

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I <i>Comunicações</i>	
	
	II <i>Actos preparatórios</i>	
	Comité das Regiões	
	Sessão de Abril de 1995	
96/C 100/01	Parecer sobre a revisão do Tratado da União Europeia e do Tratado que institui a Comunidade Europeia (Relator: J. Pujol i Soley)	1
96/C 100/02	Parecer sobre o projecto de comunicação aos Estados-Membros que estabelece as directrizes para uma iniciativa no âmbito do programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos counties fronteiriços da República da Irlanda	13
96/C 100/03	Parecer sobre a comunicação da Comissão relativa a uma Política de Competitividade Industrial para a União Europeia	14
96/C 100/04	Parecer sobre o relatório da Comissão das Comunidades Europeias sobre os orientações relativas à rede transeuropeia de aeroportos	19
96/C 100/05	Parecer sobre a «Carta Europeia das Regiões de Montanha»	22
96/C 100/06	Parecer sobre a proposta de directiva do Conselho relativa à aproximação de legislação dos Estados-Membros respeitante à manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso de transferência de empresas, estabelecimentos ou partes de estabelecimentos	25



Preço: 30 ECU

(Continua no verso da capa)

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
96/C 100/07	Parecer sobre o programa de acção comunitária sobre prevenção da SIDA e de outras doenças transmissíveis no âmbito da acção no domínio da saúde pública	28
96/C 100/08	Parecer sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à criação de um programa de apoio às actividades artísticas e culturais de dimensão europeia — <i>Caleidoscópio 2000</i>	30
96/C 100/09	Parecer sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à criação de um programa de apoio no domínio do Livro e da Leitura — <i>Ariane</i>	35
96/C 100/10	Parecer sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativa a um Plano de Acção da União Europeia em matéria de luta contra a droga (1995-1999)	38
Sessão de Julho de 1995		
96/C 100/11	Parecer sobre o migração de empresas internacionais	40
96/C 100/12	Parecer sobre as medidas contra os efeitos socioeconómicos e ambientais da seca no sul da Europa — Para uma política europeia dos recursos hídricos	45
96/C 100/13	Parecer sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a sequência a dar ao processo de consulta relativo ao Livro Verde «Pluralismo e concentração dos meios de comunicação no mercado interno — Avaliação da necessidade de uma acção comunitária»	48
96/C 100/14	Parecer sobre o projecto de directiva da Comissão que altera a Directiva 90/388/CEE e relativa à supressão das restrições à utilização de redes de televisão por cabo para o fornecimento de serviços de telecomunicações	57
96/C 100/15	Parecer sobre o Livro Verde «Para uma Política Energética da União Europeia»	60
96/C 100/16	Parecer sobre a comunicação da Comissão relativa à Cooperação para o Ordenamento do Território Europeu — Europa 2000+	65
96/C 100/17	Parecer sobre o papel das pessoas colectivas territoriais locais e regionais na aplicação do princípio da parceria no âmbito dos fundos estruturais	72
96/C 100/18	Parecer sobre o Desenvolvimento Urbano e União Europeia	78
Sessão de Setembro de 1995		
96/C 100/19	Parecer sobre a comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões «Programa de Acção Social a Médio Prazo (1995-1997)»	91
96/C 100/20	Parecer sobre «O papel das pessoas colectivas territoriais locais e regionais na ajuda da União Europeia à Europa Central e Oriental no domínio da educação e da formação»	98

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
96/C 100/21	Parecer sobre «A Educação e a Formação face aos Desafios Tecnológicos, Industriais e Sociais: Primeiras Reflexões»	106
96/C 100/22	Parecer sobre a proposta de decisão do Conselho que institui um programa de acções comunitárias de protecção civil	111
96/C 100/23	Parecer sobre o proposta de regulamento (CE) do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1973/92 do Conselho relativo à criação de um instrumento financeiro para o ambiente (LIFE)	115
96/C 100/24	Parecer sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa de acção comunitária no domínio do património cultural — Programa <i>Rafael</i>	119
96/C 100/25	Parecer sobre as Acções inovadoras no âmbito dos fundos estruturais 1995-1999 — Orientações para o segundo programa de acções a título do artigo 10º do FEDER	124
96/C 100/26	Parecer sobre a proposta de directiva do Conselho relativa à qualidade das águas destinadas ao consumo humano	134
96/C 100/27	Parecer sobre o Relatório Anual «Instrumento Financeiro de Coesão 1993/1994»	137

II

(Actos preparatórios)

COMITÉ DAS REGIÕES

Parecer sobre a revisão do Tratado da União Europeia e do Tratado que institui a Comunidade Europeia

(Relator: J. Pujol i Soley)

(96/C 100/01)

PREÂMBULO

Quis o Comité das Regiões participar no amplo processo de reforma do Tratado da União Europeia que está prestes a iniciar-se.

Este documento provisório, em que se definem as orientações por nós até agora traçadas, será transmitido ao Parlamento Europeu, ao Conselho da União, à Comissão Europeia e ao grupo de reflexão. Graças a eles poderá o Comité das Regiões iniciar de imediato, com as Instituições europeias, o diálogo necessário para o exercício da sua acção política no âmbito dos trabalhos da Conferência Intergovernamental de 1996.

A Conferência poderá ter em conta os resultados deste diálogo interinstitucional durante os trabalhos sobre a reforma das Instituições.

Em Julho será elaborado um documento sobre os avanços que permitirão gerar uma dinâmica positiva em relação ao Parlamento Europeu e às demais Instituições.

O presente documento não é, pois, definitivo, antes constitui um ponto de partida.

Nesta perspectiva, os membros do Comité das Regiões agradecem ao Parlamento Europeu e às demais Instituições que informem o Comité das propostas que possam vir a merecer o respectivo apoio no âmbito das suas competências.

A. EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

A reforma do Tratado de Maastricht

O Tratado de Maastricht assinala uma nova fase no processo de integração europeia. Ao mesmo tempo que prevê novos âmbitos de actuação da União e reforça alguns dos já existentes, inicia uma reforma do sistema institucional que visa reforçar a sua eficácia e a sua legitimidade democrática.

Neste contexto, é a primeira vez que, num texto constitucional europeu, se prevêem mecanismos de participação regional, extensivos aos entes locais, na definição das políticas da União. Consignando a subsidiariedade como princípio básico, circunscreve ainda a actuação da União aos âmbitos em que a eficácia exige o nível supranacional, configurando uma União, como o preceitua o segundo parágrafo do artigo A do Tratado, «em que as decisões serão tomadas ao nível mais próximo possível dos cidadãos».

O artigo N do Tratado prevê a convocação, em 1996, de uma Conferência Intergovernamental para analisar a revisão de algumas das suas disposições. Neste aspecto, reflecte, pois, a consciência de que o carácter inovador de alguns dos seus preceitos e as profundas transformações a que a União está submetida, particularmente devido ao seu contínuo alargamento através da adesão de novos membros, aconselham que se preveja a sua revisão a curto prazo.

No Conselho Europeu realizado em Corfú, em Junho de 1994, acordou-se na criação de um grupo de reflexão

para preparar os trabalhos da Conferência Intergovernamental, convidando-se a Comissão, o Parlamento e, de uma maneira geral, todas as Instituições e órgãos que formam a estrutura institucional comunitária, a elaborarem relatórios e a transmitirem as suas observações ao grupo de reflexão.

Neste processo, o Comité das Regiões, como órgão representativo das pessoas colectivas públicas territoriais regionais e locais europeias, considera dever contribuir para a revisão do Tratado no quadro da sua competência, que mais adiante se analisará.

Âmbito das propostas do Comité das Regiões

A composição e a vocação do Comité das Regiões circunscrevem as suas funções ao âmbito regional e local. A sua experiência e, sobretudo, a que os entes regionais e locais que o compõem estão em condições de proporcionar, cinge-se, pois, às políticas da União que cabem nas competências e interesses essenciais dos níveis subestatais de governo e, obviamente, aos canais institucionais que o próprio Tratado de Maastricht prevê para assegurar a participação desses níveis de governo no processo de decisão europeu.

O Comité é, além disso, um órgão recentemente instalado na estrutura institucional da União Europeia, não dispondo, portanto, da vasta experiência do Parlamento, da Comissão e do Conselho. Acresce que a sua participação no processo de revisão, como trâmite necessário, não está prevista.

O âmbito da revisão não é pacífico. Algumas instituições tendem a aproveitar a Conferência Intergovernamental para alterar profundamente o Tratado, de forma consolidar uma União com vocação para acolher mais de vinte membros. Os Estados-Membros, por seu turno, parecem preferir concentrar-se nos aspectos explicitamente previstos no próprio Tratado e, eventualmente, numa ou outra alteração complementar destinada a melhorar o funcionamento das instituições da União com base na experiência dos últimos anos.

O Comité das Regiões, esteio fundamental da legitimidade democrática da União, deve apoiar as alterações que visem melhorar o funcionamento do sistema e, também, as que possibilitem a sua adaptação a uma União alargada. A sua composição e vocação políticas permitem-lhe pronunciar-se sobre a revisão do Tratado na sua globalidade, participando, de forma permanente, nas consultas do Grupo de Reflexão e, mais tarde, da Conferência Intergovernamental. O presente parecer a resolução que se lhe segue, elaborados com base no direito de emitir pareceres de iniciativa que o quarto

parágrafo do artigo 198º-C confere ao Comité das Regiões, constituem, pois, o seu contributo para o processo de revisão, contributo que é aconselhável se cinja aos aspectos que lhe dizem directamente respeito.

O Tratado proporciona, ainda, uma base muito sólida para reivindicação da melhoria da participação regional e local na União. No artigo N refere-se que a revisão se fará de acordo com os objectivos enunciados nos artigos A e B. O segundo parágrafo do artigo A define como um desses objectivos a criação de uma união cada vez mais estreita entre os povos da Europa, em que as decisões serão tomadas ao nível mais próximo possível dos cidadãos. É, pois, evidente que o aprofundamento e melhoramento dos mecanismos de participação regional e local e a formulação do princípio da subsidiariedade se inserem na filosofia que deve inspirar a reforma.

Assim sendo, o Comité das Regiões circunscreve a presente proposta de revisão aos seguintes aspectos do Tratado:

- princípio da subsidiariedade;
- sistema de recursos para o Tribunal de Justiça contra actos das instituições;
- Comité das Regiões.

Propõe, ainda, o reforço dos elementos de participação regional e local nas políticas da União e contempla o desenvolvimento do conceito de cidadania europeia e da cooperação no domínio da justiça e dos assuntos internos.

O princípio da subsidiariedade

O princípio da subsidiariedade implica que os poderes públicos não intervenham nos domínios em que os cidadãos possam actuar de forma suficiente e eficaz. Estabelece, além disso, uma graduação entre os poderes públicos, no sentido de que os níveis superiores só devem intervir quando os níveis inferiores não podem actuar de forma satisfatória. A subsidiariedade em geral e, em particular, no processo de construção europeia, reforça:

- a legitimidade democrática, porquanto evita a configuração de um poder central europeu excessivo e desligado dos problemas dos cidadãos, sendo uma das componentes básicas dessa legitimidade a aproximação da União ao cidadão;
- a transparência, já que favorece uma clara repartição de funções entre os diversos níveis de poderes públicos, facilitando ao cidadão a identificação das atribuições de cada um deles;
- a eficácia, porque pressupõe o exercício das diversas competências ao nível de governo que melhor possa assegurar-lo.

O Comité das Regiões, reafirmando a posição dos seus membros e da Assembleia das Regiões da Europa e do Conselho dos Municípios e das Regiões da Europa, considera, pois, louvável a introdução do princípio da subsidiariedade no Tratado de Maastricht. Lamenta, não obstante, que a formulação concreta daquele princípio no artigo 3º-B do Tratado CE confine esse princípio a um critério de exercício de competências repartidas entre a União e os Estados-Membros.

Na óptica do Comité, o princípio da subsidiariedade deve ser analisado tanto no que se refere à sua formulação no Tratado como no que concerne à sua aplicação: fiscalização prévia da observância das novas normas; fiscalização da observância das normas vigentes; exame, à luz do princípio da subsidiariedade, da oportunidade de introduzir novas políticas ou empreender novas acções; controlo a posteriori pelo Tribunal de Justiça. Entendemos, em particular, que importa reforçar a participação do Comité das Regiões no controlo da aplicação do princípio da subsidiariedade, associando-o estreitamente à tarefa confiada à Comissão neste plano.

O âmbito do presente parecer e da resolução anexa circunscreve-se, porém, à revisão do Tratado, pelo que apenas devem ser contemplados os aspectos que exijam alterações constitucionais. No quadro da sua Comissão dos Assuntos Institucionais, e tendo particularmente em conta a resolução aprovada na assembleia plenária de 15 de Novembro de 1994 e o parecer complementar da Comissão de Desenvolvimento Regional, Desenvolvimento Económico e Finanças Locais e Regionais sobre «A aplicação do princípio da subsidiariedade na União Europeia», o Comité empreenderá as acções que considerar oportunas para que se progrida também nos aspectos atinentes à aplicação do princípio da subsidiariedade que, por não estarem contemplados no Tratado, não se incluem na resolução.

A nível constitucional, o Comité deve propor nova redacção do artigo 3º-B que configure o princípio da subsidiariedade não apenas como critério de exercício de competências repartidas entre a União e os Estados-Membros mas também como critério de partilha de competências e de responsabilidades entre todos os níveis de governo que participam na União Europeia. Deve, ainda, reivindicar mecanismos que permitam interpor recurso para o Tribunal de Justiça contra as infracções ao princípio da subsidiariedade que afectem as competências dos entes regionais e locais.

A introdução de listas de competências da União e dos Estados facilitará a aplicação do princípio da subsidiariedade. O Comité das Regiões insta por isso, com as instituições da União para que, quando da revisão do Tratado, encetem negociações para o estabelecimento de uma clara delimitação das competências da União e

dos Estados. Insta também com os Estados para que apliquem internamente o princípio da subsidiariedade em relação às regiões e autarquias locais.

O sistema de interposição de recursos perante o Tribunal de Justiça

O mecanismo processual comunitário reconhece à Comissão, ao Conselho e aos Estados-Membros legitimidade activa geral para interpor recurso de anulação. No que ao Parlamento e ao Banco Central Europeu se refere, essa legitimidade circunscreve-se à salvaguarda das respectivas prerrogativas. As demais pessoas singulares e colectivas devem fazer prova de efeito directo e individual que, na prática, se verifica em actos dirigidos a um destinatário concreto, como é o caso das sanções, sendo, de outro modo, muito difícil de provar. Com algumas alterações, o mesmo sistema se aplica ao recurso por omissão, interposto quando, em violação do Tratado, as Instituições da União se abstêm de pronunciar-se.

Com este mecanismo, a posição do Comité das Regiões e dos seus membros fica muito debilitada. A natureza do princípio da subsidiariedade e a ausência de efeito directo do mesmo, invalida a possibilidade de recorrer de um acto — ou de uma abstenção — das Instituições da União, dada a vulnerabilidade do aludido princípio, uma vez que quem interpõe recurso deve fazer prova de que aquele acto ou abstenção lhe dizem directa individualmente respeito. Desta sorte, o Comité e os seus membros ficam, pois, na prática, inermes — o que é contrário ao espírito do direito comunitário.

O Comité das Regiões considera, pois, necessário propor que, no caso de recurso de anulação, previsto no artigo 173º do Tratado CE, lhe seja reconhecida a legitimidade activa privilegiada que se reconhece ao Parlamento e ao Banco Central Europeu para defesa do princípio da subsidiariedade, o que lhe permitirá atacar as normas que, em violação do princípio da subsidiariedade ou feridas de outros vícios, afectem as funções e competências do Comité e dos seus membros.

Sucedendo ainda que a actividade legislativa da União afecta especialmente as regiões com competências legislativas. Razão por que o Comité propõe que se reconheça, em defesa dos seus poderes, legitimidade activa privilegiada àquelas regiões.

No caso de recurso por omissão, regulado pelo artigo 175º do Tratado CE, o Comité considera igualmente necessário que lhe seja reconhecida a legitimidade activa privilegiada que o mesmo artigo reconhece às Instituições. De facto, neste caso, a atribuição ao Comité das Regiões do estatuto de Instituição — proposta noutro passo do presente parecer — resolveria a questão sem necessidade de alteração do mencionado artigo 175º.

O Comité das Regiões

O Tratado de Maastricht prevê, pela primeira vez, a participação, com carácter consultivo, das regiões e dos entes locais no processo de decisão da União Europeia,

do que resultou a criação do Comité das Regiões que, pela sua composição e funções, contribui para aproximar a União dos cidadãos e, conseqüentemente, para reforçar a sua legitimidade democrática, dois dos objectivos fundamentais do Tratado.

Através dos pareceres apresentados ao Conselho e à Comissão, os membros deste Comité, ao expressarem o ponto de vista dos órgãos incumbidos da aplicação das normas da União em diversos domínios, contribuem para o aperfeiçoamento da legislação comunitária, o que aumenta, sem dúvida, a eficácia das políticas europeias. Simultaneamente, esta participação, através do fluxo contínuo de informação pormenorizada que proporciona, possibilita a influência dos órgãos substanciais na política europeia dos respectivos Estados-Membros.

Não obstante, a sua posição na estrutura institucional e a sua participação no processo de decisão não lhe permitem dar suficiente projecção à contribuição que, em virtude da sua composição, presta para o reforço da legitimidade democrática e para a aproximação da União aos cidadãos.

Considera o Comité que a sua posição e as suas competências devem ser reforçadas nos seguintes âmbitos:

— *Posição institucional*

O artigo 4º do Tratado CE define o Comité das Regiões como um órgão com funções consultivas que assiste Conselho e a Comissão.

A natureza e a legitimidade política das regiões e dos entes locais, a sua contribuição decisiva e geral para o processo de integração europeia e o papel que lhe cabe de acordo com o princípio da subsidiariedade, que as configura como dois dos níveis em que está estruturada a repartição do poder político na União, exige que ao Comité que as congrega e representa na União seja reconhecido o estatuto de Instituição.

O Comité deve, por outro lado, poder elaborar o seu regimento sem que seja necessária a sua aprovação pelo Conselho de Ministros.

— *Composição*

Nos termos do artigo 198º-A do Tratado CE o Comité é composto por representantes das pessoas colectivas territoriais regionais e locais. A legitimidade democrática assegurada pelo Comité aconselha a que se explicita mais claramente o mandato e legitimidade políticos dos seus membros e o facto de estes serem designados por proposta das pessoas colectivas territoriais regionais e locais que representam.

— *Estrutura*

O Comité das Regiões poderá estruturar-se e organizar o seu funcionamento de acordo com a sua natureza e objectivos.

— *Autonomia organizativa e orçamental*

O Comité deve dispor de administração e orçamento próprios e independentes. O protocolo anexo ao Tratado, relativo a uma estrutura organizativa comum com o Comité Económico e Social, deve ser suprimido, devendo ser tomadas as decisões adequadas a nível orçamental. É necessário dotar o Comité de meios suficientes para o exercício de uma função que tende a ampliar-se.

— *Competências*

O Tratado de Maastricht atribui ao Comité uma função consultiva em benefício do Conselho e da Comissão, obrigatória apenas nos cinco casos previstos no Tratado. O Comité pode ampliar a sua função ao abrigo do direito de emitir pareceres de iniciativa que o próprio Tratado lhe confere.

O Comité entende que esta função consultiva deve ser reforçada. Para tanto, considera conveniente, em primeiro lugar, que o Comité possa ser consultado também pelo Parlamento Europeu. Importa ainda alargar a obrigatoriedade de consulta às políticas comunitárias que, em todos os Estados-Membros ou em número significativo destes, são da competência das regiões ou dos entes locais. Surpreende, por exemplo, que não esteja prevista a consulta do Comité das Regiões no domínio da agricultura, transportes, política social, investigação e desenvolvimento tecnológico, cooperação para o desenvolvimento, formação profissional, protecção do ambiente, indústria, energia ou protecção dos consumidores. Em terceiro lugar, sem pretender que os pareceres do Comité sejam vinculativos, importa que tenham mais peso no processo de decisão e que as Instituições devam obrigatoriamente fundamentar a sua decisão perante o Comité caso não acolham as recomendações vertidas nos pareceres.

O Comité pretende ainda ser mais estreitamente associado ao exercício do direito de iniciativa conferido à Comissão, colaborando com esta Instituição nos diversos aspectos de que o direito de iniciativa se reveste, quer se trate de normas concretas, programas legislativos ou livros brancos ou verdes, circunscrevendo-se obviamente a sua colaboração aos âmbitos de competência das regiões e dos entes locais.

— *As políticas da União*

O Tratado de Maastricht alarga a esfera de acção da União a novas áreas que, nos Estados-Membros, são frequentemente da competência das regiões e, em alguns casos, também dos entes locais. O mesmo se verifica em relação a algumas das políticas tradicionais da Comunidade.

O Comité entende que, nestes casos, para além da obrigatoriedade de consulta do Comité das Regiões, e de acordo com o princípio da parceria, há que reconhecer o contributo que as regiões e, eventualmente, os entes locais podem dar para as aludidas políticas, e, consequentemente, prever a sua colaboração nas acções da União.

Esta colaboração deve, com efeito, permitir que as iniciativas e normas da União que tenham claras implicações para a economia das regiões e entes locais sejam convenientemente avaliadas antes de serem aplicadas.

Por outro lado, com vista a aprofundar a coesão económica e social, entende o Comité que se deve prever no Tratado o ordenamento do território e a promoção da cooperação transfronteiriça e interterritorial entre regiões e autarquias locais.

O Comité tem por conveniente que se reconheça e consagre a necessidade de reforço da coordenação das políticas comunitárias com maior incidência nas áreas urbanas, com rigorosa observância do princípio da autonomia local consagrado na Carta Europeia da Autonomia Local do Conselho da Europa.

Por outro lado, o Comité, elemento essencial da legitimidade democrática da União e da sua aproximação aos cidadãos, considera, com base na experiência dos seus membros, que há que aproveitar a revisão do Tratado para aprofundar a cooperação comunitária no domínio da justiça e dos assuntos internos — terceiro pilar — e, mais concretamente, no domínio do direito de asilo e da imigração, bem como para desenvolver o conceito de cidadania europeia, incluindo no texto do Tratado uma lista de direitos fundamentais.

B. RESOLUÇÃO

O COMITÉ DAS REGIÕES,

tendo em conta o Tratado da União Europeia, assinado em Maastricht, e, mais concretamente, o seu artigo N, combinado com os artigos A e B;

tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu, realizado em Corfú em Junho de 1994, e, mais concretamente, as referentes aos trabalhos preparatórios da Conferência Intergovernamental de 1996;

tendo em conta a resolução sobre o princípio da subsidiariedade, aprovada na assembleia plenária do

Comité das Regiões (sessão de 15 de Novembro de 1994), e as resoluções da Assembleia das Regiões da Europa de 6 de Setembro de 1990 e 22 de Janeiro de 1993 e do Conselho dos Municípios e Regiões da Europa de 3 de Dezembro de 1992;

tendo em conta as resoluções e os relatórios sobre o princípio da subsidiariedade e sobre o Comité das Regiões aprovados pelas diversas Instituições da União Europeia;

tendo em conta a Carta da Autonomia Local do Conselho da Europa;

tendo em conta os trabalhos preparatórios efectuados pela Comissão e pelo Parlamento Europeu com vista à elaboração dos respectivos relatórios a apresentar ao Grupo de Reflexão e, em particular, os projectos de parecer da Comissão dos Assuntos Institucionais do Parlamento;

considerando que a criação do Comité das Regiões e a introdução do Princípio da Subsidiariedade contribuem para o reforço da legitimidade democrática da União Europeia e para a sua aproximação aos cidadãos, bem como para salientar o papel das regiões e autarquias locais na construção europeia;

considerando, não obstante, que a regulamentação concreta dos aludidos mecanismos no Tratado deve ser melhorada, a fim de permitir uma participação mais adequada e eficaz das regiões e dos entes locais na União Europeia;

considerando que é conveniente reforçar o carácter regional de determinadas políticas e introduzir elementos que igualmente assegurem o princípio da autonomia municipal;

considerando o interesse fundamental das regiões e dos entes locais nas problemáticas decorrentes da emigração e do asilo e na clarificação e reforço do conceito de cidadania europeia constante do Tratado;

considerando que o Tratado de Maastricht, de acordo com o disposto no seu artigo N, será revisto por uma Conferência Intergovernamental a realizar em 1996, e que, nesse sentido, foi decidido criar, a partir de Junho de 1995, um Grupo de Reflexão;

considerando que o Comité das Regiões pode e deve dar um contributo para o processo de revisão e que a sua composição e vocação aconselham a que esse contributo se restrinja à melhoria dos mecanismos de participação regional e local no Tratado,

1. Solicita que a formulação do princípio da subsidiariedade contida no artigo 3º-B do Tratado CE inclua uma referência explícita às pessoas colectivas territoriais

regionais e locais, pelo que propõe que o segundo parágrafo passe a ter a seguinte redacção:

«A Comunidade intervém apenas, de acordo com o princípio da subsidiariedade, se e na medida em que os objectivos da acção encarada não possam ser suficientemente realizados pelos Estados-Membros e pelas pessoas colectivas territoriais regionais e locais competentes segundo o direito interno dos Estados-Membros.»

Solicita que, para facilitar a aplicação do princípio da subsidiariedade se faça uma definição clara das competências da União e dos Estados, de forma que a União Europeia actue em função de competências expressamente previstas no Tratado e na observância do princípio da subsidiariedade.

2. Solicita que seja reconhecida ao Comité das Regiões e às regiões com competência legislativa legitimidade activa privilegiada para interpor recurso de anulação e propõe que o terceiro parágrafo do artigo 173º do Tratado CE passe a ter a seguinte redacção:

«O Tribunal de Justiça é competente, nas mesmas condições, para conhecer dos recursos interpostos pelo Parlamento Europeu, pelo Banco Central Europeu e pelo Comité das Regiões com o objectivo de salvaguardar as respectivas prerrogativas. Tem ainda competência para conhecer dos recursos interpostos pelo Comité das Regiões com fundamento na violação do princípio da subsidiariedade. É também competente para conhecer dos recursos interpostos pelas regiões cujas competências legislativas sejam afectadas por um regulamento, directiva ou decisão.»

3. Solicita que seja igualmente reconhecida ao Comité das Regiões legitimidade activa privilegiada para interpor recurso por omissão e entende que a atribuição ao Comité das Regiões do estatuto de Instituição permite atingir este objectivo sem necessidade de alteração do artigo 175º do Tratado CE, que rege o recurso por omissão. Propõe que, a não ser atribuído ao Comité das Regiões o estatuto de Instituição, o primeiro parágrafo do referido artigo passe a ter a seguinte redacção:

«Se, em violação do presente Tratado, o Parlamento Europeu, o Conselho ou a Comissão se abstiverem de pronunciar-se, os Estados-Membros, as outras Instituições da Comunidade e o Comité das Regiões podem recorrer ao Tribunal de Justiça para que declare verificada essa violação.»

4. Solicita que seja conferida ao Comité das Regiões a categoria de Instituição, propondo, por consequência, que o artigo 4º do Tratado CE passe a ter a seguinte redacção:

«1. A realização das tarefas confiadas às Comunidades é assegurada por:

- um PARLAMENTO EUROPEU;
- um CONSELHO;
- uma COMISSÃO;
- um TRIBUNAL DE JUSTIÇA;
- um TRIBUNAL DE CONTAS;
- um COMITÉ DAS REGIÕES.

Cada Instituição actua nos limites das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo presente Tratado.

2. O Conselho e a Comissão são assistidos por um Comité Económico e Social, com funções consultivas.»

5. Solicita que se explicita o mandato e a legitimidade políticos dos seus membros, propondo, para o efeito, que o primeiro parágrafo do artigo 198º-A do Tratado CE passe a ter a seguinte redacção:

«É instituído um comité de natureza consultiva composto por representantes designados por proposta das pessoas colectivas regionais e locais com um mandato electivo ou que respondam politicamente perante uma assembleia eleita por sufrágio universal directo, adiante designado por “Comité das Regiões”.»

6. Solicita que se reforcem os poderes de organização própria do Comité e que, por consequência, o segundo parágrafo do artigo 198º-B passe a ter a seguinte redacção:

«Aprova o seu regimento.»

7. Solicita plena autonomia organizativa e orçamental face ao Comité Económico e Social, propondo, assim, a supressão do protocolo nº 16, anexo ao Tratado de Maastricht, relativo ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões.

8. Solicita que se reforce a função consultiva do Comité, propondo, por consequente:

— que se estabeleça explicitamente a consulta do Comité das Regiões em todos os casos em que está prevista a consulta do Comité Económico e Social e, também, no nº 1 do artigo 130º-W do Tratado CE, relativo à política de cooperação para o desenvolvimento, e no segundo parágrafo do artigo 8º-E do Tratado CE relativo à cidadania da União e no artigo 94º do Tratado CE sobre auxílios públicos;

— que, no que se refere à função consultiva, o artigo 198º-C do Tratado CE passe a ter a seguinte redacção:

«O Comité das Regiões será consultado pelo Parlamento, pelo Conselho ou pela Comissão, nos casos previstos no presente Tratado e em todos os outros casos em que uma destas Instituições o considere oportuno.

O Parlamento, o Conselho ou a Comissão, se o considerarem necessário, fixam ao Comité um prazo para a apresentação do seu parecer, que não pode ser inferior a um mês a contar da data da comunicação para o efeito enviada ao Presidente.

Decorrido o prazo fixado sem que tenha sido recebido o parecer, pode prescindir-se deste.

Sempre que o considerar oportuno, o Comité das Regiões pode emitir parecer por sua própria iniciativa.

O parecer do Comité, bem como um relatório das deliberações, serão transmitidos ao Parlamento, ao Conselho e à Comissão. Em caso de divergência com o parecer do Comité, as referidas Instituições informá-lo-ão dos motivos da sua posição.»

9. Solicita que o Comité das Regiões possa colaborar com a Comissão no exercício do direito de iniciativa conferido a esta Instituição, propondo que se adite novo parágrafo ao artigo 198º-C com a seguinte redacção:

«O Comité colaborará com a Comissão e assistirá na elaboração de programas legislativos e de livros brancos e verdes e na preparação de outras iniciativas em matéria de políticas que afectem as competências das pessoas colectivas territoriais regionais e locais.»

10. Solicita que, relativamente às políticas da União que cabem no âmbito das competências regionais e, eventualmente, locais, especialmente o ordenamento do território, e nos casos em que o Tratado prevê a colaboração ou participação das autoridades estatais, essa colaboração ou participação seja alargada às autoridades regionais e, se for caso disso, locais.

11. Solicita que, com vista ao reforço da coesão económica e social, se contemple no Tratado a promoção da cooperação transfronteiriça e interterritorial e propõe

que se adite ao segundo parágrafo do artigo 130º-A do Tratado CE, o seguinte:

«Fomentará, por meio das suas actividades, a cooperação transfronteiriça e interterritorial das regiões e entes locais ...»

12. Solicita que, no Tratado, se aluda à conveniência de maior coordenação das políticas comunitárias com incidência mais directa nas zonas urbanas e se introduza o princípio da autonomia local tal como o define a Carta Europeia da Autonomia Local do Conselho da Europa.

13. Solicita que a Conferência Intergovernamental progrida na via da cooperação comunitária no domínio da justiça e dos assuntos internos, em benefício dos cidadãos europeus.

14. Solicita que, quando da revisão do Tratado, se tornem claras para os cidadãos as responsabilidades e competências na UE e surja um texto fundador que defina:

- os direitos fundamentais dos cidadãos europeus;
- os fins da União Europeia;
- os órgãos da União Europeia;
- as competências desses mesmos órgãos.

15. Incumbe ao seu Presidente de transmitir a presente Resolução ao Parlamento, ao Conselho, à Comissão e ao Grupo de Reflexão encarregado de preparar a Conferência Intergovernamental.

Bruxelas, 21 de Abril de 1995.

*O Presidente
do Comité das Regiões*
Jacques BLANC

ANEXO

Parecer complementar do Comité das Regiões sobre a aplicação do princípio da subsidiariedade na União Europeia

Em 27 de Setembro de 1994, o Comité das Regiões decidiu, de harmonia com o artigo 9º do Regimento, elaborar um parecer complementar sobre o tema supramencionada.

Incumbida de preparar os correspondentes trabalhos, a Comissão 1 «Desenvolvimento Regional, Desenvolvimento Económico e Finanças Locais e Regionais» emitiu o seguinte parecer complementar, em 17 de Março de 1995 (relatores: M. Fraga Iribarne e G. Gebauer).

Este parecer complementar figura em anexo ao parecer do Comité das Regiões sobre a revisão do Tratado de Maastricht (CdR 136/95), adoptado na 7ª Reunião Plenária (sessão de 21 de Abril de 1995).

O COMITÉ DAS REGIÕES

- Tendo em conta os artigos A e B do Tratado da União Europeia assinado em Maastricht, em 7 de Fevereiro de 1992, e o artigo 3º-B do Tratado CE, aditado pelo Tratado da União Europeia;
- Tendo em conta as resoluções e outros documentos adoptados pelas diversas Instituições da União Europeia e, em particular, o acordo interinstitucional de 25 de Outubro de 1993, celebrado entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão;
- Tendo em conta as resoluções da Assembleia das Regiões da Europa, de 6 de Setembro de 1990 e 22 de Janeiro de 1993, e do Conselho dos Municípios e Regiões da Europa, de 3 de Dezembro de 1992;
- Tendo em conta a proposta de resolução sobre o princípio da subsidiariedade apresentada pela Comissão de Assuntos Institucionais do Comité das Regiões, em 28 de Outubro de 1994;

A. Considerando que o princípio da subsidiariedade em sentido amplo, tal como definido no preâmbulo e nos artigos A e B do Tratado da União Europeia, que prevêem que as decisões sejam tomadas ao nível mais próximo dos cidadãos, deve ser um dos elementos inspiradores das decisões e da execução das políticas comunitárias; considerando, por consequência, que as Instituições comunitárias têm de ajustar a sua actuação a tal princípio, no respeito das estruturas político-administrativas internas dos Estados-Membros;

B. Considerando que, em paralelo com o processo de construção europeia, se registou nos Estados-Membros um fenómeno de ampla redistribuição territorial do poder, que em alguns Estados cristalizou numa estrutura federal ou fortemente regionalizada e, em outros, se vem manifestando por uma tendência crescente para a descentralização;

C. Considerando que tal reestruturação administrativa deverá permitir reforçar a eficácia e a democraticidade das instâncias autárquicas;

D. Considerando que as constituições de certos Estados-Membros reconhecem às regiões respectivas o direito de exercício de determinadas competências legislativas e às pessoas colectivas territoriais locais autonomia para o exercício das funções que lhes são próprias;

E. Considerando que as Instituições comunitárias devem respeitar rigorosamente os direitos do Comité das Regiões, de harmonia com os Tratados, e que o Comité deverá dispor da possibilidade de defender esses direitos;

F. Considerando que o artigo 3º-B do Tratado CE, que define o princípio da subsidiariedade como critério de exercício de competências repartidas entre a Comunidade e os Estados-Membros, não se aplica unicamente às estruturas centrais do Estado, pelo que é urgente mencionar explicitamente as regiões e as pessoas colectivas territoriais locais;

G. Considerando que as Instituições da União, em particular a Comissão, realizam uma fiscalização prévia das normas comunitárias à luz do princípio da subsidiariedade, examinando também, segundo o mesmo princípio, as normas existentes e a oportunidade de empreender novas acções; considerando, por consequência, a necessidade de associar a tal controlo o Comité das Regiões e os seus membros directamente afectados por tais normas e acções;

H. Considerando que, para que seja assegurado o seu controlo a posteriori, a subsidiariedade deve estar sujeita à apreciação pelos tribunais, o que implica a possibilidade de recorrer para o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias; considerando, pois, a necessidade de reconhecer ao Comité das Regiões legitimidade activa para interpor recurso junto do Tribunal de Justiça contra as infracções ao princípio da subsidiariedade que afectem as suas competências próprias ou as das pessoas colectivas territoriais locais e regionais;

I. Face à prevista revisão do Tratado da União Europeia em 1996 e na perspectiva da adopção de uma constituição para a União;

SOBRE A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE SEGUNDO A LEGISLAÇÃO EM VIGOR

Significado e Alcance do Princípio da Subsidiariedade

O COMITÉ DAS REGIÕES

1. Considera que a aplicação do princípio da subsidiariedade na União Europeia é um pressuposto decisivo para preservar e incentivar a aceitação do processo de integração europeia. A afirmação e a aplicação do princípio da subsidiariedade no processo de integração europeia impedem o centralismo, salvaguardam a identidade das dimensões regional e municipal e fazem com que as decisões sejam tomadas a um nível próximo dos cidadãos.

2. Sublinha que, com o concurso do princípio da subsidiariedade, a competência e a experiência administrativa existentes ao nível dos Estados-Membros podem ser utilizadas de modo mais eficaz em benefício do processo de integração europeia, o que permitirá melhorar globalmente a qualidade da acção ao nível europeu.

3. Salieta que as expectativas geradas pelo princípio da subsidiariedade apenas serão satisfeitas se este for aplicado plenamente. Para tal, segundo o Comité, devem ser considerados os seguintes aspectos:

- O princípio da subsidiariedade, enquanto norma de protecção, não só constitui uma garantia contra as intervenções injustificadas no âmbito das competências dos Estados-Membros, mas também abrange, nomeadamente, a protecção dos direitos e das competências das regiões, bem como dos municípios e das associações de municípios no tocante à regulamentação das questões específicas ao nível local.
- A aplicação do princípio da subsidiariedade deve dizer respeito a todos os sectores de actividade dos órgãos comunitários, incluindo também, nomeadamente, para além da actividade legislativa, o desenvolvimento das políticas comunitárias, as medidas de apoio da UE e a realização do mercado interno.
- A aplicação do princípio da subsidiariedade deve abranger todas as fases da actividade comunitária, não só a fase legislativa, mas também a execução administrativa dos actos jurídicos comunitários e o controlo das disposições. Neste contexto e conforme o princípio da subsidiariedade, a Comunidade Europeia está particularmente vinculada ao compromisso de respeitar as estruturas internas político-administrativas dos Estados-Membros.
- A aplicação do princípio da subsidiariedade através dos órgãos da UE deve ser transparente e, conseqüentemente, susceptível de ser analisada e controlada.
- A aplicação do princípio da subsidiariedade não deve continuar a limitar-se à futura actividade dos órgãos comunitários, antes deve também abranger a legislação já em vigor.

Aplicação Prática do Princípio da Subsidiariedade

O COMITÉ DAS REGIÕES

4. Congratula-se com a orientação geral definida pelo Conselho Europeu de Edimburgo para a aplicação do artigo 3º-B do Tratado da União Europeia. O Comité das Regiões considera, nomeadamente, que as directrizes formuladas reflectem uma perspectiva apropriada que, eventualmente, ainda deve ser ampliada à luz da experiência e através de um diálogo com o Comité das Regiões.

5. Congratula-se com o empenho da Comissão em justificar todas as propostas de actos jurídicos à luz do princípio da subsidiariedade e de publicar essa justificação no Jornal Oficial, incluindo-a nos considerandos. O Comité das Regiões espera que os órgãos da UE verifiquem ademais, em cada caso particular, se algum dos objectivos por eles almejado não pode ser suficientemente alcançado ao nível dos Estados-Membros, incluindo as respectivas regiões e municípios.

6. Propõe que, de futuro, a avaliação das conseqüências da aplicação das disposições também seja incluída na justificação baseada no princípio da subsidiariedade. O Comité das Regiões considera que a tomada em consideração das implicações financeiras e administrativas das disposições comunitárias para as pessoas colectivas territoriais locais e regionais constitui um critério importante para a avaliação da adequação nos termos do 3º parágrafo do artigo 3º-B do Tratado CE.

7. Solicita que a Comissão não encare a revisão das normas jurídicas em vigor apenas como um trabalho de simplificação que não prevê uma aplicação geral do princípio da subsidiariedade.

8. Considera que uma das suas funções essenciais consiste em verificar a observância do princípio da subsidiariedade no contexto das disposições da Comunidade, e entende que esta verificação se reveste de muita importância no âmbito de todos os pareceres. O Comité das Regiões convida o Conselho e a Comissão a utilizarem a sua competência e os seus conhecimentos especializados neste domínio através das seguintes medidas:

- O Comité das Regiões deve ser futuramente consultado a propósito da observância do princípio da subsidiariedade no decurso dos trabalhos preparatórios do programa legislativo anual da Comissão.
- Os representantes ao nível local e regional devem participar, de futuro, na fase preliminar da elaboração de propostas, enquanto peritos com função consultiva em matéria de aplicação do princípio da subsidiariedade.
- Deverá ser obrigatória a participação de representantes do Comité das Regiões, tendo em vista a aplicação do princípio da subsidiariedade, no processo de consulta (livros verdes, livros brancos, conferências, etc.) relativo a todas as propostas da Comissão.
- Deve ser dada a possibilidade ao Comité das Regiões de colaborar na elaboração do relatório da Comissão ao Conselho sobre a aplicação do princípio da subsidiariedade. O parecer do Comité das Regiões deverá figurar em anexo ao referido relatório. O Comité das Regiões lamenta não ter participado em 1994 na elaboração do primeiro relatório anual da Comissão sobre a aplicação do princípio da subsidiariedade.

REQUISITOS PARA O DESENVOLVIMENTO FUTURO DAS DISPOSIÇÕES EM VIGOR DO TRATADO CE

Reformulação do segundo parágrafo do artigo 3º-B do Tratado que institui a Comunidade Europeia

O COMITÉ DAS REGIÕES

9. Considera necessário incluir no segundo parágrafo do artigo 3º-B do Tratado CE uma referência explícita às pessoas colectivas territoriais locais e regionais, de modo que o princípio da subsidiariedade possa aplicar-se a todos os níveis do poder (local, regional, nacional e comunitário), e se não limite às relações entre a Comunidade e os Estados-Membros:

10. Propõe, por consequência, a seguinte redacção para o parágrafo em causa:

« (...)

A Comunidade intervém apenas, de acordo com o princípio da subsidiariedade, se e na medida em que os objectivos da acção encarada não possam ser suficientemente alcançados ou pelos Estados-Membros, ou pelas pessoas colectivas territoriais regionais ou locais, com competência decisória ou para o exercício de determinadas funções, (...)»

Participação do Comité das Regiões e das pessoas colectivas territoriais locais e regionais nos mecanismos de fiscalização prévia da efectiva observância do princípio da subsidiariedade

O COMITÉ DAS REGIÕES

11. Entende que, de harmonia com o princípio da subsidiariedade, o exercício das competências repartidas entre a Comunidade e os Estados-Membros deve realizar-se no plano administrativo mais descentralizado possível, tendo em conta as competências das regiões e dos poderes locais e a organização político-administrativa dos Estados-Membros e respeitando sempre os critérios de suficiência e eficácia.

12. Recorda que, embora a aplicação do princípio da subsidiariedade seja óbvia em algumas das novas competências comunitárias partilhadas, tais como a educação (artigo 126º do Tratado CE), a formação profissional (artigo 127º), a saúde pública (artigo 129º) e a cultura (artigo 128º), e esteja também claramente presente em outras competências, como a indústria (artigo 138º), a investigação e desenvolvimento (artigos 130º-F a 130º-P), o ambiente (artigos 130º-R a 130º-T), a cooperação para o desenvolvimento (artigos 130º-U a 130º-Y) e a defesa dos consumidores (artigo 129º-A), a verdade é que o princípio, dada a sua natureza «transversal», tal como expressa no artigo 3º-B do Tratado CE, é susceptível de ser invocado relativamente a qualquer outra disposição do Tratado, nomeadamente nos domínios das políticas das estruturas agrícolas, dos transportes, da economia e do desenvolvimento.

13. Constata, pois, a impossibilidade de estabelecer previamente as áreas de competência em que o princípio da subsidiariedade deverá aplicar-se com mais frequência, ou o nível (local, regional, estatal ou comunitário) que, em cada caso, requer o exercício das aludidas competências.

14. Entende, assim, que haverá que ponderar a correcta aplicação do princípio da subsidiariedade caso a caso, sem estabelecer uma graduação a priori da sua aplicação. Esta ponderação cabe em primeiro lugar à Comissão, a quem compete, no âmbito do equilíbrio institucional da Comunidade, zelar pelo cumprimento dos objectivos e das missões definidos pelos Tratados. Contudo, esta responsabilidade não incumbe exclusivamente à Comissão, já que lhe devem estar associados o Comité das Regiões e as pessoas colectivas territoriais regionais e locais cujas competências sejam directamente afectadas pela norma ou acção propostas.

15. Considera, por consequência, deverem ser previstos mecanismos que possibilitem a associação do Comité das Regiões e dos seus membros aos procedimentos de fiscalização prévia do cumprimento efectivo do princípio da subsidiariedade e, nesse sentido, propõe concretamente:

- que a Comissão, em conformidade com o estabelecido no acordo interinstitucional do Luxemburgo de 25 de Outubro de 1993, lhe comunique o programa legislativo com as futuras propostas que, prima facie, possam dar lugar a discussões prévias no que respeita à aplicação do princípio da subsidiariedade;
- que o relatório especial sobre a aplicação do artigo 3º-B do Tratado CE, que a Comissão se comprometeu a apresentar ao Conselho e ao Parlamento Europeu, como consta das conclusões da Cimeira de Edimburgo de Dezembro de 1992, seja igualmente transmitido ao Comité das Regiões e que, de qualquer modo, este Comité possa participar no debate público que, sobre o referido relatório, o Parlamento Europeu promoverá;
- que o Comité das Regiões examine, antes da aprovação de normas comunitárias ou do lançamento de acções de carácter inovador, a sua conformidade com o princípio da subsidiariedade;
- que a aplicação do primeiro parágrafo do artigo 198º-C do Tratado CE seja tornada extensiva a todos os casos que possam suscitar dúvidas sobre a correcta aplicação do princípio da subsidiariedade;
- que se recorra à faculdade reconhecida ao Comité das Regiões pelo quarto parágrafo do artigo 198º-C do Tratado CE — emissão de pareceres de iniciativa — quando se considere existir violação do princípio da subsidiariedade.

16. Recorda também que o Tratado da União Europeia dotou a Comissão de um direito de iniciativa e recomenda a esta Instituição que, antes de propor um texto, proceda às consultas pertinentes, não só junto dos Estados-Membros, mas também junto das pessoas colectivas territoriais locais e regionais e do Comité das Regiões, no atinente aos aspectos das propostas relacionados com a subsidiariedade;

17. Insiste na necessidade de a Comissão justificar, em considerando prévio a cada proposta legislativa, a pertinência da sua iniciativa à luz do princípio da subsidiariedade.

18. Considera também que qualquer eventual alteração do texto proposto pela Comissão, apresentada quer pelo Parlamento quer pelo Conselho, deverá, se implicar uma modificação do âmbito de intervenção comunitária, ser acompanhada por uma justificação respeitante ao princípio da subsidiariedade.

Participação das pessoas colectivas territoriais locais e regionais e do Comité das Regiões nos procedimentos de fiscalização jurisdicional da observância do princípio da subsidiariedade

O COMITÉ DAS REGIÕES

19. Constata a dificuldade de sujeitar à apreciação jurisdicional a decisão de aplicação do princípio da subsidiariedade, no sentido de determinar se são as Instituições comunitárias, os Estados ou as pessoas colectivas territoriais locais ou regionais que estão em melhores condições para tratar um dado problema.

20. Recorda, todavia, que ficou reconhecida no âmbito do Tratado CE a natureza plenamente jurídica do princípio da subsidiariedade e, por consequência, em conformidade com o artigo L do Tratado da União Europeia, a sua sujeição à apreciação do Tribunal de Justiça.

21. Assinala que são três os tipos de recursos que poderão ser interpostos junto do Tribunal de Justiça para que este fiscalize a observância do princípio da subsidiariedade por parte do legislador comunitário:

- em primeiro lugar, o recurso de anulação previsto pelo artigo 173º do Tratado CE em caso de infracção ao disposto no novo artigo 3º-B, interposto quer pelos «recorrentes privilegiados» reconhecidos naquela disposição (Estados-Membros e Instituições), quer pelos outros recorrentes (pessoas singulares ou colectivas directa e individualmente afectadas);
- em segundo lugar, o recurso por omissão previsto no artigo 175º do Tratado CE, quando uma Instituição se abster de pronunciar-se, em violação do Tratado, invocando o novo artigo 3º-B;
- em terceiro lugar, a decisão a título prejudicial — prevista no artigo 177º do Tratado CE — sobre a validade, à luz do artigo 3º-B, de um acto adoptado pelas Instituições comunitárias.

22. Recorda, a este respeito, que o conceito de pessoa colectiva contemplado no quarto parágrafo do artigo 173º do Tratado CE, à qual se reconhece o direito de interpor recurso das decisões de que seja destinatária ou pelas quais seja directa e individualmente afectada, inclui as regiões e as pessoas colectivas territoriais locais.

23. Alerta, contudo, para o facto de que, de acordo com as disposições legislativas em vigor, as pessoas colectivas territoriais regionais e locais não podem interpor recurso, nos termos do disposto no artigo 173º do Tratado CE, com fundamento em violação do princípio da subsidiariedade.

24. Considera necessário, para evitar situações de indefinição contrárias ao espírito do Direito comunitário, que seja reconhecida ao Comité das Regiões legitimidade activa para recorrer ao Tribunal de Justiça contra as infracções ao artigo 3º-B que afectem as suas competências próprias ou as das pessoas colectivas territoriais locais e regionais e propõe, por consequência, que os artigos 173º e 175º do Tratado CE sejam modificados no sentido seguinte:

— artigo 173º:

«O Tribunal de Justiça fiscaliza a legalidade dos actos adoptados em conjunto pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, dos actos do Conselho, da Comissão e do BCE, que não sejam recomendações ou pareceres, e dos actos do Parlamento Europeu destinados a produzir efeitos jurídicos em relação a terceiros.

Para o efeito, o Tribunal de Justiça é competente para conhecer dos recursos com fundamento em incompetência, violação de formalidades essenciais, violação do presente Tratado ou de qualquer norma jurídica relativa à sua aplicação, ou em desvio de poder, interpostos por um Estado-Membro, pelo Conselho ou pela Comissão.

O Tribunal de Justiça é competente, nas mesmas condições, para conhecer dos recursos interpostos pelo Parlamento Europeu, pelo Comité das Regiões e pelo Banco Central Europeu com o objectivo de salvaguardar as respectivas prerrogativas (...);

— artigo 175º:

«Se, em violação do presente Tratado, o Parlamento Europeu, o Conselho, a Comissão ou o Comité das Regiões se absterem de pronunciar-se, os Estados-Membros, as outras Instituições da Comunidade e o Comité das Regiões podem recorrer ao Tribunal de Justiça para que declare verificada essa violação (...).»

25. Recorda que a próxima revisão do Tratado da União Europeia, nos termos do seu artigo N, constitui uma oportunidade para introduzir as modificações que permitam completar a formulação do princípio da subsidiariedade, e insta o Conselho Europeu a comunicar à conferência intergovernamental os correspondentes critérios.

26. Incumbe o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e ao Parlamento Europeu.

Parecer sobre o projecto de comunicação aos Estados-Membros que estabelece as directrizes para uma iniciativa no âmbito do programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos «counties» fronteiriços da República da Irlanda

(96/C 100/02)

Em 22 de Fevereiro de 1995, a Comissão Europeia decidiu, nos termos do disposto no artigo 198º-C do Tratado que institui a Comunidade Europeia, consultar o Comité das Regiões sobre o projecto de comunicação supramencionado.

A Comissão «Coesão Económica e Social, Política Social, Saúde Pública», incumbida de preparar os correspondentes trabalhos, emitiu parecer em 19 de Abril de 1995. Foram relatores Deirdre Bolger e Séan O'Neachtain.

Na 7ª Reunião Plenária (sessão de 21 de Abril de 1995), o Comité das Regiões adoptou o presente parecer.

O COMITÉ DAS REGIÕES

1. Saúda esta iniciativa comunitária especial, que visa apoiar o processo de paz e de reconciliação iniciado na Irlanda do Norte e tem consequências positivas para os «counties» fronteiriços da República da Irlanda.
2. Congratula-se com o amplo processo de consulta levado a efeito pelo grupo de trabalho constituído para preparar a iniciativa, que integrava membros do Comité das Regiões oriundos de ambos os países.
3. Salienta os efeitos positivos que esta iniciativa pode ter na recuperação das áreas afectadas e na reconciliação das comunidades e sublinha que as autoridades locais terão uma função crucial a desempenhar ao longo da execução do programa.
4. Concorda com as cinco acções prioritárias identificadas pelo grupo de trabalho, a empreender no contexto da consolidação do processo de paz.
5. Saúda a contribuição da Comunidade para o financiamento da iniciativa e sublinha que os recursos financeiros deverão ser disponibilizados de forma flexível, em ordem a satisfazer os pedidos de apoio a acções a levar a cabo de cada um dos lados da fronteira. Apraz ao Comité das Regiões que pelo menos 15 % do montante global sejam consagrados às actividades empreendidas num contexto transfronteiriço.
6. Gostaria de ter um papel consultivo no processo de avaliação, no decurso do período de planeamento e no seu termo, e de ser informado sobre a evolução que venha haver no quadro desta iniciativa.
7. Constata, com grande satisfação, a oportunidade proporcionada às autoridades regionais e locais de serem directamente financiadas pela União Europeia.
8. É, para si, da maior importância que esta iniciativa se concentre num objectivo específico, devendo todavia ser complementar dos mecanismos de apoio existentes, o que deverá ser controlado pelo Comité de Acompanhamento, que terá uma representação abrangente, incluindo as autoridades regionais e locais.
9. Insiste na necessidade de assegurar e verificar a adicionalidade deste conjunto de medidas de apoio a nível regional.
10. Entende que a assistência técnica é extremamente importante como elemento catalisador de toda a iniciativa. Para além das acções previstas, seria conveniente equacionar a possibilidade de financiar acções tripartidas, de forma a integrar as autoridades locais de ambos os países na rede europeia existente.
11. Realça a importância da difusão da informação e da publicidade, em prol da total transparência e especificidade da iniciativa.

12. Reafirma, por último, o seu inteiro apoio a esta iniciativa e o seu propósito de contribuir para o processo de paz e reconciliação iniciado na Irlanda do Norte. Com efeito, esta iniciativa dá expressão concreta ao princípio da subsidiariedade, devendo ser tomada como exemplo e utilizada como modelo de programas futuros.

Bruxelas, 21 de Abril de 1995.

O Presidente
do Comité das Regiões
Jacques BLANC

Parecer sobre a comunicação da Comissão relativa a uma Política de Competitividade Industrial para a União Europeia

(96/C 100/03)

Em 15 de Novembro de 1994, a Mesa do Comité das Regiões decidiu, nos termos do artigo 198º-C do Tratado que institui a Comunidade Europeia, elaborar um parecer de iniciativa sobre a comunicação supramencionada.

A Comissão «Desenvolvimento regional, Desenvolvimento Económico Finanças Locais e Regionais», incumbida de preparar os correspondentes trabalhos do Comité, emitiu parecer em 17 de Março de 1995. Foi relator: Jean Kaltenbach.

Na 7ª Reunião Plenária de 20 e 21 de Abril de 1995 (sessão de 21 de Abril de 1995), o Comité das Regiões emitiu o presente parecer.

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta que o artigo 130º do Tratado da União (Título XIII — Indústria) dispõe que a Comunidade e os Estados-Membros zelarão por que sejam asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento da capacidade concorrencial; que, mais concretamente, o seu nº 3 estabelece que a Comunidade contribuirá para a realização desses objectivos através das políticas e acções por si desenvolvidas em aplicação de outras disposições do presente Tratado;

Tendo em conta:

- A comunicação da Comissão de 1990 sobre «A Política Industrial num Ambiente Aberto e Concorrencial»;
- O Livro Branco da Comissão, de Dezembro de 1993, sobre «Crescimento, Competitividade e Emprego», bem assim o parecer do CR (CdR 85/94);
- A Comunicação da Comissão «A Via para a Sociedade da Informação na Europa: um plano de acção», de Julho de 1994, e o correspondente parecer do CR (CdR 231/94);
- A Comunicação da Comissão «Programa Integrado para as PME e o Artesanato» e o parecer emitido pelo CR (CdR 18/95);

Considerando a persistência de um desemprego elevado na União Europeia;

Considerando que a competitividade industrial é condição indispensável para gerar emprego e vencer novos desafios com que a Comunidade, os Estados-Membros e as Regiões estão confrontados;

Considerando a necessidade de reforçar e aprofundar a coesão económica e social da União Europeia;

Considerando a necessidade de melhorar a competitividade das regiões no quadro desta política,

Emite o parecer seguinte:

INTRODUÇÃO

A. A indústria europeia melhorou consideravelmente a sua competitividade no decurso dos últimos anos, situação patente na recuperação da balança comercial da União Europeia, na maior solidez e melhor saúde das estruturas financeiras das empresas e na evolução dos custos unitários do trabalho. Actualmente, todos estes factores apresentam valores em crescimento na União Europeia, sobretudo se os compararmos com os registados nos Estados Unidos e no Japão.

B. Não obstante estes aspectos positivos, as empresas europeias estão confrontadas com novos reptos e continuam a apresentar insuficiências em domínios relevantes. A esta acentuação da concorrência internacional acrescem fenómenos de natureza diversa: o ascendente cada vez maior das novas tecnologias, impacte das transformações geopolíticas, insuficiente presença da indústria europeia nos mercados com grandes potencialidades de desenvolvimento. Estes fenómenos tornam a situação do emprego e das empresas, especialmente das PME, cada vez mais complexa. Sucedem ainda que a produtividade na União cresce a um ritmo inferior à dos Estados Unidos e do Japão, e o desenvolvimento da investigação fica aquém das necessidades do mercado.

C. Se, como é geralmente sabido e de acordo com a Comunicação de 1990, cabe às empresas promover a sua competitividade no mercado, compete aos poderes públicos criar um enquadramento favorável à competitividade industrial. Para organizar esta acção e dirigi-la para mercados em pleno desenvolvimento e geradores de postos de trabalho, a Comissão definiu quatro eixos fundamentais:

- promoção do investimento imaterial;
- desenvolvimento da cooperação industrial;
- aplicação de uma concorrência equitativa;
- modernização da função dos poderes públicos.

OBSERVAÇÕES NA GENERALIDADE

O COMITÉ DAS REGIÕES

1. Regista a análise da Comissão sobre a política de competitividade industrial para a União Europeia, os novos desafios a enfrentar e as possibilidades de acção indicadas na óptica de um desenvolvimento económico duradouro;

2. Congratula-se com a abordagem global da comunicação da Comissão sobre o problema da competitividade industrial e aprova a ideia de que é indispensável a complementaridade de todas as políticas do sector público com vista a uma enquadramento favorável a esta competitividade a todos os níveis: comunitário, nacional e regional;

3. Considera que a ajuda às regiões desfavorecidas irá permitir elevar o nível global de competitividade da União e concorda com a análise segundo a qual a competitividade industrial e a coesão económica e social devem reforçar-se mutuamente, como já referira o 5º relatório da Comissão sobre a situação e a evolução socioeconómica das regiões da União;

4. Observa, porém, que os imperativos de coesão económica e social não podem prejudicar a competitividade;

5. Considera que o impacte dos fundos estruturais nas economias regionais é essencial e contribui para a convergência indispensável à instauração da União Económica e Monetária;

6. Subscrive totalmente a afirmação de que a persistência de desemprego elevado em todos os Estados-Membros é extremamente prejudicial para a coesão, dificulta a aceitação das necessárias mutações e obsta às capacidades de inovação; consequentemente, exige que, na própria política industrial europeia, seja dada mais atenção à vertente emprego;

7. Chama a atenção para o facto de que, paralelamente às disparidades económicas entre as regiões, as reconversões e mutações industriais induzem uma evolução muito complexa e diversificada do território da União e levam à emergência de fenómenos que podem prenunciar uma nova redistribuição de forças;

8. Nota com satisfação que os eixos de acção definidos na comunicação tentam responder às necessidades do mercado;

9. Lamenta, porém, que o método preconizado se assemelhe de certo modo a um enunciado de princípios. Convida a Comissão a preparar um programa para levar a cabo as acções preconizadas, que inscreva a competitividade industrial no modelo de desenvolvi-

mento duradouro proposto no Livro Branco de Jacques Delors;

10. Recorda que este método é tanto mais indispensável quanto as empresas, e em especial as PME, estão muito ligadas à realidade regional e local. As autoridades locais e regionais estão tão interessadas nesta política por ela ser um elemento-chave do desenvolvimento comportável e a longo prazo das economias locais e regionais.

A promoção do investimento imaterial

O COMITÉ DAS REGIÕES

11. Concorde em que o investimento imaterial é essencial à procura da competitividade industrial, permitindo-lhe ter em conta e mesmo antecipar-se às necessidades das empresas e à evolução do mercado;

12. Entende que a promoção do investimento imaterial deve ser apoiado pela acção dos poderes públicos, designadamente através dos incentivos fiscais ao dispor dos Estados-Membros;

13. Considera que as transformações económicas, em especial a emergência de mercados vectores sofisticados e de novas necessidades — obtenção de produtos de elevada qualidade e o respeito de critérios ambientais — modificaram o comportamento dos investidores. Entende ainda que a intervenção pública, inclusivamente à escala regional, deve ajudar as empresas, designadamente as PME-PMI, a reconhecer as mutações e a permitir adaptar-se-lhes, designadamente antecipando-se às necessidades de formação e investigação;

14. Apraz-lhe constatar que as perspectivas de emprego são melhores nos sectores que recorrem sistematicamente às novas tecnologias;

15. Concorde com a opinião de que a formação profissional ao longo da vida e a melhoria global do nível de qualificações são fundamentais para a competitividade e salienta que cabe às regiões grande responsabilidade nesta matéria;

16. Realça a importância dos fundos estruturais europeus, incluindo o recurso ao objectivo 4;

17. Está de acordo que se deva intensificar a investigação científica e que o seu desenvolvimento à escala comunitária determina em grande parte as possibilidades de êxito da União em termos de competitividade nos mercados internacionais;

18. Preconiza que os esforços se concentrem na investigação aplicada e na divulgação dos resultados, sobretudo através de dispositivos de colaboração entre os sectores público e privado e de redes de parceria e de transferência de saber-fazer, inclusivamente entre regiões;

19. Considera que as PME e PMI, designadamente nas regiões encravadas ou desfavorecidas, poderão contribuir para a competitividade global da União, participando plenamente nas redes de parceria e de transferência de saber-fazer;

20. Faz notar que a execução destas recomendações, e sobretudo as respeitantes à difusão dos resultados da I & D e à transferência de saber-fazer, encontram escolhas, nomeadamente no atinente à propriedade intelectual e aos quadros jurídicos de cooperação, e que a comunicação da Comissão não formula nenhuma proposta neste domínio;

21. Reitera a ideia, já expressa no Livro Branco, de que os esforços envidados no campo da investigação e desenvolvimento para promover a competitividade industrial não resultarão se não tiverem em conta a vertente ambiental;

22. Insiste em que a investigação tecnológica e de saber-fazer devem concentrar-se na procura de soluções para os problemas ecológicos, com que as regiões se confrontam de perto.

O desenvolvimento da cooperação industrial

O COMITÉ DAS REGIÕES

23. Concorde em que a cooperação industrial deve competir antes de mais às empresas, e congratula-se com o facto de a cooperação industrial se ter intensificado na Comunidade, mau grado uma persistente conjuntura económica global difícil;

24. Salienta, contudo, ser imperioso para as instâncias comunitárias, nacionais e regionais que se intensifiquem os esforços com vista a criar as melhores condições possíveis para desenvolver a cooperação industrial;

25. Concorde com a asserção da Comissão de que a remoção dos obstáculos jurídicos, designadamente no que diz respeito à definição de um quadro jurídico satisfatório para a cooperação industrial e a protecção dos direitos da propriedade intelectual, tornaria a cooperação industrial mais eficaz e multiplicaria as iniciativas neste domínio. Por conseguinte, convida os Estados-Membros a adoptarem uma atitude construtiva a este respeito;

26. Acolhe muito favoravelmente a proposta da Comissão que visa apoiar os mercados identificados como vectores através de iniciativas transnacionais, utilizando para o efeito fundos estruturais. Salienta, ainda, que este tipo de acção interessa bastante as regiões, podendo estas ser associadas àqueles projectos através de programas como o *Interreg*; a Comissão devia incentivar, pelos meios que fossem necessários, os Estados-Membros, as autoridades regionais e as autoridades locais a tirarem todo o partido dos fundos estruturais e das iniciativas comunitárias (muito particularmente das iniciativas transnacionais) para fomentar a competitividade industrial;

27. Acolhe favoravelmente a proposta da Comissão que visa aprofundar a cooperação com os PECO, recorrendo sobretudo ao programa *Phare*, através de acções económicas concretas: ajuda em matéria de engenharia financeira, ajuda ao desenvolvimento de práticas de normalização e certificação das empresas. Considera, aliás, que estas medidas facilitarão uma ulterior integração na União Europeia;

28. Entende que as medidas de incentivo à cooperação industrial serão mais eficazes se tiverem por destinatários as empresas dos PECO e as da União. Por isso, a proposta da Comissão com vista a desenvolver um sistema de assistência financeira às empresas dos países da Europa Central e Oriental, no âmbito de projectos específicos, suprimindo os auxílios já existentes (*Phare* e empréstimos do BEL), afigura-se positiva. Regozija-se também com o projecto de «garantia parcial de investimento» em benefício das empresas da União Europeia para que estas aproveitem as potencialidades de desenvolvimento destes novos mercados;

29. Compreende que os meios materiais de promoção da cooperação com os PECO sejam essencialmente canalizados para as vertentes micro-económicas e financeiras. Entende, porém, que não se pode descuidar nem o investimento imaterial, designadamente no domínio da formação dos recursos humanos, nem o desenvolvimento da cooperação regional e transfronteiriça entre regiões dos PECO e regiões da União;

30. Acolhe favoravelmente a proposta para alargar aos PECO a experiência das «Mesas Redondas Industriais» já realizada com o Japão e com os países bálticos, para identificar e aproximar os interlocutores representativos dos industriais europeus e desses países, reputando interessante adotar uma abordagem sectorial pragmática;

31. Acolhe favoravelmente as propostas da Comissão com vista a melhor utilizar os instrumentos de coope-

ração com os países da América Latina, os da bacia do Mediterrâneo e os do continente asiático e considera benéficas as medidas tendentes a fomentar o desenvolvimento de redes de cooperação entre empresas da União e desses países;

32. Faz notar que a cooperação industrial com os países da América Latina e da bacia mediterrânica ALAMED, com os PECO e os países da Ásia teria muito a ganhar com uma reflexão sobre as questões jurídicas focadas no ponto 22, observando que a comunicação da Comissão é omissa quanto a estas questões.

A concorrência equitativa

O COMITÉ DAS REGIÕES

33. Regista com o maior interesse a análise de que a economia internacional se está, cada vez mais, a organizar em torno de poderosos blocos comerciais regionais, cada vez mais se recorrendo a acordos bilaterais «discriminatórios» contrários aos princípios do sistema comercial multilateral;

34. Está preocupado por certos países terceiros e determinados blocos comerciais regionais não terem prática concorrencial suficiente que lhes permita garantir tratamento igual a todas as empresas, especialmente às empresas europeias;

35. Compreende a necessidade de encontrar um equilíbrio entre, por um lado, os imperativos de concorrência e, por outro, as vantagens representadas pelas alianças estratégicas, designadamente no âmbito de uma cooperação industrial benéfica à competitividade, mas nota que a Comissão nada diz de concreto sobre como realizar tal equilíbrio;

36. Acolhe muito favoravelmente a proposta para reforçar as relações comerciais com os países e regiões que constituem com a União Europeia uma zona geográfica comercialmente bastante activa (citem-se os países da bacia mediterrânea e os PECO) e congratula-se com medidas concretas que possam vir a ser tomadas para facilitar a integração destas economias na União;

37. Frisa que é necessário intensificar a luta contra a fraude nas trocas comerciais entre os países terceiros e a União, mas regista que a comunicação evoca a questão sucintamente;

38. Concorde com a ideia de que a abertura do comércio internacional e o reforço da concorrência no mercado interno da União devem ser considerados complementares e determinantes para a melhoria da competitividade industrial;

39. Considera que o controlo das ajudas estatais se enquadra perfeitamente no objectivo de melhorar o funcionamento do mercado interno. Salienta, no entanto, que este mesmo objectivo exigiria uma abordagem clara do papel das intervenções regionais a favor das empresas;

40. Salienta que, se o controle estrito das ajudas públicas é e continuará a ser o garante da competitividade das empresas e protege as regiões do risco de derrapagem, não deixa de ser conveniente garantir que a fiscalização dessas ajudas se não constitua em obstáculo ao investimento, que continua a ser o elemento central da competitividade das empresas;

41. Assim, realça a necessidade de:

- garantir que, no sistema de controle, as PME não sejam discriminadas em relação às grandes empresas, que beneficiam por vezes, para surpresa das PME, de atenções particulares;
- preservar e mesmo encorajar mecanismos de garantia de créditos regionais ou locais, que, sem falsear a concorrência, apoiem o investimento das PME;

42. Em relação às adaptações possíveis do mecanismo de controlo das ajudas, lamenta que a comunicação não mencione concretamente as medidas previstas e adverte que a vontade de proceder rapidamente a tais adaptações não deve sobrepor-se a uma reflexão desenvolvida neste domínio nem à eventual definição de períodos de transição;

43. Acolhe favoravelmente os esforços para compatibilizar controlo das ajudas estatais e concessão de auxílios, tanto pelos fundos estruturais como via outras políticas comunitárias.

A modernização da função da administração

O COMITÉ DAS REGIÕES

44. Concorde em que a actual evolução da economia impõe novas exigências tanto às empresas como às administrações a todos os níveis — comunitário, nacional, regional e local — e que as empresas europeias

tendem demasiado a ser tributárias da capacidade de reacção e de adaptação mais ou menos célere das administrações à nova configuração do mercado;

45. Vê com agrado que as acções levadas a cabo para fomentar a competitividade das empresas são uma excelente oportunidade para se criarem redes de parceria entre empresas, e em particular, entre grandes empresas e PME;

46. Salienta que seria necessário criar parcerias transnacionais e inter-regionais para, nomeadamente, formar funcionários de administrações nacionais ou regionais nestas novas práticas administrativas;

47. Reputa que os países que fazem parte da zona comercial da União (PECO e países da bacia mediterrânea) poderiam participar nessas redes com grande proveito;

48. Manifesta interesse particular nas acções de troca de informações entre administrações e de acesso à informação, designadamente através do desenvolvimento das redes telemáticas, as quais, na sua opinião, poderão ter influência positiva na eficácia e rapidez de reacção das administrações regionais e locais;

49. Salienta que os programas de iniciativa comunitária permitem que se conjuguem — à escala regional ou local — conhecimento profundo do terreno económico local e capacidade de iniciativa e de inovação. Este papel activo de estímulo e informação focalizada sobre as oportunidades que as iniciativas comunitárias oferecem integra-se plenamente na definição de uma administração regional ou local moderna. Compete às administrações regionais e locais favorecer parcerias que valorizam os resultados da investigação/desenvolvimento e da inovação tecnológica junto das PME;

50. Por fim, entende que a modernização da administração passa também pelo reexame inovador das acções a empreender pelo sector público para fomentar a competitividade, ou seja, pela elevação dos atractivos culturais das regiões e por melhoramento da qualidade dos serviços prestados à população, sem olvidar que estes elementos participam em não pequena medida da melhoria do ambiente empresarial em geral.

Bruxelas, 21 de Abril de 1995.

O Presidente
do Comité das Regiões
Jacques BLANC

Parecer sobre o relatório da Comissão das Comunidades Europeias sobre as orientações relativas à rede transeuropeia de aeroportos

(96/C 100/04)

Na reunião de 1 de Fevereiro de 1995, a Mesa do Comité das Regiões incumbiu a Comissão 3 de elaborar um parecer de iniciativa sobre o relatório supramencionado.

A Comissão 3 «Transporte e Rede de Comunicações» emitiu o seu parecer em 22 de Março de 1995 (relator: J. Sauwens).

Na 7ª Reunião Plenária de 20 e 21 de Abril de 1995 (sessão de 21 de Abril de 1995), o Comité das Regiões adoptou o presente parecer.

CONTEXTO E BASE JURÍDICA

Os artigos 129º-B a D do Título XII do Tratado da União Europeia, que iniciou vigência em 1 de Novembro de 1993, reconhecem a necessidade de, no interesse do mercado comum e da coesão económica e social da União, serem criadas redes transeuropeias no sector das infraestruturas dos transportes.

Nesta conformidade, definiu a Comissão Europeia, em estreita colaboração com os Estados-Membros, uma rede transeuropeia de aeroportos, reconhecendo a necessidade de satisfazer a procura crescente de transporte aéreo, no respeito dos imperativos ligados à defesa do ambiente, com vista a reforçar a coesão económica e social na União.

Atendendo a que o artigo 129º-D prevê expressamente a consulta do Comité das Regiões em matéria de redes transeuropeias, deliberou o Comité usar da faculdade que assim lhe é reconhecida para emitir parecer sobre o relatório da Comissão.

INTRODUÇÃO

Prevê-se que o crescimento da actividade do transporte aéreo nos próximos 15 anos venha a ser superior à dos restantes modos de transporte, mesmo tendo em conta a implantação da rede de comboios de alta velocidade: haverá duplicação do número de passageiros transportados e o volume de carga aumentará, provavelmente, em ritmo ainda superior.

Pode concluir-se que o aprofundamento da integração europeia exigirá o funcionamento de ambos os sistemas de transporte rápido de média e longa distância, proporcionando a rede de aeroportos, em todo o caso, uma oferta mais ampla e variada de ligações.

Devido à situação financeira desfavorável da maioria das companhias aéreas nos últimos anos e à crise económica em geral, a liberalização gradual a que o sector da aviação civil europeia tem sido sujeito desde 1987 não produziu até hoje resultados satisfatórios. Dela haverá, pois, muito a esperar no futuro, tendo até em atenção o alargamento da União Europeia. Em tal

expectativa se inclui a certeza de que a coesão económica e social da União dependerá cada vez mais do contributo dos transportes aéreos para o desenvolvimento das relações intracomunitárias e com o resto do mundo.

O transporte aéreo constitui, portanto, um factor potencial de progresso social e crescimento económico. Os aeroportos são, por definição, núcleos de crescimento com fortes potencialidades de irradiação económica e geográfica e de carácter marcadamente internacional. O seu contributo para a economia regional é, muitas vezes, de importância estratégica. A proximidade de um aeroporto é um elemento determinante em decisões de investimento industrial. De um ponto de vista económico, os aeroportos podem ser considerados centros regionais de prestação de serviços logísticos ao tecido empresarial.

Enquanto nó de transportes e pólo de fixação da rede empresarial regional, um aeroporto é muitas vezes o factor determinante da posição económica de uma dada região no contexto mundial. Como pontos de articulação logística, os aeroportos são parte de uma rede internacional de produção, transporte e comércio.

É por esta razão que as regiões em cujo território se encontra estabelecido um grande aeroporto pretendem ter uma palavra a dizer no seu funcionamento corrente e no seu desenvolvimento futuro, até pela responsabilidade de que se encontram investidas relativamente às populações das áreas circundantes.

O Comité remete, neste contexto, para as resoluções da primeira conferência destas regiões, realizada em Gatwick, West Sussex (Reino Unido), em 3 e 4 de Novembro de 1994.

É, por outro lado, um facto que a maior parte das regiões procura, pelo desenvolvimento de aeroportos regionais, tirar proveito quer da dinâmica gerada pela intensificação do tráfego aéreo, quer do aumento do emprego que ela directa e indirectamente propicia.

A ampliação destes aeroportos exige verbas consideráveis, nomeadamente para poder cumprir as normas relativas à segurança do tráfego aéreo, dos passageiros e das instalações e à protecção do ambiente, em especial no que se refere ao ruído inerente a este tipo de tráfego.

Também a rede de transportes terrestres correlativa e os aspectos ambientais que lhe estão associados requerem meios financeiros crescentes.

Ao definir uma rede transeuropeia de aeroportos, a Comissão Europeia reconheceu a necessidade de velar por que:

- a capacidade aeroportuária da Comunidade possa responder à procura actual e futura, tendo em conta os efeitos previsíveis do pacote de medidas sobre aviação civil aprovado pelo Conselho em Junho de 1992;
- o desenvolvimento da capacidade seja compatível com os requisitos de defesa do ambiente, nomeadamente no que respeita à influência do tráfego aéreo e aos reflexos que o crescimento do tráfego terrestre correlativo terá na vida das populações das áreas circundantes dos aeroportos;
- o desenvolvimento da aviação civil contribua para a coesão económica e social da Comunidade, com especial destaque para as relações entre zonas centrais e periféricas.

A finalidade genérica das orientações definidas é a melhoria da utilização da actual capacidade da rede e de cada um dos aeroportos, bem como, sendo necessário, o desenvolvimento de novas capacidades para responder à procura crescente. São privilegiadas iniciativas que visam aliviar a pressão a que estão sujeitos os grandes aeroportos e melhorar a cobertura geográfica dos serviços de transporte aéreo, correspondendo à procura actual e futura.

CONTEÚDO

1. O Comité das Regiões apoia a iniciativa da Comissão de estabelecer uma rede europeia de aeroportos, como parte integrante da rede transeuropeia de transportes, e aprova, concretamente, o «Relatório sobre as orientações relativas à rede transeuropeia de aeroportos» (documento de trabalho dos serviços da Comissão, com a referência SEC(94) 1863). Neste relatório, procura a Comissão definir uma rede aeroportuária europeia que, em comparação com os restantes sectores de transporte, possui características próprias e obedece a uma lógica específica.

A definição desta rede tem como base a utilização efectiva dos aeroportos, em contraste com outros modos de transporte cuja classificação assenta na existência da infraestrutura e nas suas características físicas, independentemente da utilização que dela é feita.

Na opinião do Comité, deverá a autoridade de gestão do tráfego aéreo dispor, em todos os tipos de aeroportos, de capacidades correspondentes às necessidades. No recenseamento das necessidades, importa todavia ter presente que, por motivos ligados à defesa do ambiente, deverá procurar-se, sempre que possível, transferir para a ferrovia o tráfego aéreo de curta e média distância, e que se encontram projectados, ao nível europeu, a ampliação de trajectos de caminho de ferro e a construção de novas linhas, bem como o estabelecimento de ligações

ferroviárias vantajosas. Os transportes terrestres devem, para as curtas e médias distâncias, merecer preferência, não só por motivos ambientais, mas também pelo seu efeito positivo na redução do isolamento das regiões. A transferência atrás referida não deve, contudo, processar-se por intervenção dirigista do Estado e das regiões, mas sim por uma melhoria da oferta da rede ferroviária.

2. Reconhece-se, no relatório, a complexa problemática da exploração dos aeroportos, que serviu de base às orientações definidas para o desenvolvimento de uma rede aeroportuária europeia, designadamente:

- optimização das capacidades existentes;
- ampliação das capacidades;
- limitação dos danos causados ao ambiente;
- melhoria dos acessos terrestres.

O Comité está de acordo em que acção da União Europeia se subordine a estas quatro prioridades. Recorda, no entanto, o seu parecer sobre as orientações para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes (doc. CdR 176/94). O Comité defende uma vez mais que as orientações para uma rede transeuropeia de aeroportos não podem justificar a imposição de obrigações legais aos Estados-Membros, nem conduzir à restrição das competências de planeamento dos Estados-Membros ou das suas colectividades territoriais locais e regionais.

As quatro orientações referidas devem conjugar-se estreitamente com a evolução no domínio dos novos modelos de aeronaves.

O Comité é de opinião que a optimização das capacidades existentes deverá ser prioritária relativamente à construção de novas capacidades. Nesta perspectiva, é especialmente importante a melhoria da gestão do tráfego aéreo na Europa (rede ATM).

3. Verifica o Comité que o tráfego aéreo internacional se encontra hoje fortemente concentrado em 40 pontos comunitários, que acolhem 75 % do tráfego total de passageiros.

Dado o crescimento esperado, serão cada vez mais frequentes os problemas de capacidade, por vezes insolúveis, que aqueles centros enfrentarão, quer no solo, quer no espaço aéreo.

O Comité entende, por consequência, que os pontos regionais e os pontos de acesso deverão assumir um papel mais importante na rede europeia de aeroportos.

Nestas condições, torna-se necessário, no Anexo 2 do documento da Comissão, referir a medida 6 aos três tipos de pontos e tornar a medida 8 extensiva aos pontos regionais, visto que não é só no caso dos pontos comunitários que são necessárias medidas de beneficiação da compatibilidade ambiental e das ligações com a rede ferroviária.

Nestes centros, é frequente existir ainda capacidade disponível, sendo, por outro lado, menos problemático o acesso rodoviário e mais fácil o controlo dos problemas ambientais. Todavia, haverá que prever, quando não exista, e que reforçar, quando exista, o acesso por via férrea. O desenvolvimento dos pontos regionais e dos pontos de acesso permite limitar a realização de elevados investimentos para ampliação da capacidade dos grandes aeroportos e dos sistemas que os servem. Pode também contribuir para repartir ao nível regional os efeitos económicos directos e indirectos do tráfego aéreo.

Este desenvolvimento exige que as companhias aéreas tomem iniciativas e sejam encorajadas a utilizar mais intensamente os pontos regionais e os pontos de acesso, pelas vantagens específicas oferecidas por estes aeroportos.

4. Os pontos regionais e os pontos de acesso devem ser plenamente integrados na rede.

5. Constatou o Comité que a política aeroportuária tem sido fortemente determinada pelas exigências das companhias de transportes aéreos, em especial no período anterior a 1987, quando a liberalização do tráfego aéreo se encontrava ainda em estágio preparatório. A liberalização a que se procedeu em 1992 e a sua incidência no desenvolvimento do tráfego aéreo garantirão, no entanto, aos aeroportos, enquanto entidades económicas e comerciais, uma participação mais equilibrada na definição da política de tráfego aéreo. Terá de ser uma participação estruturada, atendendo nomeadamente aos aeroportos que não funcionam como pontos comunitários («mainport»).

6. Na opinião do Comité, não são apenas as companhias de transportes aéreos que têm o direito de ser ouvidas no debate sobre o desenvolvimento da rede transeuropeia de aeroportos, mas igualmente os passageiros e as empresas de carga que recorrem aos serviços de transporte aéreo. Importa, em especial, averiguar em que medida a preferência natural das companhias aéreas e dos operadores turísticos por uma concentração da sua oferta em grandes aeroportos se coaduna com o interesse dos utentes em disporem de acesso rápido ao

aeroporto (distâncias e tempos curtos a percorrer antes e depois da viagem) e em beneficiarem de formalidades simples e expeditas.

7. O Comité chama a atenção para a importância crescente da interrelação entre o transporte aéreo e o transporte rodoviário e ferroviário conexo, que é um derivado da procura de transporte aéreo e pelo qual são responsáveis autoridades diversas das que se ocupam dos aeroportos.

O Comité subscreve o ponto de vista da Comissão de que a ligação dos aeroportos à rede de transportes públicos é prioritária. O atraso a recuperar é, neste caso, claramente superior ao relativo à ligação rodoviária.

Dado que os aeroportos são uma das componentes de um sistema global de transporte integrado, devem ser incluídos nas orientações respeitantes ao transporte combinado. Estas orientações devem prever, em particular, possibilidades de transporte combinado de mercadorias via aérea/caminho de ferro.

8. Entende o Comité que uma classificação objectiva dos aeroportos comerciais com base em resultados de tráfego terá que assentar num modo uniforme de cálculo aplicável aos passageiros, à carga e ao movimento.

Importa apurar se este modo uniforme de cálculo já existe e é aplicado.

A integração de aeroportos na rede europeia não é, para os mesmos, destituída de importância comercial. Com efeito, à medida que tal classificação se for tornando mais conhecida, maior será a possibilidade de avaliar a dimensão e a importância dos aeroportos em questão.

O Comité insiste, neste contexto, na necessidade de proceder a uma oportuna actualização anual dos dados sobre tráfego e a uma classificação assente nesses dados.

O alargamento da rede aos aeroportos dos Estados que aderiram à UE em 1 de Janeiro de 1995, anunciado pela Comissão, deve ser aproveitado para se proceder à actualização dos mapas anexos ao documento em apreço, com base nos dados actuais relativos aos aeroportos e em concertação com os Estados-Membros.

Bruxelas, 21 de Abril de 1995.

O Presidente
do Comité das Regiões
Jacques BLANC

Parecer sobre a «Carta Europeia das Regiões de Montanha»

(96/C 100/05)

Em 1 de Fevereiro de 1995, o Comité das Regiões, em conformidade com o nº 1 do artigo 10º do Regulamento Interno, decidiu elaborar um parecer de iniciativa sobre a «Carta Europeia das Regiões de Montanha».

A Comissão 2 «Ordenamento do Espaço, Agricultura, Caça, Pesca, Floresta, Mar e Montanha», incumbida da preparação dos correspondentes trabalhos, emitiu parecer em 24 de Março de 1995 (relator: M. Censi).

Na 7ª Reunião Plenária (sessão de 21 de Abril de 1995), o Comité das Regiões adoptou, por maioria, o presente parecer.

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Vista a «Declaração de Chamonix-Monte Branc» o do Congresso dos Poderes Local e Regional da Europa, do Conselho da Europa, adoptada por unanimidade na 3ª Conferência Europeia das Regiões de Montanha, reunida de 15 a 17 de Setembro de 1994, em Chamonix, que aprova o projecto de «Carta Europeia das Regiões de Montanha» e convida a União Europeia a aderir à mesma;

Visto o artigo 198º-C do Tratado da União Europeia quanto a pareceres de iniciativa;

Visto o projecto de «Carta Europeia das Regiões de Montanha» transmitido pelo Congresso dos Poderes Local e Regional da Europa,

Emite o parecer seguinte:

1. Considerando que o preâmbulo da Carta sub judice analisa a situação actual das regiões de montanha, realçando, nomeadamente:

- a sua importância geográfica e demográfica na Europa (30 % do território da União Europeia e aproximadamente 30 milhões de habitantes);
- as funções de interesse geral que assumem, particularmente a nível ambiental, económico, social e cultural;
- o património excepcional que constituem as montanhas europeias, o qual importa valorizar e salvaguardar, defender e preservar na sua diversidade, identidade social, tradições e cultura;
- a especificidade da sua situação em comparação com as outras regiões e a comunhão de problemas económicos e sociais a despeito da sua diversidade, consequência de características geomorfológicas e climáticas particulares;
- o carácter fronteiro e inter-regional da maioria dos maciços e as dificuldades de pôr em prática políticas coerentes devido à dispersão por uma multiplicidade de autoridades estatais ou regionais;

2. Considerando que o projecto de Carta, extraindo conclusões do exposto, prevê que seja posta em prática nestas regiões uma política específica de desenvolvimento e de protecção, baseada no reconhecimento da identidade montanhosa e nos princípios e objectivos seguintes:

- visar condições de vida para as populações das regiões de montanha comparáveis às das outras regiões, no respeito da sua diversidade;
- compreender a totalidade dos problemas económicos, sociais, culturais e ambientais, no âmbito de uma política de desenvolvimento duradouro e de ordenamento do território, levada a efeito através de planos globais de ordenamento, desenvolvimento e protecção, que integrem e coordenem estreitamente as políticas e medidas nas regiões homogéneas;

- associar intimamente à definição e à realização dessas políticas as autarquias locais e regionais em conformidade com o princípio de subsidiariedade, bem como as populações interessadas;
- incentivar a cooperação intermunicipal e inter-regional no plano nacional ou multinacional, bem como a cooperação transfronteiriça entre administrações e colectividades territoriais;
- tomar em consideração e reconhecer a unidade geográfica de cada zona de montanha, introduzindo, dessa sorte, a noção de maciço como quadro operacional da realização dessa política;

3. Considerando que a Carta preconiza o desenvolvimento, segundo esses princípios, de políticas específicas assim definidas:

- Agricultura: manutenção e modernização desta actividade através da aplicação de medidas específicas, da protecção das terras agrícolas e ordenamento fundiário, do incentivo à diversificação, à produção e à comercialização de produtos de qualidade, à instalação dos jovens, à cooperação, da extensão dos direitos de produzir, do apoio ao sector do leite, do desenvolvimento do agriturismo, da compensação pelas determinantes naturais e ambientais, da remuneração das prestações ecológicas;
- Silvicultura: aplicação de políticas florestais tendentes ao desenvolvimento do sector da madeira e assentes na melhoria das condições de exploração, na diversificação do povoamento, na protecção contra as catástrofes naturais e os incêndios, na reflorestação controlada, na compensação pelas determinantes naturais e ecológicas na exploração;
- Indústria e artesanato: medidas específicas para a manutenção, transformação *in situ* dos produtos locais, promoção dos produtos regionais e de qualidade, formação em ofícios tradicionais, implantação de empresas inovadoras de alta tecnologia e sistemas de apoio à investigação adequados;
- Pluriactividade: incentivo, graças à simplificação e à adaptação do direito do trabalho, da protecção social, da fiscalidade e da formação;
- Habitação: acesso garantido às populações montanhesas residentes, reabilitação do património imobiliário, elevação do nível geral da qualidade;
- Turismo: desenvolvimento em coerência com a capacidade das infra-estruturas e serviços existentes, de harmonia com a qualidade paisagística e ambiental, a arquitectura e os materiais tradicionais, valorizando as paisagens, os patrimónios arquitectónicos e culturais, os produtos e as tradições;
- Infra-estruturas, transporte e equipamento: igualdade de acesso a todos os serviços públicos para as populações montanhesas, ligação às redes, acessibilidade permanente, manutenção e desenvolvimento de redes ferroviárias, prioridade ao «ferroulage» (transporte ferroviário de semi-reboques ou caixas móveis) e ao transporte combinado de passageiros e mercadorias;
- Energia: imposição de uma valorização respeitadora dos recursos endógenos e direito de reversão para as colectividades territoriais de montanha;
- Educação, formação e investigação: manutenção dos estabelecimentos escolares, extensão dos ciclos de formação técnica e profissional aos três níveis — básico, secundário e superior — programas de formação adequada à especificidade das actividades de montanha e à pluriactividade;
- Cultura: estímulo à manutenção e promoção da diversidade e da riqueza do património cultural, graças à realização de inventários, ao respeito das tradições e das formas de expressão específicas e, em geral, da identidade cultural montanhesa;
- Ambiente: cooperação internacional para assegurar conjuntamente a gestão e a protecção do ambiente das montanhas na Europa (preservação e restauração de parques naturais, das paisagens, dos solos e conservação da flora, da fauna e dos seus habitats), obrigação de estudos de impacto, desenvolvimento de redes de reservas, redução das emissões nocivas, luta contra os riscos naturais, protecção contra a erosão hidrológica e incentivo aos projectos favoráveis ao ambiente;

— Informação científica e técnica: criação de sistemas de dados compatíveis e comparáveis, cooperação entre universidades e centros de investigação e criação de uma rede europeia, estudo das novas tecnologias e aceleração das transferências para as regiões de montanha;

4. Considerando que a evolução das zonas de montanha é extremamente preocupante e que, apesar das políticas conduzidas pela Comunidade Europeia e pela União Europeia desde a adopção da Directiva 75/268/CEE sobre a agricultura de montanha e de certas zonas desfavorecidas e os textos subsequentes, da aplicação dos fundos socioestruturais, dos programas de iniciativa comunitária, nomeadamente o *Leader* e o *Interreg*, e de outras políticas comunitárias aplicadas à floresta ou ao ambiente, as tendências aqui analisadas não só não foram invertidas como, pelo contrário, em muitas regiões montanhosas, parecem ter-se acentuado, cavando o fosso entre as regiões e pondo em causa o objectivo de coesão económica e social e de redução da disparidade entre os níveis de desenvolvimento das diversas regiões, contrariamente ao previsto nos artigos 2º e 130º-A do Tratado da União Europeia, e também fazem pairar ameaças inegáveis sobre a protecção do ambiente;

5. Considerando que as razões principais da situação vigente residem, em grande medida, na dissolução do conceito de «montanha» no de zona desfavorecida, em declínio ou menos desenvolvida, quando a especificidade destas regiões exige, pelo contrário, a definição de objectivos próprios, bem como uma boa adaptação das medidas a essa especificidade e uma diferenciação marcada, como já fora sublinhado e solicitado pelo Parlamento Europeu, na resolução de 27 de Maio de 1987, e pelo Comité Económico e Social em parecer datado de 28 de Abril de 1988, que preconizam uma abordagem global dos problemas da montanha;

6. Considerando que a parceria entre as autarquias regionais e locais e as instituições europeias é fundamental para o desenvolvimento de uma política coordenada da montanha,

O COMITÉ DAS REGIÕES

1. Aprova a análise, as orientações e as políticas propostas pelo projecto de Carta que considera particularmente pertinentes e susceptíveis de dar uma resposta eficaz à problemática específica das zonas de montanha, mediante a adaptação, a diferenciação e o reforço das medidas, o equilíbrio entre desenvolvimento e protecção e constata, por conseguinte, que essa unidade pode constituir a base de uma política de montanha definida de forma suficientemente geral e flexível para ter em conta a diversidade das situações e dos maciços caracterizados, na mais das vezes, pelo declínio socioeconómico e, noutras, pelas ameaças associadas ao congestionamento.

2. Considera a Carta um instrumento particularmente favorável à consolidação da democracia local, atento o lugar importante que atribui aos poderes locais na concepção e na condução de uma política em favor das zonas de montanha.

3. Constata que a Carta propõe um quadro suficientemente aberto para não se opor a outras convenções

internacionais relativas a maciços específicos e ou acções particulares, nomeadamente em favor da protecção dos recursos naturais.

4. Exorta à definição pela União Europeia de uma política de montanha inspirada nas recomendações do projecto de Carta e faz votos por que as instâncias competentes da União encetem um processo de adesão logo que a Carta tenha sido adoptada pelo Conselho da Europa.

5. Solicita à Comissão que proceda, rapidamente, à análise do texto com vista a ponderar, tendo em conta as competências da União Europeia, em que condições poderiam ser transpostas para o direito comunitário as orientações que nela figuram.

6. Convida os Estados-Membros da União Europeia cujo território compreenda zonas de montanha a efectuar as diligências necessárias com vista à adesão à Carta e a promover políticas nacionais de montanha inscritas neste quadro, concorrendo, dessa forma, para a convergência das intervenções.

7. Incumbe a Comissão 2 do Comité das Regiões de assegurar o acompanhamento do presente parecer e de

manter o Comité a par das dificuldades que se levantem à produção de efeitos.

Bruxelas, 21 de Abril de 1995.

O Presidente
do Comité das Regiões
Jacques BLANC

Parecer sobre a proposta de directiva do Conselho relativa à aproximação de legislação dos Estados-Membros respeitante à manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso de transferência de empresas, estabelecimentos ou partes de estabelecimentos ⁽¹⁾

(96/C 100/06)

Em 15 de Novembro de 1994, a Mesa do Comité das Regiões decidiu elaborar um parecer de iniciativa sobre a proposta supramencionada.

A Comissão 8 «Coesão Económica e Social, Política Social, Saúde Pública», encarregada de preparar os correspondentes trabalhos do Comité, emitiu parecer em 16 de Março de 1995, sendo relator L. Sileoni.

Na 7ª Reunião Plenária de 20 e 21 de Abril de 1995 (sessão de 21 de Abril de 1995), o Comité das Regiões adoptou o seguinte parecer.

OBSERVAÇÕES NA GENERALIDADE

O Comité das Regiões insiste em que a principal preocupação das autoridades locais e regionais deve ser a de que todas as modificações introduzidas na Directiva 77/187/CEE apresentem a maior clareza possível, dissipem as incertezas nela ainda existentes, sem com isso criarem outras novas, e não imponham encargos suplementares às instâncias locais e regionais, aproveitando, ao mesmo tempo, as vantagens que daí decorrem para as relações sociais para proteger os salários de uma forma correcta.

O Comité das Regiões convida a Comissão a apreciar a possibilidade de inclusão na directiva do princípio da salvaguarda dos direitos dos trabalhadores a prestações de velhice, de invalidez ou de sobrevividos, a coberto de regimes complementares de previdência profissionais ou interprofissionais exteriores aos regimes legais de segurança social dos Estados-Membros.

OBSERVAÇÕES NA ESPECIALIDADE

1. Secção I

1.1. Artigo 1º, nº 1

1.1.1. O Comité das Regiões está profundamente interessado em que se clarifique o âmbito de aplicação da directiva.

1.1.2. O Comité das Regiões considera ser pouco provável que se possa atingir este objectivo de clarificação através da intenção, anunciada pela Comissão, de excluir do âmbito da directiva a transferência de uma actividade quando a ela não corresponder uma transferência de estabelecimento ou de empresa.

1.1.3. O Comité das Regiões teme que as consequências exactas da proposta relativamente ao âmbito de aplicação não sejam nada claras. Todos aqueles que exercem responsabilidades a nível local e regional estimam, com base na sua própria experiência, tratar-se de uma distinção mais fácil de estabelecer na teoria do que de aplicar na prática.

(1) JO nº C 274 de 1. 10. 1994, p. 10.

1.1.4. O Comité das Regiões considera que, dado existir, actualmente, uma certa segurança jurídica quanto à aplicabilidade das disposições relativas à transferência das empresas, é de rejeitar toda e qualquer modificação que possa suscitar novas dúvidas. Seriam, provavelmente, mais os inconvenientes resultantes da alteração preconizada do que as vantagens que daí poderiam advir, pelo que seria preferível renunciar a adoptá-la.

1.1.5. Em relação com o que já foi dito, o Comité das Regiões solicita que o conceito de transferência total ou parcial de empresa e o campo de aplicação da directiva sejam definidos com grande clareza terminológica, conceitual e jurídica.

1.2. Artigo 1º, nº 5

1.2.1. O Comité das Regiões manifesta perplexidade face à inclusão na proposta de directiva em apreço do nº 5 do artigo 1º.

1.2.2. O Comité das Regiões interroga-se seriamente quanto ao modo como se poderá estabelecer a distinção entre um processo de falência (ou um processo análogo), instaurado tendo em vista a liquidação, e um processo por insolvência que não implique liquidação (nº 4 do artigo 3º). Com efeito, as autoridades locais e regionais consideram tratar-se de uma distinção muito mais fácil de fazer em teoria, mas que, em contrapartida, vai suscitar numerosos problemas de interpretação, dado ser impossível prever se a conclusão de um processo de falência irá ou não implicar liquidação.

1.2.3. O Comité das Regiões considera que a proposta de directiva ganharia em clareza se o nº 5 do artigo 1º fosse suprimido.

1.3. Artigo 2º, nº 2

1.3.1. O Comité das Regiões está consciente de que o nº 2 do artigo 2º, no seu conjunto, se orienta para a protecção dos trabalhadores. Dado que a Directiva de 1977 não fazia qualquer referência aos trabalhadores com contratos a tempo parcial ou a termo certo, o Comité das Regiões regozija-se com a inovação introduzida neste domínio pela proposta de directiva.

2. Secção II

2.1. Artigo 3º, nº 1

2.1.1. O Comité das Regiões perfilha as reservas expressas por algumas autoridades locais e regionais quanto à extensão da responsabilidade solidária às obrigações contratuais, uma vez que tal medida pode impor encargos consideráveis às instâncias locais e regionais. Nesse sentido, o Comité sugere que se substitua a palavra «devem» na primeira linha do segundo parágrafo do nº 1 do artigo 3º da proposta de directiva pela palavra «podem», tal como reza a directiva em

vigor respeitante à manutenção dos direitos dos trabalhadores. Compreende-se perfeitamente a actual posição no caso dos Estados-Membros que não introduziram a responsabilidade solidária; mas, não existindo qualquer razão que obrigue a uma modificação, o Comité opõe-se a tal alteração.

2.1.2. O Comité das Regiões não está, de modo algum, convicto de que a alteração ao nº 1 do artigo 3º introduzida pela proposta de directiva, isto é, o aditamento da frase «Todavia, (...) subsequente a essa data», seja suficientemente clara.

2.1.3. O Comité das Regiões, embora reconheça que a proposta em apreço poderia, em última análise, constituir um progresso em relação à Directiva de 1977 (e, por conseguinte, uma melhoria das consequências para as autoridades locais e regionais), teme que o texto, na sua forma actual, se preste mal a um controlo jurisdicional.

2.1.4. O Comité das Regiões acolhe favoravelmente a manutenção do conceito que este novo elemento introduzido no nº 1 do artigo 3º comporta, contanto que a segunda frase («Os Estados-Membros (...) subsequente a essa data») seja redigida de modo a não diminuir o efeito da precedente.

2.2. Artigo 3º, nº 4

2.2.1. O Comité das Regiões já exprimiu, em ponto anterior, a sua perplexidade quanto à manutenção do nº 5 do artigo 1º na proposta de directiva ao explicar os problemas que a interpretação dos termos «processos de falência ou processos análogos, instaurados tendo em vista a liquidação» suscitará.

2.2.2. O Comité das Regiões considera que o nº 4 do artigo 3º está intimamente associado ao nº 5 do artigo 1º, acima mencionado.

2.2.3. Assim, se o nº 5 do artigo 1º fosse suprimido, o Comité das Regiões gostaria de ver o nº 4 do artigo 3º reformulado de modo a deixar de conter qualquer referência a «processos de insolvência que não impliquem liquidação».

2.2.4. O Comité das Regiões proporia, ainda, que o referido nº 4 do artigo 3º fosse reformulado de modo a incluir menção a «processos de falência ou de suspensão de pagamentos».

2.3. Artigo 4º, nº 3

2.3.1. O Comité das Regiões regozija-se com a possibilidade de os trabalhadores negociarem com a entidade patronal.

2.4. Artigo 4º, nº 5

2.4.1. O Comité das Regiões manifesta perplexidade perante a introdução deste número, que poderá causar

problemas a algumas pessoas colectivas territoriais locais e regionais, e solicita à Comissão que proceda a uma reflexão mais aprofundada sobre esta disposição, considerando a possibilidade de a elidir.

3. Secção III

3.1. O Comité das Regiões preconiza que se adite ao nº 1 do artigo 6º o seguinte: «Os Estados-Membros podem invocar o direito de o cedente e de o cessionário não divulgarem informações financeiras confidenciais ou de as comunicarem de forma confidencial e de acordo com as normas previstas nos Estados-Membros».

3.2. Artigo 6º, nº 1

3.2.1. O Comité das Regiões está absolutamente consciente do facto de se tratar, no caso do nº 1 do artigo 6º, de um texto em vigor, sobre o qual não é solicitado a pronunciar-se no seu parecer.

3.2.2. O Comité das Regiões pretende, no entanto, aproveitar a ocasião para aduzir uma observação a este respeito, na perspectiva, sobretudo, de uma eventual reformulação dos textos da directiva em vigor e da proposta de directiva.

3.2.3. O Comité das Regiões lamenta a ambiguidade decorrente da expressão «em tempo útil», que pode prestar-se a uma interpretação vaga e, conseqüentemente, lesar os interesses dos trabalhadores.

3.3. Artigo 6º, nº 2

3.3.1. O Comité das Regiões interroga-se sobre o significado exacto da expressão «tendo em vista alcançar um acordo», e receia que esta disposição, ao ser aplicada, suscite problemas quanto à interpretação exacta desses termos.

3.3.2. O Comité das Regiões questiona-se sobre o que poderá acontecer se não se chegar a acordo.

3.4. Artigo 6º, nº 5

3.4.1. A inclusão desta disposição na proposta de directiva não satisfaz grandemente o Comité das Regiões.

3.4.2. O Comité das Regiões considera que o número de trabalhadores, por si só, não basta para determinar a importância de uma empresa, sobretudo se se tomar em consideração a aplicação de novas tecnologias que substituem a mão-de-obra.

3.4.3. Nesta base, o Comité das Regiões proporia que se tivesse em conta a legislação mais favorável na matéria em vigor nos Estados-Membros.

Bruxelas, 21 de Abril de 1995.

O Presidente
do Comité das Regiões
Jacques BLANC

Parecer sobre o programa de acção comunitária sobre prevenção da SIDA e de outras doenças transmissíveis no âmbito da acção no domínio da saúde pública (1)

(96/C 100/07)

Em 28 de Novembro de 1994, o Conselho decidiu, nos termos do disposto no artigo 198º-C do Tratado que institui a Comunidade Europeia, consultar o Comité das Regiões sobre o programa supramencionado.

A Comissão 8 «Coesão Económica e Social, Política Social, Saúde Pública», incumbida de preparar os correspondentes trabalhos, emitiu parecer em 16 de Março de 1995. Foi relator Luigi Sileoni.

Na Reunião Plenária de 20 e 21 de Abril de 1995 (sessão de 21 de Abril de 1995), o Comité das Regiões adoptou o seguinte parecer.

1. Observações na generalidade

1.1. O Comité das Regiões regozija-se com a oportunidade de se pronunciar de novo, ao abrigo dos artigos 3º e 129º do Tratado, sobre a proposta de programa de acção sobre prevenção da SIDA e de outras doenças transmissíveis (1995-1999), como já o fizera em relação ao programa anterior no seu parecer de 17 de Maio de 1994 (doc. CdR 44/94).

1.2. O Comité nota que a Comissão teve em conta várias das recomendações formuladas no referido parecer, nomeadamente nos aspectos atinentes ao prolongamento do programa, inclusão de informação sobre a SIDA na formação escolar, reforço dos controlos de segurança do sangue, promoção da autosuficiência e criação de sinergias entre centros de investigação. Lamenta, todavia, que, nas referências jurídicas da ficha financeira da proposta, não se mencione o parecer do Comité das Regiões.

1.3. O Comité das Regiões reafirma o seu parecer favorável ao programa em apreço, que tem uma duração de cinco anos (1995-1999), e à inclusão de outras doenças transmissíveis, realçando todavia a especificidade da infecção pelo VIH (vírus da imunodeficiência humana) e a necessidade de que continue a ser-lhe dada prioridade.

1.4. O Comité chama mais uma vez a atenção para a necessidade de um programa comunitário global no domínio da saúde pública, com o objectivo de coordenar os diversos programas específicos, como o relativo à SIDA, e dar-lhes maior coerência. Este programa global permitiria ainda dar cumprimento à disposição contida no artigo 129º do Tratado, segundo a qual a protecção da saúde pública deve constituir uma componente das demais políticas comunitárias.

1.5. O Comité das Regiões propõe a instituição de um Comité de Gestão em vez de um Comité Consultivo

e salienta que nele devem ter assento os representantes das autoridades regionais e locais. Lamenta, por outro lado, que estas tão pouco sejam incluídas entre os restantes participantes nos mecanismos de consulta, de participação e de acompanhamento das acções. Assim, solicita à Comissão que insista junto dos Estados-Membros para que institua comités de coordenação nacionais nos casos em que ainda não existam. Estes comités e todas as partes interessadas, incluindo as regionais e locais, constituem uma garantia de aplicação concreta do princípio da subsidiariedade nas acções a empreender.

1.6. Merecem a aprovação do Comité as acções de avaliação por serem, em seu entender, elementos importantes do programa.

2. Observações na especialidade

No que respeita às medidas e acções previstas no programa, é o seguinte o parecer do Comité das Regiões:

2.1. Disposições relativas às crianças e aos jovens

A escola deve exercer uma função mediadora entre os jovens, os docentes e a família, tornando-os actores da formação preventiva. Com efeito, a participação activa é um dos factores que asseguram o êxito da acção preventiva.

Por outro lado, importa desenvolver a «peer education», a fim de que os estudantes contribuam para a criação de uma cultura da prevenção e para que, em definitivo, sejam utilizadas metodologias de avaliação dos programas de prevenção adequadas.

2.2. Prevenção da transmissão da SIDA e das doenças sexualmente transmissíveis

Seria preferível utilizar a expressão «indivíduos com comportamento de risco» em vez de «grupos de risco», que pode ser limitativa em relação a uma parte da população por não incluir na prevenção indivíduos com comportamento de risco.

(1) JO nº C 333 de 29. 11. 1994, p. 34.

Assim, as campanhas de prevenção devem visar a redução da propagação das infecções entre a população com comportamento de risco, exercendo a sua acção, quer na fase de aquisição da infecção (incluindo os indivíduos seronegativos com comportamento de risco) quer na fase de transmissão (junto dos seropositivos).

As acções de prevenção devem ter como objectivo a alteração dos comportamentos de risco, dirigir-se à população em geral e visar alvos precisos.

As acções a desenvolver devem prever:

1. campanhas de informação e/ou educação;
2. vigilância clínica dos seropositivos, que deverão participar, directa e activamente, nos programas de educação.

Para além de uma informação adequada, as campanhas de educação devem transmitir conhecimentos que levem o indivíduo com comportamento de risco a alterá-lo.

Tais elementos deverão intensificar a consciencialização do risco e o conhecimento dos meios adequados de prevenção, incentivando o recurso aos métodos de protecção (utilização do preservativo, seringas descartáveis, limpeza das seringas).

Dever-se-iam prever medidas de intensificação da informação, aconselhamento e apoio às mulheres em geral, para se chegar à detecção precoce e evitar a «procura tardia» dos centros de apoio social e de cuidados médicos. Estes problemas são exacerbados pelo estigma da discriminação.

É de lamentar a ausência de medidas preventivas específicas destinadas aos homens homossexuais e bissexuais.

2.3. *Segurança das transfusões e auto-suficiência em sangue*

Sem prejuízo da Comunicação da Comissão sobre segurança das transfusões e auto-suficiência em sangue (doc. COM(94) 652 final), importa incentivar as dádivas de sangue de doadores periódicos e a utilização de processos rigorosos de selecção dos doadores que se

baseiem também na análise do seu comportamento, para que seja possível excluir os indivíduos de alto risco susceptíveis de transmitir infecções. É ainda fundamental evitar a recolha de sangue de doadores ocasionais que poderão apresentar-se nas unidades móveis.

2.4. *Apoio social e psicológico*

A partir do momento em que tomam conhecimento da infecção, os indivíduos seropositivos manifestam uma necessidade de apoio que lhes pode ser prestado pelas estruturas de saúde ou pelo contexto familiar e social. A evolução do seu estado clínico pode criar novas necessidades psicossociais ou aumentar as que já existem. O Comité realça a importância vital da acção das autoridades locais no domínio da prevenção da doença (incluindo a prevenção secundária) e na promoção da saúde, no quadro de uma parceria activa com os serviços nacionais de saúde e com as ONG.

Torna-se, pois, necessário incentivar acções de apoio psicossocial dirigidas aos seropositivos e respectivas famílias, a desenvolver pelo serviço público de saúde e pelas ONG. Estas acções devem visar, nomeadamente, o aconselhamento personalizado, reforçando-se o apoio clínico e psicológico e a assistência jurídica e social por telefone.

Deverão ser financiadas acções de formação no domínio do aconselhamento, destinadas aos profissionais de saúde pública e das ONG.

Por último, importa prever o financiamento de projectos destinados a facilitar a inserção destas pessoas ou dos respectivos cônjuges no mercado de trabalho ou a apoiar as suas famílias caso o quadro clínico as impeça de desenvolver uma actividade profissional normal.

2.5. *Luta contra a discriminação*

A discriminação, sob qualquer das suas formas, é um dos factores que contribuem para as desigualdades em matéria de saúde. Deveriam ser empreendidas acções concretas a este respeito, por exemplo mediante formação específica no domínio da avaliação das necessidades das pessoas repetidamente afectadas pelos preconceitos e pela discriminação.

Bruxelas, 21 de Abril de 1995.

O Presidente
do Comité das Regiões
Jacques BLANC

**Parecer sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à criação de um programa de apoio às actividades artísticas e culturais de dimensão europeia —
Caleidoscópio 2000⁽¹⁾**

(96/C 100/08)

Em 28 de Novembro de 1994, o Conselho decidiu, de harmonia com o artigo 128º do Tratado, consultar o Comité das Regiões sobre a proposta supramencionada.

Em 5 de Dezembro de 1994, o Comité das Regiões decidiu, nos termos do artigo 198º-C do Tratado que institui a Comunidade Europeia, elaborar parecer sobre a referida proposta.

A Comissão 7 «Europa dos Cidadãos, Investigação, Cultura, Juventude e Defesa dos Consumidores» foi encarregada da preparação dos correspondentes trabalhos do Comité das Regiões. Relator: J. Evans.

Na 7ª Reunião Plenária, realizada em 20 e 21 de Abril de 1995 (sessão de 21 de Abril de 1995), o Comité das Regiões adoptou o seguinte parecer.

1. Introdução

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, em particular, o seu artigo 128º;

Tendo em conta a proposta da Comissão;

Considerando que o Tratado confere à Comunidade responsabilidades no florescimento das culturas dos Estados-Membros, pelo aperfeiçoamento do conhecimento e disseminação da cultura e história dos povos europeus e pelo incentivo ao intercâmbio cultural e à criação artística e literária;

Considerando que há que preservar a diversidade cultural tal como se exprime aos níveis regional e local e que há que promover as obras dos artistas e escritores europeus, que são uma das manifestações da riqueza de formas que assume;

Considerando que é também importante encorajar todos os cidadãos a empenharem-se mais na cultura, a fim de aumentar o respeito e a compreensão mútuos;

Considerando os resultados conseguidos na discussão de carácter geral com a Comissão Europeia na reunião da comissão do Comité das Regiões competente nesta matéria, a Comissão 7 «Europa dos Cidadãos, Investigação, Cultura, Juventude e Consumidores», em 20 de Janeiro de 1995⁽²⁾,

Entende tecer as seguintes considerações:

2. Observações na generalidade

2.1. Considerando que o artigo 128º do Tratado de Maastricht prevê inserir a cultura, pela primeira vez, na esfera de competências da União Europeia, e no propósito de apoiar iniciativas que preservem e valorizem a diversidade das culturas regionais e a sua expressão artística, o Comité das Regiões (CR) dá um acolhimento de princípio positivo às propostas do programa *Caleidoscópio 2000*.

2.2. Todavia, o apoio do CR não é incondicional. O CR gostaria que alguns pontos do documento fossem clarificados e/ou alterados, garantindo a sua transparência e aceitabilidade.

2.3. Sabe-se que o programa *Caleidoscópio 2000* tem origem e é um desenvolvimento do anterior programa *Caleidoscópio*, por sua vez financiado de uma linha orçamental específica, mas sem o reconhecimento nem a legitimidade jurídica que lhe são actualmente conferidos pelo artigo 128º. O CR está consciente de que há determinadas questões em aberto, que se prendem com o funcionamento do programa *Caleidoscópio*, fora, porém, da esfera de competência do CR. Contudo, o CR terá a preocupação de que as situações que estiveram na origem dessas questões não se repitam no âmbito do programa *Caleidoscópio 2000*.

(1) JO nº C 324 de 22. 11. 1994, p. 5.

(2) CdR 35/95.

2.4. O CR congratula-se com o substancial aumento dos fundos propostos para o programa *Caleidoscópico 2000* e espera que este aumento seja aprovado pelo Conselho de Ministros e pelo Parlamento Europeu. No entanto, a alteração das regras relativas à percentagem e ao nível das contribuições financeiras não reflecte as realidades da vida das autarquias regionais e locais dos Estados-Membros da União Europeia. A percentagem proposta, de apenas 25 %, significa que 75 % do financiamento necessário para qualquer projecto teria de ser concedido pelas entidades locais e regionais, num período de rigor financeiro. Consequentemente, muitos projectos excelentes e válidos provenientes de entidades locais e regionais ou de organizações de menores dimensões não conseguirão atrair fundos. Em contrapartida, serão apoiadas outras manifestações, de carácter simbólico, já beneficiárias de outros fundos e que, a bem dizer, não precisam desse apoio financeiro. Considera-se este estado de coisas contrário ao espírito do artigo 128º do Tratado de Maastricht.

2.5. Na sua forma actual, o programa *Caleidoscópico 2000* terá tendência para apoiar ou encorajar projectos de carácter simbólico, bem definido e de prestígio, já beneficiários de bastantes auxílios ao nível local ou nacional. Ora, este processo irá militar contra a possibilidade de apoiar associações menos estruturadas de criadores de várias regiões da Europa. O CR afirma que é imperativo apoiar uma visão criativa da satisfação das necessidades de todos os sectores da comunidade artística — indivíduos como grupos — que desejem enriquecer e valorizar a sua cultura local, regional ou nacional, em vez de limitar o financiamento a projectos de prestígio.

2.6. É uma desilusão para o CR que dos documentos do programa *Caleidoscópico 2000* não conste o mínimo elemento de discussão de uma definição de cultura. Congruente com esta omissão significativa é o facto de não se reconhecer o papel fundamental desempenhado pelas regiões e municípios na criação, desenvolvimento e enquadramento da nossa grande diversidade de culturas e dos artistas estabelecidos nessas regiões e municípios. O trabalho destes mergulha as suas raízes em um meio cultural condicionado e alterado por aspectos locais e regionais da vida. Uma referência ao facto de a cultura ter uma base regional e local e à importância das autarquias regionais e locais para proporcionar e apoiar essa base teria contribuído para melhorar e adaptar à realidade os documentos do programa *Caleidoscópico 2000* e, consequentemente, o próprio programa. A documentação referente ao *Caleidoscópico* equaciona a promoção e divulgação da cultura na Europa através de projectos à escala comunitária e acções emblemáticas. Não há dúvida de que uma das ópticas eficazes de promoção cultural é uma relação estreita entre pessoas de três ou mais moldes culturais distintos; uma relação aprofundada deste tipo é tão ou mais eficaz que projectos à escala comunitária.

2.7. Outro aspecto preocupante da exposição de motivos é o facto de se fazerem afirmações igualmente

infundadas sobre a natureza homogénea da cultura nacional — entendendo-se: de cada Estado-Membro —, não se reconhecendo a grande diversidade cultural das culturas regionais em cada Estado-Membro. O Reino Unido é um exemplo, com as culturas distintas da Escócia, Irlanda do Norte e País de Gales, que hão-de encarar-se em pé de igualdade com a cultura da Inglaterra. O galês, que constitui uma das línguas vivas mais antigas da Europa, tem a apoiar a sua especificidade uma herança intacta de 3 000 anos. Na própria Inglaterra, existem culturas regionais distintas, que carecem de reconhecimento e apoio. Na Finlândia, há duas línguas oficiais e, na parte setentrional da Finlândia, da Suécia, da Noruega e da Rússia, vive ainda hoje uma das nações originais, o povo dos Lapões. O Estado nacional alemão reconheceu esta diversidade, delegando nas autoridades dos Länder a tutela, incluindo a tutela financeira, da cultura. É igualmente impossível falar de cultura unificada no caso da Espanha; os povos da Catalunha e do País Basco, por exemplo, rejeitariam tal insinuação. Na Bélgica, existe uma divisão linguística e cultural clara entre a Valónia, francófona, e a Flandres, de língua neerlandesa. A imposição da hipotética existência de uma cultura nacional caracteristicamente belga conseguiria unir ambos os sectores da população contra noção tão absurda.

Por outro lado, também é importante notar que, nos Estados-Membros, não há somente diversidade de culturas nacionais, mas também diversidade de culturas sociais. A par disso, igualmente é de notar que a cultura, reduto importante contra o apagamento da identidade, fica sempre muito mais barata, face ao custo da violência, das prisões e dos hospitais. Neste contexto, é indispensável ter em mente que as culturas imigradas também são culturas europeias.

O CR solicita a reformulação dos documentos do programa *Caleidoscópico 2000*, tendo em conta estas observações.

2.8. O CR congratula-se com as propostas no sentido de valorizar e reforçar a cooperação com países terceiros — especialmente com as democracias em vias de desenvolvimento da Europa Central e Oriental —, dando como exemplo a Finlândia, cuja parte oriental serviu, durante séculos, de ponto de encontro entre as culturas ocidentais e orientais da Europa. No contexto da nova Europa, esta cooperação está condenada a desenvolver-se.

Acolhem-se, ainda, favoravelmente as propostas para reforço da cooperação com «as organizações internacionais competentes no domínio da cultura, em especial com o Conselho da Europa». Neste último caso, é necessário estabelecer um diálogo entre a Comissão 7 do CR e a subcomissão competente do Conselho da Europa, contribuindo para evitar qualquer duplicação desnecessária de esforços.

2.9. Relativamente ao processo de decisão, o CR não vê porque todos os projectos culturais «tenham que ser

de certa envergadura, quer a nível do seu conteúdo, quer da sua duração ...». Em nosso entender, isto é um mero eufemismo para «grandes e caros», em grande escala, nacional ou supranacional. Enquanto representante das autarquias regionais e locais, o CR gostaria de ver reconhecido, apoiado e divulgado o trabalho dos profissionais e dos investigadores ligados à base.

2.10. Preocupa o CR a falta de interpretação do significado da expressão «... actividade artística de dimensão europeia ...», pois considera que todas as actividades culturais desenvolvidas nas nossas regiões e municípios têm, potencialmente, uma dimensão europeia, discordando, mais uma vez, da predilecção pelos projectos nacionais de grande envergadura em detrimento do trabalho de base. Especialmente preocupante é o facto de a limitação do apoio a grandes projectos parecer ser o tema que impregna toda a filosofia do programa *Caleidoscópico 2000*. Por exemplo, o intercâmbio de artesãos que trabalham com diferentes materiais — ceramistas, tecelões, escultores, etc. — pode proporcionar tanto às comunidades como às escolas locais uma ideia da essência da cultura da região de origem do artista. O veículo das companhias de teatro educativo — em que o País de Gales tem estado na vanguarda — pode, por seu turno, servir para retratar a especificidade das diferentes culturas, actuando para pessoas de todas as idades num dado contexto local. Para este fim, a troca de experiências de teatro educativo entre regiões poderia constituir uma via muito específica e, ao mesmo tempo, muito imaginativa, para explorar as semelhanças e diferenças entre as culturas regionais. É, porventura, oportuno apelar, a tal propósito, à coordenação entre o *Caleidoscópico 2000* e outras medidas da UE de apoio às línguas minoritárias da União. É natural que este aspecto careça de ser mais bem explorado e considerado, mas cumpre assinalá-lo no presente parecer.

2.11. O CR considera que o quadro dos exemplos de acções de incentivo é demasiado rígido, prestando-se a ser interpretado por alguns não como padrão mínimo, mas antes como totalidade dos casos susceptíveis de apoio. O CR gostaria de chamar a atenção para falhas substanciais existentes neste quadro. Reveste-se de especial significado a inadequada redacção das categorias intituladas Acesso à cultura e Investigação/Formação no âmbito do programa *Caleidoscópico 2000*. Não é reconhecido em lado nenhum o papel das autarquias regionais e locais na divulgação das actividades culturais e na melhoria do acesso a estas actividades. Estes aspectos, no entender do CR, têm que ser referidos. No ponto Investigação/Formação, é ignorado todo o bloco da investigação no domínio das artes em benefício de actividades limitadas de formação para os seus intérpretes. Sem o trabalho de investigadores, por exemplo musicólogos, historiadores de arte, arqueólogos, paleógrafos, arquivistas, coreólogos, dramaturgos,

etc., a quantidade e qualidade dos conhecimentos no domínio artístico ficaria seriamente limitada. Por isso, devem ser proporcionadas oportunidades, tanto a investigadores como a institutos de investigação, de participarem na melhoria do conhecimento no campo artístico através da divulgação de novos trabalhos e de perspectivas heterodoxas.

2.12. Na Secção III da Comunicação, dá-se muita ênfase à auditoria e à avaliação das «políticas executadas a nível interno e externo». Infelizmente, os parágrafos que se lhe seguem são demasiado vagos para se saber como estas acções hão-de ser realizadas na prática. É necessário clarificar estes pontos. Mais uma vez, não é feita qualquer referência ao papel das autarquias regionais e locais relativamente a estas políticas. O CR considera que estas são omissões fundamentais. Além da clarificação, o CR exige que se reconheça às autarquias regionais e locais o papel a que têm direito.

3. Observações na especialidade sobre os artigos e as acções

3.1. Artigos

Passamos em seguida à análise dos artigos da proposta de decisão relativa ao programa *Caleidoscópico 2000*. Propomo-nos tecer considerações sobre os artigos 1º, 2º e 3º.

3.1.1. Artigo 1º: Manifestações de carácter simbólico

As manifestações de carácter simbólico já foram alvo de algumas observações, mas existem outras questões a referir neste contexto. Não se compreende ao certo o que esta categoria inclui, sendo útil uma clarificação e mútuo reconhecimento da expressão. Subsistem algumas dúvidas sobre se, em termos de eficácia, é bem gasto o dinheiro destinado a manifestações de carácter simbólico de grande envergadura, que poderão atrair, mas também poderão não atrair, a atenção dos meios de comunicação social pan-europeus. O conceito pode ser valioso, mas, para a aplicação desta vertente do programa *Caleidoscópico 2000*, seria fundamental conseguir clarificar melhor quais os meios a utilizar para o efeito pretendido — e medir a respectiva eficácia.

3.1.2. Artigo 2º: Os objectivos do programa

Mais uma vez, desilude a falta de referência ao papel das autarquias regionais e locais na consecução destes objectivos. Na ausência de declarações de objectivos e de metas a atingir, é necessária uma clarificação. Na formulação actual, os objectivos são demasiado imprecisos, carecendo de clarificação.

3.1.3. Artigo 3º: Acções de incentivo

A ausência de qualquer referência ao financiamento básico de projectos sugere que apenas serão financiados, no âmbito do programa, projectos pontuais e de grande visibilidade. Considera-se que isto é contrário a alguns dos objectivos previstos no artigo 2º. Dá até a impressão que o artigo 3º foi concebido sem ter em conta o artigo 2º. O CR solicita que este ponto seja clarificado. A prioridade aparentemente concedida, no nº 1 do artigo 3º, às manifestações de grande envergadura faz pensar que a grande massa dos fundos disponíveis se vá destinar a projectos eventualmente já beneficiários de apoios importantes de outras fontes. Isto já foi anteriormente referido e é agora reiterado. É evidente que o CR gostaria de participar na definição das prioridades referidas neste artigo.

O CR também considera que o nº 2 do artigo 3º é excessivamente restritivo, ao fazer depender a concessão de apoio financeiro da participação de um terceiro Estado-Membro num projecto. Mais uma vez se considera que isto é excessivamente limitativo, ignorando a diversidade cultural e étnica de cada Estado-Membro. Sabe-se como já são difíceis os problemas financeiros e logísticos relacionados com a organização de actividades inter-regionais entre apenas duas regiões. O CR verifica que a Comissão está resolvida a só apoiar acções que englobem três Estados-Membros, pelo que, relutantemente, aceita essa decisão, continuando, embora, a pensar que as parcerias podiam ser baseadas em apenas dois Estados-Membros. Todavia, o Comité das Regiões considera que para este efeito, um país da Europa Central e Oriental pode ser considerado em pé de igualdade com os Estados-Membros. A alternativa da participação de, pelo menos, três regiões diferentes de não menos de dois Estados-Membros continua a ter o seu mérito.

O nº 3 do artigo 3º cinge-se à formação, quando há evidente necessidade de investigação que exponha divulgue a audiências mais vastas as obras de criadores passados e contemporâneos. Por exemplo, a escrita codificada de Leonardo da Vinci, que apenas é legível através de um espelho, teve que ser transposta e interpretada por investigadores para que as suas grandes obras se revestissem de significado aos olhos do mundo. Do mesmo modo, para reproduzir fielmente obras musicais de séculos passados, é preciso transcrever as suas notações e compreender as práticas interpretativas da época. O CR entende que, além de actividades de formação, também há que pôr apoios à disposição de investigadores e institutos de investigação reconhecidos.

Em relação ao nº 4 do artigo 3º, acesso à cultura, apesar de o CR acolher com satisfação e aprovar o seu tom geral — todas as autarquias adeririam, aliás, a tal conceito —, não parece ser vantajoso conceder prioridade a projectos que utilizem ferramentas «multimedia». Há que reconhecer que nem todos os nossos Estados-Membros estão completamente equipados ao nível

regional e local para poderem aceder a instrumentos «multimedia». Por conseguinte, solicitamos que se clarifique esta afirmação e que se faça referência aos métodos e meios previstos para garantir a possibilidade de participação de todas as regiões de todos os Estados-Membros.

Relativamente ao nº 5, sob a mesma reserva no que respeita à igualdade de oportunidades e ao acesso dos Estados-Membros, o CR acolhe com satisfação e aprova esta cooperação.

3.1.4. As dimensões regionais e locais da cultura

O Comité das Regiões convida as autoridades competentes a que, quando da repartição dos recursos financeiros do programa *Caleidoscópio 2000*, se tomem apropriadamente em conta todas as regiões culturais do território da Comunidade. Em certos casos excepcionais fundamentados (limitada produtividade financeira, custos mais elevados por força, por exemplo, de uma situação particular da periferia, etc.), seria de ajudar o candidato a participar no programa, mediante trâmite adequado. Deste modo, será possível garantir, à escala europeia, o melhoramento do conhecimento da diversidade cultural europeia e, nomeadamente, das suas dimensões regionais e locais.

3.2. Acções

Passamos seguidamente às acções referidas no Anexo e tecemos as seguintes, se bem que breves, considerações:

3.2.1. Acção 1: Manifestações de carácter simbólico

O significado deste enunciado não é claro, sendo útil a respectiva clarificação. O CR já noutros passos manifestou aderir ao princípio da subsidiariedade. Esta acção parece estar de certo modo em contradição com o princípio da subsidiariedade.

3.2.2. Acção 2: Parcerias, redes e formação

- (a) Pergunta-se se é necessário o envolvimento nestes projectos de um mínimo de três Estados-Membros. O CR já anteriormente se referiu a este aspecto, mas a questão precisa de ser frisada novamente. Um exemplo a apontar de um projecto que envolve autarquias locais do Reino Unido e da Itália é o projecto que associa as cidades de Bristol, Bolonha, Manchester, Edimburgo e Turim. Este projecto justificar-se-ia — e deve justificar-se — por si próprio; o CR tem conhecimento de que um terceiro Estado-Membro estará para se associar ao projecto, mas entende que a iniciativa devia ser considerada elegível independentemente disso. Se se aplicassem os retromencionados critérios, o projecto seria considerado elegível com base no facto de a cidade

de Bristol se situar no Sudoeste da Inglaterra e ser um importante porto de mar, Manchester uma cidade inglesa do Noroeste, Edimburgo a capital da Escócia e Bolonha e Turim terem, cada uma delas, as suas características regionais específicas, satisfazendo, assim, amplamente os critérios propostos.

- (b) O CR reitera ser muito baixo o tecto de 25 % para os patrocínios a conceder pelo programa *Caleidoscópico 2000* e que as organizações ou os projectos de menores dimensões teriam dificuldade em conseguir os restantes 75 % do financiamento. Isto terá que ser revisto, regressando-se aos 30 % constantes do programa original. Não é, aliás, de afastar a hipótese de, em projectos especiais, o nível de financiamento da UE poder ser mesmo subido para 50 ou 60 %.
- (c) No âmbito da acção 3, está previsto algum financiamento de formação relacionada com o lançamento de projectos; também seria vantajoso financiar a publicação e divulgação de resultados destes. Este último aspecto está em consonância com outros pareceres anteriores do CR no domínio da educação e da formação.

3.2.3. Acção 3: Formação

Além dos aspectos supramencionados relativos à necessidade de também incluir neste ponto a investigação, a descrição da página 25 da versão portuguesa dos documentos do programa *Caleidoscópico 2000* indica que o potencial de criação de postos de trabalho irá beneficiar, nomeadamente, os jovens. Talvez isto seja verdade, mas não se vê que os jovens devam ser um alvo preferencial em relação a outros sectores da população e a outras pessoas. É também importante assinalar que a formação promovida no contexto do *Caleidoscópico* devia ser sintetizada e, sempre que possível, inter-relacionada com os programas de educação e formação mais gerais (o *Sócrates* e o *Leonardo*), melhorando, assim, o uso dado às medidas de financiamento.

3.2.4. Acção 4: Acesso à cultura

Além das questões já anteriormente referidas no respeitante ao papel e responsabilidades das autarquias regionais e locais, examinaremos em seguida os subsídios à

realização de encontros e estudos. Este é um dos campos em que é necessário avaliar os benefícios de projectos anteriores de idêntica natureza e evitar acusações (fundadas ou não) de o dinheiro estar a ser gasto na burocracia da administração, em vez de investido em realizações com benefício cultural directo. No entanto, isto não significa invalidar a necessidade de se introduzir, de modo transparente, uma componente de financiamento básico nos custos dos projectos.

Por outro lado, o Comité das Regiões salienta que o acesso à cultura também é uma questão de disponibilidade e metodologia. Neste sentido, e no propósito de ampliar o acesso à cultura das populações de regiões e localidades situadas longe das metrópoles, não seria de considerar unicamente projectos de «perfil elevado», os quais, de resto, interessam, não raro, a grupos e meios culturais já de si privilegiados. O que sim se imporá seria incentivar projectos que desenvolvessem novos tipos de conhecimento e metodologias tendentes a fazer da vida cultural propriedade comum de todos, bem como projectos que favorecessem o intercâmbio das informações supracitadas.

4. Conclusões

4.1. Não se afigura fique satisfatoriamente coberta a possibilidade de financiamento de digressões transnacionais de artistas, quer individualmente quer como participantes numa produção artística.

4.2. A ênfase posta no carácter inovador poderá inibir desnecessariamente o apoio a projectos que sejam bons, sem serem necessariamente inovadores. O carácter inovador poderá constituir um dos critérios de avaliação ou aprovação de um projecto, mas não deve constituir o único critério, assim como não se deve sobrepor a outras considerações ou critérios. Poderá ter mais valor financiar a continuação ou a implantação de um projecto do que financiar um projecto de carácter inovador.

Bruxelas, 21 de Abril de 1995.

O Presidente
do Comité das Regiões
Jacques BLANC

Parecer sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à criação de um programa de apoio no domínio do Livro e da Leitura — *Ariane*⁽¹⁾

(96/C 100/09)

Em 28 de Novembro de 1994, decidiu o Conselho, nos termos do artigo 128º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, consultar o Comité das Regiões sobre a proposta supramencionada.

Em 5 de Dezembro de 1994, o Comité das Regiões decidiu, ao abrigo do artigo 198º-C do Tratado que institui a Comunidade Europeia elaborar um parecer sobre a proposta.

A Comissão 7 «Europa dos Cidadãos, Investigação, Cultura, Juventude e Defesa dos Consumidores» foi encarregada da preparação dos correspondentes trabalhos do Comité (relatora: Claude du Granrut).

Na 7ª Reunião Plenária (sessão de 21 de Abril de 1995), o Comité das Regiões adoptou o presente parecer.

1. Introdução

1.1. Considerando que a alínea p) do artigo 3º do Tratado da União Europeia inclui nos objectivos da acção da Comunidade «uma contribuição para um ensino e uma formação de qualidade, bem como para o desenvolvimento das culturas dos Estados-Membros»;

1.2. Considerando que o nº 3, alínea d), do artigo 92º preceitua que podem ser considerados compatíveis com o mercado comum «os auxílios destinados a promover a cultura e a conservação do património, quando não alterem as condições das trocas comerciais e da concorrência na Comunidade num sentido contrário ao interesse comum»;

1.3. Considerando que o artigo 128º do Título IX confere uma base específica para a realização de acções de incentivo destinadas a contribuir «para o desenvolvimento das culturas dos Estados-Membros, respeitando a sua diversidade nacional e regional, e pondo simultaneamente em evidência o património cultural comum»;

1.4. Considerando que entre os objectivos enunciados neste artigo figura «a criação artística e literária, incluindo o sector audiovisual»;

1.5. Considerando que o Conselho, para contribuir para a realização destes objectivos, deliberando por unanimidade de acordo com o procedimento previsto no artigo 189º-B do Tratado CE, e após consulta do Comité das Regiões, adoptou acções de incentivo, com exclusão de qualquer harmonização das disposições legislativas e regulamentares dos Estados-Membros, e recomendações;

1.6. Considerando que a Comissão, na sua comunicação de 27 de Julho de 1994 sobre «A acção da Comunidade Europeia a favor da cultura», considerou o livro e a leitura um domínio prioritário para a execução do artigo 128º;

1.7. Considerando a proposta de decisão tendente a dotar a Comunidade, durante um período de cinco anos a partir de 1996, de um programa de acção destinado a

promover o conhecimento e a divulgação da criação artística literária europeia, nomeadamente através da tradução (programa *Ariane*),

2. Observações na generalidade

2.1. O CR acolhe favoravelmente a proposta da Comissão Europeia que tem em vista a execução da «Acção da Comunidade Europeia a favor da cultura».

O Comité das Regiões recorda que as regiões são o espaço da cultura e a sua força motriz e que a acção da União Europeia não deve contrariar a originalidade e a identidade culturais, mas, sim, favorecer a interpenetração das culturas e a afirmação das línguas minoritárias. Para tal, as línguas minoritárias da União deverão ser tomadas em consideração na aplicação do programa *Ariane*.

O CR está ciente do impacto da cultura na economia por, em virtude da sua diversidade e extensão, permitir contribuir para o desenvolvimento do potencial de criação de postos de trabalho, especialmente rico neste domínio.

2.2. O CR regista a definição dos três domínios prioritários de intervenção: o património, o livro e a leitura, as actividades artísticas; bem como dos cinco tipos de acções previstos: valorização e divulgação, redes e parcerias, acesso à cultura, investigação e formação, cooperação cultural com os países terceiros e as organizações internacionais competentes. Relativamente às categorias de obras elegíveis, o Comité sugere que sejam incluídas as obras de História.

2.3. Consciente da importância de que se revestem, para a cultura na Comunidade, os factores locais e regionais, o Comité das Regiões manifesta o seu agrado pela possibilidade que lhe é dada de se pronunciar sobre este novo e importante domínio de competência e sobre as propostas que visam a adopção de um programa de acção comunitária no domínio da cultura.

(1) JO nº C 324 de 22. 11. 1994, p. 11.

O CR também se congratula com a definição dos princípios de intervenção da Comunidade Europeia no domínio da cultura e que são a complementaridade e a subsidiariedade, assim expressos: as acções de incentivo que vierem a ser decididas a nível comunitário deverão «apoiar e completar as iniciativas desenvolvidas pelos Estados-Membros, pelas regiões e pelas autoridades locais, no respeito pelo princípio da subsidiariedade».

2.4. O CR considera que o programa *Ariane*, que tem como objectivo a promoção do conhecimento e a divulgação da criação artística literária e teatral europeia, constitui uma vertente importante do desenvolvimento e da promoção da cultura na União Europeia, assim como da criação literária, artística e audiovisual. Contribuirá também para a divulgação da riqueza e da diversidade cultural das populações, enquanto elemento fundamental da sua identidade europeia e da sua pertença à União.

2.5. O CR exprime a sua satisfação por ser utilizado o procedimento de co-decisão Conselho-Parlamento na adopção das propostas apresentadas pela Comissão ao Parlamento e ao Conselho no domínio da cultura, ao abrigo do nº 5 do artigo 128º, e, sobretudo, pela consulta obrigatória da nova instância que é o CR.

2.6. O CR congratula-se por o programa *Ariane* constituir um verdadeiro progresso no domínio da cultura, comparativamente com o projecto existente, no respeito do princípio da subsidiariedade em matéria de divulgação do conhecimento. Assim, a transição de um projecto-piloto para um programa plurianual requer a definição de disposições claras e precisas, devendo a actividade da União Europeia no domínio cultural limitar-se ao que é útil e, nomeadamente, a auxiliar os portadores de projectos, evitando substituir-se a eles.

2.7. O CR recorda que os acordos culturais já assinados com os países da Europa Central e Oriental poderão consentir a associação desses países ao programa *Ariane*.

2.8. O CR considera que um programa como o programa *Ariane* deve ser objecto de uma avaliação permanente, que permita saber qual a eficácia da acção da União Europeia na matéria e apreciar a riqueza da criação artística e literária na Europa.

2.9. O CR, enquanto instituição obrigatoriamente consultada no domínio da cultura, solicita à Comissão que o relatório sobre a dimensão cultural das políticas comunitárias mais directamente envolvidas, a elaborar no prazo de um ano e a transmitir ao Parlamento e ao Conselho, lhe seja remetido também, bem como todas as informações apropriadas sobre este domínio, que

sejam fornecidas pela Comissão, designadamente através do seu Programa de Trabalho e do Relatório Anual.

3. Observações na especialidade

3.1. Sobre os objectivos

O CR aprova os objectivos enunciados no artigo 2º da proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho. Regojiza-se com o facto de o nível regional ser considerado um dos agentes de iniciativas culturais.

3.2. Sobre as modalidades de execução

O CR regista com agrado a explícita preocupação com a complementaridade das acções desenvolvidas pelas diversas organizações competentes. Relativamente ao comité previsto no artigo 4º do programa *Caleidoscópico* 2000, o CR sugere que o mesmo inclua representantes regionais encarregados da Cultura.

3.3. Sobre a avaliação dos resultados

O CR solicita ser também destinatário do relatório de avaliação dos resultados obtidos, que a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho, acompanhado, se for caso disso, de propostas adequadas, bem como, no termo do programa, do relatório sobre a realização os resultados.

3.4. Sobre as acções propriamente ditas

3.4.1. Valorização e divulgação

3.4.1.1. Apoio à tradução de obras literárias contemporâneas

O CR reitera a sugestão apresentada nas observações na generalidade, isto é, que nas categorias de obras elegíveis seja incluída a das que apresentem um interesse histórico.

No plano técnico, o CR recorda que, apesar de eliminar o obstáculo representado pela língua, o programa *Ariane* não resolve todos os problemas ligados à divulgação de uma obra, nomeadamente, o do custo da edição e o da promoção da obra traduzida. Além disso, a proposta não dá uma definição clara das obras de referência abrangidas. Não precisa os termos da regulamentação aplicáveis aos tradutores: qualificações, direitos, etc.

3.4.1.2. Acções emblemáticas

Prémio Aristeion. Este prémio, cujo objectivo é contribuir para o conhecimento e para a divulgação da criação literária, deveria subdividir-se em diversas categorias, segundo o tipo de obras traduzidas: literárias, dramáticas, históricas, obras de referência ou escritas em alguma das línguas de menor difusão.

3.4.2. Medidas de acompanhamento

3.4.2.1. Incremento de sinergias a nível europeu através da criação de redes e do desenvolvimento de parcerias

O CR registou o incentivo às redes de bibliotecas; faz votos por que essas bibliotecas se transformem em verdadeiros centros de estudo e de cultura; recorda, no entanto, que devem ser respeitados os termos da directiva que regulamenta os encargos relacionados com o empréstimo de livros pelas bibliotecas.

Quanto às redes de livreiros, cujo princípio aprova, o CR recorda que estes se confrontam com o grave fenómeno da brevidade de vida das obras, que leva à exclusão de certos livros de qualidade e lhes causa problemas de tesouraria.

3.4.2.2. Acções de acompanhamento destinadas mais especificamente aos cidadãos e, em especial, aos jovens

O CR apoia o objectivo de sensibilização dos jovens à leitura. Para este público, o CR sugere que tal sensibilização passe pela edição de obras específicas, nomeadamente de livros com interesse histórico e mesmo de livros bilingues.

Insiste na necessidade de a literatura para crianças ser reconhecida como domínio especial da cultura com definições e formas artísticas de expressão próprias.

Reafirma, por outro lado, a importância de se tornar a literatura acessível às pessoas que, por deficiência funcional ou outras razões, não podem utilizar os textos publicados da maneira tradicional. Nesta conformidade, importa facilitar as formas alternativas de publicação, de difusão e de distribuição da literatura aos deficientes que sofram de deficiência mental ou funcional.

Além disso, caso venham a ser organizados Salões do Livro Europeu, seria de interesse para as regiões que se pudessem candidatar.

3.4.2.3. Aperfeiçoamento e investigação

O CR constata que o aperfeiçoamento dos tradutores literários, que, na maioria das vezes, se fará em função de um projecto pedagógico, pode caber na competência das instituições regionais.

Relativamente às acções complementares, referidas no nº 4 do artigo 128º, que dispõe que a Comunidade terá em conta os aspectos culturais na sua acção ao abrigo de outras disposições do Tratado, o CR gostaria que fosse estudada a questão da divulgação de obras literárias no quadro da utilização das auto-estradas da informação.

Tal estudo poder-se-ia inscrever no capítulo «Estudos e Investigação» e poderia ter seguimento no âmbito dos programas *Interreg*.

3.4.3. Cooperação com os países terceiros

O CR aprova o projecto de abertura do programa *Ariane* aos países da Europa Central e Oriental, relativamente aos quais o orçamento comunitário deveria intervir, bem como aos outros países mencionados no programa. O Comité sugere que a estes acresçam os países mediterrâneos.

Relativamente à ficha financeira, parece ao CR que a condição necessária para o êxito do programa e para a sua avaliação em termos de custo-eficácia são as modalidades de divulgação das obras traduzidas. Tratando-se das obras de dramaturgia, sugere que as obras traduzidas venham a ser representadas em público, ao que deve ser consagrado um orçamento próprio.

4. Conclusões

O CR reitera o seu apoio, na generalidade, ao programa *Ariane*.

Gostaria que entre as categorias de obras elegíveis estivesse a de livros de interesse histórico.

Recorda que a eliminação do obstáculo ao conhecimento das obras literárias e dramáticas que a língua representa, condição prévia da divulgação das obras, deve ter em conta as realidades da produção e da divulgação: casas editoras, livrarias, consultas em bibliotecas e, relativamente às obras dramáticas, à dança e às óperas, representações, exposições e execuções em público. Deve essa eliminação do obstáculo linguístico ser considerada um meio mais de facilitar a divulgação das obras, quer por meio de acções emblemáticas, como o Prémio Aristeion (abrangendo diversas categorias), quer pela investigação de novos canais de divulgação ligados informática e à telemática.

Dada a importância fundamental que as novas tecnologias vão ter para os profissionais do sector, o Comité das Regiões solicita ainda que para os programas relativos aos recursos humanos (FSE) sejam elegíveis as iniciativas de satisfação das necessidades de formação decorrentes do programa *Ariane*.

Além disso, tratando-se de público jovem, mas igualmente de outras categorias de leitores, o Comité sugere que, para facilitar a aprendizagem das línguas, seja incentivada a produção de livros bilingues.

Na medida em que a acção cultural constitui um elemento fundamental da identidade europeia e de pertença à União, é indispensável abrir o programa *Ariane* a todas as populações que dele desejem beneficiar

e, em primeiro lugar, aos países da Europa Central e Oriental.

Finalmente, com o objectivo de assegurar o êxito total deste programa, o CR insiste na implicação

das instituições regionais tanto na execução como no acompanhamento do programa. As regiões e as autarquias locais são agentes culturais de base, que geralmente dispõem de competências complementares indissociáveis: a educação e a formação.

Bruxelas, 21 de Abril de 1995.

O Presidente
do Comité das Regiões
Jacques BLANC

Parecer sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativa a um Plano de Acção da União Europeia em matéria de luta contra a droga (1995-1999)

(96/C 100/10)

Em 5 de Dezembro de 1994, o Comité das Regiões decidiu, nos termos do artigo 198º-C do Tratado que institui a Comunidade Europeia, elaborar um parecer de iniciativa sobre a comunicação supramencionada.

A Comissão 8 «Coesão Económica e Social, Política Social, Saúde Pública», incumbida da preparação dos correspondentes trabalhos, emitiu parecer em 16 de Março de 1995. Foi relator: Eurig Wyn.

Na 7ª Reunião Plenária (sessão de 21 de Abril de 1995), o Comité das Regiões adoptou o presente parecer.

1. Introdução

1.1. O Comité congratula-se com o facto de a Comissão ter decidido elaborar este Plano de Acção da União Europeia. Reconhece a ameaça generalizada que a toxic dependência e o tráfico de droga representam para os cidadãos europeus e está de acordo com que esta ameaça exige uma resposta a todos os níveis, do plano local ao da União.

1.2. O Comité acentua particularmente a necessidade do envolvimento das autoridades locais em toda e qualquer estratégia destinada a abordar este problema nas comunidades locais. Tem a convicção de que os problemas da toxic dependência podem ser enfrentados com maior eficácia por meio da conjugação de esforços tendente a reduzir tanto a procura como a oferta de drogas ilícitas. Deveria ser dada, mais do que até ao presente, maior prioridade à redução da procura de droga.

1.3. O Comité concorda com a necessidade de cooperação a nível da União, mas também incita a União a auxiliar a criação de parcerias em cada Estado-Membro. As autoridades locais, que representam as comunidades

locais, poderão dar um contributo substancial para o êxito desse trabalho estratégico.

1.4. O Comité acolhe favoravelmente as novas possibilidades e as oportunidades que o Tratado da União Europeia oferece para que todos os níveis governamentais possam formar parcerias.

2. Uma óptica integrada do combate à droga

2.1. O Comité concorda que, para lutar contra a droga, todos os organismos envolvidos precisam de trabalhar em estreita colaboração e de forma integrada, não deixando de respeitar o princípio da subsidiariedade.

2.2. Acolhe favoravelmente o facto de o plano abranger os três elementos-chave: a redução da procura, a luta contra o tráfico ilícito de droga e a acção a nível internacional. Incentiva a União a reconhecer que estes elementos muitas vezes são cumulativos e se entrelaçam. Uma acção importante a nível da União seria assegurar a coerência destas acções e o seu acompanhamento para verificar o êxito alcançado.

3. Acção com vista à redução da procura

3.1. O Comité vê com bons olhos o recurso ao artigo 129º do Tratado da União Europeia para fundamento da acção comunitária relativamente aos aspectos sanitários do problema da droga e assinala que já emitiu parecer sobre as propostas em matéria de prevenção da droga.

3.2. O Comité também já emitiu parecer sobre a comunicação e a proposta de decisão relativa a um primeiro programa de acções comunitárias em matéria de toxicodependência. Foi preconizado pelo Comité das Regiões que, no âmbito desse programa, as acções dirigidas a grupos-alvo incluíssem as questões do alojamento e do emprego. Também deve ser dada atenção ao desenvolvimento económico e à criação de novas oportunidades para os elementos de comunidades locais pobres que se sentem apanhados na ratoeira de uma cultura assente na droga.

3.3. O Comité tem para si que a reintegração social e ocupacional não se pode verificar senão quando tiver sido considerado o problema da base económica das comunidades em que este problema existe. Há que dar passos no sentido de aumentar o bem-estar dos indivíduos que são atraídos para a droga. O Comité crê que, embora seja importante que existam medidas específicas destinadas a grupos de alto risco, não se deve consentir que tal esconda a necessidade de uma estratégia de muito maior alcance que, em todas as comunidades locais, se concentre nesse aspecto.

4. Acção com vista à redução do tráfico ilícito de droga

4.1. Apesar dos múltiplos esforços envidados, nomeadamente no domínio das medidas de combate ao tráfico ilegal, e da despesa muito considerável associada a esses esforços, não se tem conseguido impedir a penetração das drogas nas ruas e nas comunidades locais.

4.2. Entende o Comité que, embora estas acções devam prosseguir, há necessidade de reequilibrar os recursos, tanto na União como nos Estados-Membros, afectando montantes adicionais a acções no âmbito da redução da procura.

4.3. O Comité considera que se pode conseguir maior progresso no domínio da luta contra o branqueamento de dinheiro e na instituição de medidas financeiras e legais para identificar os lucros da actividade relacionada com a droga.

4.4. O Comité apoia as propostas de novas acções que possam servir de complemento às acções existentes em domínios da competência da União. Crê ser essencial o intercâmbio entre organizações responsáveis pela acção no sentido da redução da procura de droga, particularmente entre a administração local e regional e organizações não governamentais, e da oferta dela. Neste momento, o ponto fraco situa-se a nível das

autoridades locais e regionais, nível a que existem poucas organizações constituídas que possam facilitar esses intercâmbios.

4.5. O Comité insta com a União para encorajar o desenvolvimento de redes de intercâmbio e de cooperação entre múltiplas autoridades regionais e locais. O problema não é exclusivamente urbano; está também a criar dificuldades consideráveis em áreas rurais e suburbanas e, por conseguinte, qualquer proposta tem de ter este facto em consideração.

4.6. Reconhece o Comité a ligação entre droga e crime. As autoridades locais e policiais têm um amplo interesse comum no desenvolvimento de estratégias de segurança nos bairros e quarteirões, nas respectivas comunidades locais.

4.7. O Comité incentiva a União a apoiar a transferência da boa prática entre os Estados-Membros, tanto a nível local como nacional.

4.8. O Comité insiste na importância de uma maior coordenação entre os Estados-Membros na luta contra o tráfico ilegal de droga. Preocupa-o o facto de a supressão das fronteiras e dos funcionários aduaneiros (de acordo com o que foi decidido em Schengen) ser frequentemente apontada como argumento contra uma maior integração europeia.

4.9. O Comité recomenda a adopção de uma estratégia particular para o aperfeiçoamento de unidades de protecção costeira dos Estados-Membros da União Europeia, no intuito de combater o tráfico crescente de drogas por via marítima.

5. Acção a nível internacional

5.1. O Comité reconhece e reafirma a necessidade de a União consolidar o que já foi alcançado através da sua participação nos esforços efectuados, à escala internacional, na luta contra a droga e através da utilização dos instrumentos comunitários apropriados.

6. Coordenação

6.1. O Comité está convicto de que a coordenação e a parceria são algumas das necessárias vias para avançar no tratamento deste problema particular. Encoraja a Comissão e o Conselho a prosseguirem as consultas ao Parlamento Europeu e ao Comité das Regiões, para garantir que todas as acções sejam correctamente coordenadas. A coordenação e a parceria permitiriam que as regiões, cidades ou áreas rurais mantivessem contactos entre elas e pudessem transmitir umas às outras conhecimento e saber-fazer.

O Comité apoia a organização de uma conferência que reúna, para debater esta importante matéria, o Parlamento Europeu, a Comissão Europeia, o Comité

das Regiões e os Estados-Membros. Essa conferência poderia ocupar-se de quatro temas:

- As respostas existentes nos Estados-Membros da União;
- Os diferentes sistemas legais;
- O desenvolvimento de estratégias de redução da procura;
- Aspectos internacionais: políticas dirigidas aos países do terceiro mundo produtores de droga e aos países de trânsito.

6.2. O Comité encoraja o Observatório Europeu da Droga a desempenhar cabalmente o seu papel de centro de divulgação da melhor prática, na União Europeia, utilizando plenamente a rede Reitox e garantido que a experiência obtida a nível local e regional seja efectivamente tida em consideração. Deveriam continuar

a ser reforçados os contactos entre os representantes do governo local e regional, da União Europeia, de modo que pudessem beneficiar mutuamente dos conhecimentos adquiridos.

6.3. O Comité considera que há necessidade de uma estratégia de investigação, de informação e de formação dirigida a aspectos-chave estratégicos identificados pela União e pelos Estados-Membros.

7. Conclusão

7.1. O Comité acolhe favoravelmente o Plano de Acção da União Europeia em matéria de luta contra a droga e compromete-se a desempenhar a parte que lhe cabe na aplicação desta estratégia. Gostaria de ser mantido informado acerca da evolução futura, para que as autoridades locais possam dar, de modo cabal, a sua inteira contribuição ao processo.

Bruxelas, 21 de Abril de 1995.

O Presidente
do Comité das Regiões
Jacques BLANC

Parecer sobre a migração de empresas internacionais

(96/C 100/11)

Em 26 de Julho de 1994, a Mesa do Comité das Regiões decidiu, nos termos do artigo 198º-C do Tratado que institui a Comunidade Europeia, elaborar um parecer de iniciativa sobre a migração de empresas internacionais.

De harmonia com o artigo 9º do Regulamento Interno do Comité das Regiões, a matéria foi atribuída à Comissão 1 «Desenvolvimento Regional, Desenvolvimento Económico, Finanças Locais e Regionais».

Na sua reunião de 28 de Julho de 1994, a Comissão 1 nomeou Manuel Chaves González relator.

Na 8ª Reunião Plenária, realizada em 19 e 20 de Julho de 1995 (sessão de 19 de Julho de 1995), o Comité das Regiões adoptou o seguinte parecer.

1. Introdução

A apresentação deste projecto de parecer de iniciativa surge da preocupação de alguns governos regionais com migrações da actividade industrial de determinadas empresas transnacionais entre países da União Europeia verificadas durante os anos de 1993 e 1994. Apesar da ressonância social deste fenómeno, estava por realizar investigação suficiente sobre o seu alcance e motivações. Eis porque a Comissão 1 do Comité das Regiões, consciente da importância do fenómeno e, mormente, porque reconhece a prioridade do sector industrial como

elemento básico de desenvolvimento, encarregou um grupo de especialistas de um estudo com que se pretendeu dar um primeiro contributo para esta análise.

2. Resumo do estudo «Mudanças na Localização da Actividade Industrial na União Europeia (Migração e Relocalização)»

O estudo tem, pois, como finalidade fundamental a de conhecer a dimensão alcançada por este fenómeno de

actividade industrial e, sobretudo, a dimensão que pode vir a alcançar no futuro, o que só se pode ficar a saber analisando-lhe as motivações. O estudo trata não só da análise das migrações de actividade industrial, que podem ser consideradas mudanças de carácter estático, como das mudanças que ocorrem numa perspectiva dinâmica via novos investimentos, analisando a sua expressão nos fluxos de investimento directo estrangeiro (IDE).

3. Os fluxos de investimento directo estrangeiro (IDE)

O estudo dos fluxos de investimento directo estrangeiro (IDE) elucida-nos sobre as mudanças de carácter dinâmico, isto é, as mudanças de localidade da actividade industrial ocorridas através da abertura de novos estabelecimentos em novos países.

4. O determinante último destes processos é, logicamente, a esperança de obterem (as empresas) maiores produtividade e rendimento do capital a longo prazo. Sendo este o fim, apontam-se uma série de factores macroeconómicos para explicar este tipo de migrações, entre os quais se destacam:

- O tamanho do mercado, já que os movimentos têm sido polarizados por economias de médio rendimento bem sucedidas e por outras de baixo rendimento, mas com elevadas perspectivas de crescimento.
- O crescimento do mercado, dado que a aceleração do crescimento económico ocorrida nos países desenvolvidos na segunda metade dos anos oitenta estimulou o IDE. Reciprocamente, a recessão dos primeiros anos da década de noventa tendeu a reduzir-lhe o volume. O maior crescimento dos países em vias de desenvolvimento no período 1990-1993 favoreceu o processo migratório.
- O nível relativo dos custos laborais do país de destino, comparado com localidades alternativas, conquanto, para atrair IDE, não baste dispor de mão-de-obra abundante e barata. Outros factores que condicionam a oferta são as infra-estruturas, disponibilidade de mão-de-obra qualificada e as condições de vida dos trabalhadores.
- A estabilização da economia e o controle da inflação, garantindo que as oportunidades de crescimento do mercado não fiquem limitadas por desequilíbrios macroeconómicos. Outros factores relevantes são acordos de integração económica, a criação de um enquadramento social, jurídico e político estável e a correcção dos défices fiscais. Não se afigura, em contrapartida, claro que a eliminação de barreiras comerciais favoreça entradas de IDE.
- A desregulamentação dos mercados financeiros, que se verificou tanto nos países desenvolvidos como nos países em vias de desenvolvimento, favorecendo a mobilidade internacional do capital.

De assinalar, no que diz respeito aos agregados determinantes, que as diferenças em matéria de legislação laboral, relações industriais e em matéria fiscal, por algo que relevem, não aparecem, todavia, como determinantes fundamentais dos fluxos de IDE.

5. Estes factores macroeconómicos são matizados por outros de índole microeconómica, que são os que se referem:

- Às vantagens da internalização, responsáveis por que, nos fluxos de IDE, haja maior presença dos sectores com «inputs» especializados e complexos e que permitem maior diferenciação técnica do produto.
- Às vantagens de localização, de diversa natureza. Assim, pode, em linhas gerais, apontar-se que, para os sectores intensivos em tecnologia, são determinantes a qualidade e extensão das infra-estruturas, a abundância de mão-de-obra qualificada, as políticas de promoção e os factores de qualidade de vida do pessoal dirigente e laboral; para os sectores mais tradicionais, teriam mais peso as perspectivas de expansão do mercado e custos laborais baixos. As decisões sobre localização das empresas são também influenciadas pelas diferenças de nível da carga fiscal ou pela concessão de isenções fiscais, bem como pelas disparidades na aplicação das normas de protecção do ambiente.
- Os custos laborais continuam a revestir considerável importância. Cada vez mais, por isso, se têm investigado as suas componentes na mira de explicar as diferenças entre economias de graus de desenvolvimento similares. Neste sentido, parecem existir muitas diferenças entre os países desenvolvidos nos custos indirectos da mão-de-obra (segurança social e respectivas prestações, formação, férias), remontando, em última instância, a diferenças nos regimes laborais e fiscais.

6. As migrações da actividade industrial

Quanto às mudanças de localidade de carácter estático, a análise passou pelo estudo de casos concretos de empresas e instalações do âmbito da UE que tenham transferido estabelecimentos e linhas de produção. A informação colhida nesta investigação sobre transferências de produção para outros países, dentro e fora da UE, corresponde a 129 estabelecimentos, na sua maior parte grandes empresas de carácter multinacional. Cabe especificar que esta análise se deve entender como uma primeira aproximação a um processo complexo e contraditório.

7. A evidência do que se obteve é, como seria de esperar, que as grandes empresas são muito mais propensas a mudanças de instalações. Dito isto, as PME não estão excluídas deste movimento, só marcando, porém, presença relativa proporcionalmente maior nos sectores trabalho-intensivos. Destaca-se, entre elas, que sobretudo as pequenas empresas estão a participar activamente deste movimento migratório transfronteiriço.

8. Uma análise sectorial destas migrações põe de manifesto, de um lado, a elevada presença de sectores tradicionais (têxteis e confecção, brinquedos e curtumes e calçado), que denotam características afins (todos eles trabalho-intensivos), com problemas de competitividade e sérias dificuldades em recuperá-la. Este resultado é congruente com o observado nos movimentos sectoriais de IDE para as actividades tradicionais de baixa intensidade tecnológica.

Um segundo bloco de sectores corresponde aos mais avançados (tanto da perspectiva da procura como do teor tecnológico), que se terão, porventura, incorporado bastante mais recentemente nos movimentos migratórios, destacando-se: produtos metálicos e, principalmente, química e maquinaria e material eléctrico (particularmente, os equipamentos susceptíveis de fabrico em série). Como no caso do grupo anterior, começa também a manifestar-se uma relevância crescente das actividades de média e alta intensidade tecnológica, procedente dos países desenvolvidos, o que é, de algum modo, um indicador da ampliação dos segmentos abrangidos pela migração para os países em vias de desenvolvimento. Por outro lado, a mobilidade das instalações de uma parte destes sectores também poderá ter outra vertente significativa nos movimentos de integração comunitários.

Atenção especial merece o sector electrónico, sem dúvida o mais dinâmico na perspectiva da procura e das mutações tecnológicas e também ele tomado, como os grupos anteriores, pela dinâmica das deslocações de actividade. Tudo isto se reflecte nas modificações substanciais que a sua configuração produtiva atravessa, ao que não é estranha a forte concorrência que se observa nos mercados dos seus produtos mais standardizados.

9. No que se refere aos fluxos migratórios intracomunitários de empresas industriais, eles parecem ter como destino as regiões mais desenvolvidas, o que contrasta com a evidência, que se desprende do estudo dos fluxos de IDE, de as regiões menos desenvolvidas da UE terem vindo a absorver uma percentagem crescente dos fluxos internos.

10. A mobilidade implica efeitos variados nas instalações, nas migrantes como nas novas a que se destine a produção anterior. Quanto às instalações que sofrem a mudança, a situação mais habitual é o encerramento.

Quanto às diferentes fórmulas adoptadas na nova localidade para substituir as instalações parcial ou totalmente encerradas na origem, pode-se dizer que existe um relativo equilíbrio entre a criação de novas unidades produtivas e a utilização de instalações preexistentes. Em contrapartida, a subcontratação a empresas locais no outro país tem, em princípio, menor expressão.

Sendo os sectores mão-de-obra-intensivos, ou estando os produtos muito standardizados, será maior a incidência da criação de fábricas novas ou da subcontratação com o fim de conseguir economias de custos substanciais.

Em contrapartida, tratando-se de sectores mais capital-intensivos, que, por acréscimo, tenham em consideração a proximidade dos mercados, e cuja estratégia tenha sido definida em termos de reestruturação de actividades, a opção geral parece propender para a utilização de instalações ou actividades preexistentes.

11. Dois tipos de motivos concentram a quase totalidade das operações detectadas: os custos laborais e a reestruturação das empresas, concentrando e especializando as suas diferentes unidades. A relevância do primeiro é certa, com mais de metade dos casos detectados e declarados, mas também o segundo — sem dúvida o de manifestação mais recente — reveste, afectando a terça parte das migrações analisadas, indiscutível significado.

12. As peculiaridades sectoriais são determinantes no panorama dos factores explicativos da mobilidade. Os sectores tradicionais manifestam, e quase unanimemente, a sua clara preferência, em resposta à intensificação da concorrência, pela busca de custos laborais mais baixos — desde que dadas condições produtivas mínimas — em detrimento de outro tipo de considerações (proximidade do mercado, por exemplo).

Os sectores de não tão grande intensidade de mão-de-obra, e que, portanto, não sofrem da mesma maneira a pressão dos custos laborais, apresentam, todavia, outro tipo de problemas, como os derivados da sua adaptação às circunstâncias em mutação do ambiente em que evoluem. Em consequência, os motivos expressos respondem, em maior medida, a necessidades de reestruturação das diversas instalações produtivas, já concentrando-se, já especializando-se em certos produtos, já transcendendo os mercados puramente nacionais.

13. A proximidade dos mercados é outra motivação importante da localização da produção, como se assinalou a propósito do IDE. Ora, entre os motivos declarados pelas empresas que deslocam a sua produção para outros países, ele não aparece com frequência como factor explícito e principal, ainda que seja possível pensar que esteja implicitamente presente na escolha final de localidade. Este factor teria, em princípio, muito maior incidência no caso das actividades produtivas de média ou elevada intensidade tecnológica.

14. Aparecem, por outro lado, com alguma frequência, como um dos motivos que induzem as empresas de alguns sectores a abandonar a actividade as circunstâncias do mercado, em diminuindo a respectiva procura. Outras motivações, de menor expressão em termos de casos detectados, são as condições globais de custos de um país, os custos das matérias-primas, os resultados económicos — menos favoráveis do que previsto na decisão original de investimento —, a obsolescência das instalações e a incidência de aspectos não económicos na determinação da nova localização (relações pessoais, por exemplo).

15. Deste modo, a resposta das empresas, em circunstâncias relativamente similares (por exemplo, a necessidade de reestruturar a produção das suas diversas unidades), não implica a adopção de estratégias similares quanto ao movimento a dar à produção a deslocar. De destacar, no mais, que os motivos aduzidos pelas empresas quando optam pela deslocação de actividades raramente são únicos, sendo mais comum coincidirem vários.

16. Posição do Comité das Regiões

O Comité das Regiões, considerando:

— As Resoluções B3-0215 e 0283/93 sobre os despedimentos e o «dumping» social nas empresas multinacionais, em que o Parlamento Europeu pede à Comissão Europeia:

- que envide todos os esforços para realizar uma verdadeira estratégia industrial comunitária que assegure que as necessidades a longo prazo do desenvolvimento industrial não se subordinem aos horizontes a curto prazo dos mercados de capitais e das instituições financeiras;
- que informe o Parlamento Europeu das decisões de migração de empresas observadas nos últimos anos com vista a determinar o papel que nelas desempenhem distorções entre regimes de subsídios próprios dos Estados-Membros, assim como atentados directos ou indirectos aos direitos fundamentais dos trabalhadores;
- que reconheça que o «dumping» social constitui uma distorção da concorrência e que examine as condições de aplicação de um dispositivo que, suprimindo as regras em matéria de concorrência económica desleal, permitisse impedir que as empresas utilizassem a concorrência social para aumentarem os seus lucros.

— A Resolução B4-0173, 0194 e 203/95 sobre realocizações na União Europeia, na qual o Parlamento Europeu:

- recomenda que as empresas que realizam operações de realocização intra e extracomunitária e desenvolvem práticas equivalentes ao «dumping social» não possam beneficiar de ajudas para instalação na União Europeia;
- expressa a opinião de que, caso se não tomem medidas cautelares, as transferências de unidades de produção sem consulta prévia dos interlocutores sociais constituem uma séria ameaça à coesão económica e social;
- solicita à Comissão a realização de um estudo de balanço sobre as realocizações na União Europeia, dando a conhecer os seus resultados ao Parlamento Europeu.

— O parecer do CR sobre o «Livro Branco sobre a Política Social Europeia: Como avançar na União», aprovado em 16 de Novembro de 1994, e as recomendações dele constantes para a promoção de um crescimento equilibrado que passe pela integração social e económica de todos os cidadãos.

— O documento «Europa 2000+» (Cooperação para o Ordenamento do Território Europeu), em que se assinala demonstrarem as análises da mobilidade do emprego e do investimento e dos efeitos das

redes de transporte e de comunicação a existência de sérios riscos de agravamento dos desequilíbrios actualmente verificáveis. Estes riscos prendem-se com o reforço do centro em prejuízo da periferia, com o protagonismo crescente das grandes aglomerações em detrimento das cidades médias e/ou pequenas e com as tendências à concentração dos centros de decisão e do potencial de inovação e à acumulação da «inteligência» nas zonas privilegiadas.

— O diagnóstico proferido no «Quinto Relatório sobre a Situação e a Evolução Socioeconómica nas Regiões da Comunidade», em cujos termos a realização do mercado interno parece ser especialmente importante quando se está para decidir da localização ou realocização de uma empresa — com benefício para os centros económicos da Comunidade.

— A Resolução do Conselho «Indústria» de 8 de Novembro de 1994, na qual se defende o reforço da competitividade da indústria da Comunidade e se convida a Comissão a examinar a questão da realocização e a informar sobre a matéria os directores-gerais da indústria.

— As conclusões do estudo «Mudanças na Localização da Actividade Industrial na União Europeia (Migração de Empresas)», elaborado pela Comissão 1 «Política Regional, Desenvolvimento Económico e Finanças Locais e Regionais» do CR.

17. Solicita que, no quadro do artigo 130º do Tratado da União Europeia, relativo à política industrial, se amplie e sintetize a informação sobre fluxos de investimento entre os Estados-Membros e as regiões, assim como sobre o número e características das instalações reimplantadas. A obtenção de informação não deve implicar uma sobrecarga adicional para as empresas. Desta forma se poderá melhorar o conhecimento dos ditos fenómenos e conseguir uma explicação mais profunda dos mesmos.

18. Pede à Comissão Europeia que, no quadro dos previstos estudos de desenvolvimento do documento «Europa 2000+», sejam analisados, além do investimento directo estrangeiro, os fenómenos de migração de empresas e suas consequências no ordenamento do território europeu, especialmente no que toca à correcção das assimetrias regionais existentes.

19. Dá por adquirido, face à informação disponível do último período, que os fluxos migratórios intracomunitários de empresas industriais parecem polarizados pelas zonas e regiões mais desenvolvidas da União Europeia. O facto deve-se a uma série de factores diferentes, como o maior nível tecnológico e de produtividade relativo, a especialização produtiva, economias de escala ou a proximidade dos grandes mercados. Por outro lado, o nível dos custos laborais, nomeadamente nos sectores tradicionais, trabalho-intensivos, tem importância decisiva para as migrações, o que beneficia as regiões menos desenvol-

vidas da Comunidade. Custos laborais mais baixos são também a principal razão das transferências de produção para países terceiros.

20. Manifesta, por outro lado, que o desenvolvimento das regiões mais desfavorecidas é um ponto-chave da radicação das empresas nessas regiões, ao favorecer a expansão do mercado e a articulação e criação de um tecido industrial compacto, aspectos, ambos, claramente geradores de externalidades positivas para novas actividades produtivas. Entende, ainda, que o desenvolvimento de infra-estruturas de formação profissional e contínua e um ambiente favorável à inovação contribuirão para a citada radicação em todas as regiões da União Europeia.

21. Considera que a política de coesão económica e social é o instrumento básico para superar as disparidades regionais e sectoriais, que constituem as principais causas das migrações de empresas industriais. Nas zonas onde a perda de vantagens comparativas tradicionais possa conduzir à realocação de empresas, a política de coesão económica e social deve fazer-se acompanhar de iniciativas destinadas a potenciar a competitividade regional e local.

22. Entende que se devem considerar parte integrante desta política as acções empreendidas em apoio das infra-estruturas de carácter económico e, no âmbito dos actuais instrumentos de apoio, sobretudo das de base mais marcadamente local, que constituem um factor de estrangulamento para as regiões respectivas, e mais relevantes para a actividade industrial, como as dirigidas à obtenção de terra, de equipamentos de transporte e de serviços, sempre sem abandonar o objectivo principal de favorecer um desenvolvimento comportável, o mesmo é dizer, respeitador do meio ambiente. Outro aspecto importante a integrar nesta política é o que diz respeito às acções destinadas a modernizar e dar mais competitividade às empresas, a desenvolver a cooperação entre elas e a promover o seu desenvolvimento tecnológico e produtivo, especialmente o das PME. O objectivo é preservar e melhorar a qualidade de vida, um dos aspectos mais importantes na escolha de um local de implantação. Neste contexto, adquire importância fundamental a criação de centros de transferência de tecnologia para as PME.

23. Todos estes factores que concorrem para a implantação e para a competitividade das empresas e, designadamente, das PME encontram-se em zonas de inovação e de desenvolvimento já existentes em determinados países da União. A análise da diversidade e das condições de êxito destas experiências permitiria favorecer projectos territoriais de desenvolvimento, em particular nas regiões desfa-

vorecidas, e contribuir para a coesão económica e social da União.

24. Considera igualmente necessário dar destaque à formação adequada dos agentes produtivos, assim como à reciclagem para novas actividades. A este respeito, avalia como muito acertada a nova reformulação dos objectivos 3 e 4 adoptada em 1993, no âmbito da revisão dos regulamentos dos fundos estruturais.

25. Considera, globalmente, que é fundamental impulsionar políticas industriais activas que favoreçam o desenvolvimento de novas actividades e a competitividade a nível mundial e consolidem a presença das empresas nas regiões em que se encontram estabelecidas, melhorando os atractivos de localização. Para execução desta política, importa melhorar o intercâmbio de informação entre os agentes económicos e sociais, os governos regionais e o governo central.

26. Insta para que as instituições comunitárias tenham em conta, nos programas de apoio à actividade empresarial, a problemática específica das zonas mais desfavorecidas, incluindo as zonas ultraperiféricas da União. Os programas não devem, contudo, implicar recursos financeiros suplementares, nem substituir os programas nacionais.

27. Solicita à Comissão que reforce a vigilância sobre os incentivos oferecidos às empresas para implantação numa área determinada, certificando que não estejam acima do previsto nas normas que regem a política da concorrência comunitária, dessa forma se evitando pugnas entre regiões, para o que é indispensável garantir um nível máximo de transparência.

28. Insta pela continuidade do processo de harmonização empreendido na União Europeia, em especial nos âmbitos social e laboral, em conformidade com o Livro Branco sobre Política Social Europeia, como um dos mecanismos para evitar a concorrência desleal entre zonas da própria União na estratégia de atracção de novas empresas.

29. Insta para que a Comissão incentive a criação, nas empresas que operam à escala comunitária, de órgãos de representação dos trabalhadores nas direcções centrais, a consultar em matérias relacionadas com os projectos de realocação de empresas, de acordo com o disposto na Directiva 94/45/CE do Conselho sobre a constituição de um Conselho de Empresa Europeu e antes da data de entrada em vigor deste acto jurídico vinculativo. Solicita à Comissão que informe anualmente o Comité das Regiões do número de empresas que tenham assumido este compromisso.

Bruxelas, 19 de Julho de 1995.

O Presidente
do Comité das Regiões
Jacques BLANC

Parecer sobre as medidas contra os efeitos socioeconómicos e ambientais da seca no sul da Europa — Para uma política europeia dos recursos hídricos

(96/C 100/12)

Em 1 de Fevereiro de 1995, o Comité das Regiões decidiu, nos termos do nº 1 do artigo 10º do Regulamento Interno, elaborar um parecer de iniciativa sobre o tema supramencionado.

Foi encarregada da preparação dos trabalhos nesta matéria a Comissão 2 «Ordenamento do Espaço, Agricultura, Caça, Pesca, Floresta, Mar e Montanha» que aprovou, por maioria, o seu parecer em 24 de Março de 1995. Relator: J.C. Rodriguez Ibarra.

Na 8ª Reunião Plenária (sessão de 19 de Julho de 1995), adoptou o Comité das Regiões o presente parecer.

1. Introdução

1.1. Cada vez menos se pode falar das situações de seca, inundações ou outras catástrofes naturais ligadas ao clima como problemas conjunturais. A análise dos grandes ciclos meteorológicos permite deduzir que o mundo está metido numa séria mudança climática, sem dúvida fruto de causas em parte ainda desconhecidas, e impossíveis de manipular, mas fruto, também, da influência da actividade humana à escala planetária.

1.2. A água, que até há pouco tempo era um bem disponível em todo o continente europeu, começa a ser um bem escasso numa boa parte do Sul, ao passo que no Centro e Norte o encanamento dos rios e as grandes vias de comunicação terrestres contribuem para as inundações. Quando as infra-estruturas hidráulicas se generalizaram em todos os países da União, em alguns deles dão-se secas persistentes, que esvaziam as represas e ameaçam a actividade agrícola, enquanto, noutros, terríveis inundações põem em sério risco a vida e bens dos centroeuropeus. Nuns casos, albufeiras vazias, noutros, diques galgados pelas águas.

1.3. A utilização média anual de água na União subiu, entre 1970 e 1985, de 600 para 800 metros cúbicos por pessoa. Mas este rácio per capita pouco diz sobre o uso da água e o seu valor económico, porquanto se, em alguns Estados-Membros, a maior parte da água vai para a indústria e para o consumo doméstico, nos países da bacia mediterrânea, por as produções não poderem ser exclusivamente irrigadas com água da chuva, consumo maior dá-se no domínio agrícola, com o corolário de uma seca tão prolongada como a actual ter terríveis consequências económicas.

1.4. O documento «Europa 2000» adverte que, ainda que se não preveja grande expansão do regadio nos próximos anos, a manutenção da actividade agrícola em condições similares às actuais, o aumento do uso industrial e do nível de vida geral fazem prever um aumento do consumo da água nos países menos desenvolvidos. O próprio documento citado recorda

que, a escala local, as secas, o aumento do consumo de água pela indústria e os problemas de abastecimento podem provocar situações de escassez e originar dificuldades, aduzindo menção especial à gravidade do problema no caso das ilhas.

1.5. O caso é que, embora, em termos globais europeus, a procura possa ser coberta pelas existências renováveis, a análise da situação à escala regional põe a descoberto as enormes diferenças existentes entre umas zonas da União e outras, revelando uma redução excessiva de reservas nas zonas mais secas, aquelas, portanto, com maior procura de água para uso agrícola, e em algumas de grande consumo, como o Sudeste da Inglaterra.

1.6. Pela lentidão dos seus efeitos, a seca não é, por vezes, considerada como um desastre natural ao mesmo título que os furacões, os terremotos ou as enxurradas, calamidades que, pelo seu carácter repentino, sensibilizam mais os cidadãos. No entanto, quando ocorrem, como é actualmente o caso no sul da Europa, com quatro anos seguidos de falta quase absoluta de chuva, a catástrofe adquire uma profundidade, extensão e consequências, em alguns casos irreversíveis, capazes de fazer empalidecer outros fenómenos naturais igualmente nocivos. Já não se trata só dos enormes prejuízos económicos por, por exemplo, danos irreparáveis às culturas, mas de uma evidentíssima perda de qualidade de vida decorrente de sérias restrições ao consumo doméstico, sem falar das consequências ambientais, com o implacável avanço da desertificação.

1.7. O ciclo que a continuada falta de chuvas nas zonas agrícolas da Comunidade põe em marcha é absolutamente fatal. Apesar de os países membros contarem com as obras de infra-estrutura necessárias para represar e distribuir a água, as albufeiras, não se alcançando uma pluviometria mínima, acabam por ficar

com a sua capacidade fortemente diminuída, o que obriga a racionar o uso e fomentar culturas de baixo consumo, como o girassol, porém muito menos rendíveis. Para manterem o seu rendimento, os agricultores têm de plantar superfícies maiores, o que acarreta penalizações adicionais da parte das autoridades agrícolas, que não têm em conta que a operação é ditada pela adversidade das condições climáticas. Do mesmo modo, o esgotamento das albufeiras impele ao uso dos aquíferos subterrâneos, com o conseqüente perigo de sobre-exploração e desaparecimento destes.

1.8. E embora as legislações nacionais determinem prioridade, acima de qualquer outro uso, ao consumo humano e ao abastecimento das cidades, em muitas zonas do Sul, o problema já não é só agrícola, mas de dificuldade e restrição no consumo doméstico, com a conseqüente perda de qualidade de vida em relação a um bem de primeira necessidade como é a água prejudiços para os serviços economicamente essenciais na zona, como o turismo. Basta pensar que certas cidades do Sul estão a prever a necessidade de se abastecerem de navios-cisterna.

1.9. Não será necessário insistir, por se tratar de assunto universalmente conhecido, em que a falta de chuva contribui grandemente para a desertificação de muitas zonas meridionais da União, ao perder-se a cobertura vegetal por causa da seca, dos incêndios florestais e da conseqüente erosão dos solos. Chegou, pois, o momento de encarar estes assuntos de maneira frontal e não incidentalmente, como tem acontecido.

1.10. A política comunitária em matéria de água tem estado centrada no problema da qualidade ambiental das águas, preocupação a que responde a imensa maioria dos actos e normas comunitários. Agora, porém, já não está apenas em causa a contaminação das águas balneares, a poluição industrial dos rios, dos aquíferos subterrâneos ou das águas pesqueiras; já não está em causa a qualidade, mas a quantidade, a economia e repartição territorial da água.

1.11. Como é de regra para todos os recursos decrescentes, os Estados-Membros da União Europeia devem pôr em prática políticas que procurem assegurar a todos os europeus o usufruto deste bem básico, tanto para efeitos de actividade económica, como nos casos da agricultura e pecuária, como para consumo doméstico, assegurando o abastecimento das populações, como, ainda, para o seu usufruto num contexto natural, lutando contra a progressiva desertificação do Sul.

1.12. Até lá, porém, são necessárias medidas de choque para, na medida do possível, paliar as terríveis conseqüências sociais, económicas e ambientais da seca de que o Sul da Europa tem padecido nos últimos quatro anos.

Em conseqüência do que, o Comité das Regiões:

2. Observações na generalidade

2.1. Congratula-se por o Programa de Trabalho da Comissão para 1995 considerar fundamental a aprovação e aplicação de legislação nova e revista em matéria de recursos hídricos.

2.2. Recorda às instituições e a todos os agentes sociais e económicos interessados que a água se converteu num bem escasso em vastas zonas da União, sendo necessárias políticas decididas de gestão racional, economia e armazenamento desse mesmo recurso natural em qualquer das suas formas de consumo e utilização.

2.3. Espera das instituições e dos Estados-Membros que tomem consciência de que as bacias hidrográficas têm de ser geridas de modo coordenado; é preciso, para isso, que as regiões e os Estados-Membros cooperem.

2.4. Anima as instituições a continuarem a trabalhar em matéria de protecção contra a mudança climática, agindo resolutamente sobre as causas tributárias de comportamentos humanos, como é o caso das políticas em matéria de vigilância de emissões de gases susceptíveis de efeito de estufa e de substâncias lesivas da camada de ozono.

3. Medidas incidentes na agricultura

O Comité das Regiões salienta que a União Europeia não possui competências em matéria de política dos recursos hídricos, só podendo adoptar-se medidas da Comunidade ao abrigo dos artigos 130º-A e seguintes do Tratado CE.

3.1. Insta para que a Comissão promova a aprovação de diploma específico de âmbito europeu em matéria de seca, englobando os aspectos económicos, sociais e ambientais dela decorrentes, inspirado nos princípios exarados no presente parecer.

3.2. Insta com a Comissão pela criação de uma comissão científica de estudo do problema da seca, no âmbito do 4º Programa-Quadro de Investigação, concertando actividades com instituições especializadas, universidades e peritos de reconhecido prestígio no domínio da análise do clima.

3.3. As instituições da União promoverão todas as medidas necessárias para fomentar a captação, economia e uso racional da água para consumo agrícola. Promover-se-á, em conseqüência, a construção de albufeiras e obras hidráulicas, de centrais dessalinizadoras, o reaproveitamento de águas residuais e a abertura de poços, sem prejuízo de manutenção adequada dos

aquíferos. Igualmente se promoverão, a partir de todas as instâncias públicas da União, técnicas de economia da água de rega, mediante beneficiação das canalizações, rega gota a gota, estabelecimento de limites e de contadores de consumo, etc.

3.4. As áreas da União Europeia afectadas declarar-se-ão em situação de seca quando o nível de precipitação tiver sofrido quebra igual ou superior a 50 % sobre uma média cujos período de referência e critérios sejam determinados após um estudo realizado pela Comissão.

3.5. A declaração de seca exigirá da parte da Comissão o exame dos prejuízos económicos potenciais e do conjunto das instituições a previsão de medidas e acções específicas de ajuda pelas vias que o Tratado oferece, como o artigo 130º-B. Determinar-se-ão tais prejuízos segundo metodologia que compreenda a análise de grandezas macroeconómicas, especialmente a diminuição do rendimento das colheitas sobre a média do último lustro e a diminuição da mão-de-obra empregada. Igualmente se determinará a diminuição da actividade nos sectores complementares do sector agrícola propriamente dito, como as indústrias transformadoras e os serviços à agricultura.

3.6. Mais se deixarão de aplicar sanções aplicáveis à ultrapassagem das superfícies atribuídas a culturas arvenses quando a falta de água ditar a plantação de produções de baixo consumo hídrico e as quantidades realmente produzidas não ultrapassarem o rendimento médio das superfícies atribuídas a culturas arvenses.

3.7. No caso de culturas abrangidas por uma organização comum de mercado que contemple subsídios ao arranque, estas zonas terão preferência e, caso ocorra perda natural da planta, ela será equiparada, para efeitos de compensação, a arranque voluntário.

3.8. Zonas de criação pecuária afectadas por uma declaração de seca beneficiarão de ajudas por tempo limitado para facilitar a compra de rações e produtos alimentares alternativos às forragens e pastos naturais perdidos por causa da falta de água.

3.9. Como as situações de seca agravam o endividamento dos agricultores, as autoridades competentes facultarão meios de renegociação da dívida acumulada, baseados na unificação de créditos dispersos, na diminuição de juros e no aumento dos prazos de amortização.

3.10. Em relação às consequências da seca para os sectores económicos tributários do agrícola, promover-se-ão medidas que permitam o acesso a créditos bonificados e facilitem a importação de matérias-primas de outras zonas, para manter a indústria transformadora em actividade. Em caso de seca prolongada, estas linhas de crédito deveriam ser alargadas ao comércio e aos serviços complementares.

4. Medidas em matéria ambiental

4.1. A par de manterem as actuais políticas de qualidade das águas, é necessário que as instituições intensifiquem os seus programas de reflorestação e incrementem as medidas contra os incêndios florestais e a erosão.

4.2. A restauração da cobertura vegetal das margens dos rios e das bacias hidrográficas para montante deve ser considerada acção prioritária destes programas, pois evita o assoreamento das albufeiras.

4.3. Os programas de educação ambiental da União devem contemplar a introdução de campanhas específicas sobre economia no consumo da água.

4.4. Intensificar-se-ão estudos geotécnicos de detecção e inventariação de depósitos de água subterrânea, com especial referência à respectiva capacidade e nível de exploração recomendável.

5. Medidas em matéria de abastecimento às populações

5.1. Em colaboração com os Estados, regiões e organizações de consumidores e utentes, a Comissão promoverá campanhas europeias sobre o uso racional da água no consumo doméstico.

5.2. De igual modo, as administrações competentes, segundo o princípio de subsidiariedade, deverão investir nos cuidados com as redes de abastecimento e distribuição, para minimizar perdas de água não dependentes dos processos naturais de evapotranspiração.

5.3. A melhor maneira de alcançar os objectivos do presente parecer é elaborar uma estratégia ambiental para o futuro. Os limites do ambiente regional e local terão que ser levados em consideração. Para resolver os problemas referidos, é necessária uma estratégia de longo prazo.

Bruxelas, 19 de Julho de 1995.

O Presidente
do Comité das Regiões
Jacques BLANC

Parecer sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre a sequência a dar ao processo de consulta relativo ao Livro Verde «Pluralismo e concentração dos meios de comunicação no mercado interno — Avaliação da necessidade de uma acção comunitária»

(96/C 100/13)

Em 5 de Dezembro de 1994, a Mesa do Comité das Regiões decidiu cometer à Subcomissão 3 a elaboração de parecer sobre a comunicação supramencionada.

A Subcomissão 3 emitiu parecer em 22 de Março de 1995, sendo relator T. Lazaridis. A Comissão 7 elaborou parecer complementar em 10 de Março de 1995, sendo relator L. Sileoni.

Na 8ª Reunião Plenária, realizada em 19 de Julho de 1995, o Comité das Regiões adoptou o presente parecer, anexando-lhe o parecer complementar da Comissão 7.

INTRODUÇÃO

Os meios de comunicação social são não só uma das muitas vias de circulação de informação. São também um aspecto característico da sociedade contemporânea.

Longe de servirem apenas de vectores principais da informação, a televisão, a rádio e a imprensa constituíram-se igualmente nos principais instrumentos recreativos de acesso fácil e, simultaneamente, nos mecanismos de formação de mais ampla difusão.

Em consequência, tudo o que se prende com política, ideologias, mentalidades, preconceitos e comportamentos é principalmente canalizado pelos meios de comunicação social.

Se são reconhecidos como traço fundamental da sociedade contemporânea, os meios de comunicação social passaram também a constituir uma fonte de ameaças.

É que os meios impressos e electrónicos não se reduzem a uma actividade económica ou a uma criação cultural, moldando mentalidades e desempenhando um papel eminentemente político.

Esta constatação impõe-se principalmente no que toca à produção impressa e audiovisual, que, sem desvendar a sua natureza política e parecendo «inofensiva» e «imparcial» relativamente às questões políticas, não deixa, contudo, de alcançar índices de leitura e audiência elevadíssimos, moldando o contexto estético, cultural, institucional e, mesmo, político em que evoluímos e modelando a imagem da nossa sociedade.

Devemos, portanto, abordar todos estes fenómenos com «desconfiança» redobrada. Desconfiança económica, estética ou nacional e, em última análise, desconfiança institucional e política.

A sociedade contemporânea, sendo mais diversificada e variada no seu espectro, levou a que se diversificassem, em consequência, os interesses contraditórios que a atravessam. A abolição dos monopólios públicos da rádio e da televisão constitui um dos desenvolvimentos cuja emergência modificou o nível de consciência do problema.

Esta situação traduziu-se numa multiplicidade de organizações e operadores, tornando, conseqüentemente, inaplicável a legislação vigente, nomeadamente quanto à proibição da concentração de vários meios de radiodifusão ou da maioria do capital do mesmo meio nas mãos de um único indivíduo ou de uma mesma família, à regulação do modo de aquisição de recursos financeiros à disposição dos accionistas, à protecção dos direitos de autor e ao respeito das regras deontológicas internacionalmente reconhecidas, etc.

Não é difícil constatar a existência de um consenso global sobre princípios gerais como o pluralismo, a liberdade e a igualdade de acesso às fontes de informação ou a necessidade de explorar e enfrentar as rápidas evoluções tecnológicas. No entanto, o problema mais agudo, que desencadeia reacções e ocupa uma posição central no jogo das forças sociais, reside na questão da concentração dos meios de comunicação privados.

Por concentração entende-se não só a dos capitais e dos meios de comunicação, mas também a homogeneização vertical de mentalidades e ideias, ou seja, a uniformidade dos programas difundidos.

Neste processo social, político e institucional, o sector público — a rádio e a televisão públicas — oferece alguns instrumentos concretos de pluralismo no quadro dos sistemas de comunicação prevaletentes nas sociedades democráticas e pluralistas. Assim, antes de lançar qualquer acção, há que ponderar o facto de à radiotelevisão pública, além do seu papel puramente competitivo, caber também um papel exemplar na oferta de pluralismo.

O problema da concentração não é, evidentemente, nem nacional nem europeu, mas internacional, facto que deu azo a uma reflexão profunda, a nível da União Europeia e do Conselho da Europa, traduzida na publicação do Livro Verde que a Comissão elaborou e publicou sob o título «Pluralismo e concentração dos meios de comunicação no mercado interno — Avaliação da

necessidade de uma acção comunitária» (doc. COM(92) 480 final de 23/12/92). O Livro Verde procede a uma primeira avaliação da oportunidade de propor uma acção a nível comunitário em matéria de concentração e de pluralismo dos meios de comunicação social (televisão, rádio, imprensa) e apresenta as diferentes soluções que a Comissão poderia considerar, uma vez recolhidos os pareceres das partes interessadas.

A solicitação do Parlamento Europeu e de certos meios interessados, a Comissão pediu, em Janeiro de 1993, a todos os interessados que participassem num vasto processo de consulta com base no Livro Verde «Pluralismo e concentração dos meios de comunicação».

Os primeiros resultados da consulta constam da comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu «Sequência a dar ao processo de consulta relativo ao Livro Verde "Pluralismo e concentração dos meios de comunicação no mercado interno — Avaliação da necessidade de uma acção comunitária"».

Esta comunicação da Comissão constitui um primeiro elemento de resposta ao relatório do «Grupo de Alto Nível» (Grupo Bangemann) encarregado pelo Conselho Europeu de apresentar propostas sobre a sociedade de informação. O relatório do Grupo Bangemann evidencia, todavia, os efeitos particularmente negativos que a disparidade das regulamentações nacionais sobre propriedade dos meios de comunicação social exercerá no mercado interno.

O processo de consulta permitiu recolher o parecer do Parlamento Europeu, do Comité Económico e Social (*in* JO nº C 304 de 10 de Novembro de 1995, p. 17), dos Estados-Membros, dos chefes de empresas e das organizações profissionais; cabe, todavia, deplorar não ter sido solicitado o parecer do Comité das Regiões. O presente relatório foi elaborado por decisão da Mesa do Comité das Regiões e reveste a forma de parecer de iniciativa.

CONSIDERANDO

I. A posição da Comissão, segundo a qual

1. O objectivo da iniciativa lançada pela Comissão era criar condições tendentes a explorar as potencialidades da criação do mercado interno — que considera como «uma necessidade e uma oportunidade» — em particular no atinente à liberdade de estabelecimento das empresas de comunicação e à livre circulação dos seus serviços;

2. A Comissão reconhece a existência de «obstáculos ao bom funcionamento do mercado interno» decorrentes da «disparidade das disposições nacionais sobre a propriedade dos meios de comunicação social». A posição da Comissão tornou-se mais categórica depois do primeiro processo de consulta, durante o qual os obstáculos ao funcionamento do mercado interno tinham começado por parecer potenciais, devido ao

carácter frequentemente ainda nacional das estratégias das empresas do sector;

3. Se, na posição inicial, a Comissão admite que as eventuais necessidades de uma acção comunitária se prendem mais com as exigências do funcionamento do mercado interno do que propriamente com a manutenção do pluralismo, as conclusões que tira no termo do primeiro processo de consulta admitem que o que está em jogo no pluralismo a leva a rejeitar a posição inicial sobre as condições de preservação da diversidade de opiniões. Em todo o caso, a protecção do pluralismo enquanto tal é uma tarefa, em primeiro lugar, da competência dos Estados-Membros. A Comunidade, no âmbito da realização dos seus objectivos e competências, deve velar por que as suas actividades e as actividades sujeitas à sua competência não ponham em causa o pluralismo:

— A Comissão não parece, enfim, considerar necessária uma intervenção a nível comunitário, por os mecanismos nacionais de protecção do pluralismo criados nos Estados-Membros poderem ser aplicados a situações com dimensão comunitária. Podem, no entanto, ocorrer interferências com o espaço sem fronteiras que é a Comunidade, devido aos quadros jurídicos nacionais de protecção do pluralismo e às diferenças existentes de um Estado para outro.

Estas legislações limitam o acesso às actividades mediáticas e à sua propriedade, quando, no entender da Comissão, conviria facilitá-lo, para assegurar o funcionamento normal do mercado interno e a concorrência entre os meios de comunicação social necessária ao pluralismo;

— Considerando que prosseguem um objectivo de interesse geral e não revestem carácter discriminatório, as restrições à propriedade não são incompatíveis com o direito comunitário, com ressalva das disposições sobre a titularidade dos meios de comunicação por estrangeiros, que, na medida em que introduzem discriminações, contrariam o Tratado;

As restrições à propriedade dos meios de comunicação não podem ser meramente substituídas pela aplicação do direito geral da concorrência e, nomeadamente, a nível comunitário, do regulamento relativo às operações de concentração. Este regulamento só pode impedir as concentrações que afectam o pluralismo na medida em que afectem igualmente a concorrência, o que nem sempre é o caso;

4. O quadro regulamentar nacional sobre propriedade dos meios de comunicação está em evolução, sob pressão da situação que se tem estado a criar, de forma descoordenada e dispar, redundando na fragmentação do mercado interno.

Estas regulamentações arriscam-se a serem ineficazes e contraproducentes, obstando, portanto, ao desenvolvimento económico dos operadores dos meios de comuni-

cação indispensável ao pluralismo e à circulação dos seus serviços transfronteiras.

A insegurança jurídica decorrente da fragmentação regulamentar vigente nos diferentes Estados-Membros tem dissuadido o investimento nos meios de comunicação europeus;

5. O objectivo continua a ser a preservação do pluralismo, evitar a concentração dos meios de comunicação, assegurar a máxima segurança jurídica indispensável ao investimento no sector dos meios de comunicação e fornecer uma rede de segurança que impeça os casos de concentração que ameacem o pluralismo e que não possam ser combatidos com as disposições tradicionais do direito de concorrência.

É, portanto, necessário um quadro jurídico estável que não debilite a protecção do pluralismo nos Estados-Membros e garanta um nível equivalente na União Europeia, cingindo-se embora às medidas absolutamente indispensáveis para atingir os objectivos já mencionados (princípio de subsidiariedade);

6. Quanto à concentração, são mencionados dois critérios, o da audiência real e o do «controlador» dos meios de comunicação, bem como a necessidade de definir as categorias de pessoas (singulares e colectivas) que não podem deter meios de comunicação («disqualified persons»);

7. Embora adira à terceira opção (publicação de uma directiva ou de um regulamento), a Comissão não adopta para já uma posição clara sobre a questão da oportunidade de criar um «comité europeu independente» encarregado de realizar os objectivos da União e considera preferível optar pelo instrumento da directiva para traduzir a iniciativa comunitária;

8. A Comissão expõe sucessivamente as três possibilidades a propósito das quais o parecer dos actores interessados foi solicitado:

- a) não intervenção;
- b) proposta de uma recomendação em matéria de transparência;
- c) proposta de harmonização das restrições nacionais sobre a propriedade dos meios de comunicação através de directiva ou regulamento.

II. A posição do Parlamento Europeu sobre o Livro Verde expressa nas resoluções de 20 de Janeiro de 1994 e 27 de Outubro de 1994.

1. O Parlamento entende que, no domínio dos meios de comunicação, o pluralismo constitui um elemento essencial das nossas democracias, sendo necessário, num

Estado democrático, preservar a independência dos meios de comunicação.

Tem presente a necessidade de a legislação sobre a concentração dos meios de comunicação ter em conta não só a dimensão económica, mas também a dimensão cultural, o impacto social e as implicações éticas e políticas para garantir o necessário pluralismo. A qualidade e a diversidade deste sector estão no centro das nossas democracias;

2. Considera necessário lançar uma acção comunitária no domínio da concentração dos meios de comunicação não só para criar um mercado interno e estabelecer as regras do jogo aplicáveis a toda a indústria, mas também e, sobretudo, para harmonizar a legislação comunitária sobre os meios de comunicação a um nível elevado, com o objectivo de criar e manter nos meios de comunicação um fórum de ideias colocado sob a égide da diversidade e do pluralismo no interesse dos cidadãos europeus;

3. Pronuncia-se a favor da «opção III», que propõe a elaboração de uma directiva e a instalação de um comité consultivo independente ou de um conselho europeu dos meios de comunicação social, com o duplo objectivo de harmonizar as restrições nacionais à concentração dos meios de comunicação social e de habilitar a Comunidade a intervir em caso de concentração que ameace o pluralismo à escala europeia;

4. Convida a Comissão a incluir nas suas propostas:

- a) uma proposta de directiva sobre o direito de acesso às informações detidas pelas autoridades comunitárias e nacionais relacionadas com a liberdade de informação;
- b) um código de conduta dos meios de comunicação na Europa, de preferência elaborado pelas partes interessadas, para defesa da ética profissional;
- c) uma directiva-quadro para garantir a independência jornalística e editorial em todos os meios de comunicação.

Cabe assinalar que a segunda resolução do Parlamento Europeu é dominada pela dimensão política, cultural e social da questão e demonstra claramente uma grande preocupação em que o problema da concentração e do pluralismo não seja relegado para simples questão económica ligada ao mercado interno.

III. O parecer do CES sobre o Livro Verde, adoptado em 22 de Setembro de 1993 (JO nº C 304 de 10 de Novembro de 1993, p. 17)

O Comité Económico e Social admite a necessidade de uma acção comunitária para a protecção do pluralismo e o controlo da concentração com o objectivo de evitar situações de monopólio.

Propõe à Comissão que tome a iniciativa de uma convenção internacional, que não se limite ao quadro das suas fronteiras, sobre programas transmitidos por

satélite, com vista a assegurar a aplicação de medidas análogas nos países terceiros.

O CES parece apoiar a ideia da criação de um comité europeu dos meios de comunicação ou de um órgão administrativo que lhes seja consagrado, constituído por peritos independentes e representantes das forças económicas e sociais. Esta instância teria carácter consultivo.

O CES pronuncia-se ainda a favor da elaboração pela Comissão de uma directiva relativa a um Código Europeu de Comunicação Social.

IV. As posições dos Estados-Membros, tais como decorrem das respostas ao questionário enviado pela Comissão em Julho de 1993, são as seguintes:

- a) não se justificaria a opção II (recomendação relativa à transparência), por não existirem grandes dificuldades no intercâmbio de informações relativas à transparência da propriedade dos meios de comunicação;
- b) no que diz respeito à escolha entre as opções I (inacção) e III (adopção de uma directiva ou de um regulamento), os Estados-Membros inclinam-se mais para uma posição de expectativa, enquanto não conheçam os resultados da consulta aos meios interessados.

V. A posição dos meios privados interessados, de acordo com a classificação e a avaliação da Comissão, indicam que os operadores se opõem, na grande maioria, à opção I (inacção) e são favoráveis a uma modificação do quadro regulamentar existente em matéria de regime dos meios de comunicação, estando embora divididos ou indecisos sobre a questão do nível, nacional ou europeu, em que deva ocorrer tal mudança. As linhas de clivagem verificadas, que incidem sobretudo na forma de fazer face à internacionalização e ao impacto das novas tecnologias, podem reduzir-se a cinco categorias, em função dos operadores envolvidos:

- a) Extensão da estratégia dos operadores: estratégia europeia/estratégia nacional;
- b) Diversidade da actividade dos operadores: actividades monomedia/multimedia;
- c) Origem dos operadores: país aberto/país fechado;
- d) Experiência dos operadores: novos operadores/operadores já instalados;
- e) Horizonte temporal da estratégia: estratégia a curto prazo/estratégia a longo prazo.

Em todo o caso, o essencial da argumentação destes actores privilegia a questão da exploração das oportunidades de desenvolvimento oferecidas pelo mer-

cado interno, incidindo, sobretudo, na liberdade de estabelecimento das empresas de comunicação social, na livre circulação dos serviços mediáticos, na segurança jurídica indispensável aos investimentos no sector e na criação de um enquadramento jurídico único e estável que facilite o desenvolvimento das empresas e aumente a sua competitividade.

VI. O assunto foi afluído na assembleia plenária do Comité das Regiões de 1 e 2 de Fevereiro de 1995, na Comissão 3 no âmbito das suas competências (relator: J. Leguina Herran) e na Comissão 7 (relator: M. Dammeier).

A Comissão 3 aduziu, nomeadamente, as considerações seguintes, adoptadas pela assembleia plenária de 1 e 2 de Fevereiro de 1995:

«O Comité das Regiões tem consciência de que a sociedade da informação, para além das expectativas que gera, suscita temor pelo desconhecido. Apoiar por isso a ideia da Comissão de avaliar o impacto das novas tecnologias na coesão económica, social e regional.

Considera que o princípio da garantia da prestação universal de informação pública essencial, independentemente da capacidade económica dos cidadãos, deveria ser abraçado pelas entidades regionais e locais no âmbito da preparação e da consolidação da sociedade da informação.

Salienta, no que respeita às competências dos Estados-Membros, a necessidade de salvaguardar a respectiva autoridade no domínio da definição do quadro jurídico em matéria de radiodifusão e meios de comunicação.

É necessário cuidado especial no tratamento da problemática da propriedade dos meios de comunicação; a competência legislativa em matéria de comunicação social é, aliás, dos Estados-Membros e assim continuará.»

A Comissão 7 foi teatro de uma reflexão mais desenvolvida e extremamente útil, embora sem um resultado concreto, que se centrou no receio de que a política mediática acabasse por se tornar num mero apêndice da política das telecomunicações na preocupação de ver os meios de comunicação reduzidos a empresas susceptíveis de gerar valor acrescentado e criar emprego, como quaisquer outras a quem a Comunidade tem obrigação de garantir condições normais de funcionamento no mercado interno que lhes permitam desenvolver-se e crescer no marco intra-europeu e, ao mesmo tempo, consolidar a sua competitividade a nível mundial; correr-se-ia, em tal caso, o risco de assistir a processos paralelos de desvalorização da verdadeira missão e da

força catalisadora do poder que os meios de comunicação social detêm. O relatório emitido por esta comissão foi igualmente adoptado pela 6ª reunião plenária do Comité das Regiões, em 1 e 2 de Fevereiro de 1995.

L. Sileoni elaborou, entretanto, no âmbito da Comissão 7, um parecer complementar, adoptado por unanimidade na reunião plenária de 10 de Março de 1995, que segue a mesma linha do parecer principal, motivo por que os dois relatores entendem apensá-lo ao presente parecer.

CONCLUSÃO

O COMITÉ DAS REGIÕES

1. Regozija-se por constatar que a Comissão está prestes a concluir o processo de consulta destinado a delimitar rapidamente o quadro de uma acção comunitária em matéria de pluralismo e concentração dos meios de comunicação no mercado interno;

2. Lamenta que o Comité das Regiões não haja sido convidado a participar no referido processo e recorda que tem reclamado com insistência uma participação contínua das regiões em todas as deliberações em matéria de futuro do pluralismo e da concentração dos meios de comunicação no mercado interno;

3. Lamenta também que as posições dos Estados-Membros não estejam devidamente representadas na comunicação da Comissão, sobretudo em comparação com a apresentação dos pareceres dos actores interessados;

4. Entende que a posição e o funcionamento dos meios de comunicação constituem mais um problema contemporâneo da democracia representativa do que uma questão dependente do mercado interno, que, só por si, não é capaz de garantir o pluralismo com os mecanismos de que dispõe;

5. Considera que importa reconhecer o papel social e catalisador desempenhado pelos meios de comunicação na formação das mentalidades e dos preconceitos; conhecer e confrontar a influência política que exercem; assegurar a protecção e respeito dos elementos da vida política que assentam no pluralismo e criar nos meios de comunicação um verdadeiro pluralismo em vez de uma ilusão de pluralismo constituída pela utilização permanente dos mesmos discursos e da mesma selecção de informações e imagens.

Temos a obrigação de assegurar o respeito da vida privada e da personalidade dos cidadãos e garantir um direito de resposta aos que são afectados pelos meios de comunicação enquanto autênticos «aparelhos de poder»;

6. Considera que o desenvolvimento tecnológico contribui para a concentração do poder económico;

7. Consta que as empresas de comunicação, quer estejam envolvidas na área da cultura, da publicidade, das telecomunicações ou noutros sectores, estão já interligadas e organizadas em grupos detentores de extraordinária força económica e política, exercendo influência significativa no poder político, o qual depende cada vez mais do seu concurso, já que o seu lugar na sociedade contemporânea está literalmente ligado à tribuna que os meios de comunicação social lhe oferecem directa ou indirectamente. Além disso, a opinião que o consumidor forja é bastante «teleguiada» e, embora este tenha acesso a maior número de informações, o seu conhecimento é pré-determinado em grande medida.

Particularmente no caso dos meios de comunicação electrónicos (rádio, televisão), pode-se sustentar que, longe de se reduzirem a simples prolongamentos da imprensa, eles representam, indubitavelmente, o aspecto mais característico da sociedade moderna, parecendo funcionar como se fossem o seu factor de coesão. Estes meios de comunicação são a «janela» diária através da qual o cidadão comunica com corpo social. Constituem o principal instrumento para implantar ideologias, moldar mentalidades, definir modelos de comportamento e de influência política;

8. Chama a atenção para o perigo de ver a sociedade da informação transformar-se em sociedade da manipulação e a nossa liberdade em princípio teórico, perigo esse que cresce à medida que aumenta a concentração da propriedade dos meios de comunicação e que se constituem grupos que exercem actividades relacionadas e interligadas, frequentemente em nome da rendibilidade dos investimentos e da melhoria da competitividade no mercado interno e mundial;

9. Concorda com a Comissão em que, numa intervenção que visa controlar a concentração, será útil recorrer: a) ao critério da audiência real, a par do critério do número de estações controladas pela mesma pessoa; b) ao critério do controlador dos meios de comunicação, para cuja definição a Comissão já lançou um estudo;

10. Considera também indispensável definir as categorias de pessoas que podem ser controladores dos meios de comunicação, tendo em conta as funções e actividades que exerçam;

11. Perfilha também a opinião da Comissão, quando esta afirma que, com a descoordenação que caracteriza a sua evolução, as iniciativas tomadas pelos Estados-Membros para regular o estabelecimento e a concentração das empresas de comunicação social, a circulação dos seus produtos e a protecção do pluralismo, exercem efeitos negativos no mercado interno devido às disparidades de que padecem e incorrem no risco de levantarem obstáculos à livre circulação dos serviços de comunicação social entre os Estados-Membros e limitarem a liberdade de estabelecimento das empresas do sector, produzindo uma insegurança jurídica que actuará como elemento dissuasor dos investimentos, minando, dessa sorte, a capacidade de resistência das empresas europeias face aos «assaltos» das poderosas homólogas não europeias;

12. Entende, por conseguinte, ser necessário atacar o problema da normalização do mercado interno, harmonizando as legislações nacionais mediante a sua integração num enquadramento regulamentar claro e estável, tendente a facilitar os investimentos e a assegurar a liberdade de estabelecimento das empresas europeias e a difusão dos programas na Comunidade. Cumpre, porém, respeitar as competências dos Estados-Membros e das regiões e, no espírito do princípio de subsidiariedade, evitar todo o centralismo inútil.

Paralelamente, é conveniente tomar medidas para evitar uma concentração excessiva dos meios de comunicação, não podendo a liberalização fazer-se em detrimento dos serviços públicos universais, protegidos por monopólios nacionais, nem podendo, tão-pouco, a normalização do mercado interno fazer-se à custa do pluralismo;

13. Considera que a radiodifusão pública deve ser protegida, atento o seu papel essencialmente cultural e social, sem preocupações comerciais, na condição de nela serem garantidos o pluralismo e a diversidade de opiniões.

Considera, igualmente, que as intervenções destinadas a evitar monopólios e processos de concentração na comunicação social não devem pôr em risco o controle dos poderes públicos, exercido sob a forma de autorização, de processos de declaração ou outros, no propósito de salvaguardar a existência, na comunicação social, de um sector de serviço público sólido;

14. Manifesta-se crente de que as regras deontológicas por que os jornalistas se hão-de reger não devem ser fixadas por via legislativa. As partes interessadas devem, antes, ser encorajadas a estabelecê-las voluntariamente;

15. Declara que a lei reguladora da liberdade de imprensa e as leis reguladoras do pluralismo e da concentração dos meios de comunicação social devem

depende, em primeiro lugar, dos interessados ao nível nacional, devendo, porém, a União Europeia intervir contra a concentração da comunicação social ao nível europeu;

16. Perfilha a opinião do Parlamento de que a concentração dos meios de comunicação e a concentração multimédia na Comunidade estão a aumentar e de que, uma vez estabelecidos laços nocivos para o pluralismo, se torna muito difícil voltar a desfazê-los;

17. Considera que, para respeitar todas as exigências que precedem, não é indispensável criar uma autoridade europeia para a qual sejam transferidas as prerrogativas «da Comissão e dos Estados-Membros», entendendo ser solução mais indicada um controlo descentralizado, desde que as instâncias estatais ou regionais funcionem de forma coordenada, sempre que a situação o exija;

18. Considera, todavia, indispensável examinar a possibilidade de criar e pôr em funcionamento um órgão consultivo europeu permanente incumbido das questões ligadas ao pluralismo, à diversidade de opiniões e à concentração da propriedade dos meios de comunicação, no qual sejam reconhecidos às regiões da UE, às autarquias locais e às associações de utentes uma presença e um papel importantes, a título de poderes mais próximos do cidadão-consumidor;

19. Concorde com o Parlamento Europeu que a Comissão deve apresentar uma directiva tendente a regulamentar e a assegurar todos os elementos já expostos e considera que esta acção deve ser prontamente completada com a criação de um código europeu dos meios de comunicação social para preservar a ética profissional, que estabeleça um enquadramento para a independência jornalística em todos os meios de comunicação, e com a publicação de uma directiva sobre o direito de acesso às informações detidas pelas autoridades comunitárias e nacionais e a liberdade de informação.

Bruxelas, 19 de Julho de 1995.

*O Presidente
do Comité das Regiões*

Jacques BLANC

ANEXO

Parecer complementar do Comité das Regiões

Em 5 de Dezembro de 1994, o Comité das Regiões decidiu, nos termos do nº 1 do artigo 198º-C do Tratado que institui a Comunidade Europeia e do artigo 9º, nº 1, do Regulamento Interno, elaborar parecer complementar sobre a comunicação supramencionada.

Incumbida de preparar os correspondentes trabalhos, a Comissão 7 «Europa dos Cidadãos, Investigação, Cultura, Juventude e Defesa dos Consumidores» do Comité das Regiões adoptou parecer complementar, por maioria, com uma abstenção, em 10 de Março de 1995, sendo relator L. Sileoni.

Na 8ª Reunião Plenária (sessão de 19 de Julho de 1995), o Comité das Regiões adoptou o presente parecer complementar da Comissão 7, anexo ao parecer principal da Comissão 3.

1. Introdução

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta o Livro Verde da Comissão «Pluralismo e concentração dos meios de comunicação no mercado interno» (1);

Tendo em conta o relatório «A Europa e a sociedade da informação global» do «Grupo de Alto Nível» («Grupo Bangemann») encarregado pelo Conselho Europeu de apresentar propostas sobre a sociedade da informação;

Tendo em conta a comunicação da Comissão «A via europeia para a sociedade da informação — Plano de acção» (2) e bem assim o parecer do Comité das Regiões (3) adoptado na reunião plenária de 1 e 2 de Fevereiro de 1995;

Considerando que todos os Estados-Membros adoptaram, a partir dos anos 80, disposições relativas à propriedade dos meios de comunicação social com o objectivo comum, apesar das disparidades constatadas de um Estado-Membro para outro, de enquadrar a liberdade dos operadores para manter o pluralismo;

Considerando que as regulamentações vigentes sobre a propriedade dos meios de comunicação social devem ser alteradas, em particular à luz da globalização e do impacto das novas tecnologias;

Considerando a realidade dos obstáculos às liberdades do mercado interno e os novos riscos de fragmentação do mercado interno inerentes às novas regulamentações em fase de elaboração, de forma isolada, em vários Estados-Membros;

Tendo em conta o facto de o mercado interno poder, no sector dos meios de comunicação social, relançar o emprego e promover o pluralismo cultural, o que redundará num aumento dos lugares para formação, apoiando, simultaneamente, a investigação e o desenvolvimento;

Considerando as resoluções do Parlamento Europeu de 15 de Fevereiro de 1990, sobre a concentração no sector da comunicação social, e de 16 de Setembro de 1992, sobre a concentração dos meios de comunicação e o pluralismo de opinião na Europa;

Considerando os perigos da concentração dos meios de comunicação ao nível regional e local num único operador, nomeadamente no atinente ao pluralismo democrático, à diversidade cultural e à qualidade desses mesmos meios;

Considerando ser o pluralismo, no sector dos meios de comunicação social, um elemento essencial da construção da União Europeia em termos de democracia e de defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos da Europa, tal como se encontra consignado no artigo F do Tratado da União Europeia;

Considerando a lei norte-americana «Freedom of Information Act», a completar com uma «Declaração dos direitos dos cidadãos à informação objectiva» que garantiria um pluralismo assente na interacção entre a liberdade do mercado e o princípio do serviço público;

Constatando a evolução rápida para a «sociedade da informação», cujas incidências no sector dos meios de comunicação social devem ser consideradas pela Comunidade no estrito respeito do princípio de subsidiariedade;

(1) Doc. COM(92) 480 final.

(2) Doc. COM(94) 347 final.

(3) JO nº C 210 de 14. 8. 1995, p. 109.

Tendo em conta os perigos que a concentração dos meios de comunicação apresenta para a evolução das diferentes línguas nos Estados-Membros e, nomeadamente, das minorias linguísticas,

tece as observações seguintes:

2. Observações na generalidade

2.1. O Comité das Regiões congratula-se com o processo de consulta, lançado pela Comissão Europeia, quanto à sequência a dar ao Livro Verde «Pluralismo e concentração dos meios de comunicação no mercado interno — Avaliação da necessidade de uma acção comunitária».

Considera necessária e útil esta segunda fase da consulta da Comissão com todas as partes interessadas, em ligação estreita com os Estados-Membros, atento o desenvolvimento das novas tecnologias e o desafio que a questão do pluralismo dos meios de comunicação representa.

2.2. O Comité das Regiões, no tocante à questão da eventual necessidade de uma directiva comunitária tendente a regulamentar «o pluralismo e a concentração dos meios de comunicação no mercado interno», entende que convém escolher a opção III do Livro Verde, à semelhança do Parlamento Europeu e do Comité Económico e Social, na perspectiva desenvolvida no ponto 2.3.

Julga, em primeiro lugar, que a opção I não poria termo à disparidade das regulamentações nacionais actualmente existente, que permite, nomeadamente, uma grande insegurança jurídica, passível de comprometer o desenvolvimento normal do mercado interno e a protecção do pluralismo dos meios de comunicação social.

Constata, em segundo lugar, que a opção II não parece ter a preferência dos Estados-Membros, já que não se vê claramente como o aumento da troca de informações entre os Estados — previsto na opção II —, só por si, melhorar a referida situação de disparidade.

2.3. O Comité das Regiões defende o princípio de que a salvaguarda do pluralismo é um objectivo comunitário que explica ajustamentos, de cariz cultural, das medidas que perseguem o objectivo de funcionamento do mercado interno, nomeadamente no sector dos meios de comunicação social.

A harmonização já ultimada em certos domínios da televisão, nomeadamente pela directiva «Televisão sem fronteiras», na senda do objectivo da livre circulação das emissões, apresenta, desde já, para os grupos minoritários exigências capazes de desequilibrar a manutenção e o desenvolvimento das empresas de radiodifusão, vectores de identidade cultural, no espaço europeu.

Uma harmonização complementar no domínio do controlo da titularidade dos meios de comunicação social, que pretende vir em socorro da salvaguarda do pluralismo enquanto procura limitar os mecanismos de salvaguarda criados por cada Estado-Membro, correrá o risco de dificultar ainda mais a defesa das identidades culturais dos Estados, das populações e das regiões.

A escolha da opção III deve, pois, fazer-se acompanhar de garantias sobre a salvaguarda dos objectivos de interesse geral, tais como são aqui expostos.

2.4. A escolha da opção III foi também motivada por:

2.4.1. O risco real devido à existência de regulamentações nacionais tão díspares que não bastam para garantir a manutenção do pluralismo;

2.4.2. A disparidade das regulamentações, que dissuade os novos investimentos no sector da comunicação social e cria um desfasamento entre as empresas já consolidadas e as implantadas mais recentemente — com um efeito de «feudo»;

2.4.3. A emergência das novas tecnologias, que permitem e exigem a transposição das fronteiras nacionais e que, portanto, tornam insuficiente o actual quadro regulamentar, diversificado e fragmentado;

2.4.4. A proximidade dessa transformação, que faz que o momento actual pareça o propício à aplicação de uma regulamentação comunitária tendente a prever e a reger os efeitos futuros decorrentes de tal transformação;

2.4.5. A eventualidade de uma directiva comunitária, que contribuiria para conferir uma «mais-valia» à União Europeia.

3. Observações na especialidade

O Comité das Regiões é favorável à elaboração de uma directiva comunitária que vá no sentido das observações atrás tecidas.

Subordina essa escolha ao respeito das condições previstas no ponto 2.3.

Propõe, além disso, atento o progresso contínuo da tecnologia na matéria e a eventualidade da evolução futura das normas dos países terceiros, a bem do equilíbrio e da simetria, prever mecanismos adequados de ajustamento periódico das disposições decorrentes dessa directiva.

Recomenda à Comissão Europeia que a proposta de directiva consigne:

- 3.1. O respeito do princípio de subsidiariedade e também a defesa e a promoção das culturas locais e das línguas autóctones;
 - 3.2. A definição de uma «segurança regulamentar» que permita aos operadores de diferentes países usufruir das mesmas oportunidades para os investimentos de empresas;
 - 3.3. A criação de um «Conselho Europeu dos Meios de Comunicação Social» inspirado no «Freedom of Information Act» (Estados Unidos), no qual estariam devidamente representados os utilizadores, que são os verdadeiros agentes da audiência real;
 - 3.4. A constituição de uma lista de critérios de avaliação que acompanhem o da audiência real, previsto pelo Livro Verde, com parâmetros quantitativos e qualitativos;
 - 3.5. A cobertura de todo o sector da comunicação social — incluída a imprensa —, único meio de avaliar eficazmente e limitar a concentração multimedia real;
 - 3.6. A criação de um código deontológico dos jornalistas e outros trabalhadores do sector da informação, já que a salvaguarda do pluralismo depende também dos que gerem a informação;
 - 3.7. A consideração das particularidades das empresas de radiodifusão públicas ou que não visam fins lucrativos (aplicando-lhes, eventualmente, parâmetros mais flexíveis), para que não sejam penalizadas, na medida em que possa considerar-se que favorecem uma concentração excessiva em detrimento do pluralismo real e do respeito das regras de concorrência.
-

Parecer sobre o projecto de directiva da Comissão que altera a Directiva 90/388/CEE e relativa à supressão das restrições à utilização de redes de televisão por cabo para o fornecimento de serviços de telecomunicações⁽¹⁾

(96/C 100/14)

A Mesa do Comité das Regiões, na sua reunião de 13 de Março de 1995, incumbiu a Subcomissão 3 da elaboração de um parecer sobre o projecto supramencionado.

A fim de observar o prazo solicitado pelo comissário Karel Van Miert, a Subcomissão 3, ao abrigo do nº 3 do artigo 9º do Regulamento Interno, adoptou por unanimidade o projecto de parecer em 22 de Maio de 1995 (relator: Koivisto).

Na 8ª Reunião Plenária, sessão de 19 de Julho de 1995, o Comité das Regiões adoptou, sem debate, o seguinte parecer.

1. Antecedentes

Na sua intervenção de Fevereiro no Encontro G7, o comissário Van Miert comparou a concorrência, no âmbito do desenvolvimento da sociedade de informação, com uma espécie de elo de ligação, visto os mercados abertos com um funcionamento baseado na concorrência terem justamente o objectivo de alcançar, dentro do possível, um consenso geral. Na opinião de Van Miert, constitui um enorme desafio estabelecer um calendário de liberalização e definir um corpo de regras que permita a transição suave para uma concorrência adequada em que sejam preservados os valores não-comerciais.

Tal como foi constatado em inúmeros casos, a concorrência na área dos serviços de telecomunicações e de comunicação de dados conduziu ao desenvolvimento de novos produtos por um número considerável de fabricantes e ainda à consequente criação de novos postos de trabalho.

Do ponto de vista da liberalização da concorrência, chegou-se recentemente a um acordo político considerado como uma importante decisão uma vez que — sem levar em conta as regulamentações divergentes — as normas restritivas de utilização dos serviços de telecomunicações prestados por todos os Estados-Membros e a respectiva repartição, irão ser suprimidas até 1998.

Espera-se nos próximos anos uma grande explosão na utilização dos serviços multimedia que, em parte, já se vem manifestando através do rápido crescimento dos populares sistemas Internet voltados para o lazer. Nessa evolução inserem-se igualmente as aplicações interactivas da televisão e do vídeo-a-pedido.

Grosso modo, as redes especialmente destinadas a um determinado serviço estão em vias de extinção. Uma prova disso são, por exemplo, a circulação de imagens televisivas e as conversas telefónicas por intermédio da Internet e das redes de comunicação de dados do tipo ATM.

As redes de televisão por cabo existentes são um importante elo de ligação entre os utentes e os novos serviços multimedia. Por tal motivo, a Comissão organizou um debate que deve servir de base a um projecto de directiva relativa à supressão das restrições à utilização de redes de televisão por cabo, a partir de 1996.

2. Projecto de directiva relativa à utilização de redes de televisão por cabo para o fornecimento de serviços de telecomunicações e supressão das restrições que lhes são aplicáveis

De conformidade com este projecto de directiva da Comissão, deverão ser suprimidas as disposições regulamentares especiais, em vigor nos Estados-Membros, que restringem a outros serviços de telecomunicações a utilização das redes de televisão por cabo, designadamente, pelas seguintes razões:

- as restrições de natureza regulamentar em vigor aplicáveis a redes especiais de televisão por cabo impedem a utilização de infra-estruturas alternativas para o fornecimento de novos serviços de telecomunicações;
- num grande número de Estados-Membros, os prestadores de serviços só podem utilizar exclusivamente a capacidade de transmissão dos organismos de telecomunicações, embora estes organismos forneçam os mesmos serviços;
- segundo um estudo da Comissão, a abertura das redes poderia fazer surgir novos serviços de combinação da imagem e das telecomunicações;
- as regulamentações divergentes a vigorar dentro da União entravam, além disso, as medidas comunitárias de desenvolvimento e limitam igualmente a oferta livre de novos serviços dos Estados-Membros entre si;
- segundo a Comissão, as restrições aplicáveis às redes de televisão por cabo encontram-se ainda em vigor, sobretudo para proteger a principal fonte de receitas dos organismos de telecomunicações, nomeadamente, os serviços telefónicos prestados ao público;
- as restrições infringem diversos preceitos do Tratado;

⁽¹⁾ JO nº C 76 de 28. 3. 1995, p. 8.

- um pressuposto para a aplicação das medidas da UE com vista à sociedade de informação é baixar os custos das infra-estruturas. A comparação, por exemplo, com os EUA onde o nível de custos é extremamente elevado, conduz directamente às restrições estabelecidas pelos Estados-Membros para a utilização de infra-estruturas diversas das dos organismos de telecomunicações no fornecimento de serviços de telecomunicações;
- em consequência das restrições levantadas aos operadores de televisão por cabo, ninguém ousa investir, por exemplo, em fibras ópticas e é retardado o desenvolvimento de novos serviços cruciais.

Conforme o disposto na Directiva 90/388/CEE, os serviços de telecomunicações foram abertos à concorrência para poderem competir nos respectivos mercados. Já anteriormente tinham sido estabelecidas normas para serviços de telecomunicações diversos dos abrangidos pelos serviços de telefonia vocal para o público em geral, assim como serviços de telex, de comunicações móveis e de radiodifusão e de teledifusão para o público. Por meio da presente proposta de alteração da directiva, a concorrência livre deverá ser alargada igualmente às redes de televisão por cabo. Já antes fora incluída na área de aplicação da directiva a comunicação por satélite.

3. Redes de televisão por cabo nos Estados-Membros da UE

3.1. *A taxa de penetração das redes de televisão por cabo*

A taxa de penetração da televisão por cabo é distinta nos vários Estados-Membros. Segundo a Parte 2 do Livro Verde sobre a concorrência na área das telecomunicações, em dois Estados-Membros, nomeadamente a Grécia e a Itália, não existem quaisquer sistemas de televisão por cabo e o seu desenvolvimento em Espanha e em Portugal foi iniciado só muito recentemente. Noutros países a percentagem de assinantes da televisão por cabo vai de mais de 90 % na Bélgica, nos Países Baixos e no Luxemburgo, até cerca de 5 % na França e no Reino Unido. Em termos de assinantes, a Alemanha representa o maior mercado nacional com cerca de 15 milhões de assinantes (ou seja, cerca de 50 % do total de assinantes dentro da União Europeia) e cerca de 45 % de taxa de ligações à rede.

O maior número de operadores privados de redes de televisão por cabo tem a sua actividade na Dinamarca, nos Países Baixos, no Luxemburgo, na Bélgica, na Espanha e no Reino Unido. A Alemanha e Portugal dispõem de um único prestador de serviços.

3.2. *Redes de televisão por cabo e regulamentação em matéria de licenciamento de exploração*

Até ao momento, apenas o Reino Unido, a Finlândia e a Suécia estão à altura, por meio de operadores de televisão por cabo, de prestar todos os serviços de telecomunicações, com base na regulamentação sobre as suas redes.

Na França é possível utilizar essas redes para a prestação de outros serviços para além dos serviços telefónicos, mas essa possibilidade não é praticamente aproveitada. A razão para tal é, entre outras, o reduzido «grau de cobertura» das redes de televisão por cabo.

Nos Países Baixos a maioria dos operadores de televisão por cabo com representação no mercado está a providenciar, em colaboração com outras organizações especiais, pela implantação de um consórcio cujo objectivo é criar um segundo operador nacional de serviços de telecomunicações.

4. As propostas contidas no projecto de directiva

4.1. *Conteúdo do projecto de directiva*

O Comité das Regiões, reportando-se nomeadamente ao apelo feito em 1993 pelo Parlamento Europeu, é de parecer que se justificam as disposições contidas neste projecto de directiva visto contribuirem para incentivar a sociedade de informação, no contexto da política de desenvolvimento da União Europeia. Também as chamadas infra-estruturas alternativas deverão ser consideradas em pé de igualdade com a rede clássica de telecomunicações, o que permitiria também pôr em prática os objectivos que coincidem com os da sociedade de informação.

Pelo menos neste estágio, justifica-se colocar como condição uma separação da contabilidade dos operadores de televisão por cabo, como prestadores de serviços em que é utilizada a sua capacidade de transmissão.

O Comité das Regiões considera que o alargamento do campo de aplicação da Directiva 90/388/CEE, que abrange igualmente as redes de televisão por cabo, poderia contribuir para que fosse criada uma directiva com carácter global.

O Comité das Regiões salienta que a inclusão das redes de televisão por cabo no campo de aplicação da Directiva 90/388/CEE não poderá afectar as disposições regulamentares dos Estados-Membros relativas aos meios de comunicação (radiodifusão, teledifusão, no que diz respeito ao conteúdo).

4.2. *Outros aspectos relacionados com este projecto de directiva*

Consórcios de meios de comunicação

Já neste momento se constata claramente como as empresas, na constituição de consórcios estratégicos especiais, adoptam medidas para prestação de determinados serviços com vista à futura sociedade de informação e eliminam as restrições à concorrência na área dos serviços de telecomunicações. A vantagem inerente a estes consórcios é fornecerem serviços universais mediante tarifas vantajosas. Por outro lado, um grande consórcio com actividades na área das telecomunicações e das comunicações, em especial, poderá ter efeitos particularmente negativos e unilaterais sobre o conteúdo dos serviços.

O Comité das Regiões insta para que, neste ponto, continue a ser dada a maior atenção ao exercício de controle da regulamentação da UE ao nível da concorrência.

Teor dos novos serviços

À luz da experiência adquirida no desenvolvimento de serviços telefónicos, é evidente que os novos serviços de telecomunicações voltados para as redes de televisão por cabo têm essencialmente um carácter lúdico. O Comité das Regiões considera importante que, em particular no que se refere ao capítulo IV, nomeadamente, os recursos do programa-quadro para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e os objectivos a que estas deverão obedecer, bem como os restantes recursos disponíveis na União, sejam empregues para assegurar igualmente o desenvolvimento de serviços do sector não-comercial.

O Comité das Regiões atribui particular importância à ideia do desenvolvimento de projectos — em colaboração com as autoridades locais e regionais — para sistemas telemáticos de apoio à democracia local, à participação directa dos cidadãos e à sua capacidade de assumirem uma posição independente em assuntos relacionados com a sociedade. O desenvolvimento destes sistemas deveria contribuir para favorecer toda a população.

Questões jurídicas

A condição para o alargamento dos serviços multimedia é que seja encontrada uma solução, principalmente para os problemas ainda por resolver relacionados com os direitos de autor e o carácter sigiloso da informação.

5. Efeitos deste projecto de directiva a nível de política regional

Em consequência das diferenças nas actuais infra-estruturas das redes de televisão por cabo, os efeitos a nível de política regional subjacentes à alteração da directiva não são os mesmos nos vários Estados-Membros. Na Bélgica, no Luxemburgo e nos Países Baixos, onde as redes cobrem todo o território nacional, a supressão das restrições não tem logicamente um efeito adicional imediato, por exemplo, sobre as disparidades a nível regional.

Na maioria dos Estados-Membros da UE, as redes de televisão por cabo cobrem, em primeiro lugar, exclusivamente as regiões de maior densidade populacional onde é geralmente maior a oferta de outros serviços de telecomunicações. Assim, por exemplo, não é de esperar que, na Finlândia, o «grau de cobertura» regional das redes de televisão por cabo revele um aumento notável num futuro próximo.

Embora, com a supressão das restrições, a Comissão pretenda utilizar infra-estruturas alternativas, designadamente, com a criação de novos serviços, bem como incentivar o desenvolvimento com vista à sociedade de informação, é provável que, na maioria dos Estados-Membros, uma medida ao nível de serviços de telecomunicações não tenha logo um efeito notável e imediato sobre a diminuição das disparidades entre as várias regiões.

Do ponto de vista das regiões e das autarquias locais, o aumento das possibilidades de aplicação das redes de televisão por cabo pode permitir um alargamento notável da interacção multilateral tendente à aproximação dos cidadãos. Seja como for, as actividades de informação serão de grande utilidade para os municípios e para as regiões.

Bruxelas, 19 de Julho de 1995.

O Presidente
do Comité das Regiões
Jacques BLANC

Parecer sobre o Livro Verde «Para uma Política Energética da União Europeia»

(96/C 100/15)

Nos termos do artigo 198º-C do Tratado que institui a Comunidade Europeia, o Comité das Regiões decidiu, em 13 de Março de 1995, elaborar um parecer sobre o Livro Verde supramencionado.

A Comissão 5 «Ordenamento do Território, Ambiente e Energia» do Comité das Regiões adoptara, em 29 de Maio de 1995, o parecer por unanimidade.

Na 8ª Reunião Plenária, realizada em 19 e 20 de Julho de 1995 (sessão de 20 de Julho de 1995), o Comité das Regiões adoptou por maioria o seguinte parecer da Comissão 5 «Ordenamento do Território, Ambiente e Energia» de que foi relator H. Penttilä.

1. Introdução

1.1. A Comissão aprovou o Livro Verde «Para uma Política Energética na União Europeia» em Janeiro de 1995.

1.2. O objectivo desse documento é fornecer material para o debate sobre a necessidade, ou não, de a UE ter um papel mais importante no domínio da política energética, isto é, sobre a necessidade, ou não, de uma política energética da União Europeia.

1.3. Nele são enunciados os principais desafios que a UE irá enfrentar nos anos futuros e examinadas as obrigações actuais da UE no sector energético. O Livro Verde baseia-se numa análise da situação actual e das perspectivas futuras.

1.4. Na opinião da Comissão, os objectivos fundamentais da política energética da UE consistem em assegurar a satisfação das necessidades dos utilizadores ao menor custo e garantir tanto a segurança do aprovisionamento como a protecção do ambiente.

1.5. A Comissão identificou as seguintes quatro orientações para a política energética da União:

- a necessidade de reforço da concertação e da cooperação;
- as políticas energéticas nacionais e comunitária devem ser encaradas globalmente;
- a ausência de clareza na definição das responsabilidades da Comunidade em matéria de política energética prejudica o coerente desenvolvimento dos instrumentos de política;
- em matéria de ambiente, existem dois tipos de desafios: os ligados às formas clássicas de poluição e os que têm a ver com os riscos de mudança climática.

1.6. A Comissão espera poder elaborar, no Outono de 1995, um Livro Branco sobre a política energética comunitária, com base no debate sobre o Livro Verde.

1.7. A seguir, o Comité das Regiões concentrar-se-á sobretudo na apresentação de comentários e de pontos de vista essenciais na perspectiva da administração local e regional.

2. O princípio de subsidiariedade na política energética europeia

2.1. Na reunião de 21 de Abril de 1995, o Comité das Regiões propôs no seu parecer sobre a «Revisão do Tratado da União Europeia», uma nova formulação do princípio de subsidiariedade conforme consta do segundo parágrafo do artigo 3º-B do Tratado que institui a União Europeia:

«A Comunidade intervém apenas, de acordo com o princípio de subsidiariedade, se e na medida em que os objectivos da acção encarada não possam ser suficientemente realizados pelos Estados-Membros e pelas pessoas colectivas territoriais regionais e locais competentes segundo o direito interno dos Estados-Membros.»

2.2. Se forem enumerados os poderes da União e dos Estados-Membros, será mais fácil aplicar o princípio da subsidiariedade. O Comité apela igualmente aos Estados-Membros para que apliquem o princípio de subsidiariedade a nível nacional, ou seja, com respeito às pessoas colectivas territoriais locais e regionais. O princípio também introduz o conceito de nível apropriado, no sentido de que os níveis superiores da administração só devem intervir quando os níveis inferiores não possam actuar de forma satisfatória.

2.3. O Comité das Regiões considera essencial e útil a aplicação do princípio de subsidiariedade à política energética da UE. Com o fim de delinear as principais tarefas da política energética da Comunidade e as que cabem na competência dos Estados-Membros, o Comité expõe a seguir o seu parecer sobre as funções da administração local e regional em matéria de política energética.

Política energética integrada

2.4. A energia é produzida e consumida localmente. A transferência e a distribuição de energia têm igualmente consequências de carácter local. A política energética tem sempre um impacto local e regional. A melhoria das condições de vida nos aglomerados urbanos e nas zonas rurais implica muitas vezes a adopção de medidas bem planeadas de política energética. Uma política energética integrada que leve em conta os efeitos das decisões relativas à energia nas necessidades de desenvolvimento local, no emprego, na protecção do ambiente e nos factores sociais é ao nível local e regional que poderá ter uma aplicação muito mais eficaz, o que, além do mais, é coerente com o conceito veiculado na Agenda 21.

2.5. As pessoas colectivas territoriais locais e regionais representam os níveis de administração mais próximos dos cidadãos. Em diversos Estados-Membros os entes locais e regionais também desempenham funções relacionadas com a produção, a distribuição e a utilização racional da energia e com a sua conservação. Os organismos locais tornaram possível a aplicação, de uma forma altamente integrada e muito racional (utilizando a co-geração: uma produção combinada de calor e electricidade), da política energética.

2.6. A UE deve favorecer a cooperação transfronteiriça neste âmbito, como factor de desenvolvimento económico e de integração europeia, privilegiando as acções conjuntas de várias regiões nos domínios das conexões energéticas e da geração de energia.

Produção de energia

2.7. Em certas partes da União a produção de energia é de capital importância para o emprego. Particularmente as decisões sobre o papel da produção de carvão em certos Estados-Membros demonstraram como é grande o impacto da política social e regional sobre a política energética. Ao decidir a respeito da produção de energia haverá sempre que ter presentes avaliar as consequências das decisões que se tomem sobre o desenvolvimento social e regional.

2.8. O objectivo comum da União Europeia é assegurar a si própria um aprovisionamento de energia fiável por meio da descentralização da sua produção em termos de matérias-primas e de unidades de produção. Com isto em vista, faz sentido apoiar os produtores locais e regionais de calor e energia eléctrica com um elevado grau de eficiência energética, particularmente as centrais de produção combinada de calor e energia eléctrica. Importa, para tal, aproximar a produção do nível mais baixo possível, evitando desnecessárias perdas no transporte e na distribuição, que têm efeitos negativos nos planos económico e ambiental.

2.9. Os custos de investimento das centrais locais de produção combinada de calor e energia eléctrica são

geralmente elevados. Em contrapartida, estas centrais poupam combustível e têm custos correntes mais baixos e um menor impacto ambiental. Além disso, a energia calorífica proveniente de fontes renováveis e dos resíduos industriais poderá ser utilizada nas redes de calor à escala urbana. No entanto, é possível que o investimento necessário dificulte, a curto prazo, a competitividade da energia produzida por essas centrais. Ora, uma política energética comum da UE deveria proporcionar uma certa diminuição nesses custos de investimento, por exemplo, por meio de bonificações de juros e de benefícios fiscais.

2.10. A utilização de fontes naturais renováveis na produção de energia está geralmente ao alcance dos produtores locais e regionais. As centrais locais, que, em grande parte dos casos, utilizam novas tecnologias têm grandes hipóteses de receber o apoio das populações locais. Por tal motivo, os auxílios da UE à utilização de fontes de energia renovável deveriam ir, antes de mais, para as unidades de produção locais e regionais.

2.11. Os aspectos essenciais da produção de energia nas regiões periféricas da União e nas zonas rurais são a consideração das condições locais e a utilização de recursos energéticos renováveis. Nestas regiões, é crucial integrar a produção de energia e a política energética no desenvolvimento local e regional no seu todo.

Transporte e distribuição de energia

2.12. As redes de transporte de energia já são objecto da atenção da UE. A ampliação destas redes favorecerá grandemente um desenvolvimento regional equilibrado na União e facilitará a integração das regiões periféricas na Comunidade.

2.13. Para assegurar uma verdadeira concorrência impõe-se uma acção especial da União no sentido de controlar todo e qualquer monopólio de transporte de energia. A UE terá de garantir a abertura de todas as redes, incluindo as ligações entre países, à energia produzida pelas centrais eléctricas locais e regionais.

2.14. As redes energéticas sempre tiveram efeitos a nível local e regional. Na maioria dos Estados-Membros, são as pessoas colectivas territoriais locais e regionais que decidem a localização dessas redes. Deste modo, são levados em conta os aspectos especificamente locais e a relação entre as redes energéticas e outras ocupações do solo. No mesmo contexto, podem ser efectuadas avaliações detalhadas do impacto ambiental a nível regional.

2.15. Os projectos para redes energéticas europeias deveriam atender à opinião das pessoas colectivas territoriais locais e regionais antes de ser tomada qualquer decisão definitiva. A consulta do Comité das Regiões é também necessária.

2.16. As redes de distribuição de energia fazem parte das infra-estruturas básicas locais. As instâncias locais e regionais terão de ter um papel-chave a desempenhar na decisão quanto à necessidade de redes de distribuição e quanto à sua localização, e, em certa medida, quanto ao seu carácter técnico. Uma outra questão importante é a mudança de implantação das redes quando evolua a situação em matéria de habitação e de ordenamento do território.

Consumo de energia

2.17. O objectivo de uma política energética comum da União Europeia deverá ser a utilização e a conservação da energia com a máxima eficiência. É uma estrutura comunitária decorrente de decisões ao nível local e regional que define a maioria das necessidades futuras de energia por parte da sociedade. O papel das pessoas colectivas territoriais locais e regionais é, portanto, crucial na consecução da eficiência na utilização e na conservação da energia.

2.18. Cerca de 80 % dos cidadãos da União Europeia vivem em aglomerados urbanos, onde o consumo de energia pode ser grandemente influenciado pelo planeamento e pela decisão locais. A União deveria também formular a sua própria política urbana como meio de alcançar os seus objectivos de política energética. Tal significa criar melhores oportunidades para o desenvolvimento de uma estrutura e um parque imobiliário, nas comunidades locais, que possibilitem uma maior conservação da energia e uma redução no seu consumo. Conviria que a União Europeia estabelecesse normas elevadas de utilização racional da energia para edifícios e equipamentos. Para isso será essencial que se proceda ao melhoramento dos centros urbanos e do ambiente urbano existente, se se quiser deter o processo de dispersão urbana que causa tanto desperdício de energia.

2.19. A importância da estrutura comunitária local é particularmente importante na decisão quanto à energia necessária para o tráfego. A tendência para uma estrutura urbana mais acentuadamente mista, compreendendo habitação, locais de trabalho e serviços, e o objectivo de reduzir a necessidade de deslocação só poderão concretizar-se por meio de uma acção determinada da administração local e regional. A importância deste objectivo é sublinhada pelo facto de as necessidades de energia impostas pelo tráfego terem crescido rapidamente nos Estados-Membros da UE e, no caso especial dos veículos automóveis privados, o tráfego depender praticamente apenas do petróleo como fonte de energia.

2.20. Um dos objectivos da acção da UE para fazer avançar a sociedade de informação tem de ser reduzir o volume de circulação física. A União deveria ser consistente nos esforços de criação de redes de informação abertas a todos. A investigação e o desenvolvimento, na UE, deviam promover aplicações de redes de comunicação ligadas à organização do espaço colectivo.

2.21. A organização do espaço colectivo deveria, por sua vez, criar sistematicamente condições favoráveis para os peões e os ciclistas. Para além da construção de

vias específicas para peões e ciclistas, seria essencial transformar as cidades em locais onde as deslocações de tão seguras e atraentes levem as pessoas a sentirem-se tentadas a andar a pé ou de bicicleta. Também neste caso a acção possível só poderá ser levada a cabo pelo poder local. Seria útil que a D-G XVII desenvolvesse iniciativas conjuntas com a D-G VII.

2.22. Nas cidades europeias, o fornecimento de transporte público exige sempre a acção da administração local e regional. Financiar uma infra-estrutura básica de transportes públicos é, em toda a Europa, uma tarefa urgente. Os impostos de natureza ambiental sobre o tráfego deveriam ser utilizados especificamente para salvaguardar as condições operacionais dos transportes colectivos. A cooperação entre as regiões e as cidades europeias teria um impacto benéfico no planeamento dos transportes colectivos, nos sistemas de informação e na qualidade das frotas de veículos e do material circulante.

2.23. No fim de contas, são as decisões dos indivíduos que se repercutem no consumo de energia. Sondagens feitas à opinião dizem-nos que as pessoas são francamente a favor da conservação da energia. O que falta muitas vezes é informação sobre possibilidades de acção suficientemente concretas. A administração local é a mais indicada para a produção de informação concreta que sirva de suporte às decisões de consumo mais adequadas dos diversos agrupamentos e sectores da população.

2.24. O aconselhamento local sobre a utilização da energia influencia os cidadãos nas suas decisões quanto ao consumo. A medição precisa do consumo de energia e a facturação pormenorizada com indicação dos diversos tipos de consumo ajudarão as pessoas a tomar as decisões pertinentes no que se refere à conservação de energia. Foi adoptada, localmente, uma tarifa linear para promover o uso eficiente da energia, que prevê encargos mais elevados para os períodos de maior consumo. Também este exemplo é uma prova da capacidade das autoridades locais de gerarem inovações em matéria de política energética.

2.25. A administração local e regional é uma importante consumidora de energia. Os programas de conservação poderão, neste caso, ser utilizados como modelos e projectos-piloto. São excelentes as experiências de tais actividades, bem como a sua eficácia para a educação do público.

3. Observações na generalidade

3.1. O Comité das Regiões considera o Livro Verde «Para uma Política Energética Europeia» um documento completo de que se pode partir para um debate mais amplo. O documento confirma, efectivamente, a necessidade de uma política energética comum, que vise, em particular, a competitividade das indústrias consumidoras de energia, a protecção do ambiente e a segurança do aprovisionamento de energia.

3.2. O Comité das Regiões tem para si que a política energética faz parte integrante da política de desenvolvimento social e económico, em que se deveria dar prioridade às necessidades dos cidadãos mediante a observância do princípio de desenvolvimento sustentável. As decisões de política energética afectam a política do emprego e a política social. Também é patente o impacto das decisões de política energética sobre o desenvolvimento local e regional.

3.3. O Comité das Regiões apoia a pretensão da UE de utilizar melhor os mecanismos de mercado na produção, transporte e distribuição de energia e na regulação dos hábitos dos consumidores. No entanto, para realizar o mercado único e promover uma concorrência salutar, é fulcral reconhecer as ligações da política energética com outras políticas económicas e sociais, tanto a nível da Comunidade e dos Estados-Membros, como a nível local e regional. Os mecanismos de mercado não devem ser usados sem verificar devidamente qual será o impacte nos grupos com baixos rendimentos e nas zonas rurais e, se necessário, agir no sentido de evitar que surjam problemas de ordem social.

3.4. O Comité das Regiões é, também, favorável ao crescimento da capacidade competitiva baseada no desenvolvimento sustentável, por meio de uma política energética da UE. Deste modo, o mercado interno da energia e a estrutura de preços da energia apoiarão a constituição de reservas energéticas para situações inesperadas sem serem descurados os objectivos de protecção ambiental.

3.5. Com o fim de conseguir que as emissões de dióxido de carbono não ultrapassem o seu nível actual e de as reduzir progressivamente, impõe-se uma acção particularmente enérgica da União Europeia. Os custos ambientais deverão ser todos incluídos nos preços da energia.

3.6. O Comité das Regiões propõe que no debate suscitado pelo Livro Verde, se especifiquem as medidas criadoras de valor acrescentado que requerem uma política energética comum da UE. Ao mesmo tempo, dever-se-ia estudar a partilha de responsabilidades entre os Estados-Membros e as autoridades locais e regionais, com base no princípio de subsidiariedade conforme foi enunciado pelo Comité no presente documento.

3.7. O Comité das Regiões, reportando-se ao princípio de subsidiariedade, preconiza que sejam garantidas às autoridades locais e regionais oportunidades de consecução dos objectivos comuns, atentando-se no seguinte:

— na promoção da técnica de aquecimento de circunscrições administrativas com base na produção combinada de calor e energia eléctrica, tomando muito especialmente em consideração a situação do ambiente ao nível regional, bem como da competitividade da energia eléctrica assim produzida;

- no desenvolvimento de centrais que utilizem recursos locais de energia renovável;
- em assegurar o acesso a redes de energia eléctrica aos produtores locais e regionais de energia, etc.;
- no reconhecimento do importante papel desempenhado pelo poder local e regional no planeamento da estrutura comunitária local e nos efeitos consideráveis que este tem no consumo de energia;
- na criação de possibilidades de concretização de uma estrutura urbana mista e de aplicações práticas da sociedade de informação com a finalidade de reduzir o tráfego físico;
- no recurso a um imposto de natureza ambiental sobre o tráfego para a protecção do ambiente. Um outro efeito importante é o aumento da competitividade dos transportes colectivos.

3.8. O Comité das Regiões propõe que a política energética da União Europeia seja igualmente examinada do ponto de vista dos consumidores e dos cidadãos. Essa política deveria tornar possível aos consumidores apoiarem a conservação da energia e uma utilização da energia respeitadora do ambiente por meio das suas decisões pessoais. O objectivo subjacente à política energética deveria privilegiar o conceito de serviços energéticos, ou seja, fornecimento de calor, de luz e de electricidade a um preço acessível em detrimento do fornecimento de energia pouco onerosa.

3.9. O Comité das Regiões salienta que o impacto social das decisões sobre a política energética poderá ser bastante grande e que, se não for levado em conta, poderá ocasionar uma disseminação de problemas económicos e sociais. Antes de ter eficácia, a mudança de hábitos de consumo de energia exige uma avaliação do respectivo impacto social. Alguns dos investimentos que visam a conservação da energia requerem um programa de acção devidamente ponderado e ajustado ao potencial dos vários grupos populacionais.

4. Observações na especialidade

4.1. (Página 4 — Resumo e Orientações Políticas)

O Comité das Regiões é de opinião que a União não deveria ter mandato para interferir nas estruturas locais ou regionais no quadro da sua própria política energética, se essas estruturas forem globalmente conformes com as políticas da UE (concorrência, coesão, etc.). A última frase da página 4 do Livro Verde («A política energética da Comunidade deve responder a tais desafios e permitir valorizar a diversidade das situações nacionais e regionais em benefício da Comunidade no seu conjunto.») está em contradição com este princípio.

4.2. (Página 8 — Ponto 1)

No parecer do Comité das Regiões, a defesa do interesse público não pode ser deixada inteiramente às forças do

mercado. É para contrabalançar as forças do mercado que existe o sector público, que, numa sociedade de cidadãos, se ocupa da satisfação de necessidades que, doutra forma, ficariam por atender ou teriam uma resposta distorcida por uma concorrência insatisfatória. No sector público, cabe à administração local e regional um papel muito importante, conforme foi sublinhado em 2 e 3.

4.3. (Página 12 — Ponto 15)

O Comité das Regiões considera que o texto do Livro Verde dá o justo realce à importância do sector energético para o desenvolvimento regional. Os investimentos no sector energético em zonas periféricas e zonas com mercados de pequena envergadura, força é dizê-lo, não são necessariamente muito tentadores em condições puramente competitivas. Aqui a política energética tem de basear-se na política estrutural.

4.4. (Páginas 17 e 18)

Nestas páginas, a concorrência surge como um objectivo em si. Para o Comité das Regiões a competitividade é um mero instrumento para atingir os objectivos da política energética. Este documento deveria ser completado no sentido do que é frisado pelo Comité em 2.

4.5. (Página 28 — Ponto 48)

Este ponto contém um dos poucos erros do documento. A produção combinada de calor e energia eléctrica também resulta com a utilização de outros combustíveis e não só com carvão. Tal ficou provado na Finlândia, por exemplo, onde os resíduos de madeira da indústria e a turfa foram utilizados em larga escala para a produção combinada de energia.

5. Conclusões

5.1. O Comité das Regiões concorda com o ponto de vista da Comissão de que os assuntos energéticos deveriam ser tratados de forma global, embora reco-

nheça que as operações no domínio da energia compreendem diversos níveis:

- o nível europeu, incluídos os aspectos relacionados com as redes de distribuição transeuropeias, o controlo dos monopólios, a protecção dos consumidores e as exigências comuns de normas mínimas de protecção do ambiente e de impostos de natureza ambiental;
- o nível dos Estados-Membros e
- o nível local e regional, que inclui todas as funções da política energética realçadas neste parecer.

O Comité das Regiões defende que uma política energética comum da UE deveria contemplar sobretudo os aspectos próprios do nível europeu.

5.2. Para ser viável, a política energética da União Europeia requer que seja dada aos pontos de vista enunciados no Livro Verde uma forma muito concreta e precisa. Ficaram vagos muitos aspectos e não foram definidas prioridades entre os objectivos. Alguns deles são contraditórios entre si, tal como o propósito de reduzir a regulamentação ao mínimo e, entretanto, introduzir medidas fiscais e outros instrumentos.

5.3. O papel da administração local e regional no domínio energético na Europa quase não foi abordado no Livro Verde. Uma política energética bem-sucedida, a utilização eficiente dos recursos energéticos e a protecção do ambiente requerem o inteiro apoio e a acção empenhada dos entes locais e regionais. Estes procederão a estudos de planificação energética com o apoio da UE, levando em conta, nas iniciativas locais que lancem no âmbito da Agenda 21, os problemas ambientais relacionados com a energia.

5.4. O mercado interno terá de ser mais desenvolvido no caso da energia, recorrendo-se tanto quanto possível a fonte de energia renováveis. Algumas das barreiras que travam o desenvolvimento poderão ser provavelmente eliminadas se se levar em conta os pontos de vista e as necessidades locais e regionais referidos neste documento.

5.5. O Comité das Regiões deverá emitir um parecer sobre todos os assuntos relacionados com a política energética comunitária e, mais em geral, com todo o sector energético.

Bruxelas, 20 de Julho de 1995.

O Presidente
do Comité das Regiões
Jacques BLANC

Parecer sobre o comunicação da Comissão relativa à Cooperação para o Ordenamento do Território Europeu — Europa 2000+

(96/C 100/16)

Em 27 de Maio de 1994, o Comité das Regiões decidiu, nos termos do artigo 198º-C do Tratado que institui a Comunidade Europeia, elaborar um parecer sobre a comunicação supramencionada.

Em 29 de Maio de 1995, a Comissão 5 do Comité das Regiões «Ordenamento do Território, Ambiente e Energia», encarregada de preparar os correspondentes trabalhos do Comité, aprovou, por unanimidade, o seu parecer, sendo relatora Claude du Granrut.

A fim de levar a cabo os respectivos trabalhos, o grupo de trabalho «Europa 2000+» reuniu-se três vezes, em 27 de Fevereiro, 20 de Março e 24 de Abril de 1995.

Na 8ª Reunião Plenária de 19 e 20 de Julho de 1995, sessão de 20 de Julho de 1995, o Comité das Regiões adoptou, por unanimidade, o seguinte parecer.

Considerando que, nos termos do artigo 130º-A do Tratado da União Europeia, «a fim de promover um desenvolvimento harmonioso do conjunto da Comunidade, esta desenvolverá e prosseguirá a sua acção no sentido de reforçar a sua coesão económica e social»; que este objectivo constitui o fundamento de uma União Europeia mais solidária e mais democrática;

Considerando que a coesão económica e social não se limita a uma política de redução das disparidades de desenvolvimento entre as regiões, mas deve estender-se, doravante, a uma noção de ordenamento do conjunto do território europeu;

Considerando que o ordenamento do território já não poderá ser previsto exclusivamente a partir dos territórios nacionais, mas deverá ser objecto de cooperação entre os Estados-Membros da União, de modo a coordenar os aspectos territoriais das políticas comunitárias e a assegurar a coerência e a complementariedade com as estratégias de ordenamento de cada um deles;

Considerando que a recomposição do território económico europeu associada à livre circulação das pessoas, dos bens, dos serviços e dos capitais, bem como os alargamentos em curso e futuros implicam que o ordenamento do território integre a política social e a protecção do ambiente;

Considerando que o artigo 2º do Tratado da União Europeia esclarece que a construção europeia se deve realizar com base num desenvolvimento harmonioso e equilibrado das actividades económicas, e num crescimento sustentável e não inflacionista que respeite o ambiente;

Considerando que o ordenamento do território é, na maior parte dos Estados-Membros, uma competência partilhada das regiões e das pessoas colectivas territoriais, que representam os níveis de decisão mais próximos do cidadão, pelo que o princípio da subsidiariedade deverá constituir o seu princípio regulador;

Considerando que a reflexão técnica que o documento «Europa 2000+» constitui e a sua tradução estratégica no «Esquema de Desenvolvimento do Espaço Comunitário, EDEC» (cujo primeiro esboço deverá estar pronto antes do final de 1995) representam uma oportunidade de as regiões e as pessoas colectivas territoriais locais afirmarem o seu papel e a sua vontade de participarem na reestruturação espacial do território europeu;

Considerando que, nas 4ª e 5ª reuniões plenárias do Comité das Regiões, realizadas em 27 e 28 de Setembro e 15 e 16 de Novembro de 1994, Bruce Millan, então comissário encarregado da política regional, e Eneko Landaburu, director da D-G XVI, apresentaram esses documentos e exprimiram o desejo de que o Comité das Regiões se pronunciasse, mediante parecer, sobre a sua oportunidade e o seguimento a dar-lhes;

Considerando que, por decisão de 5 de Dezembro, a Mesa do Comité das Regiões criou um grupo de trabalho encarregado de preparar um projecto de parecer;

Considerando que, na reunião realizada em 24 de Abril de 1995, esse grupo de trabalho aprovou um projecto de parecer, que foi também aprovado pela Comissão 5 em 29 de Maio de 1995;

Considerando que a Declaração (nº 26) do Tratado da União reconhece o atraso estrutural importante e as graves dificuldades de que padecem as regiões ultraperiféricas (departamentos franceses ultramarinos, Açores, Madeira e ilhas Canárias) no seu desenvolvimento económico e social,

O COMITE DAS REGIÕES

1. Sobre os princípios gerais enunciados no documento «Europa 2000+»

1.1. *Sobre os objectivos de uma política de ordenamento do território ao nível europeu*

- aprova a ambição expressa no relatório «Europa 2000+», que fornece um quadro de referência para a promoção de um território europeu mais competitivo graças, simultaneamente, aos equipamentos e à redução de alguns custos suplementares, mais viável na perspectiva do desenvolvimento sustentável e da protecção do ambiente natural e cultural, e mais solidário e organizado de forma mais equitativa no que diz respeito ao objectivo da coesão económica social. A aplicação deste novo modelo de desenvolvimento constitui o penhor de um desenvolvimento equilibrado e um esteio determinante para a criação de riqueza e de emprego;
- realça que o documento «Europa 2000+» foi concebido, não só com vista a localizar as riquezas e as actividades económicas, mas também para detectar as oportunidades de desenvolvimento e de valorização do território europeu no seu conjunto no respeito das particularidades locais;
- considera que, a partir destes dados, os diferentes agentes do ordenamento do território europeu — União Europeia, Estados-Membros, regiões e autarquias locais — devem determinar uma estratégia voluntarista de desenvolvimento, que permita inverter as «tendências inaceitáveis» e elaborar um esquema de desenvolvimento sustentável baseado na solidariedade e na coesão económica e social.

1.2. *Sobre os princípios da política de ordenamento do território europeu*

- congratula-se com o facto de o documento «Europa 2000 +», que propõe sistemas de organização espacial, representar uma oportunidade de as regiões e as pessoas colectivas territoriais locais afirmarem o papel de iniciativa e de parceria que lhes cabe desempenhar com vista a uma mais coerente estruturação do espaço europeu;

— entende que, sendo a emanação directa e mais representativa da população, deverá o CR ser consultado sobre as orientações do Esquema de Desenvolvimento do Espaço Comunitário, uma vez que ele representa a tradução estratégica da aplicação dos princípios e dos instrumentos enunciados no documento «Europa 2000+»;

— considera que a cooperação a nível de todo o território europeu exige que tanto a União Europeia como os Estados-Membros tenham em conta, por um lado, os projectos de desenvolvimento regionais e locais, respeitando, assim, o processo de decisão de proximidade, e, por outro, completem as infra-estruturas de transporte, de energia e de telecomunicações, a fim de lhes assegurar maior eficácia e garantir o seu acesso a todas as regiões em declínio ou menos desenvolvidas, às regiões ultraperiféricas e periféricas, às regiões insulares, às zonas costeiras, às regiões de montanha e às regiões fronteiriças da União;

— chama a atenção para a necessidade de se tomar em consideração a dimensão ambiental em todas as decisões relativas ao ordenamento do território europeu;

— salienta a indispensabilidade da cooperação inter-regional, transfronteiriça e transnacional, mesmo no caso de vastos territórios, quer seja ao nível da União ou com países terceiros. Tal constitui um factor de convergência e de sinergia essencial para responder à realidade crescente da transnacionalidade e reforçar a solidariedade comunitária, a coesão económica e social e a evolução contínua do território europeu.

1.3. *Sobre a aplicação do princípio da subsidiariedade ao ordenamento do território europeu*

— assinala com satisfação que o relatório «Europa 2000+» não propõe um plano director, mas sistemas que permitem definir políticas de ordenamento do território que tomem em consideração a preocupação de coerência e de equidade que deve prevalecer a nível da União Europeia, no respeito pela partilha das competências entre esta, os Estados-Membros e as pessoas colectivas territoriais regionais e locais no âmbito do processo de decisão específico de cada um deles;

— esclarece que uma política eficaz de ordenamento do território à escala europeia implica um processo

de decisão que pressupõe informação adequada e participação das regiões e autarquias locais. Tal cooperação alargada requer novos métodos de consulta aos Estados-Membros e às autarquias regionais e locais, a fim de satisfazer as suas legítimas exigências em matéria de eficácia, transparência e democracia no âmbito da aplicação do princípio da subsidiariedade;

- considera que a iniciativa com vista ao ordenamento do território, preconizada no documento «Europa 2000+» e apoiada por adequadas modalidades de decisão e nos métodos de consulta acima descritos, constitui uma aplicação operacional do princípio da subsidiariedade e assegura uma base democrática para a realização da Europa dos cidadãos.

2. Sobre os desafios de uma política europeia de ordenamento do território

2.1. Sobre os domínios de intervenção específicos

2.1.1. As redes de infra-estruturas — Liberdade e igualdade de acesso

- regozija-se com o facto de a reflexão sobre o ordenamento do território europeu, tal como é apresentada no documento «Europa 2000+», revelar a importância da instalação, em conformidade com o Tratado da União Europeia, de redes de infra-estruturas de transporte, de energia e de telecomunicações coerentes, estruturadoras e complementares no plano interno e em função dos países vizinhos da União. Tal instalação constitui uma base fundamental para o desenvolvimento harmonioso do território europeu e garante as condições óptimas à competitividade das empresas, ao aumento do emprego e à qualidade de vida dos cidadãos, respeitando, embora, o ambiente;
- recomenda que a instalação de redes de infra-estruturas contribua para reduzir as disparidades de desenvolvimento entre as regiões europeias e atenuar as desvantagens resultantes da sua situação geográfica. Para tanto, é indispensável, por um lado, que se tomem em conta as exigências de competitividade ligadas à acessibilidade destas infra-estruturas para as regiões de difícil acesso — regiões periféricas e ultraperiféricas, regiões de montanha, os países mediterrâneos e os países da Europa Central e Oriental — e, por outro, prever adequadas redes secundárias que tenham ligação com as principais redes transeuropeias. Tudo isto terá de ser feito em coerência não só com a protecção do ambiente local imediato mas também com os princípios mais gerais do desenvolvimento sustentável. Desta forma, será

possível garantir serviços mais eficazes aos utilizadores, maior rentabilidade dos investimentos e uma efectiva interconexão entre e a nível das regiões e, com isto, ligar as regiões periféricas e ultraperiféricas aos núcleos de desenvolvimento da União Europeia;

- advoga que a noção de interoperacionalidade, introduzida pelos artigos 129º-B e D do Tratado da União Europeia, que visa dotar os sistemas nacionais de normas técnicas análogas, constitua um dos princípios básicos da política de instalação dessas redes, com vista a assegurar um funcionamento eficaz das redes nacionais ao insistir nos aspectos de segurança, abastecimento, harmonização das normas, custos para os cidadãos e para as empresas, assim como nos aspectos relativos ao respeito pelo ambiente, à optimização da prestação e à coesão económica e social a nível da União Europeia;
 - no tocante à sociedade da informação, a interoperacionalidade dos sistemas e equipamentos de telecomunicações e de tecnologias da informação de marcas diferentes constitui uma prioridade absoluta, tendo em vista, por um lado, facilitar a sua utilização e complementarização e, por outro, evitar a dicotomia entre as regiões que teriam acesso à sociedade de informação e as dela excluídas;
 - toma nota do calendário dos projectos prioritários que constam do documento «Europa 2000+» e espera que os financiamentos específicos sejam disponibilizados o mais rapidamente possível tanto para os projectos prioritários como para os que visam completá-los;
 - insiste, no tocante ao objectivo de desenvolvimento duradouro do ordenamento do território europeu, em que os projectos das redes transeuropeias já aprovados dêem prioridade acrescida aos corredores de transporte combinado ferroviário/rodoviário. Apoia, também, a iniciativa da Comissão Europeia que tem por finalidade criar uma rede aeroportuária e portuária transeuropeia com uma participação acrescida das regiões e das autarquias locais.
- #### 2.1.2. O respeito pelo ambiente, pelos recursos naturais e pelo património cultural
- preconiza a procura de uma estratégia global de ordenamento do território, onde se defina, de um modo concertado, um quadro de acção que permita não só tomar em consideração a interdependência em relação ao ambiente e as diferenças de situação regionais e locais, bem como respeitar as competências dos actores envolvidos;
 - sugere que se proceda, o mais brevemente possível, a uma avaliação dos efeitos das directivas existentes neste domínio, para que a protecção do ambiente se

inscreva, de um modo mais pertinente, no conceito de organização global e económica do espaço europeu e da ajuda financeira comunitária e de consideração das situações locais;

- entende que não pode haver desenvolvimento duradouro sem se ter em conta as repercussões do crescimento económico na utilização dos recursos naturais, nomeadamente os recursos hídricos, nem sem investigação em matéria de técnicas susceptíveis de os preservar e reutilizar, assim como em relação aos resíduos, sua eliminação e eventual reciclagem. A este propósito, importa estar especialmente atento aos resíduos de centrais nucleares;
- relembra o papel da cooperação inter-regional ou transnacional para aplicar, sempre que seja necessário com países extracomunitários, sistemas de gestão concertada dos grandes conjuntos naturais e de conservação dos espaços abertos: rios, bacias hidrográficas, zonas de montanha, zonas costeiras tais como o Arco Atlântico, o Mediterrâneo ou o Báltico;
- apoia a ideia expressa no Livro Branco sobre um «desenvolvimento duradouro» baseado num crescimento económico que mobilize mais mão-de-obra, que seja mais parcimonioso em energia e recursos naturais e mais atento à protecção do património cultural e que tenha por objectivo uma melhor qualidade de vida dos cidadãos;
- recomenda que a preservação do património arquitectural tradicional seja reconhecido como factor relevante do desenvolvimento económico, social e cultural, domínio no qual as regiões e as autarquias locais são parceiros incontornáveis.

2.1.3. Espaços urbanos e espaços rurais — Procura de um novo equilíbrio

- aprova a iniciativa de «Europa 2000+», onde são apresentados, sucessivamente, as evoluções e os problemas respectivos dos espaços urbanos, que congregam 80 % da população, e dos espaços rurais, que representam 80 % do território europeu, e sugere que o seu antagonismo tradicional seja ultrapassado, de modo a fazê-los participar, em conjunto, no desenvolvimento global do território europeu de forma integrada e voluntarista;
- considera que a União Europeia, cuja característica principal é ser a zona mais urbanizada do mundo, não pode prescindir de uma política da cidade

mesmo que, actualmente, os diferentes tratados não lhe confiram competências jurídicas específicas em matéria de coordenação da política urbana, já preconizadas pelo Conselho informal de Ministros do Ordenamento do Território, de 30 e 31 de Março de 1995;

- além disso, a política da cidade deveria orientar-se para:
 - em relação às grandes cidades: o reforço das funções urbanas mediante o incentivo à cooperação inter-urbana e o lançamento de iniciativas que lhes permitam recuperar e revitalizar os centros urbanos, criar mais actividades e desempenhar melhor o seu papel, como pólo cultural e local de vida, bem como fazer face a problemas, tais como o desemprego, a habitação, a integração das populações imigradas, a segregação geográfica e a exclusão social;
 - em relação às cidades de média dimensão (de que depende a sobrevivência económica de numerosas regiões da União Europeia e cujo crescimento, se se considerarem as disparidades regionais em termos de densidade e de modelos urbanos no seio da União, é fundamental em alguns Estados-Membros e nas regiões fronteiriças e periféricas): o incentivo à implantação de actividades de serviços, de pequenas e médias empresas ligadas à transferência de tecnologia e às potencialidades decorrentes da proximidade entre o lugar de habitação e o lugar de trabalho, bem assim da existência de infra-estruturas socioculturais. Tal programa exige novos recursos para as iniciativas *Urban e Interreg* e a revisão dos correspondentes critérios de elegibilidade, bem como uma melhor coordenação das políticas sectoriais susceptíveis de ter impacte nas zonas urbanas;
 - considera também que se devem aumentar e globalizar os financiamentos a fim de fazer face ao conjunto dos problemas urbanos;
- quanto aos espaços rurais, nota impor-se uma primeira observação, a de que não se pode tratar apenas de medidas de salvamento, mas de uma política de reequilíbrio a médio e a longo prazo para todos os espaços rurais, e de que a diversidade de situações exige a participação das regiões e das autarquias locais:
 - a actividade agrícola deverá participar no desenvolvimento das produções não alimentares, na protecção dos espaços naturais e na manutenção das funções residenciais, ecológicas e culturais dos espaços rurais;
 - o mundo rural deverá aproveitar as oportunidades relacionadas com as novas tecnologias da infor-

mação e das comunicações para pôr em prática iniciativas destinadas a desenvolver actividades económicas, tais como o turismo, os serviços às empresas, o teletrabalho, etc, que contribuem para a manutenção e, por vezes, para o regresso das populações instaladas nas cidades;

- pretende ver instaurado um diálogo permanente entre os responsáveis das zonas rurais e dos centros urbanos, a fim de garantir uma melhor repartição dos equipamentos sociais, culturais e desportivos, penhor de uma ocupação mais equilibrada dos respectivos territórios;
- preconiza uma utilização mais apropriada dos fundos atribuídos às zonas rurais, para permitir a execução da política de reequilíbrio já encetada com a reforma da PAC e que poderia ser aplicada mais intensamente no âmbito do programa *Leader II*.

2.1.4. As regiões fronteiriças — Da cooperação ao ordenamento transnacional

- nota no documento «Europa 2000+», as repercussões positivas dos programas *Interreg*, *Phare* e *Tacis* de cooperação nas regiões fronteiriças no concernente às infra-estruturas, ao desenvolvimento da pesquisa, à implantação de zonas de actividade e de áreas de desenvolvimento ecológico e a necessidade de que estes programas disponham, por um lado, de centros-recurso e de redes profissionais capazes de assegurar o interface técnico de um projecto de cooperação e, por outro, de operadores que tenham assimilado a cultura dos territórios em causa e habilitados a tomar decisões sobre as operações a executar;
- considera que esses programas constituem uma experiência insubstituível de cooperação bem sucedida entre as regiões e uma contribuição eficaz para a realização de um ordenamento transnacional do território europeu;
- insiste em que seja transposta uma nova etapa e se prevejam, no primeiro esquema de desenvolvimento do espaço comunitário, projectos de cooperação inter-regional e transnacional, cujo objectivo seria dar resposta aos principais problemas de certas zonas europeias, como, por exemplo, a adopção, nas bacias do Reno e do Mosa, que permitisse coordenar as medidas de prevenção das cheias e das inundações. O conjunto dos projectos seria objecto de uma iniciativa comunitária.

2.1.5. Uma política de pesquisa e de inovação melhor repartida

- entende que, na perspectiva de uma política de ordenamento, não se deverão ignorar as implicações territoriais da política de pesquisa e de inovação; e que, por conseguinte, o ordenamento do território se deverá orientar para um desenvolvimento tecnológico europeu mais rico e melhor repartido;
- recomenda que as «ilhas de pesquisa e de inovação», que existem no território europeu, não continuem a limitar a sua colaboração a elas próprias e franqueiem a sua capacidade de gerar actividades ao conjunto do tecido industrial do território onde se encontram implantadas ou aos centros de pesquisa de menor importância, que, se se mantiverem isolados, não alcançarão a capacidade de intervenção positiva na economia do respectivo território. A política para reequilibrar o urbano e o rural pode facilitar esta abertura;
- insiste nos efeitos dinâmicos potenciais dos novos sistemas de informação e de conhecimentos associados ao desenvolvimento da sociedade da informação, nas medidas de acompanhamento e de perequação a pôr em prática de modo a torná-los acessíveis a todos e a deles eduzir aplicações úteis para a qualificação dos trabalhadores, a implantação de empresas e a criação de actividades novas;

- considera essencial o financiamento adequado da investigação nos domínios do uso do solo e do ordenamento para escorar e informar a decisão, com vista a garantir o eficaz funcionamento e o desenvolvimento coerente da UE.

2.1.6. O financiamento — Manutenção dos efeitos redistributivos

- está consciente das repercussões financeiras da aplicação da política de ordenamento do território à escala europeia e da necessidade, atento o objectivo de coesão económica e social, de tudo fazer para que os custos sejam repartidos em função das capacidades e os benefícios em função das necessidades;
- enuncia os princípios pelos quais, em seu entender, se deverá pautar o financiamento desta política:
 - desenvolver a solidariedade entre as regiões e o efeito redistributivo das ajudas concedidas no âmbito das políticas comunitárias por meio de sistemas de perequação ou de compensação financeira;
 - prever reajustamentos apropriados das ajudas comunitárias e dos Fundos Estruturais para que a utilização dos recursos se adeque melhor a uma política europeia de ordenamento do território;

- negociar a participação do capital privado pondo em destaque o efeito de alavanca dos fundos públicos;
- recorda que, dado que as decisões europeias têm efeitos vinculativos sobre as finanças das regiões e das autarquias locais, em termos de verbas e de gestão das mesmas, é necessário que aquelas instâncias sejam associadas à execução da política europeia de ordenamento do território.

2.2. Sobre as orientações políticas a promover

2.2.1. A institucionalização da política de ordenamento do território à escala europeia

- aprova a ideia avançada pelo documento «Europa 2000+» e retomada pelos ministros competentes dos Estados-Membros por ocasião do Conselho informal realizado em 30 e 31 de Março, em Estrasburgo, de que o esquema de desenvolvimento do espaço comunitário permite uma maior coerência do conjunto do território europeu e constitui um instrumento eficaz à disposição da União, dos Estados-Membros e das pessoas colectivas territoriais regionais e locais para a realização de um esquema adequado cujo objectivo seja a coesão económica e social e o desenvolvimento duradouro;
- considera que se as acções adoptadas ao abrigo do esquema de ordenamento devem assumir a forma de projectos-piloto, projectos de experimentação e de intercâmbio de experiências, tal como está previsto no artigo 10º do Regulamento FEDER, devem também traduzir-se na execução efectiva de uma política europeia de ordenamento do território;
- propõe que, com base no Tratado da União Europeia e, nomeadamente, nos seus artigos 130º e 129º, se procurem definir os fundamentos e os procedimentos de elaboração do Esquema de Desenvolvimento do Espaço Comunitário;
- solicita que na conferência intergovernamental de 1996, e, no cumprimento do princípio de subsidiariedade, após consulta das autarquias regionais e locais dos Estados-Membros, se estude a inclusão do ordenamento do território no âmbito das competências comunitárias.

2.2.2. O reconhecimento das pessoas colectivas locais e regionais como agentes do ordenamento do território

- congratula-se, tanto quanto os Estados-Membros e a Comissão, com os progressos já alcançados em matéria de parceria na condução da política regional da União e na utilização dos fundos estruturais e considera que a eficácia das acções e a transparência

das acções exigem um maior envolvimento directo das autoridades regionais e locais, de acordo com as regras e práticas de cada Estado-Membro, designadamente as que já vigoram em alguns deles;

- estima, por conseguinte, que as regiões e as autarquias locais, enquanto níveis de decisão mais próximos dos cidadãos, devem participar na elaboração do Esquema de Desenvolvimento do Espaço Comunitário;
- aprova a criação de um observatório europeu do ordenamento do território e considera que esse organismo deve operar em estreita colaboração com as autoridades regionais e locais, que lhe poderão fornecer informações específicas e servir de apoio a nível territorial em todas as iniciativas que ele venha a empreender.

2.2.3. O estatuto jurídico da cooperação inter-regional, transfronteiriça e transnacional

- recorda a importância, doravante reconhecida, das acções de cooperação inter-regional, transfronteiriça e transnacional, para a estruturação do espaço e o ordenamento do território europeu, e considera que se deve ir além da fase experimental;
- solicita que essas acções beneficiem de um estatuto jurídico apropriado, que permita aos parceiros interessados proceder a uma programação mais global e mais duradoura e garantir um financiamento mais estável;
- preconiza que essa melhoria decisiva se efective em relação à aplicação da iniciativa comunitária *Interreg C*, que permitirá experimentar uma acção de ordenamento do território à escala europeia, tendo em vista evitar as inundações e os efeitos dos períodos de seca, bem como dos projectos de cooperação com os países e regiões exteriores à União.

Conclusões

1. O Comité das Regiões considera que o esquema de ordenamento do território preconizado no documento «Europa 2000+», apoiado por adequadas modalidades de decisão e de consulta aos Estados-Membros e respectivas autarquias regionais e locais, é uma aplicação concreta do princípio de subsidiariedade e assegura uma base democrática à realização da Europa dos cidadãos.
2. O Comité das Regiões reitera o seu apoio à ideia de que a diversidade e a interdependência dos territórios da União, a necessidade de lhes garantir um desenvolvimento duradouro e gerador de emprego, sem esquecer o reforço da coesão económica e social e o equilíbrio entre as zonas rurais e urbanas, pressupõe uma visão

européia comum de ordenamento do território à qual poderão aderir os cidadãos da União.

3. O Comité das Regiões preconiza que os elementos de diagnóstico que figuram no documento «Europa 2000+» integrem a definição de uma política europeia de ordenamento do território, cuja concretização começará com a elaboração de um esquema de desenvolvimento do espaço comunitário acerca do qual o Comité das Regiões, enquanto representante do conjunto das instâncias locais e regionais da Europa, exige ser consultado.

4. O Comité das Regiões reitera o pedido formulado no parecer relativo à preparação da Conferência Intergovernamental de 1996, isto é, de que a política de ordenamento do território e a cooperação inter-regional transfronteiriça e transnacional sejam tomadas na devida consideração com vista à melhor organização do espaço europeu e do seu ambiente. O novo Tratado deve prever, por conseguinte, a consolidação dos instrumentos existentes e a criação de novos procedimentos jurídicos de aplicação.

O Comité das Regiões entende que uma política europeia de ordenamento do território contribuirá concretamente

para o cumprimento dos objectivos do desenvolvimento duradouro e do emprego se for aplicada de modo selectivo e vier facilitar a política de desenvolvimento territorial já praticada aos níveis local, regional e nacional.

5. O Comité das Regiões, consciente dos custos financeiros que uma política de ordenamento do território comporta, relembra, por um lado, a necessidade de se respeitar o princípio de coesão económica e social e de solidariedade redistributiva e, por outro, atendendo que as Regiões e as Autarquias Locais participam financeiramente nesta política, deverão — elas também — ser associadas ao processo de decisão e de controlo dessa mesma política.

6. O Comité das Regiões faz votos por que seja rapidamente posta em prática uma iniciativa comunitária com vista à realização de projectos de ordenamento inter-regionais como os atrás referidos, utilizando as dotações inscritas nas perspectivas financeiras aprovadas pelo Conselho Europeu de Edimburgo, em Dezembro de 1992.

Bruxelas, 20 de Julho de 1995.

O Presidente
do Comité das Regiões
Jacques BLANC

Parecer sobre o papel das pessoas colectivas territoriais locais e regionais na aplicação do princípio da parceria no âmbito dos fundos estruturais

(96/C 100/17)

Em 5 de Dezembro de 1994, a Mesa do Comité das Regiões decidiu, ao abrigo do artigo 198º-C do Tratado que institui a Comunidade Europeia, elaborar um parecer de iniciativa sobre o tema supramencionado.

Nos termos do artigo 9º do Regimento do Comité das Regiões, a elaboração do parecer foi cometida à Comissão 1 (Desenvolvimento Regional, Desenvolvimento Económico, Finanças Locais e Regionais).

Na 8ª reunião da Comissão 1 de 19 de Janeiro de 1995 (sessão de 20 de Julho de 1995), Brian Meek e Bent Hansen foram designados como relatores.

Introdução

Na reunião plenária de 19-20 de Julho de 1995, o Comité das Regiões, considerando:

- o Livro Branco da Comissão sobre «Crescimento, Competitividade e Emprego» (COM(93) 700 final), no qual se preconiza uma economia mais descentralizada, e uma importância acrescida é conferida ao nível local e regional;
- o quinto relatório anual da Comissão Europeia sobre a execução da reforma dos fundos estruturais de 1993 (COM(95) 30 final);
- o parecer do CR sobre a «Revisão do Tratado da União Europeia», adoptado em 21 de Abril de 1995, no qual o Comité preconiza uma definição mais ampla do princípio da subsidiariedade,

adoptou o seguinte parecer.

Os regulamentos sobre os fundos estruturais

1. A reforma dos fundos estruturais de 1988 introduziu quatro princípios de orientação — parceria, concentração, programação e adicionalidade —, que foram reforçados quando da revisão dos Regulamentos em 1993.

2. O nº 1 do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 2081/93 de 20 de Julho de 1993 (*in* JO nº L 193 de 31 de Julho de 1993), relativo aos fundos estruturais, que prevê o princípio de parceria, reza assim:

«A acção comunitária será concebida como um complemento das acções nacionais correspondentes ou como um contributo para as mesmas. Será estabelecida através de uma concertação estreita entre a Comissão, o Estado-Membro interessado, as autoridades e os organismos competentes — incluindo, no âmbito das disposições previstas pelas regras institucionais e pelas práticas existentes próprias de cada Estado-Membro, os parceiros económicos e sociais — designados pelo Estado-Membro a nível nacional, regional, local ou outro, agindo todas as partes na qualidade de parceiros que prosseguem um objectivo comum. Essa concertação é adiante denominada “parceria”. A parceria abrangerá a

preparação e o financiamento, bem como a apreciação *ex ante*, o acompanhamento e a avaliação *ex post* das acções.

A parceria realizar-se-á no pleno respeito pelas respectivas competências institucionais, jurídicas e financeiras de cada um dos parceiros.»

3. As parcerias foram inicialmente estabelecidas para introduzir um elemento de descentralização nos fundos estruturais. Contudo, são vagas as disposições relativas à parceria constantes dos actuais regulamentos, o que deu azo a diferentes interpretações do princípio e a uma discussão sobre o papel dos parceiros.

4. Os regulamentos em vigor não definem a parceria nem como «vertical» e hierárquica, nem como «horizontal» e formada por membros de igual importância. Há, também, falta de clareza quanto à função das parcerias.

O parecer: finalidades, objectivos e metodologia

5. O objectivo do parecer de iniciativa do Comité das regiões é avaliar como é que o princípio da parceria está a ser aplicado ao abrigo dos pertinentes regulamentos, bem como o papel das pessoas colectivas regionais e locais — democraticamente eleitas — na aplicação daqueles. Não se pretende elaborar orientações para uma parceria ideal, visto que as parcerias devem reflectir as condições económicas a nível local e regional e adaptar-se às diferentes estruturas de administração sub-nacional. O parecer sugere, no entanto, métodos tendentes a reforçar o papel das pessoas colectivas regionais e locais no âmbito da parceria.

6. Para preparar o parecer, os relatores solicitaram aos membros da Comissão 1 uma avaliação da aplicação do princípio da parceria nas regiões de que são oriundos. A partir desse inquérito, o CR põe em evidência uma

série de problemas de carácter geral relacionados com a estrutura e a função das parcerias.

7. Quando se efectuou o estudo só os quatro primeiros objectivos estavam operacionais, mas nem todos os projectos a título do objectivos 5b e 6 estavam em condições de ser executados. O parecer não examinou os acordos de parceria relativos às novas iniciativas comunitárias. O tempo necessário para adoptar os regulamentos e o atraso daí decorrente para a execução dos programas entravaram os trabalhos relativos ao presente parecer, o que é particularmente desencorajador, porque há mais de um ano que esses programas deveriam estar a ser executados.

8. O parecer começa por vincar a importância das autoridades locais e regionais, focando, em seguida, os problemas das parcerias apontados nas respostas ao inquérito, bem como sugestões com vista a torná-las mais eficientes.

O papel fundamental das pessoas colectivas territoriais locais e regionais nas parcerias no âmbito dos fundos estruturais

9. O princípio de parceria é importante, pois uma cooperação activa e bem sucedida levará à criação de programas eficazes e à verdadeira utilização dos fundos estruturais a nível local e regional. As parcerias reúnem actores relevantes a nível local e regional, que têm um conhecimento detalhado da sua área, sendo capazes de identificar os pontos fortes e fracos da economia. Além disso, as parcerias incorporam a subsidiariedade e proporcionam um sentimento de propriedade conjunta do programa.

10. A administração local e regional exerce, em toda a União Europeia, uma vasta gama de actividades, que incluem o desenvolvimento de estratégias e iniciativas económicas, a disponibilização de infra-estruturas de apoio às empresas, a melhoria do ambiente físico e a eliminação de obstáculos ao desenvolvimento económico, o apoio a pessoas que entram pela primeira vez no mercado de trabalho ou que se estão a preparar para um emprego novo ou melhor, a assistência a zonas e a pessoas desfavorecidas a fim de participarem nos níveis económicos mais alargados. São também os principais angariadores de recursos externos para a sua área de acção.

11. O Comité das Regiões entende que as pessoas colectivas territoriais locais e regionais — como instâncias democraticamente eleitas — deveriam desempenhar uma papel-chave nas parcerias no âmbito dos fundos estruturais pelas seguintes razões:

— as pessoas colectivas territoriais locais e regionais são responsáveis pelo bem-estar económico da região e, enquanto órgãos democraticamente eleitos, são igualmente responsáveis por toda a sua comunidade,

o que confere legitimidade democrática aos programas e aproxima-os dos cidadãos;

- os órgãos locais e regionais participam no financiamento dos projectos no âmbito dos fundos estruturais;
- como responsáveis que são pelo desenvolvimento económico das comunidades locais e regionais e o ponto de convergência a nível da economia regional e local, estes órgãos asseguram a coordenação e a integração de todas as medidas adoptadas no âmbito dos fundos estruturais, por exemplo no domínio do desenvolvimento económico, infra-estruturas materiais e educação. A coordenação dos fundos estruturais será, pois, mais eficaz e perspectivada para o longo prazo.

Os problemas das parcerias: experiências a nível local e regional

12. As respostas ao inquérito abarcam um vasto espectro de parcerias, das que funcionam correctamente com um diálogo construtivo e uma participação activa das pessoas colectivas locais e regionais, às situações em que as parcerias são ainda incipientes.

13. Esta diversidade deve-se em certa medida às disparidades entre Estados-Membros em termos de estruturas administrativas e de tradição de diálogo entre os níveis de governo. A dimensão da parceria e a adesão a este tipo de estrutura é um problema recorrente pois que, na maior parte dos casos, a responsabilidade da designação dos parceiros cabe aos Estados-Membros.

14. O estudo não pretende fornecer um quadro global da gestão dos fundos estruturais nos Estados-Membros, ainda que os exemplos referidos nas respostas dêem uma ideia de como são geridos ao realçar algumas tendências no funcionamento das parcerias.

15. Este capítulo, baseado no inquérito, explana uma série de problemas decorrentes da organização e do funcionamento das parcerias, em especial a influência das autoridades a nível local e regional.

16. Os referidos problemas não surgem em todas as parcerias e, como se pode ver no relatório, há vários exemplos de «boas práticas». Esses exemplos não são descritos nem analisados individualmente, mas as suas características integram muitas soluções possíveis mencionadas nas respostas ao inquérito, confirmando a necessidade de um intercâmbio de experiências mais profundo.

Elaboração da programação

17. Na maior parte dos casos, é a administração central que elabora os programas, e o mesmo sucede muitas vezes com a programação regional. As instâncias locais e regionais participam a diferentes níveis, por exemplo, através de consultas. Salvo algumas excepções, as pessoas colectivas locais e regionais estão agora mais implicadas no processo de parcerias do que no anterior período de programação.

18. Em geral, as pessoas colectivas territoriais locais e regionais exigem uma maior participação na programação. O programa deveria desenvolver-se da base para o topo, isto é ser promovido pelo poder local, a quem caberia desempenhar papel fundamental nas parcerias enquanto órgãos eleitos pelas populações locais e cofinanciadores dos programas em causa. Os membros eleitos deveriam desempenhar um papel nos comités de gestão. Os documentos existentes deveriam ser integrados, tanto quanto possível, no programa.

19. Observações como estas surgem tanto nos casos em que a programação é realizada e coordenada por órgãos da administração central sediados nas regiões, mas também nos casos em que a administração local é muito forte.

20. Alguns países tendem a criar programas nacionais mais vastos abrangendo áreas mais extensas em detrimento de programas mais reduzidos para regiões ou sub-regiões. Recomenda-se que os programas sejam vistos mais como programas regionais, o que é vital em termos de legitimidade e adequação das parcerias a nível regional.

21. Os programas nacionais parecem afastados das realidades locais e regionais, o que é preocupante. Em alguns casos, a gestão dos fundos estruturais é da responsabilidade de diferentes ministérios do governo central, podendo esta dispersão constituir um obstáculo para o desenvolvimento de programas consequentes e coerentes. Os programas regionais são de molde a satisfazer melhor as necessidades regionais e locais do que os programas nacionais.

22. São raros os exemplos de contactos oficiais e directos entre a Comissão Europeia e o poder local durante as negociações atinentes aos documentos de programação. Em geral, os parceiros não são oficialmente informados da evolução das discussões antes da conclusão dos referidos documentos.

23. A necessidade de um diálogo mais directo com a Comissão ressalta das respostas ao inquérito relativas ao papel da União Europeia; daí as sugestões para que a UE atribua um papel mais relevante ao poder local na elaboração dos programas e se simplifique o estabelecimento das regras respeitantes aos fundos estruturais. São ainda referidas como causas de discontinuidade na execução dos programas, em alguns casos, os períodos de programação relativamente curtos, os prazos limitados para a execução dos programas, as actuais limitações de tempo para a execução dos projectos e as últimas decisões sobre os fundos disponíveis.

24. A administração central nem sempre está atenta às necessidades locais e regionais e corre-se o risco de a elaboração e a gestão dos programas se transformarem num exercício burocrático e politicamente neutro. Conferir uma dimensão local e regional aos programas realizados no âmbito dos fundos estruturais significa dar-lhes um cariz político e promover o debate a nível local e regional. Nestes casos o programa deve considerar também os instrumentos de intervenção existentes a nível regional e a que se podem recorrer para a realização do programa em causa.

25. Sugere-se também que, nos casos em que as pessoas colectivas territoriais locais e regionais são responsáveis pela elaboração da programação, se reforce a sua influência sobre esses programas. Nos casos em que o poder local é responsável pelas políticas de desenvolvimento local, maior deveria ser a sua influência neste campo e mais estreita a coordenação com os programas regionais.

26. As respostas ao inquérito sugerem que é possível reforçar o papel das pessoas colectivas territoriais locais e regionais através de um diálogo franco entre os diferentes níveis do poder local, da avaliação periódica e conjunta dos métodos e resultados à luz da estratégia e dos objectivos do programa, bem como da melhoria do nível de competências profissionais a nível local.

Execução do programa

27. O estudo revela que as pessoas colectivas territoriais locais e regionais têm, em geral, uma influência crescente na gestão do programa, na selecção dos projectos e nas decisões em matéria financeira.

28. As parcerias regionais estão mais desenvolvidas e parecem funcionar melhor nas fases de execução dos programas. A cooperação não está organizada uniformemente; em muitos casos a responsabilidade administrativa é da competência de um comité de gestão a nível regional. As pessoas colectivas territoriais locais e regionais e outros parceiros locais e regionais relevantes estão representados de formas muito diversas nos referidos órgãos de cooperação.

29. Todavia, o comité de gestão não goza necessariamente de poderes de decisão; na maior parte dos casos a sua função é consultiva ou propositiva, ao passo que as decisões finais são da competência da administração central. Os órgãos de cooperação regional deverão abranger as partes interessadas e gozar de autonomia de decisão sobre os aspectos financeiros dos projectos.

30. Muitas parcerias são dominadas pela administração central. Noutros casos os órgãos de poder local democraticamente eleitos só indirectamente estão representados ou estão de todo ausentes. Sucede, por vezes, que a participação de representantes do governo central se faz em detrimento dos representantes do poder local, o que é lamentável, visto que estas instâncias de poder local têm uma visão global das necessidades das suas comunidades e, por isso, estão mais aptos a definir projectos prioritários que interessem directamente as comunidades locais.

31. Nos casos em que prevalecem programas de maior dimensão, as respostas mostram que esta evolução tem dado azo a que a representação dos poderes locais e regionais na gestão do programa seja cada vez menor.

32. Em geral as autarquias locais consideram que a sua participação na execução do programa tem sido inferior à das instâncias regionais. Para obviar a esta situação sugerem: uma maior representação dos órgãos locais nas instâncias de responsabilidade; melhoria da informação; participação directa na instrução e na selecção de projectos; audições alargadas e reforço do saber-fazer dos poderes locais.

Controlo e avaliação dos programas

33. As pessoas colectivas territoriais regionais e locais estão implicadas, a níveis diversos, no controlo e avaliação dos programas, participando, por exemplo, directa ou indirectamente nos comités de controlo ou em organismos similares.

34. Mas quanto a diálogo, muito está por fazer. Em alguns países, as pessoas colectivas territoriais regionais e locais desempenham um papel muito reduzido e, em particular no que diz respeito à avaliação dos programas, esta tarefa compete muitas vezes só ao governo central.

35. O controlo dos programas regionais deveria ser efectuado por comités regionais. Trata-se de organismos pertinentes, pois que os parceiros regionais cofinanciam os projectos e dispõem de conhecimentos locais para efectuar as avaliações e os controlos adequados.

Para a realização de parcerias eficazes

36. O Comité das Regiões considera que existem condições para realizar parcerias eficazes quando há vontade política de aplicar o princípio da parceria e

quando se está consciente dos benefícios decorrentes de um total envolvimento dos parceiros. Normalmente tal consegue-se onde já existe uma cultura de participação e de diálogo baseada em estruturas políticas e administrativas descentralizadas com exercício de competências e recursos adequados. É importante que o princípio de parceria não deixe de ser aplicado onde não haja ainda estruturas políticas e administrativas plenamente desenvolvidas.

Elaboração do documento de programação

37. A elaboração do documento de programação é a fase mais importante de uma estratégia eficaz que tenha o mais largo apoio de todas as partes implicadas. O Comité das Regiões considera que os poderes regionais e locais desempenham um papel fundamental na elaboração deste documento, visto que de todos os níveis de administração eleitos, eles são o mais próximo do cidadão e das comunidades locais. É essencial, além disso, que se proceda «de baixo para cima», proporcionando aos parceiros o sentimento de que são «proprietários» do programa.

38. Na maior parte dos Estados-Membros, as pessoas colectivas territoriais regionais e locais não participam directamente nas negociações sobre o documento de programação com a Comissão Europeia, o que pode dar azo a que sejam tomadas decisões fundamentais e adoptadas alterações essenciais sem que os parceiros disso tenham conhecimento. O Comité das Regiões solicita que os órgãos de poder local sejam associados a estas negociações, e que os seus representantes sejam também signatários do documento final. As negociações com a Comissão Europeia devem ser o mais compatíveis possível com as políticas e os instrumentos de intervenção já operacionais a nível regional e local.

39. O Comité das Regiões é de opinião que as partes que compõem parcerias, bem como as respectivas funções e responsabilidades deveriam ser descritas em pormenor no documento de programação. Atenta a sua democraticidade, os órgãos de poder local devem desempenhar um papel de primeiro plano nas parcerias.

Execução do programa

40. O Comité das Regiões incentiva a Comissão a alargar os períodos de programação, a prever prazos suficientes para a execução dos projectos, bem como a adoptar um processo de deliberação estável e atempado para garantir uma execução do programa sem interrupções.

41. Realça ser necessário a uma aplicação eficaz dos fundos estruturais um comité de gestão regional, dotado

dos necessários recursos administrativos, em que estejam representados os parceiros locais e regionais.

42. O comité de gestão não só indica o caminho a seguir para aplicar a estratégia definida no documento de programação, mas também toma decisões sobre os projectos que tal programa comporta. O estudo revela que as autoridades locais e regionais nem sempre estão devidamente representadas nesses comités, situação que o Comité das Regiões considera dever ser corrigida. O comité de acompanhamento do programa tomará as necessárias decisões com vista à sua realização, inclusivamente no que diz respeito às alterações ao programa reputadas necessárias atenta a evolução das condições socioeconómicas locais ou as decorrentes do controlo.

43. Alguns programas regionais abrangem grandes áreas geográficas, o que os afasta dos parceiros locais. Nestes casos é importante que se criem comités sub-regionais ou sectoriais, os quais dão orientações, prestam esclarecimentos e informações aos comités de gestão para que todos os parceiros se sintam implicados na execução do documento de programação.

44. O Comité das Regiões manifesta grande preocupação pelo facto de, em certas instâncias, a administração central ou outros parceiros monopolizarem parte do programa, retirando à parceria qualquer poder de decisão relativamente a essa parte do programa, o que contraria o espírito das parcerias.

45. O Comité das Regiões considera que há muito a aprender com as diferentes parcerias existentes na União Europeia e gostaria que a Comissão Europeia incentivasse mais activamente o programas de intercâmbio nesta matéria. Além disso impulsionará e apoiará tudo o que permita a troca de experiências, e sugere que tais iniciativas sejam incentivadas em todos os níveis.

Controlo e avaliação dos programas

46. No entender do Comité das Regiões o controlo e a avaliação dos programas constitui um elemento importante do processo, que deveria ser efectuado em colaboração com as pessoas colectivas territoriais locais e regionais e não, como até agora, predominantemente pelas instâncias nacionais.

47. É absolutamente indispensável que os parceiros discutam e acordem em métodos de controlo e avaliação porque, sendo os principais patrocinadores dos projectos, deverão recolher informações relacionadas com os aspectos práticos destas experiências e assegurar a utilização dessas mesmas experiências nas comunidades locais.

48. Em alguns Estados-Membros os resultados das avaliações das parcerias não foram divulgados junto dos parceiros. O Comité das Regiões reputa esta prática

incorrecta para o desenvolvimento das parcerias. Entende igualmente que é importante melhorar a qualidade dos programas graças à discussão dos resultados do controlo e dessas avaliações. Sugere pois que o enquadramento dessa avaliação seja formulado com a colaboração do Comité das Regiões e da Comissão Europeia. O controlo da execução do programa tem em vista essencialmente verificar situações pontuais a nível regional e local e constitui o principal ponto de referência no que se refere aos ajustamentos decididos pelo comité de acompanhamento.

49. O Comité das Regiões considera que melhorar as capacidades locais e a comunicação entre os diferentes níveis de governo pode contribuir para aumentar a influência do poder local.

Recomendações

50. O Comité das Regiões salienta que as pessoas colectivas territoriais locais e regionais, enquanto órgãos de administração eleitos mais próximos dos cidadãos, devem desempenhar um papel fulcral nas parcerias no âmbito dos fundos estruturais para que os programas sejam bem sucedidos.

51. Há exemplos em que as coisas decorrem desta maneira; mas numa grande parte dos programas os órgãos de poder local ou têm reduzida influência ou não estão directamente implicados no processo. Ao invés, deveria ser-lhes dada a possibilidade de desempenhar um papel de primeiro plano.

52. O Comité das Regiões verifica que alguns dos habituais programas no âmbito dos fundos estruturais são geridos a nível nacional. Uma gestão deste tipo, longe das realidades locais e regionais, não incentiva a participação local nem permite uma distribuição dos recursos financeiros em função das necessidades e das prioridades locais.

53. No entender do Comité das Regiões são vagas as actuais disposições relativas à parceria ao abrigo dos regulamentos sobre fundos estruturais, o que dá azo a diferentes interpretações de princípio. Por isso, solicita que o artigo 4º do Regulamento-Quadro relativos aos Fundos Estruturais seja revisto de modo a inserir nesse diploma as pessoas colectivas territoriais locais e regionais, dado que são os órgãos dotados de legitimidade democrática para representar as necessidades e prioridades locais.

54. Se bem que o Regulamento dos Fundos Estruturais preconize uma «concertação estreita», trata-se de uma expressão difícil de precisar, tendo muitos parceiros, incluindo pessoas colectivas territoriais locais e regionais, frequentemente o sentimento de que essa concertação estreita não se tem realizado. Isto sucede muitas vezes por não se ter desenvolvido entre os diferentes níveis da administração uma cultura de participação e de diálogo.

55. O Comité das Regiões salienta a falta de clareza quanto à função das parcerias nos actuais regulamentos, e solicita que seja dada a devida consideração às diferentes fases de execução dos fundos estruturais. Associar as pessoas colectivas territoriais locais e regionais às negociações formais entre os Estados-Membros e a Comissão Europeia implicaria os seus representantes deverem assinar o programa definitivo. Importa introduzir esta cláusula quando os programas do objectivo nº 2 forem revistos em 1996.

56. O Comité das Regiões realça a importância em se aprender com as diferentes parcerias realizadas na União Europeia e exorta a Comissão a mediar um intercâmbio de experiências neste domínio. O Comité das Regiões contribuirá para este objectivo lançando e apoiando trocas de experiências e sugere que tais iniciativas sejam incentivadas a todos os níveis.

57. O Comité das Regiões insiste em que a influência da Comissão Europeia deve ser igual à dos Estados-Membros — sem que haja primazia daquela em relação a estes — para evitar abordagens de «cima para baixo», onde aspectos do programa são estabelecidos sem a intervenção do poder local.

Elaboração do documento de programação

58. O Comité das Regiões entende que o funcionamento e os parceiros das parcerias deveriam ser claramente indicados no Documento de Programação Único e nos Quadros Comunitários de Apoio, os quais só deveriam ser assinados pela Comissão Europeia se a participação dos órgãos de poder local e regional, nos termos do artigo 4º do regulamento sobre os fundos estruturais de 1993, tivesse ficado satisfatoriamente assegurada. Sugere, também, que o documento de programação seja assinado pela Comissão Europeia,

pelos Estados-Membros e pelos representantes das instâncias de poder local e regional.

59. O Comité das Regiões realça a importância em se adoptar uma óptica de «baixo para cima» na elaboração do documento de programação — com estratégias e metas definidas pelas parcerias locais e regionais associada ao princípio da subsidiariedade — para que todos os parceiros tenham o sentimento de que são «os donos» do programa.

Execução do programa

60. O Comité das Regiões está preocupado com o facto de que, em certas instâncias, a administração central ou outros parceiros monopolizam partes do programa, pelo que a parceria não participa nas correspondentes decisões.

61. O Comité das Regiões sublinha que, para uma efectiva aplicação dos programas dos fundos estruturais, deveria existir um comité de gestão regional, dotado dos necessários recursos administrativos, integrando os parceiros locais e regionais e com competência para decidir dos aspectos financeiros dos projectos.

Controlo e avaliação dos programas

62. O Comité das Regiões salienta que as parcerias devem discutir e definir métodos de controlo e de avaliação, bem como participar activamente na aplicação dos mesmos.

63. Vinca em particular a importância que há em melhorar a informação aos parceiros e aperfeiçoar os seus conhecimentos com vista a melhorar a qualidade dos programas graças aos resultados da avaliação. O Comité das Regiões entende que o controlo da execução dos programas deve servir de referência essencial para as decisões do comité de acompanhamento em matéria de adaptação e actualização.

Bruxelas, 20 de Julho de 1995.

O Presidente
do Comité das Regiões
Jacques BLANC

Parecer sobre o Desenvolvimento Urbano e União Europeia

(96/C 100/18)

Em 1 de Fevereiro de 1995, a Mesa do Comité das Regiões, ao abrigo do artigo 198º-C do Tratado que institui a Comunidade Europeia, decidiu elaborar um parecer sobre o tema supramencionado.

Incumbida de preparar os correspondentes trabalhos do Comité, a Comissão 4 «Políticas da Cidade» emitiu parecer por unanimidade, em 30 de Junho de 1995, sendo relatores Sally Powell e Bernard Frau.

Na 8ª Reunião Plenária de 19 e 20 de Julho de 1995 (sessão de 20 de Julho de 1995) o Comité das Regiões adoptou o seguinte parecer.

POLÍTICAS DA CIDADE

«A União Europeia é o subcontinente mais urbanizado do mundo. Em 1991, 71 % da população da UE vivia em aglomerações urbanas de mais de 10 000 habitantes e a taxa de urbanização era mais elevada do que nos EUA. Outra característica própria da organização urbana da UE é o grande número de aglomerações urbanas existentes, ou seja, 3 560 em comparação com apenas 1 000 nos EUA. Na UE, residem nestas aglomerações urbanas 237 milhões de habitantes, enquanto no Japão vivem 113 milhões de pessoas em 1 011 aglomerações urbanas (o que equivale a uma taxa de urbanização de 91 %) e, em África, há 133 milhões de pessoas para 2 577 aglomerações urbanas (ou seja, uma taxa de urbanização de 29 %).»

Comissão Europeia
Actividades Comunitárias no Domínio Urbano

I. INTRODUÇÃO

Algumas das iniciativas económicas mais inovadoras da União Europeia concentram-se nas zonas urbanas⁽¹⁾. Reconhece-se cada vez mais que as zonas urbanas são fundamentais para a economia das respectivas regiões e estados e para a competitividade a nível da União Europeia. Uma estrutura urbana económica e fisicamente eficaz, com políticas concebidas para fortalecer a infra-estrutura intelectual, social e física, será um importante contributo para o rendimento da economia europeia e para o bem-estar económico a longo prazo da própria União. Assim, o futuro das zonas urbanas reveste-se de interesse fundamental para a União.

Infelizmente, é também nas zonas urbanas que se fazem sentir alguns dos problemas mais sérios que afectam

actualmente a União Europeia. A partir da década de 70, têm as zonas urbanas vindo a passar por graves dificuldades económicas, sociais e ambientais. Fenómenos de despovoamento das zonas centrais das cidades, desemprego, derrelicção física, deterioração das infra-estruturas e declínio industrial estão a provocar graves problemas de exclusão social, racismo, discriminação e criminalidade. Estes problemas distribuem-se, frequentemente, de modo pouco uniforme em cada zona urbana; algumas comunidades e zonas em especial são mais gravemente atingidas do que outras. Isto pode ser constatado nas bolsas de pobreza e de degradação ambiental que existem na maioria das zonas urbanas. As pessoas que residem nestas áreas têm maiores probabilidades de estarem desempregadas, de terem uma qualificação profissional insuficiente, de terem empregos mal remunerados ou de trabalharem a tempo parcial, de terem pouco acesso a serviços culturais, de viverem num ambiente gravemente poluído, de habitarem em alojamentos precários, de necessitarem de mais cuidados hospitalares devido a condições que poderiam ser evitadas, de serem atingidas por altos níveis de criminalidade, racismo e discriminação e de se encontrarem numa situação de exclusão social particularmente acentuada se forem pessoas de côr, do sexo feminino ou deficientes.

À medida que se acentuam estas bolsas de privação, as comunidades vão-se isolando e afastando do resto da população, podendo constituir-se em precursoras de zonas de acesso impossível («no-go») como as que existem em muitas zonas urbanas americanas. As zonas urbanas dos EUA, por exemplo Detroit, assistiram ao aparecimento de um submundo e ao nascimento de comunidades sem esperança («no-hope»), nas quais têm estado a entranhar-se os fenómenos de pobreza, desemprego, criminalidade e racismo. Poucas zonas urbanas europeias passaram por um declínio tão acentuado, mas muitas delas estão no limiar dele. Se não forem pensadas soluções para estes problemas, não poderá ser garantida a estabilidade a longo prazo das nossas zonas urbanas e, nestas condições, poderá estar em perigo a competitividade económica a longo prazo da Europa.

Estamos confrontados com uma fase crítica do desenvolvimento das zonas urbanas europeias e, consequentemente, da economia europeia. Já se ensaiaram políticas

(1) É usada a designação «zonas urbanas» ao longo de todo o texto. Pretende-se com ela significar cidades, vilas e municípios. Os problemas urbanos são comuns às grandes cidades e às pequenas vilas. Na ausência de uma definição comum, «zonas urbanas» foi usada como designação inclusiva de todos os centros urbanos.

ad hoc, que, no entanto, não substituem iniciativas firmes, estratégicas e coerentes que contribuam para inverter a marcha do declínio das nossas cidades e zonas urbanas.

1. O reconhecimento das necessidades urbanas na UE

Visto que quase três quartos da população da União Europeia residem em zonas urbanas, seria surpreendente não se reconhecerem as necessidades das zonas urbanas no desenvolvimento das políticas da UE. Este reconhecimento reflecte-se na abundância de iniciativas urbanas em pequena escala:

- a série de projectos-piloto urbanos ao abrigo do artigo 10º,
- o Livro Verde sobre o ambiente urbano,
- a referência ao declínio urbano na definição dos critérios de elegibilidade para os apoios regionais,
- a iniciativa comunitária *Urban*,
- os projectos a favor de cidades sustentáveis.

Esta lista representa uma fracção das medidas empreendidas pela União Europeia para dar resposta às necessidades das zonas urbanas. Na realidade, o financiamento disponível para apoiar actividades é considerável. Ao mesmo tempo que há que saudar as acções lançadas, importa salientar que as zonas urbanas não têm sido um dos alvos fulcrais do desenvolvimento das políticas da UE. De facto, as políticas e os programas de financiamento da UE têm vindo a desenvolver-se quase *ad hoc*. Disso resulta que, a União Europeia não possa pretender que haja qualquer coerência nas suas políticas em matéria de desenvolvimento urbano.

O que existe, hoje em dia, na União Europeia é um reconhecimento cada vez maior da necessidade de ter em consideração as questões urbanas como meio de alcançar a coesão social e de obter prosperidade em toda a União. Foi estabelecido um conjunto fragmentado e descoordenado de medidas isoladas numa tentativa de amenizar o problema. Contudo, os perigos desta abordagem *ad hoc* foram registados pelo Tribunal de Contas Europeu em Janeiro de 1995, quando referiu a necessidade de um quadro para o desenvolvimento das políticas da cidade, para evitar que os resultados obtidos fiquem aquém do que as verbas despendidas autorizam a esperar. Dada a importância estratégica das nossas zonas urbanas para o desenvolvimento da União, nunca será demais chamar a atenção para os perigos da actual abordagem *ad hoc*. É imperioso desenvolver uma política urbana global para harmonizar e integrar num quadro estratégico os esforços já envidados pela União.

2. O défice urbano do Tratado

Uma das razões de ser da fragmentação das políticas da cidade é o défice de política urbana no Tratado.

O Tratado da União Europeia não inclui qualquer referência especificamente às zonas urbanas e, por conseguinte, não atribui à União poderes jurídicos específicos de coordenação da política urbana. Este défice é uma lacuna importante para um subcontinente urbanizado, que lançou o seu programa para o século XXI.

Sem esta base jurídica, as iniciativas e as políticas urbanas estão condenadas à fragmentação e não se conseguirá definir uma estratégia global, nem garantir a coesão, para já não falar em perspectivas.

O ex-comissário responsável pela política regional, Bruce Millan, suscitou a questão das competências no domínio da política urbana durante a Conferência Intergovernamental de 1991 e sugeriu que se alargasse o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ao apoio às zonas urbanas. No entanto, esta sugestão não foi aprovada em Maastricht. A Conferência Intergovernamental determinou, porém, uma série de novas áreas de competência jurídica da União. Os domínios da educação, da saúde pública, da protecção dos consumidores e das redes transnacionais revestem-se de um significado essencial para as zonas urbanas e terão implicações profundas para todos os residentes destas zonas. O desenvolvimento destes e de outros domínios da política favorece, infelizmente, ainda mais a fragmentação das políticas urbanas. Em Maastricht, não foi efectivamente inserida no Tratado a obrigação legal de coordenar os efeitos da política da UE nas zonas urbanas, mas o que se decidiu aditar acentuou a necessidade de se colmatar o défice de política urbana.

3. Colmatar o défice de política urbana

Grandes são as vantagens de se avançar desta agenda urbana fragmentada e incoerente para a definição de uma política bem planeada: por exemplo, um ambiente de vida decente, com melhores oportunidades de emprego, onde as pessoas não se sintam discriminadas, numa cidade saudável, com acesso a vários serviços culturais e educativos, interligados por um sistema de transportes eficaz e acessível. Os problemas das zonas urbanas apenas poderão ser abordados através de uma política integrada e coerente.

A inclusão no Tratado de uma obrigação legal de coordenar os efeitos da política da UE nas zonas urbanas teria permitido o desenvolvimento de uma estratégia urbana coesa e teria possibilitado à UE reunir numa estrutura coerente as actividades dispersas da Comissão.

4. Análise das disposições do Tratado para as zonas urbanas

O Tratado na sua actual redacção evidencia um certo número de problemas:

- i) A falta de uma referência específica às questões urbanas num Tratado destinado a um subcontinente urbanizado, o que, a ter sido feito, teria permitido a coordenação, a consolidação e o reforço das políticas e actividades existentes nas zonas urbanas;
- ii) A fragmentação da política urbana pelas restantes competências previstas no Tratado conduz a uma falta de clareza e de coesão no desenvolvimento da política urbana europeia. De facto, o desenvolvimento da política urbana europeia passa actualmente pelo transporte, pelo ambiente, pela saúde pública e por outros domínios políticos, mas o Tratado não prevê qualquer base jurídica para a eficaz coordenação destas políticas da UE nas zonas urbanas;
- iii) Algumas disposições do Tratado em determinados domínios de política (por exemplo, os transportes, a coesão social e económica e a saúde pública), apesar de muito importantes para a problemática urbana, não promovem um desenvolvimento cabal e coerente dos aspectos urbanos das políticas e, por isso, traduzem-se numa falta de clareza no desenvolvimento dessas mesmas políticas;
- iv) Não estão previstas as necessidades gerais da sociedade multicultural, o que é de importância primordial para o desenvolvimento da sociedade europeia (especialmente nos centros urbanos).

Este documento aborda os problemas que actualmente se colocam ao nível do Tratado e sugere:

- i) a necessidade de se introduzir um novo capítulo no Tratado que facilite a coordenação das actividades actuais de modo que constituam uma política da cidade coerente;
- ii) a necessidade de se introduzirem alterações às disposições vigentes para facilitar a consecução dos objectivos da UE nas zonas urbanas;
- iii) a consideração das necessidades de uma sociedade multicultural;
- iv) a consideração da questão da política urbana e da subsidiariedade.

II. SECÇÃO I

Nesta secção tratar-se-á da necessidade de uma política geral da cidade para a União Europeia. Serão focadas as seguintes questões:

- O desenvolvimento urbano deve imperativamente fazer parte do desenvolvimento europeu;

- A perspectiva de uma política urbana europeia;
- Que poderes europeus são necessários?

a) Porquê uma política da cidade?

É imperioso acrescentar uma dimensão urbana ao Tratado por que se rege um subcontinente urbanizado. Setenta e um por cento dos nossos cidadãos residem em zonas urbanas. No entanto, poucos teriam tendência a associar a União Europeia com as necessidades das zonas urbanas. De facto, uma das razões pelas quais a União Europeia não conseguiu ganhar as simpatias e a confiança dos seus cidadãos poderá ser a falta de associação com as zonas nas quais reside actualmente a grande maioria dos cidadãos.

Embora poucas cidades europeias vivam os graves problemas que afectam as cidades dos EUA, com uma concentração de zonas de acesso impossível e a degeneração urbana, muitas das nossas cidades poderão estar no limiar dessa degeneração. Ao estudar as nossas necessidades institucionais e de política para o século XXI, uma das questões a tratar é a da política da cidade. Na realidade, se bem que a Conferência Intergovernamental de 1996 tenha dado prioridade à elaboração de um quadro institucional, este quadro não funcionará sem uma resposta eficaz às necessidades dos seus cidadãos.

b) A perspectiva de um desenvolvimento urbano europeu

Apesar de os poderes de política urbana ao nível europeu poderem ser muito limitados, é importante ter uma concepção do tipo de zonas urbanas que se pretenda abarcar e definir a estratégia em ordem à consecução deste objectivo.

A política urbana tem de abordar de modo abrangente os problemas e aspirações dos residentes das zonas urbanas, bem como estabelecer os meios mais apropriados para que aquela concepção se concretize. A concepção de zona urbana visada tem de ter em conta as aspirações multiculturais dos residentes urbanos, bem como o respectivo bem-estar económico.

Em qualquer política urbana, o objectivo a atingir é o seguinte:

c) Concepção de zona urbana

«As zonas urbanas têm de ser um ponto central para as respectivas regiões e proporcionar a dinâmica para o desenvolvimento económico. Este desenvolvimento tem de ser de todos os cidadãos, a quem devem ser proporcionados empregos condignos, alojamento e assistência social.»

Qualquer estratégia de desenvolvimento das zonas urbanas tem de passar pela análise do contexto local, nacional e europeu. A todos os níveis haverá organizações administrativas que tomarão parte activa no desenvolvimento das nossas cidades, enquanto as autoridades locais e regionais desempenharão o papel principal

como legítimos porta-vozes das zonas urbanas. De facto, a maior parte do trabalho relacionado com o desenvolvimento urbano será empreendido ao nível local, sendo as zonas urbanas responsáveis pelo seu próprio desenvolvimento, ou seja, segundo uma abordagem de baixo para cima. Na realidade, cada zona urbana da União está a desenvolver políticas coerentes e imaginativas destinadas a satisfazer as necessidades dos seus cidadãos. É a este nível que tem de ser realizada a maior parte das acções de desenvolvimento, ao nível mais próximo dos cidadãos.

Porém, não se pode ignorar o plano europeu. Muitas das políticas vigentes da UE têm um impacto directo nas nossas cidades. A actual fragmentação do desenvolvimento urbano ao nível europeu poderá conduzir a uma falta de coerência no terreno. Assim, é necessária uma actividade complementar ao nível europeu, que dê poder de actuação às comunidades locais e coordene as actividades de política urbana da UE.

Os poderes regionais e locais seriam protegidos no âmbito da nova competência. O que é necessário é que haja o dever legal de garantir que as intervenções comunitárias existentes sejam postas em prática de maneira coordenada e coesiva. A verdade é que uma abordagem coerente da política urbana a nível da UE possibilitaria uma maior influência das autoridades municipais urbanas.

d) Que tipo de política urbana?

A definição do tipo de poderes necessários ao nível europeu prende-se com duas questões:

- o papel das zonas urbanas europeias e da economia europeia;
- a coordenação das políticas sectoriais europeias existentes com uma abordagem coerente e coordenada.

(i) O papel das zonas urbanas europeias e da economia europeia

As zonas urbanas europeias são importantes para a competitividade e o crescimento económico europeu. Muitas das actividades económicas da UE realizam-se na sua área. As nossas cidades estão a tornar-se focos do desenvolvimento económico europeu:

- o foco da reestruturação económica como resultado da evolução do Mercado Único;
- os nós das redes transnacionais;
- as sedes das instituições comunitárias;
- o foco da política cultural;
- os centros impulsionadores das iniciativas de investigação e desenvolvimento.

O desenvolvimento da política europeia tem tido um impacto profundo nas nossas cidades. Não obstante isso, as implicações do desenvolvimento da política

europeia para a coesão urbana não são consideradas no âmbito da política europeia. Estas questões precisam de ser debatidas e consagradas no Tratado.

(ii) A coordenação das políticas sectoriais europeias existentes com uma abordagem coerente e coordenada

O desenvolvimento das dimensões urbanas da política europeia em matéria de transportes, saúde pública, política regional, ambiente e coesão/exclusão social está a ter como consequência uma abordagem fragmentada do desenvolvimento urbano e, inclusivamente, uma política urbana *ad hoc* que poderá conduzir a uma situação de confusão e desarmonia nas nossas cidades. É necessária uma abordagem coordenada do desenvolvimento urbano, obrigatoriamente assente numa base jurídica constante do Tratado. Isto tornaria possível uma abordagem coerente da política urbana. As políticas com impacto nas zonas urbanas poderão ser estrategicamente agrupadas numa única estratégia coerente que preveja a concessão de poder de actuação aos residentes urbanos, o dinamismo económico das cidades e a complementaridade das acções.

e) Tipo de coordenação necessária com base no Tratado

O adequado será que a União:

- dote as zonas urbanas de instrumentos que permitam gerir e desenvolver a respectiva base social e económica e que lhes possibilitem funcionar numa economia de tipo europeu;
- coordene todos os aspectos da política urbana da UE e garanta que não aconteça nas e entre as instituições da UE a actual fragmentação em matéria de políticas urbanas;
- conceda às cidades os fundos e instrumentos necessários para combaterem a exclusão social e o declínio através do desenvolvimento de estratégias à altura dos desafios europeus.

Esta obrigação legal garantiria a coordenação das políticas urbanas europeias existentes e as acções destinadas a desenvolver as nossas cidades e vilas, e constituiria uma base moral para ganhar as simpatias e a confiança da maioria dos nossos cidadãos que residem nas cidades.

Impõem-se as seguintes alterações ao Tratado:

(1) Aditar ao artigo 3º uma nova alínea:

«(u) Uma contribuição para o desenvolvimento das zonas urbanas.»

(2) Um novo capítulo:

«Política da Cidade

1. A Comunidade contribui para o desenvolvimento das zonas urbanas no respeito da diversidade nacional, regional e local e do princípio da autonomia.

2. A Comunidade procura coordenar as suas acções nas zonas urbanas de modo a complementar e apoiar as acções das pessoas colectivas territoriais locais e regionais e autoridades nacionais.

3. A acção da Comunidade visa também apoiar e completar a acção das autoridades nacionais e das pessoas colectivas territoriais regionais e locais nos domínios seguintes:

- melhoria do conhecimento e da divulgação das políticas de desenvolvimento urbano,
- incentivo à cooperação entre Estados-Membros, regiões e zonas urbanas relativamente ao desenvolvimento urbano,
- encorajamento do desenvolvimento do intercâmbio entre autoridades urbanas da União e de países terceiros.

4. O Conselho, observando o disposto no artigo 189º-C e após consulta do Comité das Regiões, adopta medidas de incentivo, com exclusão da harmonização de legislação dos Estados-Membros.

5. O Conselho, observando o procedimento referido no número anterior, inicia, até 31 de Dezembro de 1998, a coordenação, nas e entre as instituições da UE, da política comunitária com reflexos nas zonas urbanas, em aplicação do nº 2.»

III. SECÇÃO II

Definido o quadro para uma política geral europeia da cidade que permita a coordenação a este nível, as competências existentes precisam também de ser analisadas. Tal como foi referido na introdução, as zonas urbanas têm de beneficiar de um desenvolvimento da política neste domínio que contemple a componente urbana. Contudo, o Tratado pode ser pouco assertivo em determinados domínios e precisar de ser alterado, como se explica a seguir.

Esta secção analisa algumas das actuais competências previstas no Tratado. Cada uma das disposições do Tratado foi examinada a partir da seguinte perspectiva:

i) Quais são os objectivos das disposições do Tratado?

ii) É a componente urbana contemplada em ordem à consecução daqueles objectivos?

iii) No caso de a componente urbana ser considerada importante, o Tratado facilita-a?

iv) Se o Tratado não facilitar essa componente, que alterações serão necessárias?

Foram analisadas as disposições do Tratado nos seguintes domínios:

- transportes,
- coesão económica e social,
- política do ambiente,
- redes transeuropeias,
- política de saúde pública,
- política cultural.

1. Transportes

a) Os objectivos das disposições do Tratado

Os artigos 74º a 84º do Tratado definem as competências da UE em matéria de política dos transportes com o objectivo final de facilitar uma política comum dos transportes. Assim, a meta da UE neste domínio é bastante simples: uma política comum de transportes.

b) A componente urbana no desenvolvimento das políticas

O desenvolvimento de qualquer política comum dos transportes teria que comportar uma referência específica às necessidades das zonas urbanas. Na realidade, uma política comum dos transportes não pode funcionar se não forem plenamente considerados os seguintes aspectos:

- o congestionamento e a concentração do tráfego,
- a concentração dos transportes: oferta generalizada de transporte público, restrição da utilização de veículos automóveis, carga, necessidades em matéria de estacionamento e distribuição,
- concentração do tráfego aéreo e poluição do ar,
- segurança rodoviária,
- concentração da poluição sonora,
- a dependência do transporte público, característica das camadas da população socialmente excluídas, que residem sobretudo nas zonas urbanas,
- o impacto dos transportes públicos na vida económica das zonas urbanas.

As questões urbanas são, portanto, fundamentais para o desenvolvimento de uma política dos transportes coerente para a União. De facto, a existência de uma forte componente urbana no desenvolvimento dos

transportes constitui já uma característica dominante das iniciativas políticas da UE. Por exemplo:

- a problemática urbana é uma constante do Livro Branco sobre a futura evolução da política comum dos transportes,
- a secção relativa aos transportes do quarto programa-quadro inclui um domínio exclusivamente consagrado às questões relacionadas com os transportes urbanos,
- as políticas no domínio da energia e dos transportes ocupam-se constantemente de problemática urbana.

c) *O Tratado poderá facilitar a consideração da componente urbana?*

A aplicação do Tratado tem que considerar, e de facto considerou, as necessidades das zonas urbanas em ordem à consecução de uma política dos transportes abrangente. Conforme as actuais disposições do Tratado, estas questões podem ser facilitadas do ponto de vista jurídico, visto que a oferta de transporte não se circunscreve a uma dada região geográfica nem favorece qualquer sector em particular. Todavia, isto também significa que não se faz qualquer referência às necessidades específicas das zonas urbanas, ou mesmo das zonas rurais, e que o desenvolvimento da política não tem de atender especificamente a estas questões. Por conseguinte, poderá ser sugerida uma alteração ao Tratado para garantir que a execução de uma política comum dos transportes tenha forçosamente em conta as necessidades específicas das zonas urbanas (e rurais). Isto garantiria que não se desenvolvesse uma série de actividades de política urbana descoordenadas, tornando o desenvolvimento urbano coerente um aspecto fundamental da política dos transportes.

d) *Proposta de alteração*

É proposta a seguinte alteração ao nº 1 do artigo 75º:

«Para efeitos de aplicação do artigo 74º, e tendo em conta os aspectos específicos dos transportes, com vista a um desenvolvimento harmonioso do território europeu, o Conselho, deliberando de acordo com o procedimento previsto no artigo 189º-C e após consulta do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões, estabelece:

- a) Regras comuns aplicáveis aos transportes internacionais efectuados a partir de ou com destino ao território de um Estado-Membro, ou que atravessem o território de um ou mais Estados-Membros.
- b) As condições em que os transportadores não residentes podem efectuar serviços de transporte num Estado-Membro.

c) Medidas que permitam aumentar a segurança dos transportes.

d) Quaisquer outras disposições adequadas.»

2. Coesão económica e social

a) *Os objectivos das disposições do Tratado*

Os artigos 130º-A a 130º-E contêm as principais disposições para o desenvolvimento harmonioso da União. As medidas legislativas previstas neste título servem de base para os regulamentos relativos aos apoios regionais e para muitas iniciativas comunitárias.

b) *A componente urbana no desenvolvimento da política*

É opinião generalizada que tem de existir uma componente urbana na coesão económica e social. De facto, tem sido um objectivo primordial da União Europeia durante os últimos anos ocupar-se dos problemas do declínio urbano e da contribuição específica das zonas urbanas para a competitividade europeia. Muito recentemente o documento da Comissão «Europa 2000+» reconhecia concretamente que a exclusão social que caracteriza as zonas de degradação urbana são uma ameaça tão séria à coesão económica e social como as disparidades económicas entre regiões e a perifericidade — os tradicionais motivos impulsionadores da política regional da UE («Europa 2000+», p. 19). A Comissão e os Estados-Membros aprovaram uma série de programas ao nível europeu que respondem às necessidades dos meios urbanos. Por exemplo:

— uma série de projectos-piloto urbanos ao abrigo do artigo 10º do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional,

— critérios secundários, no quadro das regras de elegibilidade do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, que possibilitam o acesso de algumas cidades aos apoios regionais,

— a iniciativa comunitária *Urban*.

Está, assim, aceite, ao nível europeu como ao nível nacional, a consideração de uma componente urbana específica na coesão económica e social.

c) *O Tratado pode facilitar a consideração da componente urbana?*

Embora a Comissão já tenha realizado muito trabalho sobre o declínio urbano, esta questão insere-se no âmbito do Direito Derivado, pois este título do Tratado não menciona especificamente as questões urbanas. Na realidade, num relatório recente do Tribunal de Contas critica-se a falta de enquadramento claro para a acção desenvolvida pela Comunidade. Por isso, é preciso

actualizar o Tratado para garantir que este reflecta a actual política regional e o enquadramento para a coesão económica aprovado pelos Estados-Membros.

Outro domínio a considerar é o declínio industrial com a ênfase que lhe é dada na definição dos parâmetros para os apoios regionais. Muitos apoios ainda se destinam especificamente às zonas industriais por força das disposições do Tratado. Em muitas cidades, em virtude da sua orientação regional, há uma predominância do sector dos serviços. Estas áreas têm problemas económicos específicos, que não são necessariamente de cariz industrial. Estas questões foram reconhecidas no âmbito do Direito Derivado através da atribuição do estatuto de zonas do Objectivo nº 2 a algumas cidades com sectores de serviços fortemente enraizados, mas onde se verifica algum declínio industrial.

Essencialmente, é necessário introduzir alterações ao Tratado no sentido de o actualizar para ter em conta a realidade do desenvolvimento das políticas. As alterações introduzidas não subverteriam o propósito primeiro da coesão económica e social que é o auxílio às zonas menos favorecidas.

As alterações ao artigo 130º-C procuram definir uma base jurídica que contemple a componente urbana no que diz respeito à elegibilidade ao abrigo do Objectivo nº 2. A alteração do Tratado não interfere com as regras de elegibilidade no quadro do Objectivo nº 1. O auxílio às zonas rurais (Objectivo nº 5) não diminuiria nem seria afectado, porque tal está previsto noutros preceitos do Tratado.

São, assim, necessárias alterações ao Tratado em dois domínios, para o clarificarem com base em programas comunitários vigentes.

d) *Proposta de alteração*

São necessárias as seguintes alterações ao Tratado:

Artigo 130º-A

«A fim de promover um desenvolvimento harmonioso do conjunto da Comunidade, esta desenvolverá e prosseguirá a sua acção no sentido de reforçar a sua coesão económica e social.

Em especial, a Comunidade procurará reduzir a disparidade entre os níveis de desenvolvimento das diversas regiões e o atraso das regiões menos favorecidas, incluindo as zonas urbanas e rurais.»

Artigo 130º-C

«O Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional tem por objectivo contribuir para a correcção dos principais desequilíbrios regionais na Comunidade

através de uma participação no desenvolvimento e no ajustamento estrutural das regiões menos desenvolvidas e na reconversão tanto das regiões industriais em declínio, como das zonas urbanas.»

3. Política do ambiente

a) *Objectivos do Tratado*

O artigo 130º-R do Tratado define os objectivos da UE em matéria de ambiente:

«A política da Comunidade no domínio do ambiente contribuirá para a prossecução dos seguintes objectivos:

- a preservação, a protecção e a melhoria da qualidade do ambiente;
- a protecção da saúde das pessoas;
- a utilização prudente e racional dos recursos naturais;
- a promoção, no plano internacional, de medidas destinadas a enfrentar os problemas regionais ou mundiais do ambiente.»

b) *A componente urbana no desenvolvimento da política*

As necessidades das zonas urbanas são parte integrante deste domínio da política europeia. Não pode ser desenvolvida plenamente qualquer política que não tenha em consideração as necessidades específicas das cidades e das vilas:

- poluição do ar,
- gestão do tráfego,
- escassez de espaços verdes,
- contaminação do solo,
- poluição sonora,
- poluição dos rios, dos canais e dos estuários,
- energia/conservação,
- habitação.

Estas questões requerem uma resposta no contexto de uma política europeia em matéria de ambiente. Embora nem todas estas questões tenham de ser tratadas ao nível europeu, os responsáveis políticos europeus não podem deixar de as considerar para garantir a coesão da acção europeia e a satisfação das necessidades locais.

As necessidades específicas das zonas urbanas em matéria de ambiente já foram reconhecidas ao nível europeu. Vejam-se os seguintes exemplos de propostas de políticas:

- o Livro Verde sobre o ambiente urbano e o 5º programa de acção a favor do ambiente constituíram uma base para a política no domínio do ambiente urbano,

- o programa LIFE deu prioridade à aplicação e desenvolvimento de modelos integrados de gestão destinados a melhorar a qualidade do ambiente urbano, a reduzir a pressão do trânsito nas zonas urbanas e a promover sistemas de transporte público mais «limpos»,
- o projecto trienal a favor das cidades sustentáveis foi criado pelo grupo de peritos para o ambiente urbano, da UE, o qual apresentará um relatório em 1995.

Assim, já se aceita a componente urbana neste domínio da política.

c) *O Tratado pode facilitar a consideração da componente urbana?*

Apesar de já ter sido realizado trabalho neste domínio, não há uma referência específica no Tratado às zonas urbanas nem mesmo às zonas rurais. Poderá ser difícil prosseguir estas políticas ao abrigo das actuais disposições do Tratado, porque, por vezes, este limita a execução das políticas ao nível regional. Nalguns casos, é mais provável que os danos causados ao ambiente em meio urbano ou rural afectem apenas algumas partes urbanas ou rurais de uma dada região. Estas situações não estão previstas no Tratado. Por exemplo, o artigo 130º-R dispõe que:

«Na elaboração da sua política no domínio do ambiente, a Comunidade terá em conta:

- os dados científicos e técnicos disponíveis;
- as condições do ambiente nas diversas regiões da Comunidade;
- as vantagens e os encargos que podem resultar da actuação ou da ausência de actuação;
- o desenvolvimento económico e social da Comunidade no seu conjunto e o desenvolvimento equilibrado das suas regiões.»

Tal como se reconhece no Livro Verde, é necessário introduzir no Tratado disposições que tenham em conta a componente urbana.

d) *Proposta de alteração*

É necessário introduzir as seguintes alterações:

«Na elaboração da sua política no domínio do ambiente, a Comunidade terá em conta:

- os dados científicos e técnicos disponíveis;
- as condições do ambiente nas diversas regiões e zonas urbanas e rurais da Comunidade;
- as vantagens e os encargos que podem resultar da actuação ou da ausência de actuação;

- o desenvolvimento económico e social da Comunidade no seu conjunto e o desenvolvimento equilibrado das suas regiões e zonas urbanas e rurais.»

4. **Redes Europeias transnacionais**

a) *Objectivos do Tratado*

O artigo 129º-B do Tratado da União Europeia trata da criação de redes transeuropeias nos sectores dos transportes, das telecomunicações e da energia. Estas redes são definidas no próprio artigo 129º-B do Tratado. O objectivo destas redes é interligar as regiões periféricas da União Europeia como meio de desenvolver o potencial económico destas regiões e zonas.

b) *A componente urbana no desenvolvimento da política*

Embora as redes transeuropeias não visem especificamente as necessidades das zonas urbanas, têm implicações específicas para estas zonas:

- os nós de qualquer rede de transportes ou de telecomunicações teriam que ser concebidos em função das zonas urbanas,
- qualquer rede teria de ter em conta os centros populacionais.

O artigo 129º-B, nº 1, afirma que as redes têm de contribuir para que as pessoas colectivas territoriais locais e regionais beneficiem plenamente das vantagens decorrentes da criação de uma Europa sem fronteiras internas. Entre estas pessoas colectivas territoriais têm de estar as urbanas que sejam muito afectadas por se situarem nos nós ou articulações das redes, em especial, das redes de transportes.

c) *O Tratado poderá facilitar a consideração da componente urbana?*

Contrariamente às disposições do Tratado relativas a uma política comum dos transportes, o enquadramento jurídico para as redes transnacionais prevê restrições geográficas. O nº 2 do artigo 129º-B prevê que:

«No âmbito de um sistema de mercados abertos e concorrenciais, a acção da Comunidade terá por objectivo fomentar a interconexão e a interoperabilidade das redes nacionais, bem como o acesso a essas redes. Terá em conta, em especial, a necessidade de ligar as regiões insulares, sem litoral e periféricas às regiões centrais da Comunidade.»

Não é de pôr em causa o objectivo de ligar as regiões insulares, sem litoral e periféricas às regiões centrais da Comunidade, mas as necessidades das pessoas colectivas territoriais que estejam localizadas nos nós destas redes também precisam de ser consideradas no desenvolvimento da política. Para a consecução deste objectivo

geral, é necessário introduzir uma alteração no Tratado, não só para ter em conta as necessidades das zonas urbanas, mas também as das zonas rurais.

d) *Proposta de alteração*

Em ordem à consecução dos objectivos gerais, o nº 2 do artigo 129º-B precisa de ser alterado como segue:

«No âmbito de um sistema de mercados abertos e concorrenciais, a acção da Comunidade terá por objectivo fomentar a interconexão e a interoperabilidade das redes nacionais, bem como o acesso a essas redes. Terá em conta, em especial, a necessidade de ligar as regiões insulares, sem litoral e periféricas às regiões centrais da Comunidade, sem prejuízo da integridade do território europeu.»

5. Saúde pública

a) *Os objectivos do Tratado*

O artigo 129º do Tratado define os objectivos da União no âmbito da política de saúde pública. Esta é uma nova disposição do Tratado que confere à União poderes limitados para promover e coordenar a sensibilização para os problemas sanitários em determinados domínios (por exemplo, a toxicodependência).

A União contribuirá para assegurar um elevado nível de protecção da saúde humana, incentivando a cooperação entre os Estados-Membros. A acção da Comunidade incidirá na protecção de doenças, principalmente dos grandes flagelos, incluída a toxicodependência, fomentando a investigação sobre as respectivas causas e formas de transmissão, bem como a informação e a educação sanitária.

b) *A componente urbana no desenvolvimento da política*

Qualquer política em matéria de promoção da saúde e de saúde pública há-de ter em conta determinadas questões urbanas, em especial o facto de que ter em mira os centros populacionais contribuirá para a eficácia das políticas. Por exemplo, a União está a desenvolver uma vasta política em matéria de VIH/SIDA, sem poder deixar de ter em conta a componente urbana. Por exemplo:

- o facto de a grande maioria das pessoas infectadas pelo VIH/SIDA residir em cidades,
- a concentração de centros de tratamento das doenças,
- a concentração de doentes nas zonas urbanas.

O Tratado também definiu a toxicodependência como um domínio do desenvolvimento da política. A toxicodependência e a criminalidade grave que lhe está associada são uma questão urbana em grande medida, tal

como foi reconhecido através do apoio concedido pelo Secretariado-Geral à criação de redes de cidades como forma de solucionar estes problemas.

As pessoas que residem em zonas urbanas degradadas têm muitas mais probabilidades de estarem confrontadas com problemas de saúde que poderiam ser evitados. Estas questões terão de ser consideradas em termos de sensibilização geral para os problemas da saúde.

c) *O Tratado poderá facilitar a consideração da componente urbana?*

As disposições do Tratado são tão gerais e tão indeterminadas geograficamente que a consideração das componentes urbanas acima referidas pode ser facilitada pelo artigo na sua redacção actual. Contudo, para que se possam utilizar os recursos de modo eficaz, a promoção da saúde poderá ter de considerar as concentrações de população. No entanto, estas questões também poderiam ser tratadas no âmbito do Direito Derivado.

6. Política cultural

a) *Objectivo do Tratado*

O nº 1 do artigo 128º do Tratado precisa que a Comunidade contribui para o desenvolvimento das culturas dos Estados-Membros, respeitando a sua diversidade nacional, regional e local.

A perspectiva geral aberta por este artigo visa pôr em evidência o património cultural comum.

No nº 2, o Tratado estabelece o quadro de acção da Comunidade — incentivar a cooperação entre Estados-Membros e, se necessário, apoiar e completar a sua acção em domínios específicos.

O Tratado indica concretamente as metas seguintes:

- melhoria do conhecimento e da divulgação da cultura e da história dos povos europeus,
- conservação e salvaguarda do património cultural de importância europeia,
- intercâmbios culturais não comerciais,
- criação artística e literária, incluindo o sector audiovisual.

O nº 3 prevê o incentivo à cooperação, a um tempo pela Comunidade e pelos Estados-Membros, com os países terceiros e as organizações internacionais competentes no domínio da cultura.

Por último, o nº 4 estabelece que a Comunidade, na sua acção ao abrigo de outras disposições do Tratado, terá em conta os aspectos culturais.

b) *A componente urbana da cultura*

Simultaneamente ponto de encontro, partilha, permuta, exclusão, conflito, festa, revolta e sofrimento, a rua —

e, por extensão, os locais de expressão na cidade e nas conurbações — é hoje o sítio onde se afirma, por meio de uma alquimia complexa, a partir das referências do passado transformadas pela vivência do quotidiano, o significado do futuro quando o homem exprime, nas suas produções, das mais modestas às mais ambiciosas, as suas aspirações e a busca do belo, do bom, do grandioso e do harmonioso.

Só a cultura é capaz de imprimir este significado, este sentido imanente de coesão e equilíbrio sociais, de que é garante. É, pois, mesmo no coração da cidade, na rua e no bairro que se joga o futuro das cidades, das conurbações, das regiões, dos Estados, das comunidades de Estados.

Aliás, na era da civilização urbana, não poderia ser de outra forma...

c) *Em que a dimensão cultural é factor importante da construção europeia?*

Na origem da construção europeia estava a vontade política de construir duradouramente um espaço comum de paz, liberdade e democracia.

O objectivo político do projecto inicial cedeu, pouco a pouco, o lugar a uma visão mais económica e tecnocrática da Europa.

Esta deriva desconcertou as opiniões públicas dos Estados e os debates havidos no momento da adopção do Tratado comprovaram a dificuldade de os europeus conceberem a Europa de outra forma que não seja através dos «inconvenientes» das suas directivas e dos efeitos sociais da lógica económica liberal do mercado europeu.

Uma das razões de ser do Tratado de Maastricht é dar consistência a uma verdadeira política da União. O que não será possível sem um reconhecimento pelos europeus da sua pertença a uma comunidade de destino cristalizada numa mescla de sonho e de história e numa vontade de participar na construção de um espaço acolhedor, solidário, rico que lhes inspirará confiança porque abre perspectivas de futuro positivas.

A cultura analisada no seu aspecto urbano, cosmopolita, é o incontornável ponto de apoio que possibilitará o avanço da construção europeia, na medida em que permita ao cidadão europeu afirmar-se por meio da contribuição da diversidade cultural regional e nacional dos Estados-Membros, vivida localmente no quotidiano.

À semelhança desta contribuição, deve ser tida em conta a presença, nas cidades dos Estados-Membros, de residentes não europeus em consequência da história comum que liga o país de origem aos da União.

Como construir uma Europa do futuro sem considerar também esta dimensão da história, contra a qual há quem queira lutar?

Se a Europa é, na essência, judeo-cristã, também é pagã, muçulmana, eslava e africana. A influência destes fluxos migratórios ajuda a compreender o nosso património filosófico, arquitectónico, literário e espiritual. Devemos imperativamente aceitar a inegável realidade, podendo a laicidade constituir uma abordagem metodológica.

d) *O Tratado, na redacção actual, pode facilitar a consideração da dimensão cultural da construção europeia?*

Sim, desde que certos pontos sejam completados para:

- reforçar a cooperação no domínio cultural com os países terceiros, referida no nº 3 do artigo 128º;
- abrir a perspectiva da cidadania na redacção deste ponto;
- dar prioridade à acção das cidades e das regiões em relação à dos Estados;
- promover o desenvolvimento de uma criatividade especificamente europeia em todos os ramos artísticos e bem assim a protecção nos meios de comunicação social.

e) *Proposta de alteração do artigo 128º do Tratado da União Europeia*

Nº 1

Sem alteração, aditando-se no final: «com vista a completar a cidadania europeia».

Nº 2

- Aditar «regiões, cidades ou agrupamentos de cidades» a seguir a «A acção da Comunidade tem por objectivo incentivar a cooperação entre Estados-Membros».
- Aditar «valorização» depois de «conservação».
- Substituir a expressão «de importância europeia» por «europeu».
- Aditar, depois de «comerciais,», «entre cidades, regiões e Estados» e, depois de «criação,», «e a protecção».
- Aditar um novo travessão: « — preservação do património arquitectónico tradicional».
- Aditar, no final, «melhoria do conhecimento e da difusão da cultura e da história dos povos dos países terceiros ligados aos Estados-Membros».

Nº 3

- Aditar, depois de «cooperação», «das regiões e cidades».
- Aditar, depois de «com», «as cidades e as regiões dos...».
- Aditar, depois de «Conselho da Europa», «e a UNESCO».

f) *Políticas de protecção da arqueologia urbana europeia*

As cidades são parte essencial da história cultural, económica e social da Europa — talvez mais do que em qualquer outra parte do mundo. A consequência é ser a nossa arqueologia urbana parte vital da nossa herança arqueológica. As cidades históricas europeias estão, de facto, entre os mais importantes e complexos locais de interesse arqueológico do mundo. E também entre os mais vulneráveis, por estarem expostas a pressões de desenvolvimento muito maiores do que a maior parte dos outros locais de interesse arqueológico. Na Europa não romanizada do Norte e Ocidental em especial, a arqueologia urbana tende a consistir em depósitos de materiais orgânicos frágeis, muito facilmente danificáveis ou destrutíveis, quase inadvertidamente, pela construção e pelo desenvolvimento, presença constante em qualquer cidade moderna. Convém, por isso, que se lancem, através da União Europeia, políticas específicas para assegurar a protecção desta parte vital da nossa herança cultural e que toquem nos seguintes aspectos:

- a) códigos de prática para o planeamento e desenvolvimento de zonas urbanas de importância arqueológica e para os processos de construção nessas áreas;
- b) investigação coordenada a nível internacional sobre o impacte dos vários métodos de construção e redensolvimento no material arqueológico, com vista ao aperfeiçoamento das práticas;
- c) estudo da componente financeira para identificar e criar fontes de financiamento das escavações e da investigação arqueológicas urbanas que, devido à própria riqueza do espólio arqueológico urbano, têm tendência a ser particularmente caras;
- d) estabelecimento de estruturas para o desenvolvimento e a actualização (contínuos) de uma agenda e de uma metodologia de investigação para a arqueologia urbana, a nível regional e inter-regional.

IV. SECÇÃO III

1. A sociedade multicultural

As zonas urbanas são centros de vida multicultural. A forma de desenvolvimento urbano ou mesmo de

desenvolvimento da sociedade europeia no seu conjunto, qualquer que ela seja, tem de ter em conta as necessidades de todos os cidadãos. O Tratado tem sido a fonte de um desenvolvimento significativo em matéria de igualdade para as mulheres em virtude de disposições específicas que contém. No entanto, não há disposições semelhantes em matéria de racismo ou deficiência.

Estas questões têm de ser abordadas para conferir significado ao desenvolvimento urbano aos olhos de um grande número de cidadãos europeus:

- 17 milhões de europeus pertencem a comunidades de minorias étnicas. Muitos deles vivem em zonas urbanas, onde, infelizmente, o recrudescimento do racismo e a presença cada vez mais notória de partidos racistas tem sido uma constante nos últimos anos. As políticas da cidade não podem deixar de ter em conta, todas elas, a diversidade cultural dos europeus.
- Mais de 10 % da população da União Europeia é deficiente. Embora as necessidades dos deficientes possam variar consideravelmente consoante a natureza da deficiência, a experiência de vida, a educação, o nível de formação profissional e as respectivas circunstâncias pessoais, os deficientes defrontam-se com uma grande variedade de obstáculos que os excluem da coesão económica e social.

No Tratado, é o vazio neste domínio. No entanto, a questão é tão vasta que uma declaração geral de intenções é preferível à disposição de todos os aspectos do desenvolvimento da política. Na realidade, tem sido esta a abordagem seguida pelo comissário responsável pela política social, Pdraig Flynn. No Livro Branco sobre a política social e na recente apresentação ao Parlamento Europeu, exprimiu o ponto de vista de que a CIG (Conferência Intergovernamental) deveria rever o Tratado para nele introduzir uma referência específica ao combate à discriminação com base na raça, religião, idade e deficiência.

Por conseguinte, propõe-se que se introduzam alterações ao artigo 2º do Tratado. Neste artigo são definidos os objectivos gerais da UE. Assim, as disposições deste artigo no âmbito da igualdade de oportunidades garantirão que toda e qualquer política desenvolvida tenha como base o requisito jurídico de ter em conta as necessidades de todos os grupos socialmente excluídos.

Sugere-se a introdução da seguinte alteração:

«A Comunidade tem como missão, através da criação de um mercado comum e de uma União Económica e Monetária e da aplicação das políticas ou acções comuns a que se referem os artigos 3º e 3º-A, promover, em toda a Comunidade, o desenvolvimento harmonioso e equilibrado das actividades económicas, um crescimento sustentável e não inflacionista que respeite o ambiente, um alto grau de convergência dos comportamentos das economias, um elevado nível de emprego e de protecção social, o aumento do nível e da qualidade de vida, a coesão económica e social e a solidariedade entre os

Estados-Membros, bem como a igualdade de oportunidades para todos os cidadãos, independentemente de raça, religião, sexo ou deficiência.»

V. SECÇÃO IV

1. Subsidiariedade

Propondo-se que a União tenha um papel de maior vulto na coordenação da política da cidade, a questão da subsidiariedade precisa de ser tratada. Tal como foi referido na secção I, provavelmente apenas serão necessários poderes limitados de coordenação ao nível europeu. A maior parte do trabalho efectuado pelas cidades e regiões tem de permanecer inalterado. Contudo, deveriam ser colocadas duas questões:

- Por que é que as políticas e as actividades devem ser coordenadas ao nível europeu?
 - Qual é o valor acrescentado por este procedimento?
- a) *Por que é que as políticas e as actividades devem ser coordenadas ao nível europeu?*

Este documento referiu que a política da cidade já está a ser desenvolvida ao nível europeu, mas de modo fragmentado e descoordenado. A coordenação da política da cidade também permitiria que os vários aspectos da política europeia da cidade fossem clarificados no âmbito de uma política coordenada global, o que ajudaria a determinar o nível ideal de realização da política, isto é, o princípio da subsidiariedade. Isto não pode ser conseguido neste momento por causa da fragmentação da política.

Um novo título procuraria apenas pôr termo à fragmentação da política comunitária da cidade e não reduzir os poderes da administração regional ou local. A melhor maneira de desenvolver a política da cidade é fazê-lo o mais próximo possível dos cidadãos. Não são necessários novos poderes para a UE. A existirem, porém, requerem coordenação. Qualquer aditamento que ao Tratado fosse feito estabeleceria simplesmente a obrigação jurídica de a Comissão coordenar o impacte nas zonas urbanas das suas políticas vigentes, assegurar que as actuais políticas comunitárias complementem o trabalho das autoridades locais e regionais e ajudar a promover a satisfação das necessidades das zonas urbanas da UE.

A subsidiariedade é um princípio que já está bem enraizado no Tratado. Está previsto no artigo 3º-B do Tratado da União Europeia que:

«A Comunidade actuará nos limites das atribuições que lhe são conferidas e dos objectivos que lhe são cometidos pelo presente Tratado.

Nos domínios que não sejam das suas atribuições exclusivas, a Comunidade intervém apenas, de acordo com o princípio da subsidiariedade, se e na medida em que os objectivos da acção encarada não possam ser suficientemente realizados pelos Estados-Membros, e possam, pois, devido à dimensão ou aos efeitos da acção prevista, ser melhor alcançados ao nível comunitário.

A acção da Comunidade não deve exceder o necessário para atingir os objectivos do presente Tratado.»

A política da cidade teria de funcionar dentro deste quadro jurídico.

O Comité das Regiões pode, com efeito, ter uma importante papel ao mostrar que o princípio da subsidiariedade é eficaz e visível. É através da unidade que se pode preservar o que a União conseguiu alcançar; através da diversidade e de um regionalismo acrescido seremos capazes de preservar o papel dos Estados-Membros, das regiões e das autarquias locais.

Saliente-se, no entanto, que os princípios da subsidiariedade e da autonomia não podem ser aplicados se as autoridades locais e regionais não dispuserem de uma base de recursos suficientes para executarem eficazmente as políticas e programas urbanos.

b) *Qual é o valor acrescentado por este procedimento?*

É evidente que determinadas actividades, por exemplo, a gestão interna das zonas urbanas, continuariam a ser, por força do princípio da subsidiariedade, uma questão regional. Mas muitos dos problemas que afectam as zonas urbanas não são locais. O aumento da exclusão social não se limita a uma única zona urbana. Os processos em causa são internacionais e comuns a todas as cidades. A natureza europeia destes problemas exige uma acção europeia, a qual poderá favorecer a cooperação transnacional, soluções internacionais e o intercâmbio transfronteiriço de informações.

Haverá uma preocupação óbvia com a erosão dos poderes das autoridades regionais e urbanas. No entanto, um novo aspecto do Tratado apenas deveria clarificar a política existente, o que facilitaria a decisão sobre o nível adequado de realização da política.

Com efeito, a coordenação da política urbana da UE contribuiria para clarificar a preeminência do poder local, permitindo uma melhor programação das iniciativas da UE a nível local.

VI. CONCLUSÕES

À medida que nos formos aproximando do século XXI, as cidades e as zonas urbanas da UE terão de constituir o pólo geográfico da competitividade, da inovação e da saúde económica da Europa. No entanto, estas zonas estão confrontadas com os mais graves problemas de privação, exclusão social, desemprego, saúde e criminalidade. Na perspectiva do bem-estar futuro da Europa, é evidente que as políticas da UE precisam de uma componente urbana.

A União reconheceu a necessidade de dar mais atenção às zonas urbanas, e é possível referir uma grande quantidade de actividades heterogéneas destinadas a

melhorar a coesão social e a qualidade de vida nas zonas urbanas. O Parlamento Europeu também desenvolveu iniciativas com o objectivo de promover o interesse pelas cidades, através de resoluções a favor de um programa de desenvolvimento urbano integrado (relatório Romeos) e que dedicam uma atenção especial aos «Problemas e Perspectivas das Conurbações» (relatório Pack).

Importa reter que:

- Quase três quartos dos cidadãos europeus residem em zonas urbanas.
- As questões urbanas constituem um dos maiores desafios para a União, especialmente em termos de coesão social.

Em 1996, a União terá uma oportunidade única para enfrentar corajosa e rapidamente os problemas do declínio urbano. Esta data poderá ser vista como um marco histórico no desenvolvimento da política da cidade e representar uma nova esperança para a grande maioria dos cidadãos da Europa.

Bruxelas, 20 de Julho de 1995.

*O Presidente
do Comité das Regiões
Jacques BLANC*

Parecer sobre a comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões «Programa de Acção Social a Médio Prazo (1995-1997)»

(96/C 100/19)

Em 19 de Abril de 1995, decidiu o Comité das Regiões, de harmonia com o disposto no artigo 198º-C do Tratado que institui a Comunidade Europeia, emitir parecer sobre a comunicação supramencionada.

Foi incumbida da preparação dos correspondentes trabalhos a Comissão 8 «Coesão Económica e Social, Política Social e Saúde Pública». Foi relator Søren Andersen.

Na 9ª Reunião Plenária de 20 e 21 de Setembro de 1995 (sessão de 20 de Setembro de 1995), o Comité adoptou o presente parecer.

Introdução

O programa de acção a médio prazo da Comissão dá continuidade aos trabalhos iniciados pela Comissão com a Carta Social de 1989 e prosseguidos no Livro Verde sobre a futura política social europeia. Depois, a Comissão avançou com o Livro Branco sobre a política social e de emprego europeia. Ao avaliar o plano de acção a médio prazo da Comissão, há, pois, que adoptar uma óptica mais alargada, que abranja o contexto em que o programa de acção se inscreve. O presente projecto de parecer sobre o programa de acção deve ser visto como consequência natural da elaboração do parecer sobre o Livro Branco da Comissão sobre a política social e de emprego europeia, adoptado pela 5ª reunião plenária do Comité das Regiões, em 16 de Novembro de 1994.

A importância dos poderes locais e regionais para as políticas sociais e de emprego

1. O Comité das Regiões manifesta o seu desapontamento por as instituições comunitárias não estarem obrigadas pelo Tratado a ouvir o Comité das Regiões sobre matérias tão decisivas para os poderes locais e regionais como são as questões sociais e de emprego. Tanto mais se preza que, por sua própria iniciativa — e sem que a tal fosse obrigada pelo Tratado — a Comissão tenha considerado indicado e conveniente ouvir o Comité das Regiões no contexto do seu programa de acção social a médio prazo.

2. O Comité das Regiões

— Regista a descentralização da política de emprego verificada em vários Estados-Membros nos últimos anos, de que resulta os poderes locais e regionais participarem activamente tanto na organização como na hierarquização e coordenação das acções de política de emprego dirigidas aos desempregados. Esta descentralização produziu-se em reconhecimento do facto de o problema do desemprego ser marcado por diferenças geográficas, razão por que é necessário ter em consideração as circunstâncias e possibilidades locais para pôr em prática uma política de emprego.

— Regista o protagonismo central dos poderes locais e regionais europeus no mercado de trabalho enquanto empregadores de funcionários públicos, com tudo o que isso implica de obrigações em matérias relacionadas com condições de trabalho, ambiente de trabalho, igualdade de tratamento, formação e saúde no trabalho.

— Regista que os poderes locais e regionais europeus exercem funções importantes nos domínios social e da saúde e que a melhor maneira de exercer tais funções é exercê-las o mais próximo possível do cidadão, em estreita colaboração com a comunidade local e respeitando desejos, necessidades e prioridades da comunidade local.

— Entende ser de decisiva importância para a realização dos objectivos do programa de acção social reforçar o protagonismo dos poderes locais e regionais e envolvê-los activamente na elaboração da política social e de emprego da Comunidade.

— Entende que a experiência positiva realizada com a regionalização de parte da administração dos fundos estruturais deve ser alargada a todo o domínio de intervenção dos fundos estruturais, bem como às iniciativas comunitárias.

I. NOVA HIERARQUIZAÇÃO DA POLÍTICA DE EMPREGO

3. O Comité das Regiões subscreve inteiramente a posição da Comissão e do Conselho de que o combate ao desemprego é a tarefa de máxima prioridade da União Europeia e dos seus Estados-Membros. O Comité das Regiões adere, ainda, às conclusões estabelecidas pela cimeira de Essen do Conselho Europeu, em Dezembro de 1993, com base no Livro Branco sobre crescimento, competitividade e emprego da Comissão.

4. O Comité das Regiões considera correcto aperfeiçoar as possibilidades das instituições comunitárias em matéria de observação da evolução das acções dos Estados-Membros relacionadas com a aplicação das

conclusões da cimeira de Essen. O Comité considera essencial que tanto a Comissão e o Conselho como o Comité das Regiões e outras instituições comunitárias tenham a possibilidade de receber informações correctas e actualizadas sobre a evolução real do mercado de trabalho nas diversas partes da Comunidade.

5. O Comité das Regiões considera importante observar que o plano deve, aos níveis europeu, nacional, regional e local, apontar para a aplicação de medidas de promoção do emprego que sejam mutuamente complementares e que sejam avaliadas e, na medida do necessário, coordenadas no âmbito da União Europeia, no respeito do princípio de subsidiariedade. Atribuir a todos os Estados-Membros objectivos de política de emprego uniformes e rígidos tornaria impossível reagir flexível e prontamente à evolução do emprego nas regiões, a qual tende a ser discrepante, devido às condições específicas próprias de cada região. O Comité das Regiões está, entretanto, atento a que a flexibilidade do acesso em matéria de política de emprego não se oponha ao progresso na defesa e melhoramento das «condições de existência» dos trabalhadores.

6. O Comité das Regiões vê com satisfação que a Comissão designe especificamente este domínio para o diálogo social, que está relacionado com os acordos e convenções colectivas e encadeado com a criação de emprego, e veja nele um instrumento importante a incorporar no esforço continuado para resolver os problemas de emprego na União Europeia.

7. O Comité das Regiões perfilha o entendimento da Comissão de que o papel do Comité Permanente para o Emprego deve ser firmado e consolidado, visto este ser o foro central para a discussão de iniciativas no domínio do emprego entre os Estados-Membros e entre as partes no mercado de trabalho.

8. O Comité das Regiões

- Dá por certo não ser possível conseguir verdadeiras melhoras na situação do emprego enquanto o contributo do sector público para o emprego ficar confinado a medidas passivas de apoio. A curto prazo, o crescimento do emprego ao nível europeu pode dar-se tanto no sector público como no sector privado, mas, a mais longo prazo, a criação de novos postos de trabalho deve ocorrer principalmente no sector privado. Quando a influência do sector privado na economia é limitada, como é o caso nas zonas ultraperiféricas da UE, deve ser activamente reforçada a acção do sector público no domínio do emprego. A Comunidade deverá perseguir, através da sua legislação, o objectivo do pleno emprego.
- Considera de importância decisiva para o crescimento duradouro do emprego na Europa que o desenvolvimento e competitividade das pequenas e médias empresas sejam garantidos. O Comité das

Regiões preza, portanto, ver a Comissão a concentrar a sua atenção nas condições de subsistência das pequenas e médias empresas, mas é preciso que a importância das PME para o emprego ressalte mais fortemente do programa de acção social.

- Convida a Comissão a reforçar a acção comunitária de promoção de programas de apoio ao arranque de empresas, a projectos de desenvolvimento conjunto e à criação de redes de PME. O Comité das Regiões entende que devem ser afectados recursos económicos superiores a esta acção e que devem ser mais bem coordenados os vários domínios de intervenção.
- Dá-se conta de que a regulamentação estatal nos diferentes Estados-Membros é, em regra, mais onerosa para as pequenas do que para as grandes empresas.
- Regista terem sido postos em andamento, numa série de Estados-Membros, programas de vigilância e prevenção de estrangulamentos — situações de penúria de mão-de-obra qualificada. Tais iniciativas requerem uma acção em que a política regional de emprego dê a mão à política de formação e à política económica e de reforço da mobilidade tanto no mercado de trabalho nacional como no europeu. O Comité das Regiões convida a Comissão a estudar e avaliar o impacto de tais programas na situação do emprego nos vários Estados-Membros e a transmitir os resultados às partes interessadas.
- Regista que o novo objectivo 4 do Fundo Social Europeu serve para apoiar projectos que também se enquadram no objectivo da prevenção de estrangulamentos. A realização apropriada dos projectos é assegurada no âmbito de uma coordenação regional de políticas de emprego e formação e da política económica. O Comité das Regiões recomenda, portanto, que os Estados-Membros instaurem uma administração regional do objectivo 4 do Fundo Social.
- Recomenda que os Estados-Membros e a UE façam a coordenação entre cada um dos objectivos definidos ao abrigo dos fundos estruturais, no propósito de assegurar um acesso organizado e equilibrado, em que os objectivos 1-5b se complementem.

II. EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO — CHARNEIRAS DA ESTABILIDADE SOCIAL NA COMUNIDADE

9. O Comité das Regiões declara o seu acordo com a Comissão, quando esta salienta que um dos elementos centrais da estratégia de reforço do crescimento a médio prazo da União deve ser a intensificação do investimento nos recursos humanos. A educação e a formação abrem uma via a crescimento novo, à promoção da solidariedade, à criação de emprego e à competitividade. O Comité das Regiões nota que os conteúdos, organi-

zação e o financiamento dos sistemas de ensino são da exclusiva responsabilidade dos Estados-Membros. As acções de incentivo da Comunidade deveriam ser levadas a cabo, sobretudo, através dos programas recentemente aprovados *Leonardo* e *Socrates*, que abrangem a extensa gama de medidas da Comunidade destinadas a melhorar a qualidade da formação geral e profissional na União Europeia.

10. O Comité das Regiões manifesta, entretanto, a sua perplexidade por não ver nomeado o papel dos poderes locais e regionais nesta estratégia. É preciso esclarecer que são precisamente os poderes locais e regionais que são senhores de condições específicas, se bem que variáveis, para estabelecer as necessárias ligações entre meios económicos, mercado de trabalho e autoridades educacionais. Os poderes locais e regionais podem prover a que a educação se adapte, tanto qualitativa como quantitativamente, às necessidades das empresas, do mercado de trabalho e da população.

11. O Comité das Regiões acolhe com satisfação a iniciativa comunitária específica relativa a uma política de promoção da formação ao longo da vida. Apraz ao Comité das Regiões ver dado novo impulso à perspectiva da formação ao longo da vida, em que os poderes locais e regionais poderão igualmente desempenhar papel significativo, ao reunirem condições específicas para trabalhar em estreita colaboração com as empresas, o mercado de trabalho e os cidadãos. Os poderes locais e regionais podem igualmente contribuir para responder às necessidades de formação das pequenas e médias empresas, tendo, em alguns Estados-Membros, uma sólida tradição de colaboração com o sector privado em matéria de acções de formação.

12. O Comité das Regiões regista a importância atribuída pelo programa de acção social a que a formação básica e a formação contínua se tornem mais específicas. Sobre esta matéria, o Comité das Regiões tem a dizer que é igualmente necessário reforçar as qualificações não específicas e gerais, por ser extraordinariamente difícil prever as necessidades precisas de aptidões profissionais específicas do futuro. Aptidões pessoais e gerais mais sólidas, por exemplo o conhecimento de outras línguas comunitárias, são, em toda a parte, uma condição essencial para a aprendizagem de um novo trabalho. Em muitos países da Comunidade, os poderes locais e regionais, actuando junto dos cidadãos, são protagonistas essenciais da transmissão de tais competências fundamentais de carácter geral. O Comité das Regiões veria com agrado um maior realce dado a esta perspectiva no programa de acção.

13. O Comité das Regiões

— Considera que as propostas relativas a uma integração mais eficaz dos jovens no mercado de trabalho devem ser elaboradas tendo em consideração os numerosos jovens de países terceiros que têm dificuldades em obter acesso ao sistema de formação. Os

poderes locais e regionais estarão especialmente habilitados a dar apoio a grupos de jovens particularmente expostos.

- Manifesta interesse especial na elaboração do Livro Branco evocado, sobre os desafios para o ano 2000, que deve ser encorajada ao máximo. Será particularmente útil uma panorâmica das várias iniciativas no domínio da educação e da formação. Do Livro Branco deve também constar menção da especial vocação dos poderes locais e regionais para contribuir para a implantação local e regional da educação e da formação.
- O Comité das Regiões aguarda a apresentação pela Comissão de uma proposta de alargamento do sistema geral de reconhecimento dos certificados de exames. O Comité das Regiões é do parecer de que a melhor maneira de alargar o âmbito e alcance dos regimes de aprendizagem vigentes é o reconhecimento recíproco de todos os sistemas de formação estabelecidos. Definir normas europeias comuns rígidas e inflexíveis para a formação de aprendizes poderia ir de encontro à adaptação às condições locais e regionais e, de resto, à tradição de autonomia profissional característica de uma série de Estados-Membros.

III. CRIAÇÃO DE UM MERCADO EUROPEU DO EMPREGO

14. O Comité das Regiões dá por certo que o princípio constituinte iniludível de um mercado de trabalho europeu é a livre circulação dos trabalhadores.

15. O Comité das Regiões regista a preocupação da Comissão com o risco de a transmissão dos direitos a pensão se acabar por constituir em obstáculo ao exercício pelos trabalhadores do direito fundamental de circular livremente. O Comité das Regiões convida a Comissão, nestas condições, a não insistir em propostas de regras que possam levantar problemas específicos aos próprios poderes locais e regionais, na sua qualidade de empregadores. Em vários países, têm sido celebrados acordos colectivos entre os parceiros sociais que estabelecem, designadamente, períodos de carência para admissão aos diferentes regimes de pensões. O Comité das Regiões receia que uma iniciativa legislativa da UE neste domínio possa pôr em causa o direito dos parceiros sociais a contratarem livremente.

16. No que diz respeito à segurança social dos trabalhadores migrantes, o Comité das Regiões verifica serem muito escassas as normas de protecção dos filhos de trabalhadores migrantes existentes. O Comité das Regiões convida, por conseguinte, a Comissão a tomar iniciativas para acautelar a protecção social dos filhos de trabalhadores migrantes.

IV. NORMAS EXIGENTES NO MERCADO DE TRABALHO, QUE DÊM COMPETITIVIDADE À EUROPA

17. O Comité das Regiões dá-se conta do papel decisivo dos poderes locais e regionais da União Europeia enquanto empregadores. Para esses poderes, é da maior importância que as convenções e acordos colectivos reguladores do mercado de trabalho negociados se traduzam em boas condições de trabalho do pessoal e sejam elaborados em ordem à promoção do emprego.

18. O Comité das Regiões verifica que, em muitos países, os poderes locais e regionais têm claramente atribuído este papel de parceiro social ao nível nacional. Assim, o Comité das Regiões preza ver explicitado pela Comissão, no programa de acção, o papel a desempenhar pelos parceiros sociais na elaboração das futuras políticas de emprego. Em relação a várias das suas iniciativas, o programa de acção aponta o diálogo social e a consulta dos parceiros sociais como instrumentos relevantes para conseguir progredir gradual, mas seguramente, no esforço de convergência para o mercado de trabalho europeu.

19. Apraz ao Comité das Regiões verificar o empenhamento de representantes dos poderes locais e regionais no diálogo social ao nível europeu, através do CEEP e do CMRE — Plataforma dos Empregadores. Neste contexto, o Comité das Regiões apoia a tendência clara para o alargamento do diálogo social reflectida no programa de acção. O Comité das Regiões acolhe com igual satisfação as indicações sobre o alcance da associação dos parceiros sociais. O Comité crê que tal acentua e reforça a credibilidade que se possa atribuir à aplicação do princípio de subsidiariedade, nos termos em que é definido pelo Tratado.

20. O Comité das Regiões já no parecer sobre o Livro Branco da Comissão sobre a política social e de emprego europeia preconizara que a fixação de normas mínimas se verificasse no quadro de políticas convergentes e respeitasse os diferentes acordos e sistemas de contratação colectiva nacionais.

21. O Comité das Regiões

- Confirma a sua apreciação positiva do quadro para a evolução futura no domínio da segurança e da saúde no trabalho. O Comité das Regiões reconhece a importância de que, na fixação, no futuro, de regras aplicáveis à segurança e à saúde, seja criada a possibilidade de cooperação tripartida ao nível nacional, por exemplo através de directivas-quadro. Por cooperação tripartida, entenda-se a cooperação entre autoridades nacionais, empregadores e trabalhadores.

- Regista a composição ora definida do órgão dirigente da agência do ambiente de trabalho criada e, especialmente, o facto de ela ser expressão de uma cooperação tripartida entre autoridades nacionais, empregadores e trabalhadores.

- Declara-se contrário a intentos que impliquem a definição de regras que afectem a formação das remunerações ao nível local. O Comité das Regiões vê, pois, com satisfação que, ao estudar a questão do direito à remuneração de feriados oficiais e dias de doença, a Comissão respeita o princípio, consagrado no Tratado, de que as condições de remuneração dos trabalhadores na União Europeia não estão sujeitas ao quadro de competências e objectivos atribuídos pelos Tratados à Comunidade.

- Acolhe com satisfação a iniciativa da Comissão em matéria de consulta dos parceiros sociais em matéria de trabalho a tempo parcial, de trabalho a termo certo e de trabalho temporário. O Comité das Regiões regista a declaração de intenção da Comissão de retirar a proposta de directiva já apresentada. O Comité das Regiões reconhece aos parceiros sociais, no plano europeu, o desejo e a vontade de chegarem a uma solução negociada neste domínio.

- Regista com grande interesse o desejo da Comissão de iniciar consultas com os parceiros sociais sobre os despedimentos individuais, mas nutre, nesta fase exploratória, algumas dúvidas quanto à necessidade de legislar ao nível da União sobre matéria como essa, do domínio das condições de emprego.

22. O Comité das Regiões apoia as iniciativas já tomadas em matéria de aplicação de actos legislativos já adoptados, querendo, a tal propósito, manifestar a sua satisfação por ter passado a ser um princípio firmemente estabelecido a execução poder ser mediada por acordos ou convenções colectivos ao nível nacional. É importante vincar que os parceiros sociais participem activamente na execução ao nível nacional.

23. O Comité toma nota de que os parceiros sociais se encontram disponíveis para integrarem um comité que avaliará da eventual necessidade de alargar aos médicos em período de formação o âmbito de aplicação da directiva relativa à organização do tempo de trabalho. Para a apreciação deste assunto, constituiu a Comissão um grupo de trabalho composto de jovens médicos europeus. Entende o Comité que os parceiros sociais devem estar representados no processo de consulta da Comissão, devendo as autoridades nacionais intervir igualmente nesse processo.

V. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES ENTRE HOMENS E MULHERES

24. O Comité das Regiões anota ser a igualdade entre homens e mulheres um dos domínios cujas bases já tinham sido lançadas no Tratado de Roma, assim como

reconhece a grande importância que a cooperação europeia teve para a promoção da igualdade entre homens e mulheres nos Estados-Membros.

25. Na sua qualidade de empregadores, os poderes locais e regionais dão emprego a um número muito significativo de trabalhadores, a maior parte dos quais são mulheres. O poder local pode, pois, a longo prazo, contribuir também para o desenvolvimento europeu com projectos e iniciativas que sejam aplicados pelos poderes locais e regionais numa perspectiva de promoção da igualdade entre homens e mulheres à escala local.

26. O Comité das Regiões dá-se igualmente conta da função de fonte de direito desempenhada durante anos pelo Tribunal de Justiça, interpretando e evidenciando o teor e o alcance das directivas relativas à igualdade de tratamento. A preocupação central imediata do Comité das Regiões em relação à evolução futura neste domínio prende-se com o número sempre crescente de processos interpostos junto do Tribunal de Justiça, a reflectir o insuficiente arraigamento, em todos os Estados-Membros ou em todos os segmentos do mercado de trabalho da União Europeia, das regras vigentes.

27. A participação das mulheres no mercado de trabalho tem aumentado, indo, em grande número de Estados-Membros, a par de uma taxa de actividade muito elevada. Os poderes locais e regionais vêm na participação das mulheres na população activa um parâmetro importante do desenvolvimento futuro na União Europeia. É, assim, convicção do Comité das Regiões que a Comunidade deve apoiar iniciativas que facilitem aos pais a obtenção de lugares de guarda das crianças, salvaguardando o vínculo daqueles ao mercado de trabalho.

28. O Comité das Regiões apoia, por isso, a iniciativa da Comissão de consultar os parceiros sociais em matérias relacionadas com a conciliação da vida profissional com a vida familiar. O Comité das Regiões está convicto de que, por força do seu empenho e interesse nesta matéria e, bem assim, da experiência adquirida no âmbito dos acordos e convenções colectivos nacionais já celebrados, os parceiros sociais serão capazes de avançar para uma solução no quadro dos direitos que lhes são reconhecidos pelo protocolo social do Tratado de Maastricht.

29. O Comité das Regiões irá observar com interesse as consultas dos parceiros sociais ora postas em andamento pela Comissão em matéria de estabelecimento do ónus da prova. O Comité das Regiões é, em princípio, partidário de as políticas regulamentares do emprego serem mediadas por acordos entre os parceiros sociais. O âmbito da futura legislação directa, instrumentada por directivas, não deve, por conseguinte, ter prioridade sobre as referidas negociações.

30. O Comité das Regiões verifica com satisfação que, no quarto programa de acção para a igualdade de

tratamento entre homens e mulheres, a Comissão seguiu a exigência a seu tempo feita pelo Comité das Regiões, designando agora os poderes locais e regionais como protagonistas importantes.

VI. POLÍTICA SOCIAL E PROTECÇÃO SOCIAL — UMA SOCIEDADE ACTIVA PARA TODOS

31. O Comité das Regiões confirma nesta ocasião a posição em matéria de política social europeia por si avançada no âmbito do parecer do Comité sobre o Livro Branco da Comissão: a política social e de emprego europeia deve elevar-se além das questões directamente relacionadas com o emprego e ter em mira a integração social e económica de todos os cidadãos.

32. O Comité das Regiões é da opinião de que qualquer política que vise à convergência económica e monetária deve ser regularmente sujeita a observação e avaliação das respectivas incidências sociais. O Comité das Regiões apoia, de resto, formas de cooperação que impliquem um aumento da convergência entre os Estados-Membros e considera que esta deve visar a um denominador comum correspondentemente elevado. acção comunitária em matéria de direitos sociais dos cidadãos deve, entretanto, evitar descer a um nível de pormenor incompatível com as diferenças culturais, económicas e organizacionais existentes na Europa. O Comité das Regiões recomenda, no mais, que a consolidação e execução de propostas de directivas existentes prefira à elaboração e apresentação de novas.

33. O Comité das Regiões verifica que a Comunidade se encontra, hoje em dia, confrontada com grandes desafios no que concerne ao impacto social que o estabelecimento do mercado de trabalho europeu virá a surtir. O Comité das Regiões considera existir hoje um risco real de fractura e fragmentação da sociedade em uma elite com trabalho e um grupo marginalizado, sem trabalho.

O Comité das Regiões, face à evolução da sociedade para uma dualização cada vez maior no plano, designadamente, do acesso ao emprego, solicita ao Conselho Europeu e à Comissão a inscrição do direito ao trabalho de cada cidadão da União no Tratado a rever na Conferência Intergovernamental de 1996.

34. O Comité das Regiões dá-se conta do risco real de que a sociedade da informação venha a reforçar as tendências para a fractura e fragmentação social. O Comité das Regiões tem conhecimento de que a Comissão faz tenção de elaborar um Livro Verde sobre as consequências sociais e societárias da sociedade da informação. Nestas condições, o Comité das Regiões convida a Comissão a que, na reflexão preparatória do Livro Verde, tome especialmente em consideração o risco de fractura social. Preocupam igualmente o Comité das Regiões as carências habitacionais nas zonas rurais,

com a consequente emigração das populações para áreas urbanas e atraso da periferia rural. Esta evolução torna necessária acção política que possa solucionar este problema, que se está a generalizar na UE.

35. O Comité das Regiões aprova a promessa da Comissão de promover a cooperação no domínio da habitação, do desenvolvimento social nas zonas residenciais e dos desalojados, incluída a segurança, preocupando-o particularmente o aumento do número de desalojados na Comunidade e o agravamento da carência de habitações. Mas manifesta surpresa por não ver a política habitacional integrada com mais relevo no programa de acção social, convidando a Comissão a dar-lhe maior destaque. O Comité das Regiões considera haver necessidade de a Comunidade dar maior prioridade a acções contra as carências habitacionais e a formação de guetos nas regiões urbanas da UE, remetendo, no mais, para o parecer de iniciativa do Comité das Regiões sobre o desenvolvimento urbano e a União Europeia.

O Comité das Regiões faz notar que a política de habitação é da competência das autoridades locais, regionais e nacionais, devendo, portanto, a intervenção da Comunidade no domínio da habitação fazer-se, primordialmente, pelo alargamento dos programas de apoio e de estudo existentes.

36. O Comité das Regiões aprova as iniciativas de política social constantes do capítulo 6 do programa de acção social, remetendo para o parecer do Comité das Regiões sobre o Livro Branco da Comissão sobre a política social e de emprego europeia para maior desenvolvimento quanto às iniciativas que merecem a sua aprovação específica.

37. O Comité das Regiões considera importante e essencial que a Comunidade consagre atenção específica aos grupos sociais com problemas sociais específicos: deficientes, crianças, idosos e grupos marginalizados. Emerge especialmente, no contexto da recuperação económica, o perigo de que, ao exigir mais eficiência e flexibilidade, se ignorem estes grupos. A necessidade de lançar actividades específicas dirigidas aos grupos vulneráveis está, tal como as intervenções em matéria de emprego, dependente das condições locais e regionais.

O apoio da União Europeia ao combate à exclusão social terá que reforçar as estratégias locais dos poderes local e regional baseadas na parceria com todos os intervenientes e na participação dos interessados.

VII. SAÚDE PÚBLICA

38. O Comité das Regiões entende que a discussão sobre a assistência a pessoas dependentes de cuidados especiais deve ser conduzida abertamente e associar uma

multiplicidade de soluções locais, regionais e nacionais. Neste sentido, vê-se com grande satisfação a discussão com especialistas a realizar em 1995. Convida-se a Comissão a, reflectindo a latitude desta discussão, subordiná-la ao tema «garantir a assistência» em vez de «seguro assistencial».

39. O Comité das Regiões verifica que são os poderes locais e regionais quem, na UE, assume as tarefas primárias e essenciais no domínio da saúde e da doença. A acção comunitária no domínio da saúde deve, por conseguinte, começar por reconhecer que os problemas de saúde pública são diferentes de Estado-Membro para Estado-Membro e de região para região e que as prioridades de acção para melhorar a situação da saúde na Comunidade não são as mesmas. O Comité das Regiões entende que deve haver, na Comunidade, lugar para essa diversidade na organização do sistema de saúde e nas soluções encontradas.

40. O Comité das Regiões está de acordo em que a Comunidade apoie a acção dos Estados-Membros no domínio da saúde pública, podendo a Comunidade exercer uma função importante de mediação de experiências e na coordenação de iniciativas comuns. É caso disso, muito particularmente, em domínios como o das doenças relacionadas com a poluição e o das doenças contagiosas, onde os problemas não se detêm nas fronteiras nacionais. Há igualmente carência clara de apoio à investigação e ao combate a doenças raras, caso em que a base empírica disponível em cada país pode ser débil e será natural que se reúnam esforços com vista a uma acção coordenada.

41. Quanto à acção relativa às doenças ligadas à poluição, o Comité das Regiões é do parecer que se carece, ao nível comunitário, de acção específica dirigida às síndromas alérgicas, assim como à detecção de produtos tóxicos e de resíduos de medicamentos na alimentação. O Comité das Regiões convida, consequentemente, a Comissão a desenvolver um programa de vigilância e recolha de informação sobre tais ameaças à saúde pública.

42. O Comité das Regiões verifica haver, no domínio da saúde, necessidade de fazer um balanço dos problemas sanitários e da situação da saúde em cada um dos Estados-Membros. O Comité das Regiões vê, pois, com satisfação a intenção declarada pela Comissão de apresentar uma proposta destinada a dotar a Comunidade de dados globais e comparáveis no domínio da saúde, que permitam afinar exactamente as acções no domínio da saúde nos Estados-Membros. A necessidade de tal balanço decorre, igualmente, da diversidade que caracteriza a área da saúde nos vários Estados-Membros. O Comité das Regiões convida, além disso, a Comissão a completar tal balanço com avaliações e recomendações que sirvam para melhorar a acção levada a cabo no domínio da saúde nos diferentes Estados-Membros.

43. O Comité das Regiões acolhe com satisfação a proposta formulada pela Comissão de decisões do Parlamento Europeu e do Conselho de elaboração de programas de acção em matéria de cancro, saúde pública, combate à toxicomania, SIDA e certas outras doenças contagiosas, esperando vê-las adoptadas em 1995.

44. O Comité das Regiões convida a Comissão a examinar o que mais poderá ser feito para impulsionar e apoiar programas locais e regionais de aperfeiçoamento das bases para acções específicas de melhoramento da situação da saúde.

VIII. DESENVOLVIMENTO DA DIMENSÃO INTERNACIONAL

45. O Comité das Regiões recorda as conclusões da cimeira social de Copenhaga de Março de 1995, concordando com a Comissão quando esta faz notar que a política social e de emprego se vem revestindo de cada vez maior importância nas relações da União com países terceiros.

46. O Comité das Regiões considera imperativo que saia realçado do programa de acção social que, nas suas relações com os países terceiros, a União procura promover especificamente os objectivos fundamentais da União, como o princípio do desenvolvimento comportável, o princípio da governação democrática e, nomeadamente, da autonomia local democrática e da participação local na organização do desenvolvimento comportável. Do programa de acção deve, no mais, constar referência à importância decisiva da boa governação para o desenvolvimento de modelos de sociedade comportáveis.

47. O Comité das Regiões reitera o seu convite a que a UE desenvolva maiores esforços com vista a fazer integrar nos acordos de comércio internacional normas sociais mínimas que discriminem produtos fabricados de modo socialmente inaceitável — nomeadamente com recurso a trabalho infantil. A formulação e aplicação de tais normas não deve, entretanto, ser confiada exclusivamente à nova Organização Mundial de Comércio, órgão promotor do comércio livre internacional, mas decorrer em colaboração com a Organização Internacional do Trabalho.

IX. POR UMA SOCIEDADE MAIS ACTIVA

48. O Comité das Regiões declara-se de acordo com o facto de a evolução tender para mudanças estruturais globais e rápidas, que afectam e modificam todos os níveis sociais da União Europeia.

49. O Comité das Regiões regista o parecer da Comissão de que há que encontrar um novo equilíbrio entre legislação e negociação colectiva. O Comité das Regiões acolhe este ponto de vista com satisfação, salientando, ao mesmo tempo, a necessidade de intensificar e ampliar a participação dos parceiros sociais na elaboração da política social e de emprego europeia.

50. O Comité das Regiões deseja, pois, realçar o seu apoio à continuação do trabalho de fortalecimento do diálogo social no espírito do programa de acção.

51. O Comité das Regiões regista com satisfação a criação de um centro europeu de formação no domínio das relações laborais, aguardando com interesse os resultados do trabalho futuro deste organismo.

X. ANÁLISE E INVESTIGAÇÃO EM MATÉRIA SOCIAL E DE EMPREGO A MÉDIO PRAZO

52. O Comité das Regiões apoia o ponto de vista da Comissão de que existe necessidade constante de análise e investigação no domínio da política social e de emprego.

53. O Comité das Regiões considera que tais análise e investigação poderão contribuir para o apuramento de novas tendências, necessidades e possibilidades, tornando-se os resultados de tais iniciativas instrumentos úteis de prospectiva sobre os problemas que emergirão no futuro próximo e podendo, igualmente, integrar as bases constitutivas de decisões de prevenção de ineficiências económicas na União Europeia.

54. O Comité das Regiões presume que os resultados da investigação e análise levadas a cabo nos Estados-Membros integrarão igualmente o acervo de conhecimentos comuns acessíveis em toda a Comunidade.

XI. PARA UMA APLICAÇÃO MAIS EFICAZ DA LEGISLAÇÃO EUROPEIA

55. O Comité das Regiões recorda que são os Estados-Membros quem, pela via legislativa ou convencional, regula as condições de emprego na União Europeia. O Comité das Regiões considera, entretanto, da máxima importância que a legislação de nível UE que já está adoptada seja transposta e aplicada em toda a União.

56. O Comité das Regiões está plenamente confiante em que os parceiros sociais dos vários Estados-Membros sejam cada vez mais associados aos processos de execução da legislação ao nível nacional, assumindo,

assim, neste domínio, uma parte de responsabilidade no desenvolvimento futuro da política social e de emprego. O Comité das Regiões regista, neste aspecto, as comuni-

cações já adoptadas pelo Conselho em matéria de aplicação e as iniciativas que a Comissão deu a conhecer pretendendo levar a efeito.

Bruxelas, 20 de Setembro de 1995.

O Presidente
do Comité das Regiões
Jacques BLANC

Parecer sobre «O papel das pessoas colectivas territoriais locais e regionais na ajuda da União Europeia à Europa Central e Oriental no domínio da educação e da formação»

(96/C 100/20)

Em 1 de Fevereiro de 1995, o Comité das Regiões decidiu, ao abrigo do artigo 198º-C do Tratado que instituiu a Comunidade Europeia, elaborar um parecer de iniciativa sobre o tema supramencionado.

A Comissão 6 «Educação e Formação» foi incumbida de preparar os correspondentes trabalhos do Comité, tendo sido relatora Rosemary McKenna.

Na 9ª Reunião Plenária (20 e 21 de Setembro de 1995), o Comité das Regiões adoptou o seguinte parecer.

INTRODUÇÃO

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Considerando que os artigos 126º e 127º do Tratado da União Europeia dispõem que a Comunidade e os Estados-Membros promoverão a cooperação com países terceiros no domínio da educação e da formação profissional;

Considerando que o Conselho Europeu, na reunião de 21 e 22 de Junho de 1993, em Copenhaga, decidiu que os países associados da Europa Central e Oriental se tornarão membros da União Europeia, se assim o desejarem e logo que preencham as condições necessárias; que a futura cooperação com estes países deverá, por isso, ser orientada para o objectivo da adesão e contemplar a participação destes países nos programas comunitários, com vista a promover a sua integração;

Considerando que o Conselho Europeu, na reunião de 9 e 10 de Dezembro de 1994, em Essen, adoptou uma estratégia global de preparação dos países da Europa Central e Oriental para a adesão à União Europeia, a solicitação do Conselho Europeu reunido em Corfu, em 24 e 25 de Junho de 1994;

Considerando que o Conselho Europeu de Essen, no relatório de estratégia, se baseou na decisão do Conselho de 27 de Julho de 1994 sobre as directizes de negociação dos protocolos adicionais aos acordos europeus, abrindo os programas comunitários *Leonardo* e *Socrates* à participação dos países associados,

faz as seguintes observações:

1. Observações na generalidade

1.1. Através do programa *Phare* e dos programas de intercâmbio de experiência, a Comunidade Europeia respondeu de uma forma positiva ao processo de reforma democrática, económica e social dos países associados da Europa Central e Oriental (actualmente Bulgária,

República Checa, Hungria, Polónia, Roménia e República Eslovaca; estão em vias de ratificação acordos de associação com os países bálticos), desejando agora abrir os programas *Leonardo* e *Socrates* a estes países. As alterações no domínio da política de educação e de formação são aspectos essenciais do programa de reforma, sendo importante que as estruturas descentrali-

zadas de governo eleito tenham um papel fulcral nesta matéria.

1.2. Desde há algum tempo, têm os países da Europa Central e Oriental (PECO) vindo a exprimir o desejo de serem incluídos nos programas comunitários de educação e formação, em especial nos programas *Force*, *Lingua* e *Petra*. A partir de 1995, estes programas passaram a estar integrados no programa *Socrates* para a educação e no programa *Leonardo* para a formação profissional. Em 27 de Julho de 1994, uma decisão do Conselho abriu os programas *Leonardo* e *Socrates* aos países associados da Europa Central e Oriental, encontrando-se os PECO em vias de ter acesso aos programas da Comunidade num vasto conjunto de domínios de política. É, contudo, de lembrar que estes programas se destinam a promover a integração da Comunidade, devendo a participação dos PECO ser definida com precisão nas estratégias de pré-adesão. O Comité das Regiões está na expectativa de que todos os países do programa *Phare*, em especial os Estados bálticos sejam gradualmente incluídos nestes programas comunitários.

1.3. O Conselho Europeu, reunido em Estrasburgo em 8 e 9 de Dezembro de 1989, aprovou a criação de uma Fundação Europeia para a Formação, destinada a contribuir para o desenvolvimento dos sistemas de formação profissional nos países da Europa Central e Oriental. Esta fundação foi criada em Janeiro de 1995.

1.4. Em virtude do seu objectivo de desenvolvimento da coesão económica e social através do reforço da democracia local, há partes dos programas de troca de experiências *Overture* e *ECOS* que estão também estreitamente relacionadas com a educação e a formação. Estes programas prestam assistência ao desenvolvimento e à integração económicos locais e regionais através da troca de experiências em proveito do pessoal da administração local e regional.

1.5. A maior parte do financiamento provém do programa *Phare*, destinado a financiar prioritariamente a transferência de conhecimentos em apoio do processo de mudança nestes países. Uma importante componente do *Phare* é o programa *Tempus* concebido para contribuir para a reestruturação do sistema de ensino superior nos países da Europa Central e Oriental (PECO).

1.6. O Comité das Regiões gostaria de comentar os aspectos das medidas expostas relativos à educação e à formação.

1.7. Os entes locais e regionais da UE dispõem de uma vasta experiência no desenvolvimento de estratégias de educação e formação, tendo desempenhado um papel muito importante no desenvolvimento das redes transnacionais de educação e formação. O Comité das Regiões considera que esta experiência será extremamente importante no desenvolvimento de redes de cooperação entre a União Europeia e os PECO, permi-

tindo que a experiência e a boa prática sejam partilhadas de uma forma benéfica sem haver um esquema rígido a seguir. Nesta óptica, é importante ter em conta as especificidades locais e regionais e a diversidade cultural quando do estabelecimento de novas estruturas nos PECO, por forma a tirar partido dos aspectos positivos existentes. É também crucial que estas estruturas incorporem os vários tipos de prestação de serviços associados aos mecanismos da educação e da formação, incentivando assim a prestação de serviços tanto do sector público como do privado.

1.8. O Comité das Regiões concorda com a ênfase dada, na estratégia de pré-adesão, de acordo com as conclusões do Conselho Europeu de Essen, de 9 e 10 de Dezembro de 1994, à cooperação intra-regional entre os PECO e os seus vizinhos mais próximos. O Comité salienta a importância desta cooperação para o desenvolvimento das estruturas da educação e da formação, bem como para a promoção da diversidade cultural e da compreensão mútua. Sublinha, também, a valia da cooperação entre a UE e os PECO a nível local e regional, através da troca de experiência e da criação de redes, nomeadamente no domínio da educação e da formação.

1.9. O Comité das Regiões reclama a inclusão de um diálogo estruturado, especialmente no domínio da educação e formação, entre representantes das pessoas colectivas territoriais locais e regionais dos PECO e os membros do CR no relacionamento estruturado entre os PECO associados e as instituições da União Europeia no quadro da estratégia de preparação da adesão dos PECO associados, delineada nas conclusões do Conselho Europeu de Essen, de 9 e 10 de Dezembro de 1994.

1.10. O CR sublinha, além disso, o valor do reforço da cooperação com o Conselho da Europa, que tem uma importante contribuição a dar à promoção do intercâmbio de informação neste domínio por muitos dos seus membros serem representantes dos PECO.

2. A importância da educação e da formação no processo de reforma democrática a nível económico e social

2.1. O processo de mudança de um sistema democrático, económico e social para outro tem pesadas consequências na Europa Central e Oriental. O sistema educativo e de formação tem um papel de relevo na transmissão das competências essenciais para a gestão e a aplicação dessas reformas.

2.2. Além disso, a educação e a formação assumem um papel vital no desenvolvimento pessoal de cada um, instilando os valores essenciais inerentes à vida privada,

social e cívica, tais como a solidariedade, a tolerância e a compreensão da diversidade cultural, e estimulando a capacidade de comunicar entre diferentes grupos culturais e de participar nos processos decisórios democráticos. Esta relação entre a educação e a democracia é especialmente importante no apoio ao processo de democratização nos PECO, como foi salientado no parecer do CR sobre o Ano Europeu da Educação e Formação ao longo da Vida (CdR 244/95 — reunião plenária de 15-16 de Novembro de 1994).

2.3. Os regimes anteriores deram prioridade à educação e à formação. Até às recentes mudanças políticas, estes países caracterizavam-se por ser Estados altamente centralizados com economias rigidamente planeadas. Em média, cerca de 80% da população beneficiou do ensino secundário e de alguma instrução profissional ou técnica. Mas esta formação estava orientada para uma estrutura económica diferente. As necessidades de uma economia de mercado no domínio da educação e da formação diferem em muito das necessidades dos anos 80. Além de dar resposta às necessidades de educação e formação, os PECO terão de desenvolver novas estruturas políticas, económicas e sociais mais adaptadas a uma economia de mercado. A este respeito, é de salientar o desenvolvimento da democracia a nível local e regional com responsabilidade por uma vasta gama de domínios, inclusivamente a educação e a formação.

2.4. Durante os últimos cinco anos, a formação tem tido um importante papel na sociedade em mudança. Os PECO tiveram de recrutar e treinar pessoal que pudesse assumir funções de gestão no processo de transformação e de criar novas estruturas. Nisto esteve envolvido um vasto leque de pessoas: políticos e funcionários públicos dos escalões mais elevados, gestores de empresas, especialistas em educação, etc.

2.5. É imperioso alterar significativamente as prioridades do sistema educativo e de formação. Até às reformas de 1989, o sistema de formação profissional era muito limitado, sendo a formação frequentemente dirigida às necessidades desta ou daquela fábrica ou empresa e, por isso, demasiado orientada para as tarefas a desempenhar em lugar de proporcionar formação em competências gerais. Tal deu origem a uma grande necessidade de reciclagem para a população adulta.

2.6. Em termos económicos, tem diminuído o número de trabalhadores nas grandes empresas industriais estatais. Durante a transição do planeamento centralizado para uma economia de mercado, verificou-se um grande aumento do desemprego. O Comité das Regiões concorda com o Livro Branco de Delors, quando refere que, no futuro, as economias mais bem sucedidas serão as descentralizadas. Concorda também com que essas economias se diferenciarão em função das necessidades locais e regionais que nelas se manifestem. O aumento do número de novos postos de trabalho irá provavelmente ser gerado no sector das pequenas e médias

empresas (PME), que é o fulcro do processo de descentralização. Este sector é extremamente diversificado em termos de dimensão organizacional e de actividade das empresas. Tendo em conta esta diversidade, é necessário adoptar uma abordagem descentralizada similar na prestação de serviços e na formação, para dar resposta às necessidades das PME, e permitir a ampla participação da administração local e regional. O declínio do sistema centralizado conduziu a variações mais acentuadas no panorama económico a nível local e regional. O Comité das Regiões entende que deveria ser adoptada uma abordagem descentralizada no domínio da formação, que tivesse em conta as necessidades locais e regionais de desenvolvimento económico de áreas específicas e que permitisse a participação das comunidades locais nas decisões relativas às novas estruturas da educação e da formação.

3. O desenvolvimento de estruturas descentralizadas no domínio da educação e da formação na Europa Central e Oriental

3.1. Os PECO comprometeram-se a criar estruturas descentralizadas e pluralistas, nas quais o poder local e regional tenha um papel influente. A maior parte dessas estruturas ainda está por criar; é preciso que isso se faça quanto antes, para que os políticos locais e regionais democraticamente eleitos possam encabeçar o debate e motivar os actores regionais do desenvolvimento económico, os professores e os formadores. Tem de fazer-se, em especial, a descentralização a nível político, dado que a descentralização administrativa com representantes do governo central não irá mobilizar eficazmente as comunidades locais e regionais. A existência de um sistema politicamente descentralizado iria contribuir para o estabelecimento de novas estruturas educativas e de formação, necessárias para pôr ao alcance de vastas camadas da população uma educação e uma formação de alta qualidade. É importante que sejam postos ao dispor do poder local e regional os recursos que a concretização eficaz de uma educação e de uma formação descentralizadas exigem.

3.2. Um sistema educativo e de formação descentralizado, passível de ser integrado num enquadramento nacional, permitindo, assim, o desenvolvimento de novas parcerias, requer a realização de um extenso debate. É importante que sejam dadas aos administradores, formadores, empregadores e trabalhadores e actores do desenvolvimento económico novas competências que possibilitem que, a nível local e regional, as reformas vingam.

3.3. A maioria dos PECO aprovaram legislação que transfere estabelecimentos escolares para a alçada do poder local e regional. É importante que as pessoas colectivas territoriais locais e regionais disponham tanto de recursos como de poderes para serem eficazes no desenvolvimento de planos curriculares modernos nas escolas.

3.4. O Comité das Regiões salienta a necessidade de instituir um sistema educativo e de formação coerente a nível nacional, regional e local. Anteriormente, a educação e a formação, nestes países, constituíam uma prioridade, que, no entanto, era formal, desacompanhada de recursos e compartimentada. O desenvolvimento de novas estruturas requer imperiosamente a consideração das relações entre as várias partes das estruturas emergentes, por exemplo, a relação entre a educação escolar e a formação profissional inicial. É também a nível local e regional que deverá ser utilizada uma abordagem coordenada para congregar, num espírito de parceria, os actores a nível local e regional. Nestes sistemas de governo, foram dadas responsabilidades diferentes a cada um dos níveis da administração-local, regional e nacional. É importante que haja diálogo entre esses níveis de administração.

3.5. O Comité das Regiões preconiza o equilíbrio entre a abordagem «do topo para a base», prevalente na maior parte do programa *Phare*, e a abordagem «da base para o topo» de outros programas, como *Ouverture*, *ECOS* e *Tempus*. Tal garantiria um equilíbrio entre as iniciativas destinadas a estabelecer um quadro nacional e as que visam incentivar a inovação a nível local e mobilizar as comunidades locais.

3.6. Em relação aos programas comunitários, é do maior interesse para o Comité das Regiões que a abordagem se faça «da base para o topo». O programa *Tempus* pode ser visto como um exemplo desta abordagem. As avaliações do programa *Tempus* registam um grau elevado de projectos bons/excelentes nas áreas do desenvolvimento curricular, da mobilidade de docentes e estudantes, do desenvolvimento de novos materiais pedagógicos e do desenvolvimento de relações com a indústria. As avaliações feitas incluem recomendações e princípios úteis para o desenvolvimento de parcerias e de redes em outras áreas da educação e da formação.

3.7. É igualmente importante que os programas comunitários que abrangem a Europa Central e Oriental sejam coordenados, o que inclui não só o apoio à satisfação das necessidades de curto prazo e à promoção de alterações estruturais de mais longo prazo, como também o estímulo à acção a todos os níveis governativos. Este parecer analisa a política actual da União Europeia, em especial a criação da Fundação Europeia para a Formação, a evolução dos programas *Phare* e *Tempus* e a inclusão da Europa Central e Oriental nos programas *Leonardo* e *Socrates*.

4. A criação da Fundação Europeia para a Formação

4.1. Embora se não possa deixar de exprimir alguma preocupação em relação à demora na instalação da Fundação Europeia para a Formação, é de acolher

favoravelmente a sua criação e o seu principal objectivo que é contribuir para o desenvolvimento de sistemas de formação profissional nos países da Europa Central e Oriental.

4.2. O CR apoia a óptica descentralizadora subjacente ao trabalho da Fundação e vê favoravelmente os seus métodos de trabalho, que terão na base a preocupação constante pela mobilização da capacidade pericial local, para que, deste modo, tenha influência na concepção da política de formação profissional. Além disso, o CR apoia fortemente os objectivos da Fundação — encorajar os projectos que tenham múltiplos objectivos e promover a sinergia dos financiamentos.

4.3. O CR considera lamentável que o articulado sobre o Conselho Directivo e a Junta Consultiva não faça referência à representação dos poderes local e regional, não obstante a situação específica dos Estados federais da UE.

4.4. O Conselho Directivo aprovará a constituição de grupos de trabalho sectoriais *ad hoc* com todos os países ou organizações que contribuem para o financiamento dos diferentes projectos. Estes grupos de trabalho integrarão outras partes interessadas, em particular os representantes apropriados dos parceiros sociais. Dada a importância das estruturas de formação descentralizadas, é essencial que a administração local e regional esteja representada nestes grupos de trabalho e que seja considerada a possibilidade de criar um grupo de trabalho para estudar a descentralização das estruturas de formação e a criação de redes regionais.

4.5. A Junta Consultiva será também nomeada pelo Conselho Directivo. Os membros da Junta serão escolhidos de entre peritos ligados à formação e de outros meios interessados no trabalho da Fundação. A Junta será constituída por representantes dos parceiros sociais, das organizações internacionais que prestam assistência no domínio da formação e dos países elegíveis. Serão nomeados dois peritos de cada Estado-Membro, de cada país elegível e dos parceiros sociais a nível europeu. É também importante que a administração local e regional esteja representada na Junta.

4.6. À Comissão Europeia cabe um papel de coordenação em assegurar a coerência e a complementaridade entre o trabalho da Fundação e outras acções comunitárias. Tendo em conta que a D-G I é responsável pelo programa *Phare*, a D-G XXII pelos programas *Leonardo* e *Tempus* e a D-G XVI pela troca de experiências entre o pessoal da administração local e regional no âmbito do *Ouverture* e do programa *ECOS*, este papel de coordenação reveste-se de extrema importância.

4.7. O CR vê com agrado o facto de o programa *Tempus* ter provavelmente um papel preponderante no trabalho da Fundação.

4.8. O programa de trabalho da Fundação merece, em geral, acordo. Em especial, o Comité das Regiões congratula-se com a criação de um subgrupo da Junta Consultiva para análise da descentralização das estruturas de educação e formação profissionais e reclama a participação de representantes das autoridades locais e regionais neste subgrupo. O CR também apoia a criação de um observatório, o lançamento de um programa de ensino e formação profissionais e a instituição de uma unidade de gestão do programa *Tempus*.

5. A execução dos programas *Leonardo* e *Socrates* na Europa Central e Oriental

5.1. O Conselho de Essen deu grande importância à abertura destes programas à Europa Central e Oriental. Esta participação será delineada nas condições gerais estabelecidas nos protocolos adicionais. No pormenor, os termos e condições são negociados bilateralmente entre a União Europeia e cada Estado. O Comité das Regiões apoia estas iniciativas.

5.2. Existe uma série de factores limitativos que dificultarão a participação de parceiros da Europa Central e Oriental. Estes obstáculos incluem a participação financeira nos projectos, a falta de estruturas para gestão dos projectos e programas e a falta de conhecimento dos programas. A Comissão Europeia propôs 10 % como a percentagem máxima dos orçamentos dos programas indicativos nacionais do *Phare* a ser utilizada como contribuição para projectos dos programas *Leonardo* e *Socrates*. Tendo em conta as muitas solicitações para envolvimento dos PECO numa multitude de programas da UE, é de prever uma elevada concorrência para utilização desta contribuição do programa *Phare*. Embora se possa destinar uma nova rubrica (a subsecção B7-633) do orçamento comunitário à abertura dos programas comunitários aos PECO, o CR salienta a necessidade de um maior financiamento para proporcionar aos PECO mecanismos para avançarem com os fundos complementares no âmbito dos programas *Leonardo* e *Socrates*.

5.3. O Comité das Regiões considera que a participação da Europa Central e Oriental nos programas *Leonardo* e *Socrates* deverá ser gradual, começando pela participação com o estatuto de observador em comités, bem como pela criação de agências nacionais e da participação nas redes Naric e Eurydice. Como prelúdio à participação dos PECO nos programas *Leonardo* e *Socrates*, o CR propõe a organização de conferências entre profissionais da UE e dos PECO destinadas a contribuir para o desenvolvimento de novos mecanismos de educação e formação que permitam aprofundar esta problemática. O Comité das Regiões gostaria de sugerir a aplicação da iniciativa «agentes comunitários de desenvolvimento», que teve êxito no âmbito dos

Fundos Estruturais, aos programas *Leonardo* e *Socrates* para formação de funcionários da administração local dos PECO, bem como de representantes locais e regionais eleitos, que desempenham um papel vital no desenvolvimento de novas estruturas de educação e formação. O Comité das Regiões salienta que a participação dos PECO no programa *Arion* — um programa de visitas de estudo para especialistas em matéria de educação — teria um importante papel a desempenhar na divulgação de boas práticas e na troca de experiências com os PECO. O Comité das Regiões sublinha a importância de criar canais que permitam aos PECO transmitir à UE informação relativamente aos passos necessários à participação dos PECO nestes programas.

5.4. Poderá ser também considerada a participação dos PECO no Ano Europeu da Educação e da Formação ao longo da Vida, em 1996, bem como a participação da Europa Central e Oriental como parceiros sem direito de voto em alguns projectos no âmbito dos programas *Leonardo* e *Socrates*.

5.5. Num estudo sobre «O ensino e a formação profissionais na Europa Central e Oriental» a Comissão Europeia propôs oito campos de actuação no domínio da formação: o aproveitamento da experiência ocidental para o estabelecimento de um sistema formação contínua; o auxílio à modernização da formação profissional inicial; a ajuda aos países da Europa Central e Oriental na preparação dos agentes responsáveis por uma política descentralizada e pluralista da formação; a viabilização da criação de instituições e de processos que permitam uma política de formação profissional o mais adequada possível; a modernização dos métodos de formação; o desenvolvimento da formação de formadores e professores; o incentivo a uma maior sinergia entre formação e investigação; a promoção de programas centrados nas pequenas e médias empresas.

5.6. O Comité das Regiões concorda com estes campos de actuação, mas considera que, devido às limitações do sistema de formação existente até 1989, deveriam ser também contempladas as necessidades de reciclagem da população adulta. Além da inclusão da sinergia entre a formação e a investigação, deveria ser analisada a ligação entre os sistemas escolar, de formação profissional e de ensino superior. Deveria também ser dada atenção ao desenvolvimento da formação para a população com necessidades específicas.

5.7. Muitos dos campos de actuação supramencionados poderiam ser integrados nas três componentes do programa *Leonardo*. Para tal deveriam realizar-se debates minuciosos para garantir a existência de mecanismos de apoio que contemplem as áreas mencionadas nos pontos 5.5 e 5.6 e que não fazem parte do programa *Leonardo*. Os protocolos adicionais poderão abranger a intervenção nestas áreas.

5.8. Do mesmo modo, o programa *Socrates* é muito vasto, com nove grupos de acções, muitas das quais poderiam beneficiar a Europa Central e Oriental. Deveria ser dada especial atenção à participação destes países nos programas, aos procedimentos de candidatura destinados a eles e, no caso de haver concorrência aberta, à taxa de êxito de cada um nas candidaturas. É importante que o financiamento seja direccionado para as actividades mais apropriadas do programa *Socrates*, por serem as que darão os maiores benefícios. Através de estudos publicados e da criação da Fundação para a Formação, a UE tem dado grande atenção à formação. No entanto, parece que o financiamento de estudos sobre as necessidades do sector escolar na Europa Central e Oriental tem sido diminuto. Este é um elemento de relevo no programa *Socrates* e constituirá também um elemento importante para os PECO.

5.9. No plano do ensino superior, o estabelecimento de redes universitárias para promover o desenvolvimento curricular e a introdução de novos cursos no âmbito do programa *Socrates* iria dar continuidade ao trabalho realizado no âmbito do programa *Tempus*. Contudo, existem problemas na passagem do programa *Tempus* para o programa *Socrates*, dado que este não financia algumas componentes previstas no programa *Tempus* por exemplo, a aquisição de equipamento e materiais.

5.10. Do mesmo modo, são de louvar os benefícios colhidos com a cooperação entre escolas para a promoção da criação e utilização de novos materiais pedagógicos através de redes e parcerias. A actualização da qualificação dos profissionais da educação será essencial para que os professores possam responder às novas exigências curriculares associadas às reformas económicas e sociais. No parecer sobre o programa *Socrates* (CdR 43/94), o CR insta com a Comissão e o Conselho para reconhecer a importância da geminação de instituições educativas de todos os níveis com instituições similares dos PECO e a geminação de currículos entre estabelecimentos de ensino muito distantes, através da sua inclusão neste programa.

6. Os programas *Phare* e *Tempus*

6.1. O programa *Phare* é o maior programa de financiamento da União Europeia em benefício da Europa Central e Oriental. Como fundo para financiar o «saber-fazer», o seu principal objectivo consiste na transferência de conhecimentos. Embora a maioria dos projectos e programas tenham uma dimensão sectorial, por exemplo, agricultura, banca, etc., o elemento fulcral é a troca de experiências e a transferência de conhecimentos. Calcula-se, mesmo assim, que cerca de 25 % do programa se destina directamente à formação.

6.2. O programa contempla a coordenação com os PECO, por forma a que estes possam determinar as suas próprias prioridades e não serem puramente guiados pela União Europeia. Embora tenha havido em alguns PECO programas de desenvolvimento curricular, a maioria dos programas de educação e formação visou a formação profissional e o ensino superior. Estando as escolas a montante dos estabelecimentos de formação profissional e de ensino superior, esta concentração necessita de ser contrabalançada com programas de educação escolar.

6.3. A maioria dos programas e projectos passam por ministérios ou organizações não governamentais (ONG). É necessário que haja mais projectos e programas administrados a nível local e regional. Contudo, o Comité das Regiões compreende que, até ao pleno desenvolvimento da administração local e regional nos PECO, possa ser difícil encontrar parceiros a este nível. O Comité das Regiões insiste, por conseguinte, em que, sem o reforço das estruturas do poder local, não será possível desenvolver eficazmente um sistema descentralizado de educação e formação.

6.4. Numa série de projectos de desenvolvimento curricular foram utilizadas escolas-piloto. Esta abordagem deveria ser mais amplamente aplicada. A administração local e regional tem de ser implicada nesta evolução. Os projectos que incluem formação em exercício e formação de professores adequam-se mais à necessidade de desenvolver novos currículos e novos métodos e materiais pedagógicos.

6.5. O Comité das Regiões entende que deverá ser dada especial atenção à criação de redes locais e regionais para a garantir a disseminação do financiamento e dos projectos pelos países da Europa Central e Oriental. Conseguir-se-ia com isso uma maior participação dos agentes locais e regionais e a consideração das disparidades regionais e das necessidades do mercado de trabalho local/regional. Os programas de formação da administração pública para funcionários da administração local revestem-se de uma importância vital no processo de descentralização.

6.6. No âmbito da abordagem orientada pela procura, a União Europeia negocia o programa com os PECO. É necessária uma abordagem descentralizada que contrabalance a elaboração do programa «de cima para baixo», a nível do governo central, que agora prevalece. Isso é mais provável se forem envolvidos representantes da administração local e regional nas equipas quer dos PECO quer da União Europeia.

6.7. É importante que o programa *Phare* financie o lançamento de projectos e programas viáveis, isto é, projectos que continuarão depois de terminar o financiamento pelo programa *Phare*.

6.8. O programa *Tempus* parece ter sido coroado de êxito e deveria evoluir no sentido de permitir que as

universidades da Europa Central e Oriental assumissem um papel mais importante nas parcerias. Por exemplo, estes parceiros poderiam tornar-se adjudicatários e ou coordenadores de projectos, fortalecendo assim o seu envolvimento e sentido de parceria, tanto a nível dos projectos como das redes deles resultantes. O futuro a longo prazo do programa *Tempus* e a sua ligação com os programas *Leonardo* e *Socrates* terão de ser objecto de uma análise cuidadosa.

7. Recomendações

O COMITÉ DAS REGIÕES

7.1. congratula-se com as reformas democrática, económica e social na Europa Central e Oriental e salienta o papel-chave da educação e da formação no programa de reforma;

7.2. lembra que, a partir do momento em que se decida lançar acções nos domínios da educação e da formação nos países da Europa Central e Oriental, é necessário que elas tenham por objectivo o desenvolvimento económico dos territórios a nível local e regional, para que, numa óptica de ordenamento do território condizente com a constante do parecer sobre a comunicação da Comissão Europeia «Europa 2000+», as empresas de um território em desenvolvimento possam beneficiar deste;

7.3. salienta a importância de, na prestação de serviços de educação e formação, existirem estruturas descentralizadas e flexíveis escoradas numa administração local e regional democrática. O CR manifesta a sua preocupação com o facto de, apesar do empenhamento declarado pelos PECO em estabelecerem uma administração democrática e descentralizada, em alguns países tal ainda não ter sido realizado;

7.4. concorda com a ênfase dada, na estratégia de pré-adesão, à cooperação intra-regional entre os PECO e os seus vizinhos mais próximos, de acordo com as conclusões do Conselho Europeu de Essen, de 9 e 10 de Dezembro de 1994. O Comité salienta a importância desta cooperação para o desenvolvimento de estruturas educativas e de formação, bem como para a promoção da diversidade cultural e da compreensão mútua. Sublinha a valia da cooperação local e regional entre a UE e os PECO, através da troca de experiências e da criação de redes, especialmente no domínio da educação e da formação;

7.5. reclama a inclusão de um diálogo estruturado, especialmente no domínio da educação e da formação, entre representantes das pessoas colectivas territoriais locais e regionais dos PECO e os membros do CR no relacionamento estruturado entre os PECO associados e as instituições da União Europeia no quadro da estratégia de preparação da adesão dos PECO associados, delineada nas conclusões do Conselho Europeu de Essen, de 9 e 10 de Dezembro de 1994;

7.6. sublinha a grande riqueza de experiência no desenvolvimento de estratégias de educação e formação que o poder local e regional na UE possui. Esta experiência será extremamente importante no desenvolvimento de redes de cooperação, permitindo assim o intercâmbio de boas práticas e a introdução de novas estruturas e métodos na Europa Central e Oriental, no respeito da diversidade local e das componentes de valia no domínio da educação e da formação;

7.7. salienta a necessidade de haver um sistema coerente de educação e formação a nível nacional, regional e local, criador de um diálogo que congregue num espírito de parceria os vários grupos de interesses;

7.8. regista com agrado o importante trabalho já realizado pela União Europeia numa série de programas, mas manifesta a sua preocupação com a predominância, em alguns programas, das abordagens «de cima para baixo» que deveriam ser contrabalançadas por um maior número de projectos «da base para o topo»;

Criação da Fundação Europeia para a Formação

7.9. acolhe favoravelmente a criação da Fundação Europeia para a Formação e o seu compromisso de mobilizar o conhecimento pericial local dos PECO e apoia na generalidade o seu programa de trabalho, especialmente a constituição de um grupo destinado a estudar as estruturas descentralizadas de ensino e formação profissionais;

7.10. exprime a sua preocupação por não ser feita qualquer referência à representação do poder local e regional no Conselho Directivo e na Junta Consultiva, não obstante a situação específica dos Estados federais da UE;

Programas Leonardo e Socrates

7.11. congratula-se com o empenho da UE em alargar estes programas aos PECO;

7.12. identifica vários elementos limitativos, por exemplo, os problemas associados às contribuições financeiras e os problemas administrativos, questões que terão de ser urgentemente resolvidas;

7.13. salienta a necessidade de um envolvimento gradual dos PECO nos programas *Socrates* e *Leonardo* através da sua participação em comités e nas redes Naric e Eurydice e da realização de seminários/conferências UE-PECO sobre os programas *Leonardo* e *Socrates*;

7.14. congratula-se com o trabalho realizado e as publicações já divulgadas pela UE sobre a formação nos PECO, sublinhando, contudo, a necessidade de ser realizado um trabalho similar em relação à educação escolar no âmbito da preparação para o programa *Socrates*;

7.15. acolhe, em geral, favoravelmente a publicação da CE sobre «O ensino e a formação profissionais na Europa Central e Oriental» e os oito campos de actuação dela constantes relativamente à formação, sem deixar de assinalar a necessidade de contemplar a reciclagem da população adulta, bem como a ligação entre a escola, a formação profissional e o ensino superior;

Phare e Tempus

7.16. sublinha a necessidade de uma abordagem mais descentralizada do programa *Phare*, com a gestão a nível regional e local de um maior número de projectos e programas, sem prejuízo de reconhecer os problemas suscitados pela selecção dos parceiros adequados até que o poder local e regional se desenvolva plenamente;

7.17. salienta que a criação de redes locais e regionais asseguraria uma disseminação dos projectos e do financiamento pelos PECO e permitiria um maior envolvi-

mento dos agentes locais e regionais, capazes de, no desenvolvimento dos projectos/programas, terem em consideração as necessidades do mercado de trabalho local;

7.18. gostaria de ver instituídos mais programas de educação escolar como forma de contrabalançar o peso dos programas de formação profissional e ensino superior e estabelecer um elo de ligação entre educação e formação;

7.19. tem a noção de que o programa *Phare* se orienta pela procura, pelo que veria com bons olhos que as equipas quer da União Europeia quer dos PECO integrassem representantes da administração local e regional;

7.20. saúda o êxito da abordagem descentralizada adoptada no programa *Tempus*, sem deixar de sublinhar que o seu futuro a longo prazo e a sua ligação com os programas *Leonardo* e *Socrates* requer cuidada ponderação.

Bruxelas, 20 de Setembro de 1995.

O Presidente
do Comité das Regiões
Jacques BLANC

Parecer sobre «A Educação e a Formação face aos Desafios Tecnológicos, Industriais e Sociais: Primeiras Reflexões»

(96/C 100/21)

Em 13 de Março de 1995, o Comité das Regiões decidiu, nos termos do artigo 198º-C do Tratado que institui a Comunidade Europeia, elaborar um parecer de iniciativa sobre o tema supramencionado.

A Comissão 6 «Educação e Formação» foi incumbida de preparar os correspondentes trabalhos do Comité, sendo relator Paul White.

Na 9ª Reunião Plenária (20 e 21 de Setembro de 1995), o Comité das Regiões adoptou o presente parecer.

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta as orientações traçadas pelo Livro Branco «Crescimento, Competitividade, Emprego»⁽¹⁾, que a comunicação em apreço pretende implementar ao estabelecer as bases de uma abordagem prospectiva em matéria de política de educação e de formação;

Tendo em conta o seu parecer complementar (CdR 64/94 fin) sobre os aspectos de educação e formação do Livro Branco «Crescimento, Competitividade, Emprego», em que se realçava a importância da diversificação das estruturas organizativas e dos métodos de ensino nos sistemas educativos e de formação de modo a fornecer a base de uma efectiva aprendizagem ao longo da vida;

Tendo em conta a comunicação da Comissão sobre o «Livro Branco: Política Social Europeia — Como Avançar na União» e o seu respectivo parecer (CdR 243/94);

Tendo em conta a comunicação da Comissão sobre «A via europeia para a sociedade da informação: plano de acção» e o seu respectivo parecer (CdR 231/94);

Considerando que ele próprio realça a necessidade de respeitar integralmente a diversidade das competências das autarquias locais e regionais na UE, em particular, na aplicação do princípio da subsidiariedade, tal como foi salientado no seu parecer sobre a Revisão do Tratado da União Europeia (CdR 136/95);

Considerando que, se houver que aplicar, de acordo com o disposto nos artigos 126º e 127º do Tratado CE, uma política comunitária de formação profissional que apoie e complete as acções dos Estados-Membros, bem como a acção da Comunidade em matéria de educação que se limite a incentivar a cooperação entre Estados-Membros e, se necessário, a apoiar e completar a sua acção, respeitando plenamente a responsabilidade dos Estados-Membros pelo conteúdo e pela organização do ensino, do sistema educativo e da formação profissional, bem como a sua diversidade cultural e linguística, excluindo, por conseguinte, qualquer harmonização da legislação e da regulamentação dos Estados-Membros,

tece os seguintes comentários:

1. Introdução

1.1. O Comité das Regiões (CR) congratula-se com a comunicação da Comissão (COM(94) 528 final) sobre a necessidade de se estabelecer uma política coerente em matéria de educação e de formação e apoia cabalmente as intenções da Comissão de promover a dimensão europeia através dos meios e dos objectivos de aprendiza-

gem ao longo da vida numa sociedade da informação e tecnológica em rápida mutação.

1.2. Os órgãos regionais e locais da União Europeia, enquanto importantes prestadores de serviços, têm conhecimento directo do impacte do progresso tecnológico nas suas comunidades. Através da presente resposta dá o CR uma perspectiva prática sobre o acesso e o fornecimento de serviços de educação e de formação e a divulgação da sua correcta utilização, e solicita

⁽¹⁾ Livro Branco «Crescimento, Competitividade, Emprego» (COM(94) 700 final).

ao Conselho que examine propostas específicas de desenvolvimento futuro.

1.3. O Comité das Regiões pretende que a Comissão o consulte sobre quaisquer evoluções posteriores relacionadas com documentos de debate ou iniciativas em matéria de educação e de formação neste domínio e, em particular, no âmbito do Ano Europeu da Educação ao longo de toda a vida.

2. Observações na generalidade

2.1. O Comité das Regiões reconhece que as modificações nos padrões da produção, do emprego e da organização empresarial requerem uma reavaliação dos sistemas de educação e de formação. O CR acolhe favoravelmente a intenção da Comissão de rever a inter-relação entre educação e formação e de as conceber como um domínio de política autónoma e coerente, repercutindo-se definitivamente no crescimento económico e na qualidade de vida e favorecendo o desenvolvimento pessoal de cada indivíduo.

2.2. Tal como a Comissão, o Comité das Regiões não subestima a necessidade de uma ampla adaptação dos sistemas, e solicita à Comissão que reconheça as diferenças de experiência, organização e infra-estrutura dos prestadores de serviços nos vários Estados-Membros e, em alguns casos, a nível dos Estados-Membros, e o ritmo segundo o qual as alterações de estratégia se podem traduzir em acção efectiva.

2.3. O Comité das Regiões regozija-se com o facto de a Comissão reconhecer que, para se conseguir, no futuro, uma modernização socioeconómica sustentável na União, é necessária uma política coerente apoiada por todos os parceiros.

2.4. O aumento da necessidade de competências tecnológicas aliada à transformação dos processos de produção e ao aparecimento da sociedade da informação será acompanhado de uma procura acrescida de competências interpessoais e, em particular, de competências de comunicação. Requerer-se-ão, também, competências multidisciplinares, transferíveis, de base mais alargada, que permitam mais flexibilidade no emprego e responder rapidamente a requisitos em mutação. O CR sublinha a importância de se fomentar, no âmbito dos sistemas educativos e de formação, o conceito de educação ao longo da vida e, releva, em particular, a necessidade de se dar maior realce à educação dos adultos.

2.5. Reconhecendo-se a educação como uma actividade estratégica fundamental tanto para os indivíduos, como para as organizações, o Comité das Regiões pretenderia que a Comissão defendesse um equilíbrio

adequado entre a satisfação das necessidades da economia e as dos cidadãos. O CR ressalta o papel importante das autarquias locais e regionais na asseguuração desse equilíbrio através da cooperação entre actores económicos e sociais locais e estabelecimentos de ensino e de formação. Solicita-se à Comissão que, sempre que possível, procure produzir valor acrescentado e complementar as iniciativas existentes actualmente empreendidas pelos Estados-Membros, a fim de aumentar a competência e de reconhecer, desenvolver e realizar as potencialidades plenas de cada indivíduo.

2.6. O Comité das Regiões acolhe favoravelmente a identificação pela Comissão de cinco temas, e apresenta as seguintes observações na especialidade, que deveriam ser consideradas juntamente com uma nova realidade, a de que o conhecimento é impermanente e está amplamente distribuído por toda a sociedade.

3. Observações na especialidade (relativas aos pontos no documento de referência)

3.1. *A antecipação das necessidades de adaptação dos sistemas*

3.1.1. O Comité das Regiões realça a importância fundamental da identificação das necessidades locais e regionais em matéria de competências. Na análise da evolução da oferta há que ter em conta a procura específica de emprego e as circunstâncias diversificadas de cada região ou localidade, assim como a diversidade cultural. O CR apela, por conseguinte, para o pleno envolvimento das autarquias locais e regionais nas decisões relativas à antecipação das necessidades em matéria de competências.

3.1.2. O Comité das Regiões acolhe favoravelmente a proposta da Comissão de criar uma rede europeia de observação das mudanças ao nível das competências e das profissões, em que estejam implicados investigadores em educação e formação, e apela ao envolvimento nessa rede das autarquias locais e regionais. O CR gostaria também de propor o exame de iniciativas de comercialização e garantia de qualidade na comunidade, que podem rapidamente identificar alterações de requisitos.

3.1.3. O Comité das Regiões espera que a Comissão, ao desenvolver essa rede, continue a apoiar o aumento do número de «portas» de informação nas regiões e cre que a utilização de redes já existentes, tais como autarquias locais, câmaras de comércio, parcerias escola-empresa e sindicatos ajudará substancialmente à antecipação das necessidades para a adaptação dos sistemas.

3.1.4. O Comité das Regiões considera importante que a Comissão examine qual a influência das iniciativas locais no apoio à mudança a nível local e regional e o modo como esta fomenta a disseminação das práticas mais adequadas através da divulgação efectiva de estudos de casos.

3.2. *A evolução da oferta*

3.2.1. O Comité das Regiões congratula-se com o facto de a Comissão reconhecer que o desenvolvimento de competências transversais e transferíveis deverá ser a característica central de uma política coerente em matéria de educação e formação na Comunidade. O Comité apoia a iniciativa da Comissão de desenvolver objectivos comuns e quadros sinópticos educação/formação, a fim de criar um processo de seguimento permanente sobre esta matéria através de programas, tais como *Socrates* e *Leonardo*.

3.2.2. O Comité das Regiões crê ser necessário promover o conceito de transferência de créditos de formação e desenvolver mais a formação modular em toda a Comunidade, proporcionando, assim, vias mais eficazes para a satisfação de requisitos de emprego em mutação.

3.3. *Os meios e os métodos*

3.3.1. O Comité das Regiões acolhe muito favoravelmente a iniciativa da Comissão de criar uma base de dados de recursos inovadores no domínio da educação e da formação, incluindo o ensino «à distância» e «aberto» ou o ensino apoiado em recursos.

3.3.2. O Comité das Regiões realça o conhecimento adquirido pelos conselhos regionais e locais, que contribuíram para a produção de recursos e para a criação e desenvolvimento de auto-estradas da informação nos Estados-Membros. O CR acolheria favoravelmente oportunidades dadas pela Comissão de contribuir para o desenvolvimento de novos vectores educativos e formativos e para a criação de um quadro bem definido destinado a controlar as novas tecnologias da comunicação. O CR considera ser possível, através de redes de fornecedores de serviços de educação e de formação, tanto do sector público como privado proporcionar acesso específico à informação, contribuindo, assim, para a triagem de material inadequado.

3.3.3. Actualmente, a evolução da sociedade da informação tem sido determinada, em grande medida, por questões que envolvem o acesso a ela. O Comité das Regiões crê que a questão-chave passará a ser o modo como a divulgação da informação aos cidadãos e às organizações, em tão larga escala, poderá ser utilizada mais eficazmente de modo a alcançar os objectivos educacionais, formativos e económicos.

3.3.4. A possibilidade de o indivíduo gerir a sua própria aprendizagem através das novas tecnologias tem implicações importantes; o Comité das Regiões tem consciência do papel fulcral dos seus membros no desenvolvimento de capacidades de estudo e de esquemas de inserção inicial e de educação contínua e formação caracterizados por uma aprendizagem activa, e solicita à Comissão que reconheça tal papel. O CR considera necessária uma acção específica a fim de promover a igualdade de oportunidades no acesso à educação e à formação, nomeadamente, entre homens e mulheres e velar por que os grupos desfavorecidos (tais como os das comunidades rurais, os idosos, as minorias étnicas e imigrantes) não se vejam privados do acesso a novas tecnologias e a oportunidades de aprendizagem.

3.3.5. O Comité das Regiões congratula-se com a intenção da Comissão de desenvolver programas com o sector privado. No entanto, exprime o voto de que se proceda a um controlo cuidadoso e se garanta a qualidade e os padrões da formação de modo a assegurar igualdade de acesso a oportunidades de aprendizagem nas áreas (por exemplo, nas zonas rurais) onde as receitas comerciais possam ser menos atraentes para parceiros potenciais.

3.4. *Os recursos*

3.4.1. O Comité das Regiões concorda com a Comissão em que, para satisfazer as necessidades identificadas em matéria de formação, haverá que disponibilizar recursos adicionais, e regozija-se com as sugestões feitas pela Comissão no sentido de aumentar os níveis de financiamento através de novas parcerias financeiras, novos produtos financeiros e o tratamento das despesas de formação de empresas ou individuais como despesas de investimento.

3.4.2. O Comité das Regiões confia em que a Comissão continuará a avaliar a adequação e o valor acrescentado decorrente de cada uma das possibilidades delineadas na comunicação.

3.4.3. O Comité das Regiões acolheria de bom grado um inquérito sobre as organizações existentes que contribuem para a «comunidade educativa», a fim de identificar oportunidades que permitam libertar fundos para novas iniciativas.

3.5. *Os actores*

3.5.1. O Comité das Regiões lamenta que não se faça qualquer referência ao papel das autarquias locais e regionais como actores-chave na definição de uma abordagem prospectiva em matéria de política de educação e de formação, permitindo aos sistemas educativos e de formação dar resposta às mutações socioeconómicas

e tecnológicas, tanto mais que muitas delas têm importantes competências nesses domínios e uma experiência e um conhecimento apreciável no que se refere à adaptação desses sistemas.

3.5.2. O Comité das Regiões realça a importância da definição de estratégias futuras nesta área através de uma abordagem coordenada, em vez de sectorial, orientada para a sinergia entre várias acções, e releva o papel-chave das autarquias locais e regionais no incentivo a esquemas de parceria e cooperação com estabelecimentos de ensino e de formação, empresas (em especial, as PME) e actores sociais, tal como sublinhara no parecer complementar sobre o Livro Branco «Crescimento, Competitividade e Emprego» (CdR 64/94 fin).

3.5.3. O Comité das Regiões remete para o seu parecer sobre o Ano Europeu da Educação ao longo de toda a vida (CdR 244/94), no qual apela ao apoio ao desenvolvimento de redes a nível local e regional, ao intercâmbio de informações e disseminação das práticas mais adequadas na área do acesso e da utilização da tecnologia da informação e, em particular, do ensino à distância não só em zonas urbanas, como também no âmbito de projectos de desenvolvimento rural.

3.5.4. Além disso, o Comité das Regiões salienta o importante trabalho já desenvolvido a nível nacional, regional e local, e apela a que a experiência adquirida tanto com as iniciativas públicas como privadas seja objecto de uma mais ampla divulgação na Comunidade.

3.5.5. O CR frisa a importante contribuição dada pelo programa *Comett* sobre a formação no domínio das tecnologias avançadas para o desenvolvimento local e regional, nomeadamente, através da cooperação entre a indústria e as universidades.

3.5.6. O Comité das Regiões regozija-se por a Comissão reconhecer os benefícios do diálogo social com actores-chave e o apoio dado pelos parceiros sociais no âmbito de operações e de projectos conjuntos. O CR considera que o alargamento de acções conjuntas planeadas no âmbito do programa *Leonardo* daria provas de ser o sistema mais eficaz de apoiar o desenvolvimento deste sector de actividade.

3.5.7. O Comité das Regiões acolhe favoravelmente a recomendação da Comissão de se privilegiarem duas vias com vista à definição de objectivos comuns das políticas e das acções de formação e à observação metódica de boas práticas.

3.5.8. O Comité das Regiões considera ser possível aumentar o diálogo a todos os níveis, visando e influenciando os actores-chave e os formadores de opinião comunitários através da utilização de multimédia.

3.6. *A promoção da dimensão europeia*

3.6.1. O Comité das Regiões reconhece a importância de um programa mais dinâmico em matéria de línguas em todos os Estados-Membros e apoia plenamente as actividades *Lingua* de promoção das competências linguísticas na Comunidade ao abrigo do programa *Socrates*. Recorda à Comissão a sua preocupação quanto ao impacte potencial da sociedade global de informação sobre as línguas nacionais, em especial sobre a língua das minorias étnicas.

3.6.2. As abordagens multimédia constituem uma oportunidade de aumentar o desenvolvimento linguístico na Comunidade, e o CR apoia as iniciativas promovidas pela Comissão destinadas a desenvolver este domínio das tecnologias modernas nos estabelecimentos escolares.

3.6.3. O Comité das Regiões regozija-se com a iniciativa da Comissão de dar uma perspectiva de conjunto às acções relativas ao reconhecimento, por um lado, para fins académicos e, por outro, para fins profissionais e considera que, em toda a Comunidade, se deveria alargar o reconhecimento a outras qualificações.

3.6.4. Os Estados-Membros valorizam o desenvolvimento da sinergia entre diferentes tipos de reconhecimento, e o Comité das Regiões gostaria de propor o estabelecimento, logo que possível, de objectivos europeus de educação e de formação.

3.6.5. O Comité das Regiões acolheria favoravelmente um inquérito levado a efeito pela Comissão sobre a prática mais adequada, a nível da Comunidade, de persuadir os adultos a optarem pela educação contínua e pela formação.

3.6.6. O Comité das Regiões saúda a organização do Ano Europeu da Educação e da Formação ao longo de toda a vida, tal como o exprimiu no seu parecer sobre esse tema (CdR 244/94). O propósito da Comissão de fomentar o debate público necessário à consecução dos objectivos implicará o envolvimento e o empenhamento público de dirigentes, tanto das empresas como do sector público, em particular das autarquias locais e regionais. O Comité das Regiões crê que esta tão importante iniciativa necessitará de uma campanha publicitária coordenada em toda a Comunidade e gostaria de incentivar a Comissão a garantir o apoio do sector privado ao financiamento da referida campanha.

4. Conclusões e outras recomendações

4.1. Em conclusão, o Comité das Regiões exprime o seu apoio à comunicação da Comissão «A Educação e a Formação face aos Desafios Tecnológicos, Industriais e Sociais: Primeiras Reflexões» (COM(94) 528 final), em relação à qual apresenta as seguintes observações:

4.2. O Comité das Regiões aprova a abordagem prospectiva em matéria de política de educação e de formação a fim de explorar os benefícios do progresso tecnológico.

4.3. Salaria a sua preocupação quanto à questão da desvantagem social e quanto à garantia de igualdade de acesso de todos os cidadãos comunitários às novas tecnologias no domínio da educação e da formação. Neste contexto, o CR apela para que se apoie o importante trabalho de combate à exclusão social desenvolvido pela ATD Quarto Mundo, em particular no que concerne o acesso dos mais desfavorecidos às novas tecnologias.

4.4. Considera que a criação de centros locais de ensino ao longo da vida poderia ajudar a compensar eventuais meios familiares desfavorecidos, e veria de bom grado um inquérito sobre as organizações existentes que contribuem para a «comunidade educativa», a fim de identificar as práticas mais adequadas e as oportunidades que permitam libertar fundos para novas iniciativas. O CR ressalta o papel fundamental das bibliotecas, dos centros de educação de adultos, dos centros de animação e dos centros médico-sociais, que asseguram especialmente aos grupos desfavorecidos, bem como aos deficientes, aos idosos e às pessoas em zonas periféricas o acesso à informação, nomeadamente, através de sistemas electrónicos de comunicação.

4.5. Além disso, o CR realça a necessidade de disseminar as práticas mais adequadas relativamente às várias iniciativas de promoção de novas perspectivas de educação ao longo da vida, tal como exposto no parecer do CR sobre o Ano Europeu da Educação e da Formação ao longo da vida (CdR 244/94).

4.6. Acolhe favoravelmente as propostas da Comissão de reforçar o estudo das questões relacionadas com a educação e a formação e considera que um exame mais aprofundado de domínios, tais como a garantia de qualidade, a comercialização e a transferência de créditos, poderia proporcionar uma preciosa orientação para o desenvolvimento na Comunidade de uma mão-de-obra mais flexível. Tal deveria ser também promovido no contexto do programa específico de investigação socioeconómica ao abrigo do quarto programa-quadro de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998), centrado na investigação sobre a educação e a formação.

4.7. O Comité das Regiões gostaria de propor que fossem definidos grandes objectivos europeus de educação e de formação e congratula-se com as oportunidades que o Ano Europeu da Educação e da Formação ao longo da Vida oferece de estimular o aumento do número de «portas» de informação nas regiões.

4.8. Regozija-se com a oportunidade dada pelo Ano Europeu da Educação e da Formação ao longo da Vida de celebrar o património artístico e cultural da Comunidade, designadamente através da promoção de línguas minoritárias, e reconhece o valor acrescentado que decorreria para essa iniciativa da utilização efectiva de produtos multimédia e a expansão dos intercâmbios em matéria de educação e de formação.

4.9. Reconhece que as autarquias locais e regionais da União Europeia, enquanto importantes fornecedores de serviços, estão bem posicionadas para orientar os indivíduos e as organizações para e através de um novo ambiente de aprendizagem de uma forma que pode ser interessante, mas também essencial do ponto de vista económico.

4.10. O Comité das Regiões pretende continuar a desempenhar o seu papel pleno no apoio à acção comunitária em matéria de educação e de formação face aos novos desafios, devendo ser consultado sobre todas as decisões e iniciativas previstas em qualquer plano de acção.

Bruxelas, 20 de Setembro de 1995.

O Presidente
do Comité das Regiões
Jacques BLANC

Parecer sobre a proposta de decisão do Conselho que institui um programa de acções comunitárias de protecção civil⁽¹⁾

(96/C 100/22)

Em 8 de Julho de 1995, o Comité das Regiões decidiu, nos termos do artigo 198º-C do Tratado que institui a Comunidade Europeia, elaborar um parecer sobre a proposta supramencionada.

A Comissão 4 «Políticas da Cidade» foi incumbida de preparar os trabalhos do Comité sobre esta matéria, sendo relator Heiner Berger.

O Comité das Regiões, na 9ª Reunião Plenária de 20 e 21 de Setembro de 1995 (sessão de 20 de Setembro de 1995), adoptou o presente parecer.

1. Introdução

O Comité das Regiões tem seguido com grande interesse as resoluções adoptadas até à data pelo Conselho relativas à cooperação a nível comunitário no domínio da protecção civil, pois é premente que se tomem medidas de protecção civil destinadas a apoiar as iniciativas bastante dispendiosas, tanto em termos financeiros como de pessoal, desenvolvidas pelas autoridades locais e regionais a fim de evitar os riscos decorrentes de catástrofes naturais, de grandes acidentes industriais ou de outros sinistros graves.

2. Observações na generalidade

2.1. O Comité acolhe favoravelmente a iniciativa da Comissão de apresentar uma proposta de decisão do Conselho que institui um programa de acção comunitária de protecção civil.

2.2. O Comité nota que, não existindo base jurídica específica, a proposta se baseia no artigo 235º do Tratado da UE. O Comité chama a atenção para que o programa de acção proposto não pode antecipar decisões que só deverão ser adoptadas na sequência da Conferência Intergovernamental de 1996 e ratificadas pelos Estados-Membros.

2.3. O Comité apoia expressamente o ponto 4 da exposição de motivos da proposta, que define os objectivos a perseguir pelo programa de acção, nomeadamente o apoio e acompanhamento dos esforços envidados a nível nacional, regional e local a fim de melhorar a protecção civil e criar um quadro que permita, em caso de necessidade, a cooperação eficaz e rápida entre os serviços nacionais competentes nesta matéria.

2.4. O programa de acção proposto não traduz, contudo, a importância equivalente das actividades nacionais, regionais e locais para uma prestação de socorros eficaz, o que se poderá dever ao facto de o conceito de protecção civil não reflectir, de uma forma suficientemente clara, essa responsabilidade múltipla.

2.5. É importante que a distinção adoptada na organização local entre «prevenção» e «reacção» em situações de urgência seja também aplicada a nível mais alargado. Assim, há que distinguir, também em caso de catástrofe, entre «medidas de prevenção» e «medidas de reacção». Enquanto que as acções de prevenção podem ser postas em prática, administrativamente, através da elaboração de leis, atribuição de competências e definição de condições-quadro de protecção civil, a prestação de socorros organizada, em regra, a nível local (regional) deve, antes, procurar solução para a questão de como, na prática, se poderá dar resposta, tanto quanto possível, pronta e, conseqüentemente, eficaz a uma situação de perigo inopinada (pronto socorro). A experiência demonstra que os serviços mais aptos a dar resposta pronta em situações de perigo são os que, integrados nos bombeiros, nos serviços de emergência médica e de intervenção em caso de desastres naturais ou tecnológicos, têm a responsabilidade diária de lidar com elas.

Importa, ainda, distinguir entre urgências para cujo controlo é necessária a intervenção, num caso:

- a) de entidades locais e regionais e, noutro,
- b) de entidades locais, regionais e supra-regionais.

O conceito de catástrofe não abrange, em princípio, urgências em que sejam exclusivamente investidos recursos locais e regionais. O exemplo das recentes inundações na zona de Maastricht constitui, no entanto, prova concludente de que urgências desse tipo podem ter também relevância a nível europeu. Nesse caso, forças regionais prestaram uma ajuda transfronteiriça eficaz, que serviu para demonstrar aos cidadãos ameaçados pelas cheias o valor de acções de socorro concertadas a nível transfronteiriço dentro do espírito de solidariedade europeia. Os recentes incêndios florestais nos arredores de Atenas implicaram a utilização de um grande número de aviões e helicópteros de combate a incêndios. Era necessária ajuda supra-regional pronta e rápida, vinda, por exemplo, da Alemanha. Essa situação exigia a

(1) JO nº C 142 de 8. 6. 1995, p. 19.

aplicação não dos meios habituais de protecção civil, mas de técnicas específicas com pessoal especialmente treinado.

2.6. Com base nestes dados, o Comité considera conveniente orientar o programa de acção, de um modo mais global, para a:

«protecção em situações de urgência que exijam capacidade de resposta superior à das forças locais e que apenas possam ser controladas recorrendo a forças regionais e supra-regionais».

2.7. O Comité considera, também, adequado que o programa de acção promova, de forma equitativa, não só a cooperação regional transfronteiriça entre os serviços de socorros, por exemplo, na Euregio Mosa-Reno, mas também a criação e a colaboração de diversas unidades especiais passíveis de mobilização rápida instaladas a nível supra-regional.

2.8. Dever-se-ia criar, na União Europeia, um fundo destinado a financiar as operações supra-regionais, bem como as intervenções comunitárias em países fora da Comunidade Europeia (países terceiros).

2.9. O Comité recomenda com especial ênfase que, no programa de acção, se dê prioridade à prática. Devido à diversidade dos sistemas nacionais de socorros e tendo em conta o princípio da subsidiariedade, dificilmente se poderá influenciar os aspectos administrativos da protecção civil, pelo que de pouco servirão os discursos teóricos.

As catástrofes constituem casos excepcionais raros na Comunidade, pelo que se reveste de grande importância o treino no controlo de desastres de grandes proporções. A experiência daí decorrente tornar-se-ia extremamente útil quando fosse o caso de responder conjuntamente a uma situação de calamidade.

Revestem-se de importância prática os seguintes aspectos:

- a) simplificação do procedimento de requisição de forças da mesma região, mas de nacionalidade diferente;
- b) melhoria da comunicação entre o pessoal dos serviços de socorros, devendo todos os esforços ser orientados não só para a sintonia entre as técnicas disponíveis, mas também para a superação das existentes dificuldades linguísticas através de sistemas inteligentes;
- c) o desenvolvimento da capacidade do pessoal de chefia de se servir dos conhecimentos adquiridos nos respectivos países para se integrar em esquemas de comando de outros Estados-Membros.

2.10. Particularmente no que respeita à organização dos serviços regionais de socorros, revestem-se de especial importância as experiências das organizações não-governamentais ou locais que actuam nesse campo. O Comité advoga que a Comissão utilize as experiências dessas organizações na concepção e realização das

acções propostas, garantindo-se, assim, tanto quanto possível, uma maior ligação à realidade prática.

3. Observações na especialidade

À luz das considerações supra-referidas, o Comité propõe que se confira aos artigos 1º, 3º e 4º, bem como ao Anexo (partes A e B) a seguinte redacção:

«Artigo 1º

É instituído um programa de acção comunitária em matéria de protecção em situações de urgência que exijam capacidade de resposta superior à das organizações locais de socorros e que apenas possam ser controladas recorrendo a outras forças locais, regionais ou supra-regionais (desastres de grandes proporções).

Artigo 3º

1. Todas as acções específicas no âmbito do presente programa de acção devem destinar-se a apoiar, acompanhar e complementar as iniciativas empreendidas pelos Estados-Membros no que respeita à protecção civil.

2. A selecção das acções baseia-se, nomeadamente, nos seguintes critérios:

- a) contribuição para a melhoria do grau de preparação das autoridades responsáveis pelo planeamento da protecção civil e das organizações de socorros dos Estados-Membros, por forma a que o seu potencial de intervenção possa ser utilizado a nível transfronteiriço;
- b) contribuição para a melhoria das técnicas e dos métodos de intervenção: projectos-piloto;
- c) contribuição para a informação, educação e sensibilização dos cidadãos, por forma a aumentar o respectivo grau de auto-protecção.

3. Todas as acções específicas devem ser efectuadas em estreita cooperação com as autoridades nacionais, regionais e locais interessadas, bem como com as organizações e associações dos Estados-Membros ligadas à prestação de socorros.

4. Todas as acções devem atender aos resultados da investigação comunitária e nacional nos domínios relevantes.

5. A Comissão e os Estados-Membros devem incentivar a complementaridade operacional entre o presente programa e o programa de acções com vista à aplicação de uma política de formação profissional da Comunidade Europeia.

Artigo 4º

Para a aplicação do programa, a Comissão será assistida por um comité de natureza consultiva, composto por representantes dos Estados-Membros e por um representante do Comité das Regiões e presidido pelo representante da Comissão.

Para a preparação das medidas previstas, a Comissão recorrerá à experiência das organizações não-governamentais ou locais de prestação de socorros.

O representante da Comissão submeterá à apreciação do comité um projecto das medidas a tomar. O comité emitirá o seu parecer sobre esse projecto num prazo que o presidente pode fixar em função da urgência da questão em causa, se necessário procedendo a uma votação.

O parecer deve ser exarado em acta; além disso, cada Estado-Membro tem o direito de solicitar que a sua posição conste da acta.

A Comissão tomará na melhor conta o parecer emitido pelo Comité. O Comité será por ela informado do modo como esse parecer foi tomado em consideração.

Além disso, a Comissão poderá recorrer ao comité consultivo no domínio da protecção civil relativamente a qualquer questão respeitante à protecção civil.

ANEXO

ACÇÕES	MODALIDADES DE FINANCIAMENTO
<p>I. PROTECÇÃO CIVIL EM CASO DE DESASTRE DE GRANDES PROPORÇÕES</p> <p>A. Acções que contribuem para a melhor preparação dos serviços de socorros dos Estados-Membros</p> <p>1. Formação</p> <p>Organização de seminários para peritos dos Estados-Membros e chefias dos serviços de planeamento de emergência e de socorros, tendo em vista fornecer informações sobre esquemas de comando, bem como sobre o potencial técnico e em pessoal para:</p> <p>a) intervenções regionais,</p> <p>b) intervenções supra-regionais.</p> <p>Objectivos:</p> <p>— melhorar o respectivo grau de preparação;</p> <p>— criar condições para estabelecer uma rede humana e para adquirir conhecimentos, que permitam a cooperação operacional mais eficaz entre serviços locais e dos Estados-Membros a nível transfronteiriço, em caso de urgência.</p> <p>2. Sistema de intercâmbio de peritos</p> <p>Organização do intercâmbio de peritos dos Estados-Membros e de chefias das organizações de planeamento de emergência e de socorros, que lhes permita seguir acções de formação de duração limitada noutro Estado-Membro junto de um organismo de formação ou de um outro serviço competente em matéria de prestação de socorros.</p> <p>Organização do destacamento para outro Estado-Membro de um ou mais agentes de formação particularmente qualificados para a apresentação de determinados cursos ou módulos de formação.</p>	<p>Contribuição financeira comunitária de até 75 % do custo total da acção, com um limite máximo de 62 500 ECU por acção.</p> <p>Financiamento a 100 % das despesas de deslocação e das ajudas de custo dos peritos e dos custos de coordenação do sistema por um período inicial de dois anos (1995-1996). Posteriormente, o financiamento das despesas de deslocação e das ajudas de custo dos peritos e dos agentes de formação limitar-se-á a 75 % dos custos.</p>

ACÇÕES

MODALIDADES DE FINANCIAMENTO

3. Exercícios comunitários de simulação

Os exercícios destinam-se a testar e a dar a conhecer os métodos e o funcionamento dos socorros:

- a) locais,
- b) regionais e
- c) supra-regionais e transfronteiriços.

B. Projectos que contribuem para o aperfeiçoamento das técnicas e métodos de intervenção

Projectos-piloto

Projectos cujo objectivo é aumentar a capacidade de intervenção rápida das organizações de socorros dos Estados-Membros. Estes objectivos destinam-se essencialmente à melhoria da comunicação e dos meios, técnicas e procedimentos de intervenção.

Contribuição financeira comunitária de até 50 % dos custos ligados à participação dos observadores dos Estados-Membros convidados pelo estado organizador, à organização de seminários relacionados, à preparação do exercício, do relatório final, etc.

Contribuição financeira comunitária de até 50 % do custo total de cada projecto.»

4. Conclusões

A concluir, o Comité manifesta, mais uma vez, a sua concordância em relação à proposta de acções em

apreço, depositando grandes esperanças, sobretudo, em que a sugestão de a elas associar os serviços que, habitualmente, prestam socorros nos Estados-Membros se traduza numa melhoria considerável das possibilidades de assistência transfronteiriça.

Bruxelas, 20 de Setembro de 1995.

*O Presidente
do Comité das Regiões*
Jacques BLANC

Parecer sobre o proposta de regulamento (CE) do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1973/92 do Conselho relativo à criação de um instrumento financeiro para o ambiente (LIFE) ⁽¹⁾

(96/C 100/23)

Nos termos do artigo 198º-C do Tratado que institui a Comunidade Europeia, o Comité das Regiões decidiu elaborar, em 19 de Julho de 1995, um parecer sobre a proposta supramencionada.

Incumbida pelo Comité das Regiões de preparar os correspondentes trabalhos, a Comissão 5 «Ordenamento do Território, Ambiente e Energia» designou para relatora C. du Granrut.

Na 9ª Reunião Plenária de 20 e 21 de Setembro de 1995 (sessão de 21 de Setembro de 1995), o Comité das Regiões adoptou o presente parecer.

1. Introdução

1.1. Considerando que o artigo 2º do Tratado da União Europeia prevê que a Comunidade tem por missão, nomeadamente, «promover (...) um crescimento sustentável e não inflacionista que respeite o ambiente» e que o artigo 3º-K refere que a acção da Comunidade «comporta uma política no domínio do ambiente»;

1.2. Considerando que, ao abrigo do artigo 130º-R, a política da União em matéria de ambiente tem por objectivo, nomeadamente, preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente e que, na elaboração da sua acção, tomará em consideração, nomeadamente, a diversidade das situações existentes nas diferentes regiões da União;

1.3. Considerando que, ao abrigo desse mesmo artigo, a União se baseará nos princípios da precaução e da acção preventiva, da correcção, prioritariamente na fonte, dos danos causados ao ambiente e do poluidor-pagador, e que as exigências em matéria de protecção do ambiente serão integradas na definição e aplicação das demais políticas comunitárias;

1.4. Considerando que o artigo 130º-S do Tratado da União enuncia que, para contribuir para a realização desses objectivos, o Conselho, deliberando de acordo com o procedimento previsto no artigo 189º-C e, após consulta do Comité Económico e Social, adoptará as acções a empreender pela União;

1.5. Considerando que a Comunidade estabeleceu, através do Regulamento (CEE) nº 1973/92 do Conselho, um instrumento financeiro unificado para o ambiente (LIFE), congregando os programas e acções comunitários adoptados pelo Conselho a partir de 1984, e cuja vocação é contribuir para o desenvolvimento e a aplicação da política e da legislação comunitária no domínio do ambiente;

1.6. Considerando que o instrumento LIFE foi elaborado com o objectivo de reunir os programas específicos relativos ao ambiente, de carácter não estrutural, destinados a apoiar medidas concretas e acções locais, visando essa concentração, ao mesmo tempo, uma certa racionalização e uma maior coerência com o desenvolvimento da política ambiental;

1.7. Considerando que o Regulamento LIFE foi concebido, fundamentalmente, para dar apoio financeiro a acções de demonstração, de incentivo e de assistência técnica e que, por consequência, o seu orçamento restrito apenas faz sentido se for destinado a actividades-piloto reproduzíveis, posteriormente, em maior escala com o concurso de outros instrumentos financeiros;

1.8. Considerando que o referido regulamento permite também o financiamento das medidas necessárias à manutenção ou ao restabelecimento de «habitats» naturais e de espécies prioritárias a proteger, o que significa promover intervenções de urgência, que poderão ir até à compra de terrenos, programas de preservação e de recuperação de espécies prioritárias, a elaboração de inventários e a recolha de dados;

⁽¹⁾ JO nº C 184 de 18. 7. 1995, p. 12.

1.9. Considerando que a primeira etapa do instrumento LIFE chega ao seu termo em 31 de Dezembro de 1995 e que a Comissão Europeia, em conformidade com o referido regulamento, se comprometeu a apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre os progressos realizados na execução do mesmo, nomeadamente, na utilização das dotações (nº 4 do art. 12º) e a formular propostas sobre eventuais alterações a introduzir com vista à prossecução da acção para além da primeira etapa (art. 14º);

1.10. Considerando que a Comissão Europeia, ao elaborar o documento intitulado: «Relatório sobre o estado de aplicação do Regulamento LIFE e a avaliação das acções comunitárias para o ambiente ACE, MEDSPA, NORSPA e ACNAT», que satisfaz o pedido de formulação de alterações ao regulamento original tendo em vista o prosseguimento das acções para além de 31 de Dezembro de 1995, cumpriu o estipulado relativamente à prestação de informações sobre a aplicação do instrumento LIFE,

2. Observações na generalidade

2.1. O Comité das Regiões acolhe favoravelmente a proposta de Regulamento do Conselho apresentada pela Comissão Europeia com vista à alteração do «Regulamento (CEE) nº 1973/92 do Conselho relativo à criação de um instrumento financeiro para o ambiente (LIFE)», uma vez que a análise do seu funcionamento durante os três primeiros anos e a experiência resultante da realização das iniciativas que o precederam puseram em relevo tanto as potencialidades existentes como os problemas para os quais é preciso encontrar solução.

O CR congratula-se por estas propostas visarem a melhoria da eficácia do LIFE, levando em conta a sua especificidade e o princípio da subsidiariedade, uma maior clareza dos domínios de intervenção, uma maior transparência dos procedimentos, uma simplificação dos encargos de gestão, bem como um maior aproveitamento dos resultados obtidos.

2.2. Consciente da importância da dimensão regional e local das acções da União Europeia em defesa do ambiente, o CR expressa satisfação pela possibilidade que lhe é dada de fazer observações sobre essa área de competência tão essencial para a vida dos cidadãos, nomeadamente, no que diz respeito às conclusões do relatório sobre a aplicação do LIFE e às recomendações de alterações regulamentares preconizadas com vista ao aumento da eficácia.

Lembra a este respeito as posições que tomou no seu parecer sobre a Comunicação da Comissão Europeia «Europa 2000+», nomeadamente, a necessidade de inscrever o ambiente no conceito de organização global e económica do espaço europeu, a tomada em consideração dos efeitos do crescimento económico sobre a utilização dos recursos naturais e, por fim, o papel da cooperação transnacional na gestão dos grandes complexos naturais, numa óptica de desenvolvimento sustentável.

2.3. O CR recorda, ainda, que as regiões são o espaço e o motor do meio em que vivem os cidadãos, e que a acção da União Europeia não deve contrariar as originalidades, e as identidades ambientais, mas antes

favorecer o jogo entre as características distintas e constantes, que está na origem da criação e da preservação do património natural, um meio privilegiado para cada um de nós tomar consciência da sua afinidade regional, nacional e europeia.

O CR está ciente do impacte sobre a economia das acções de preservação, de protecção e da melhoria da qualidade do capital ambiental da União Europeia, que, pela sua diversidade e amplitude, poderão contribuir para o desenvolvimento do potencial de criação de empregos, particularmente rico neste domínio.

2.4. O CR aprova a escolha dos domínios de actuação essenciais para a intervenção do instrumento financeiro LIFE, a saber:

- assegurar a aplicação da Rede Europeia «Natura 2000»;
- facilitar, noutros domínios que não os da protecção da natureza, a aplicação da política comunitária em matéria de ambiente através do financiamento de acções preparatórias, de demonstração, de assistência técnica de apoio e de incentivo e nomeadamente, às autarquias locais e tendo em vista promover o desenvolvimento sustentável nas actividades industriais;
- ajudar os países ribeirinhos do Mediterrâneo e do Mar Báltico, e os PECO, de conformidade com as condições definidas pelos protocolos adicionais aos acordos de associação relativos à participação destes países em programas comunitários;
- promover as aptidões existentes e a experiência adquirida.

2.5. O CR julga conveniente recordar que a intervenção do instrumento LIFE não deverá contrariar o princípio de concentração que releva da política dos fundos estruturais, financiando, em regiões não elegíveis, projectos que estariam sob a alçada de intervenções estruturais comunitárias, mas, pelo contrário, esfor-

çar-se por afirmar a sua originalidade, limitando-se a acções de demonstração e de inovação, passíveis de serem reproduzidas e de carácter transnacional.

2.6. O CR entende que o LIFE, enquanto instrumento financeiro complementar dos outros instrumentos financeiros públicos e privados à disposição da União e dos Estados-Membros no domínio do ambiente, seja através do co-financiamento de acções, seja através da bonificação de juros, se deverá orientar essencialmente para domínios de intervenção específicos, utilizando procedimentos simples e transparentes, principalmente para com os beneficiários dos projectos, pois só assim as intervenções da União Europeia poderão trazer um valor acrescentado efectivo às políticas já existentes. Dever-se-á dar prioridade aos projectos locais de dimensão transnacional ou que possibilitem o tratamento de problemas particulares de dimensão comunitária, tais como a poluição das águas, a poluição urbana, a circulação dos resíduos perigosos na Europa.

2.7. O CR congratula-se com a proposta da Comissão Europeia que prevê o prosseguimento, numa segunda etapa de mais quatro anos, da aplicação do instrumento financeiro LIFE, com início em 1 de Janeiro de 1996 e prolongando-se até 31 de Dezembro de 1999. É que, de facto, o LIFE tem possibilitado o financiamento de acções relacionadas com o melhoramento de técnicas de eliminação de resíduos, o desenvolvimento de modelos destinados a integrar o ambiente no ordenamento do território, a realização de actividades socioeconómicas, a protecção dos «habitats» e o aperfeiçoamento de novas tecnologias limpas.

Na opinião do CR, a dimensão horizontal do ambiente faz com que o LIFE seja um instrumento eficaz na definição de uma política de ordenamento do território europeu envolvendo a protecção da natureza e a aplicação das orientações do «5º Programa Prioritário em Defesa do Ambiente», em especial no que diz respeito ao desenvolvimento rural, ao turismo, aos transportes, ao desenvolvimento urbano e à gestão dos recursos hídricos. A este título, o CR regozija-se com a possibilidade de financiar medidas de acompanhamento essenciais para a análise, a avaliação ou a promoção das acções empreendidas no âmbito do LIFE, bem como a difusão de informação nessa matéria.

2.8. O CR exprime satisfação pela importância atribuída às acções de cooperação e de coordenação com os países não-membros da União Europeia, em especial, os países da Europa Central e Oriental, os países ribeirinhos do Mediterrâneo e do Mar Báltico, as quais facilitam a busca de soluções comuns para problemas ambientais com uma componente transnacional ou abrangendo um problema específico.

3. Observações na especialidade

3.1. Objectivos

No tocante à protecção da natureza, o CR considera que é de reear, conforme pensa a Comissão Europeia, que as necessidades inerentes à aplicação de directivas neste domínio ultrapassem os recursos financeiros dispo-

níveis do LIFE. O CR sugere que, numa primeira fase e para preservar a originalidade do LIFE em relação aos outros procedimentos existentes, o financiamento das suas acções seja considerado absolutamente prioritário.

No entanto, o CR estima que, na concessão do apoio financeiro ao abrigo do instrumento LIFE, se tenha em conta o importante papel que as regiões e os órgãos do poder local desempenham na promoção da protecção do ambiente. Os projectos que apoiam a rede Natura 2000 ou os projectos com estes relacionados e da iniciativa das autarquias locais podem ser financiados pelos fundos estruturais ou beneficiar do apoio do LIFE.

O CR insiste, além disso, na necessidade de se financiarem acções de apoio às autarquias locais, tendo em vista integrar as considerações ambientais no ordenamento do território e de se secundarem os projectos de carácter transnacional como, por exemplo, a gestão e a valorização dos resíduos, o tratamento das águas residuais, a reabilitação dos locais contaminados, a gestão das zonas costeiras ou o intercâmbio de experiências em matéria de combate à poluição urbana ou, mais globalmente, em matéria de prevenção de riscos.

O CR gostaria igualmente de sublinhar a importância das regiões e das autarquias locais e das regiões na prossecução dos objectivos da Agenda Local 21 e sugere que esse instrumento conceda um apoio financeiro às mesmas na prossecução do desenvolvimento sustentável e do 5º programa de acção em matéria de ambiente.

3.2. Prazos e cobertura financeira

O CR considera que quatro anos constituem um prazo adequado para a aplicação do instrumento financeiro LIFE e para a obtenção de resultados interessantes. Sublinha, no entanto, que os 450 milhões de ECU propostos não estão à altura das ambições do programa na sua configuração actual que prevê, nomeadamente, a verificação da aplicação e da pertinência dos projectos financiados e a promoção de medidas de acompanhamento.

3.3. Critérios de selecção

O CR solicita que o folheto informativo LIFE, que contém tanto os critérios de admissibilidade e de elegibilidade dos projectos como os critérios de selecção, seja facilmente acessível para os beneficiários dos projectos e convida a Comissão e os Estados-Membros a associarem as regiões e as autarquias locais à difusão de informação junto dos parceiros locais.

3.4. Procedimento

O CR julga conveniente que as regiões e as autarquias locais, devido ao seu conhecimento das necessidades e

dos problemas locais, participem na recolha e na transmissão das propostas, a fim de reduzir preventivamente o envio de propostas não elegíveis e ao abrigo do LIFE melhorar a qualidade geral das propostas e a transparência do procedimento.

O CR concorda com a proposta da Comissão, que visa uma melhor repartição das tarefas e das competências na gestão dos projectos «Habitats», simplificando o processo de decisão e advogando a transparência na utilização das dotações disponíveis. Sabendo-se que a intervenção comunitária pode acelerar ou desbloquear o processo de decisão política relativa à classificação dos «habitats» em zonas protegidas com um estatuto jurídico oficial, é importante que se aumente a clareza do procedimento permitindo apenas ao Comité «Habitat» a tomada de decisões definitivas.

O CR insiste em que deve ser garantida a possibilidade de participação das regiões e das autarquias locais na elaboração de propostas propostas nacionais a apresentar à Comissão, relativas a projectos a financiar. Assim será possível, no processo de selecção das propostas, beneficiar do conhecimento especializado das autarquias locais.

3.5. *Análise custo/benefício*

O CR manifesta a sua preocupação quanto à utilização de termos como «relação custo/benefício», que não é geralmente aplicável às avaliações de trabalho ambiental inovador. As medidas de sucesso dever-se-ão centrar na produção de contributos de qualidade, julgados por peritos externos (árbitros ou comentadores).

Medidas de acompanhamento, o CR compartilha da ideia de que a aplicação do instrumento financeiro LIFE carece de medidas de acompanhamento para melhor poder assumir a sua vocação de instrumento complementar dos outros instrumentos comunitários existentes. Considera, além disso, que as regiões e as autarquias locais devem participar na aplicação dessas medidas de acompanhamento indispensáveis à preparação, análise ou à promoção da informação sobre esta matéria junto de um público alargado para que, uma vez obtidos os resultados, estes possam ser difundidos em grande escala graças aos restantes instrumentos financeiros, ficando assim justificada a intervenção da União.

Bruxelas, 21 de Setembro 1995.

3.6. *Pagamentos*

O CR desejaria uma tomada de decisão rápida da Comissão e uma disponibilização de ajuda financeira, também com a maior brevidade possível.

4. *Conclusões*

4.1. Segundo o CR, a especificidade do instrumento LIFE reside na sua vocação de experimentar e homologar as técnicas, os métodos e os conhecimentos mais eficientes e rentáveis e de pugnar pela protecção dos biótopos prioritários, que se traduz numa maior protecção do ambiente. O LIFE deverá visar, prioritariamente, projectos locais e/ou transnacionais, inovadores e demonstrativos, em sectores específicos, tais como a protecção da natureza ou a tomada em consideração de um problema comum a vários Estados-Membros, que participem no desenvolvimento dos territórios da União Europeia, no seu ordenamento e na concretização da Agenda Local 21, bem como no desenvolvimento sustentável e no 5º Programa de acção em matéria de ambiente.

Nesta perspectiva, o LIFE pode permitir um aumento da coesão no comportamento dos Estados-Membros perante os problemas ambientais e garantir um melhor equilíbrio entre a política ambiental e as outras políticas comunitárias.

4.2. O CR estima que se defina exactamente os domínios de intervenção, se clarifique as modalidades de selecção dos projectos a nível nacional e comunitário e se preste aos beneficiários dos projectos todas as informações sobre as possibilidades financeiras que lhes são oferecidas, no âmbito do programa LIFE. Caberá às instituições comunitárias prever orçamentos complementares, conforme as necessidades.

4.3. O CR desejaria que, por força do princípio da subsidiariedade, as regiões e as autarquias locais, no âmbito das suas competências em matéria de ambiente e na sua qualidade de principais parceiros financeiros dos projectos apresentados, fossem associadas ao processo de selecção dos projectos apresentados ao abrigo do instrumento financeiro LIFE e à divulgação de informação neste domínio.

O Presidente
do Comité das Regiões
Jacques BLANC

Parecer sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa de acção comunitária no domínio do património cultural — Programa Rafael

(96/C 100/24)

Em 19 de Abril de 1995, o Comité das Regiões, em conformidade com o disposto no artigo 198º-C do Tratado que institui a Comunidade Europeia, decidiu elaborar um parecer sobre a proposta supramencionada.

A Comissão 7 «Europa dos Cidadãos, Investigação, Cultura, Juventude e Defesa dos Consumidores» do Comité das Regiões foi incumbida de preparar os correspondentes trabalhos. Relatora: I. Peiponen.

O Comité das Regiões, na 9ª Reunião Plenária, em 20 e 21 de Setembro de 1995 (sessão de 21 de Setembro de 1995), adoptou o seguinte parecer.

1. Introdução

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta que o Tratado que institui a Comunidade Europeia (adiante designado por Tratado), com a redacção que lhe foi dada pelo Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 128º;

Tendo em conta a proposta da Comissão;

Considerando que o Tratado prevê que a Comunidade contribua para o desenvolvimento das culturas dos Estados-Membros, respeitando a sua diversidade nacional e regional, e pondo simultaneamente em evidência o património cultural comum;

Considerando que o Tratado identifica o património cultural como um domínio de acção específica, com o objectivo de fomentar a cooperação entre os Estados-Membros e, se necessário, apoiar e completar a sua acção;

Considerando que o património cultural, sendo a expressão das identidades nacionais, regionais e locais e das relações entre os povos, contribui para um melhor conhecimento e para o respeito mútuo dos cidadãos da Europa;

Considerando as diferentes resoluções do Parlamento Europeu relativas ao património cultural europeu⁽¹⁾;

Considerando as diferentes resoluções do Conselho dos Ministros responsáveis pelos assuntos culturais⁽²⁾;

(1) «Resolução do Parlamento Europeu sobre a salvaguarda do património cultural europeu», JO nº C 62 de 30. 5. 1974; «Resolução do Parlamento Europeu sobre a salvaguarda do património arquitectónico e arqueológico», JO nº C 267 de 11. 10. 1982; «Resolução do Parlamento Europeu sobre um auxílio económico ao Monte Athos (região monástica)», JO nº C 144 de 15. 6. 1981; «Resolução do Parlamento Europeu sobre o auxílio à reconstrução da zona do Chiado em Lisboa», JO nº C 262 de 10. 10. 1988; «Resolução do Parlamento Europeu sobre a conservação do património arquitectónico e arqueológico da Comunidade», JO nº C 309 de 5. 12. 1988; «Resolução do Parlamento Europeu sobre o incêndio do Gran Teatro del Liceo em Barcelona», JO nº C 61 de 28. 2. 1994; «Resolução do Parlamento Europeu sobre a comunicação da Comissão relativa às novas perspectivas para a acção da Comunidade no domínio da cultura», JO nº C 42 de 15. 2. 1993; «Resolução do Parlamento Europeu sobre a política comunitária na área da cultura», JO nº C 44 de 14. 2. 1994; «Resolução do Parlamento Europeu sobre a conservação do património arquitectónico e a salvaguarda dos bens culturais», JO nº C 72 de 15. 3. 1993.

(2) «Resolução dos Ministros responsáveis pelos Assuntos Culturais, reunidos no seio do Conselho, de 13 de Novembro de 1986, relativa à conservação dos objectos e obras de arte», JO nº C 320 de 13. 12. 1986; «Resolução dos Ministros dos Assuntos Culturais, reunidos no seio do Conselho, de 13 de Novembro de 1986, sobre a conservação do património arquitectónico europeu», JO nº C 320 de 13. 12. 1986; «Resolução do Conselho e dos Ministros da Cultura, reunidos no seio do Conselho, de 14 de Novembro de 1991, sobre disposições relativas aos arquivos», JO nº C 314 de 5. 12. 1994; «Resolução do Conselho e dos Ministros da Cultura, reunidos no seio do Conselho, de 14 de Novembro de 1991, sobre redes culturais europeias», JO nº C 314 de 5. 12. 1991.

Considerando as diferentes conclusões do Conselho dos Ministros responsáveis pelos assuntos culturais ⁽¹⁾;

Considerando, além disso, que a preservação do património cultural apresenta grande interesse do ponto de vista socioeconómico, nomeadamente em matéria de criação de postos de trabalho, de desenvolvimento regional e de melhoria da qualidade da vida quotidiana dos cidadãos europeus;

Tendo em conta o seu parecer sobre o impacte da «sociedade da informação» no domínio da cultura ⁽²⁾;

Tendo em conta a necessidade de desenvolvimento, a nível comunitário, da investigação relativa à preservação do património cultural;

Tendo em conta as iniciativas e as acções comunitárias até agora desenvolvidas, principalmente no domínio do património arquitectónico, assim como os resultados das consultas que a Comissão organizou, recentemente, com todas as partes interessadas;

Tendo em conta que o património cultural na Europa constitui um domínio privilegiado para desenvolver a cooperação com países terceiros e as organizações internacionais competentes na matéria,

deduz as seguintes observações:

2. Observações na generalidade

2.1. O artigo 128º do Tratado de Maastricht valoriza a dimensão cultural da actividade da União Europeia. O Comité das Regiões constata com agrado que a cultura é considerada um factor importante da afirmação da identidade local, regional, nacional e europeia e, também, um elemento da política social.

O Comité das Regiões congratula-se com a existência de uma acção comunitária no domínio do património cultural, lamentando, no entanto, a filosofia em que se inspira o programa *Rafael*, que favorece os elementos «emblemáticos» e de «altos voos» em vez dos «elementos de base». O CR convida a ter em conta as observações aduzidas no presente parecer, em especial quanto à importância do património cultural local e regional, e a necessidade de ampliar o campo de aplicação dos projectos e de alargar o círculo das organizações que lhes estão associadas.

O CR recorda, no entanto, que as pessoas colectivas locais são o espaço e o motor da cultura e que a acção da União Europeia não deve contrariar a singularidade e a identidade culturais, mas sim favorecer o exercício da diversidade, que é um meio privilegiado para o cidadão se compenetrar da sua pertença local, regional, nacional e europeia.

Além disso, o CR gostaria que o programa *Rafael* tomasse em consideração a perspectiva local e regional. A preservação, a renovação e a utilização do património cultural fazem parte integrante do desenvolvimento local e regional. O Comité gostaria de encarar a subsidiariedade sob esse ponto de vista, que traz um valor acrescentado às políticas já existentes.

2.2. O programa *Rafael* tem por objecto o património cultural unicamente sob a sua forma material. Há, no entanto, que ter presente que o património cultural material possui sempre o seu lado «imaterial», enquanto entidade à qual se refere. No plano urbano, cada meio, cada espaço, cada edifício e cada objecto possui a sua própria «alma». O Comité gostaria que o documento sobre o programa *Rafael* começasse por definir claramente o património cultural e os ofícios abrangidos e que essas definições fossem mais amplas do que actualmente.

O CR insiste em que seja tomado em consideração o carácter evolutivo da definição do património, assim como o seu carácter pluridisciplinar. É importante não circunscrever a acção do programa *Rafael* a domínios já classificados, mas sim permitir que os projectos passem por uma óptica global.

2.3. A cultura resulta sempre de uma interacção. O património, apesar das diferenças, tem traços comuns que transcendem as fronteiras locais, regionais e nacionais. A história da Europa assistiu a diversas espécies de interacção. O Comité das Regiões insiste em que os programas comunitários estimulem o conhecimento e a compreensão de outras culturas, para além da sensibilização para as próprias raízes culturais locais, regionais e nacionais do indivíduo. Certos sítios do património

(1) «Conclusões do Conselho de 17 de Junho de 1994 sobre uma maior cooperação em matéria de arquivos», JO nº C 235 de 23. 8. 1994; «Conclusões do Conselho e dos Ministros da Cultura, reunidos no seio do Conselho, de 12 de Novembro de 1992, relativas às orientações para a acção da Comunidade no domínio da cultura», JO nº C 336 de 19. 12. 1992; «Conclusões do Conselho de 17 de Junho de 1994 relativas à elaboração de um plano de acção comunitário no domínio do património cultural», JO nº C 235 de 23. 8. 1994.

(2) JO nº C 210 de 14. 8. 1995, p. 109.

cultural estão ligados aos aspectos negativos da história da Europa; não podem ser rejeitados, mas há que os utilizar como veículo de progresso moral dos cidadãos europeus.

2.4. O Comité das Regiões considera dever acentuar a interpretação lata de património cultural. Estudando e apresentando o património de diversos grupos sociais, pode-se reforçar o desenvolvimento da identidade de cada cidadão e favorecer a sensibilização e a compreensão mútua. Dado que, por um lado, a Comunidade incentiva uma nova interpretação de património, a cultura não deveria ser classificada com base nas noções «do que é bem e do que é mal» ou «do que é intelectual e do que não o é»; pelo contrário, há que considerar, com respeito, os diversos patrimónios. Neste domínio em particular, a sinergia prevista, nomeadamente com o Conselho da Europa, justifica-se plenamente.

2.5. O Comité das Regiões acolhe favoravelmente a ideia apresentada no programa *Rafael*, de que há que ligar o passado ao futuro através do presente. A prática de cooperação e a constituição de redes que ultrapassem as fronteiras regionais, nacionais e comunitárias contribuem para criar um novo património cultural que aumentará a compreensão mútua e a paz nas pessoas colectivas territoriais e entre elas. O estabelecimento de redes entre instituições públicas e privadas, como museus e organismos de investigação, enriquece também a sociedade.

2.6. O Comité das Regiões regista com agrado a existência de uma dimensão socioeconómica no programa. Os grupos de profissionais altamente qualificados foram encarados numa perspectiva lata. O mesmo se dirá da criação de actividades de formação e da criação de empregos por meio da investigação nos sítios culturais, da renovação e da apresentação ao público.

2.7. No entanto, o Comité das Regiões considera preocupante o facto de o programa só conceder uma atenção limitada às questões ambientais. Determinados sítios do património requerem uma protecção tão grande que não podem, por exemplo, ser incluídos em programas turísticos. A preservação de muitos sítios culturais está em perigo, porque a comunidade em que se inserem não prestou atenção suficiente à questão da protecção. Será que poderemos autorizar a destruição de sítios culturais de importância europeia por causa, por exemplo, da poluição atmosférica ou da circulação? A perspectiva ecológica insiste em que a política cultural não pode ser separada do resto da política social.

2.8. O Comité das Regiões considera que há que manter vivo, na medida do possível, o património cultural como ambiente quotidiano de vida dos cidadãos da Europa. Se deixar de ser possível ou pertinente conservar os antigos objectivo ou função de um sítio, há que preservar o espírito histórico, mesmo na nova utilização que lhe for dada.

2.9. O Comité das Regiões sublinha a interdependência entre o desenvolvimento local e a valorização do património cultural, que faz parte integrante da política de ordenamento do território, em particular quando se trate de dar nova vida aos centros urbanos e de lutar contra o ermamento das zonas rurais.

2.10. O Comité das Regiões considera que o objectivo de coerência do programa *Rafael* impõe o financiamento de projectos globais. Considera desejável, além disso, que as pessoas colectivas territoriais sejam associadas à selecção das acções a financiar.

2.11. O Comité das Regiões sugere, além disso, que sejam incentivados os programas que, pela utilização das novas tecnologias da comunicação, permitam alcançar o grande público.

3. Observações na especialidade

3.1. Valorização e divulgação do património cultural

3.1.1. É relativa a questão de saber quais são os locais históricos de significado europeu particular. À margem das tendências culturais europeias, pode haver sítios de particular importância, por serem uma ligação entre a história da região e algum outro aspecto da história da Europa, que colocam em evidência a maneira como se deram a evolução e as influências culturais. Há, também, que prestar atenção à renovação cultural no plano material, tendo nomeadamente em conta o facto de os museus, e especialmente os arquivos, serem abrangidos pelo programa *Rafael*.

3.1.2. A preservação do nosso património cultural requer que se continuem a aperfeiçoar os métodos de conservação e de depósito e que haja uma cooperação interdisciplinar a nível internacional. A assistência na persecução destes objectivos, por meio de actividades de formação, de constituição de grupos de trabalho e de realização de projectos-piloto, é importante nos programas comunitários, tanto mais que, em diversos países, se não encontram resolvidos problemas fundamentais de conservação.

3.1.3. A utilização dos conhecimentos actuais em matéria de tecnologias da informação e comunicações implica a transferência prévia para computador de ficheiros relativos ao património cultural, o que poderá necessitar também de assistência ao abrigo do programa *Rafael*. As tecnologias da informação dão-nos a possibilidade de realmente utilizar em comum o nosso património cultural comum. É também necessário que a Comissão disponha de um sistema de alta qualidade em matéria de serviços de informação, para poder tirar plenamente partido do programa.

3.1.4. Conviria também divulgar os resultados da investigação realizada por peritos e por seminários especializados. A divulgação da informação sobre as

exigências dos trabalhos de restauro faz com que estes sejam mais apreciados. Além disso, só se pode considerar seu um património cultural que se conhece e se pode apresentar de forma facilmente compreensível.

3.1.5. Em ordem a preservar e promover o património cultural é importante que tanto este como o meio natural envolvente sejam incluídos no ordenamento do território local e regional desde cedo. O intercâmbio de experiências na matéria, através de conferências ou seminários, deveria ser apoiado pelo programa *Rafael*.

3.1.6. O Comité das Regiões insiste em que haja coordenação entre as acções técnicas desenvolvidas pelos laboratórios europeus do património e os estaleiros europeus que tenham a ver com a gestão e a preservação do património. O CR considera desejável que os organismos já existentes nos Estados-Membros possam ser classificados como «laboratório europeu», para que sejam utilizados o saber-fazer, os recursos humanos e as ligações entre estruturas já existentes.

3.1.7. A este respeito, o Comité das Regiões congratula-se por a Comissão Europeia preconizar uma experiência em matéria de co-gestão (diversos parceiros europeus) de obras de arte.

No entanto, o Comité das Regiões insiste no carácter experimental do fomento da aquisição em co-gestão de grandes obras de arte. A introdução de um sistema de co-propriedade de obras de arte pode constituir uma fonte de litígios jurídicos, cujo efeito seria paralisante e nefasto para os projectos ligados a essas aquisições. A avaliação desta acção específica não se pode circunscrever aos indicadores de resultados e de impacto previstos, mas deve dar uma atenção especial às eventuais consequências da co-propriedade.

3.2. *Redes e parcerias*

3.2.1. A constituição de redes deveria, em comparação com a cooperação tradicional, enriquecer a preservação do património com novas iniciativas e inovações. As novas tecnologias, tais como as ligações via satélite, as redes de transmissão de dados, etc., são úteis no que se refere à formação de grupos especiais, assim como para o intercâmbio de informação.

3.2.2. O Comité das Regiões salienta que as acções apresentadas no âmbito da «Acção II» deveriam ser ligadas aos projectos apresentados no âmbito da «Acção I». Também deveriam ser consideradas utensílios complementares das Acções III, IV e V.

3.2.3. Os grupos de peritos participantes deveriam abranger um amplo espectro, desde a investigação e a administração até aos artesãos. Os projectos que associam a formação e o emprego revestem um interesse particular.

3.2.4. O Comité das Regiões lamenta que os projectos transnacionais de cooperação digam unicamente respeito aos museus e monumentos e considera que deveriam ser extensivos a outros organismos e estruturas.

O Comité das Regiões insiste em que a proposta de sinergia com os outros programas comunitários não fique a nível de princípio, mas seja efectivamente levada à prática, nomeadamente no atinente à cooperação para a criação de programas comuns em matéria de formação nos sectores do património e da conservação, assim como na gestão dos programas culturais.

3.3. *Acesso ao património*

3.3.1. O Comité propõe sugerir que os ramos do património cultural compreendam as instituições e organizações de profissionais da cultura, do património, da criação e da comunicação e os organismos especializados benévolos ou públicos, dotados de um saber-fazer para sensibilizar o público para o património cultural, aperfeiçoando a respectiva compreensão e facilitando o respectivo acesso mediante a formação, a educação ou preleções, interpretações ou comunicações sobre o assunto, fazendo também participar todos os peritos da conservação e da restauração do património.

Deve ser dada uma interpretação lata ao acesso ao património cultural e dada prioridade aos esforços a longo prazo, de modo a reforçar a consciência e o interesse públicos pela preservação do património cultural. A tradição nórdica de reunião em círculos de estudo, um tipo de educação informal de adultos, é um exemplo de como pode ser dedicado maior interesse ao património cultural. Devem também ser efectuados esforços especiais para tornar o património cultural acessível aos jovens, às pessoas diminuídas ou com deficiências físicas, intelectuais ou sensoriais e a outros grupos com particulares dificuldades.

3.3.2. A organização de festivais e a atribuição de distinções à escala europeia, bem como acções tais como o Dia do Monumento, com entrada livre, são meios, não negligenciáveis, de sensibilização. Seria necessário tornar os museus, em parte, interactivos, o que suscitaria um aumento de interesse nos jovens. O turismo cultural desempenha um papel importante na criação de emprego. As tecnologias da comunicação e os multimedia têm particular utilidade quando se trate de apresentar os sítios do património que são exigentes em termos de protecção do ambiente.

3.3.3. O Comité das Regiões lembra a importância do recurso às novas tecnologias da comunicação para chegar ao grande público europeu e às populações regionais e locais e insiste na necessidade de efectuar uma apresentação multilingue não somente nos museus, monumentos e locais de interesse patrimonial, como

também em todas as redes criadas no âmbito do programa *Rafael*. Deverão ser respeitadas, em todas as apresentações multilínguas, as línguas regionais e menos usadas.

3.3.4. O Comité das Regiões quer, também, recordar o importante papel da televisão e da rádio, nomeadamente de serviço público, para a informação e a sensibilização do grande público. O programa deve incentivar as produções audiovisuais em associação com a televisão e a rádio.

3.4. *Inovação, aperfeiçoamento e mobilidade dos profissionais*

O Comité das Regiões preconiza que se adicionem à troca de experiências e ao incentivo à cooperação os domínios do turismo cultural, das técnicas de valorização dos sítios e da engenharia das acções culturais.

3.5. *Cooperação com países terceiros e organizações internacionais*

É importante a sinergia com outras organizações internacionais, nomeadamente com o Conselho da Europa e a UNESCO. A preservação da diversidade do património cultural constitui um activo comum da humanidade. Há que tirar partido dos laços tradicionais entre os Estados-Membros, assim como entre nações e regiões dos Estados-Membros e países terceiros, em particular quando partilham um património cultural com países terceiros. Haveria também que aprovar um projecto bilateral de significativa importância.

3.6. *Apoio financeiro*

O Comité das Regiões considera que os montantes previstos na ficha financeira do programa *Rafael* são bastante limitados. Em particular, as medidas previstas no quadro da Acção I, e as suas sinergias com as medidas de sensibilização enunciadas na Acção III, exigem recursos vultuosos. O Comité das Regiões sente que uma base de financiamento de 90 a 100 milhões de ECU seria mais adequada para a execução do programa *Rafael*.

No orçamento previsto, há que redefinir as prioridades, dando relevo ao contributo adicional que a intervenção

européia pode dar às políticas nacionais. Nesta perspectiva, a Acção IV (aperfeiçoamento e mobilidade dos profissionais) é primordial. O mercado do restauro de bens culturais mobiliários, nomeadamente, é muito específico e deve internacionalizar-se.

Da mesma forma, há que privilegiar, na Acção II, as medidas de desenvolvimento e de difusão de utensílios de informação destinados às redes e aos profissionais do património e as medidas de apoio a projectos de cooperação transnacionais entre museus e ou monumentos, tendo em vista a apresentação do património na sua dimensão europeia.

A Acção III (acesso ao património), no seu propósito de sensibilização do cidadão, permite que este se compenetre do seu património e do espírito europeu. Conviria associar as medidas de sensibilização às realizações efectivas dos outros pólos.

Em contrapartida, a Acção V, à vista do actual orçamento, não pode ser considerada prioritária.

Para garantir a maior eficiência e a maior transparência possíveis, dever-se-á evitar sobreposições de medidas elegíveis para apoio.

4. Conclusões

Por que é que o programa *Rafael* é necessário? Se os projectos que beneficiam de uma assistência ao abrigo deste programa conseguirem fazer sobressair a importância da interacção mútua para a eclosão da cultura local, regional e nacional, tanto em termos históricos como em termos de futuro, teremos encontrado algo sobre que basear a cidadania europeia. Esses projectos também deveriam fazer sobressair a importância do meio natural e do ambiente arquitectónico para bem-estar dos cidadãos. Deveriam também pôr em evidência que a preservação do nosso património cultural não é só um fardo financeiro; ao dar vida a este património e ao utilizá-lo, torna-se possível a criação de novos empregos.

O Comité das Regiões considera o programa *Rafael* uma iniciativa feliz, ao serviço do desenvolvimento regional, insistindo nos seus aspectos metodológicos inovadores, nomeadamente no tocante à criação de redes, ao apoio a projectos globais, à exemplaridade das acções e à utilização das novas tecnologias de comunicação.

Bruxelas, 21 de Setembro de 1995.

O Presidente
do Comité das Regiões
Jacques BLANC

Parecer sobre as Acções inovadoras no âmbito dos fundos estruturais 1995-1999 — Orientações para o segundo programa de acções a título do artigo 10º do FEDER

(96/C 100/25)

Em 5 de Dezembro de 1994, o Comité das Regiões decidiu, nos termos do artigo 198º-C do Tratado que instituiu a Comunidade Europeia, elaborar um parecer de iniciativa sobre o tema supramencionado.

A Comissão 1 «Desenvolvimento Regional, Desenvolvimento Económico e Finanças Locais e Regionais» foi incumbida de preparar os correspondentes trabalhos do Comité. Foram designados relatores B. Holgersson e D. Pettitt.

Ao elaborarem o parecer, os relatores também tiveram em conta o documento da Comissão Europeia «Medidas inovadoras dos fundos estruturais 1994-1999 — Prioridades propostas a título do artigo 10º do FEDER» e o projecto de parecer complementar da Comissão 4 («Políticas da Cidade»).

Na 9ª Reunião Plenária (sessão de 21 de Setembro de 1995), o Comité das Regiões adoptou o parecer que se segue.

Introdução

Tendo em conta o Tratado que instituiu a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 130º;

Considerando que o Tratado determina que a Comunidade desenvolverá e prosseguirá a sua acção no sentido de reforçar a sua coesão económica e social e, especialmente, procurará reduzir a disparidade entre os níveis de desenvolvimento das diversas regiões e o atraso das regiões menos favorecidas;

Considerando que o apoio a este objectivo tem sido prestado, nos termos do artigo 10º do FEDER, a uma série de acções inovadoras e de projectos de cooperação executados conjuntamente por pessoas colectivas regionais e locais,

Observações preliminares sobre a abordagem da Comissão

O Comité das Regiões lamenta que a Comissão Europeia tenha já anunciado, para Setembro de 1995, a abertura de concurso para uma série de tipos de projectos a título do artigo 10º do FEDER, sem ter esperado pelo parecer do Comité e sem que os seus documentos de trabalho se encontrassem disponíveis em todos os idiomas oficiais.

Observações na generalidade

1. A experiência acumulada pelas pessoas colectivas regionais e locais no primeiro período de funcionamento do artigo 10º do FEDER aponta para um apoio significativo a estudos e projectos-piloto lançados a título de iniciativa. O Comité das Regiões subscreve a continuação destas iniciativas no segundo período. Também acolhe favoravelmente a alteração dos regulamentos dos fundos estruturais que permitem a convergência de recursos plurifundos para a promoção de acções inovadoras. O CR opina que o FSE e o FEOGA também deveriam financiar alguns projectos-piloto, de modo a encorajar a utilização destes fundos para acções inovadoras. A Comissão deveria prever uma abordagem

integrada dos recursos disponíveis para projectos inovadores no âmbito dos três fundos estruturais.

2. As acções lançadas a título do artigo 10º:

— obtiveram bons resultados ao associar diferentes regiões comunitárias para intercâmbio de experiências, especialmente entre regiões elegíveis e não elegíveis;

— começaram a sanar os problemas das regiões fronteiriças internas e externas da Comunidade;

— iniciaram o exame das consequências espaciais das políticas comunitárias, reconhecendo que os efeitos de tais políticas podem transpor as fronteiras nacionais.

3. As disposições do artigo 10º são amplamente reconhecidas como instrumento potencialmente útil e flexível que habilita a Comunidade a apoiar projectos inter-regionais de natureza inovadora fora da corrente geral dos principais programas do FEDER. A capacidade de as regiões não elegíveis partilharem as suas experiências e participarem em programas comunitários, em parceria com regiões desfavorecidas, é considerada como meio inestimável de promover a coesão e um maior

conhecimento dos objectivos e das actividades comunitárias.

4. A natureza fundamental do financiamento ao abrigo do artigo 10º é a de um catalisador ou laboratório de ensaios para experiências inovadoras em matéria de cooperação e desenvolvimento. Os projectos financiados foram-no em pequena escala, mas o financiamento poderá ser feito em grande escala se a respectiva avaliação tiver sido positiva. Tanto o programa *Interreg* como a iniciativa comunitária *Urban* desenvolveram-se com base na experiência adquirida com projectos financiados ao abrigo do artigo 10º.

5. O Comité das Regiões nota, todavia, com desagrado que os recursos disponíveis estimados para o período de 1994-1999 ficam muito aquém do máximo de 1% permitido nos regulamentos. Na verdade, do documento não se depreende a forma como se chegou ao orçamento proposto no montante de 400 milhões de ECU para o período de 1996-1999.

6. Convida-se a Comissão a examinar a possibilidade de afectar verbas adicionais a estas medidas, até ao montante máximo autorizado pelos regulamentos. A Comissão também deveria reservar uma proporção mais ampla dos fundos do que aquela que está prevista nas orientações para assegurar a flexibilidade, pois é perfeitamente natural que os fundos previstos no artigo 10º, dado o seu objectivo experimental, possam ser utilizados para fins actualmente difíceis de prever.

7. Embora reconheça o potencial do artigo 10º para promover o objectivo de uma maior coesão e convergência, a experiência das pessoas colectivas regionais e locais no atinente aos pedidos de financiamento no período de 1989-1993 dita alterações e melhoramentos a introduzir no processo administrativo no segundo período de programação de molde a:

- manter o entusiasmo pelas acções propostas;
- assegurar a valorização dos escassos recursos;
- evitar que se desperdice o trabalho associado à apresentação de candidaturas.

8. Refere-se que a necessidade de melhorar os métodos de gestão é reconhecida pela Comissão nas suas orientações, que, no entanto, ainda incluem demasiadas disposições específicas aparentemente contraditórias com o objectivo inovador, ainda que em pequena escala, do artigo 10º.

9. A prática levou à adopção de alguns princípios gerais para os fundos do artigo 10º, nomeadamente:

a) Os projectos levados a efeito ao abrigo do artigo 10º carecem de objectivos claros. Isto aplica-se em particular à cooperação transfronteiras e inter-regional em que o tema comum de um projecto conjunto deve ser claro.

b) Todas as medidas requerem critérios de selecção explícitos; o processo de concurso revelou-se amiúde fastidioso e os critérios para a admissão dos projectos imprevisíveis e pouco transparentes. As propostas não devem ser rejeitadas sem razões consequentes, para evitar inutilizar os esforços desenvolvidos pelos candidatos.

Importa que a Comissão considere o financiamento de medidas de acompanhamento que permitam inspecionar os projectos para apreciar a sua eficácia e durabilidade.

c) A gestão dos projectos a título do artigo 10º deve desenvolver-se numa perspectiva ascendente. As pessoas colectivas regionais e locais têm sido os principais parceiros desses projectos, e assim será no segundo período, motivo por que, a par das suas associações nacionais e do CR, deverão estar envolvidas na decisão dos critérios para a afectação dos fundos do artigo 10º e na preparação de projectos, de modo a assegurar a maior coerência destes projectos com as estratégias de desenvolvimento adoptadas a nível regional e local.

d) Importa dar prioridade a iniciativas que promovam novas formas de cooperação entre os municípios e as regiões.

e) É necessário incentivar continuamente a cooperação entre as regiões mais pobres e as mais ricas.

f) Algumas regiões consideram, no que respeita à cooperação inter-regional em geral, que, durante o primeiro período, se verificara um desequilíbrio marcado de financiamento a favor da cooperação transfronteiras em comparação com outras formas de cooperação inter-regional. Acresce que o empenho da Comissão em dar mais ênfase à cooperação transfronteiras terrestres tem obstado à cooperação transfronteiras financiada pelo *Interreg* entre regiões que possuem grandes zonas costeiras. A Comissão deveria considerar um equilíbrio mais equitativo do financiamento de projectos entre regiões contíguas e não contíguas e garantir que as regiões costeiras não fiquem em situação de desvantagem em termos de acesso aos fundos.

g) Os projectos deverão, tanto quanto possível, ser financiados numa base plurianual.

h) É provável que a experiência ganha pelos parceiros em projectos de cooperação seja útil a outras regiões e à Comissão Europeia. Deverão, por isso, ser envidados mais esforços para divulgar os resultados dos projectos e utilizar esta experiência para influenciar as políticas futuras.

i) Deverá ser dada mais publicidade local aos projectos financiados a título do artigo 10º, a fim de tornar a contribuição da Comunidade mais conhecida do público.

j) Como foi realçado pela Comissão 4, as acções inovadoras destinadas ao desenvolvimento económico local e regional devem ter em especial atenção o papel das grandes e médias cidades como motores desse desenvolvimento.

k) Está previsto para 1995-1999 que as medidas nos termos do artigo 10º, em conformidade com a proposta da Comissão, também sejam extensivas ao estabelecimento de ligações entre as regiões e as zonas urbanas da União Europeia e os seus parceiros dos países vizinhos da Europa Central e Oriental e do Mediterrâneo. Nas respectivas regiões fronteiriças, deverão ser iniciados em 1995-1999 projectos de cooperação em todas as áreas elegíveis para subvenção dos fundos estruturais, de modo a melhorar a capacidade de adesão dessas regiões.

10. Esperando que a Comissão tenha em atenção o equilíbrio geográfico na distribuição dos recursos para apoio a projectos nos termos do artigo 10º, o Comité das Regiões entende que a primeira prioridade da Comissão em tal distribuição tem que ser a conformidade com os critérios relevantes. Isto não obsta a que os projectos de cooperação cubram um espectro relativamente amplo que permita uma utilização flexível dos recursos ao abrigo do artigo 10º. Os principais critérios de selecção devem ser a qualidade do projecto e não o seu objecto ou considerações de ordem geográfica.

11. O estabelecimento do CR veio reforçar o papel das pessoas colectivas regionais e locais, simultaneamente, através da influência exercida nas políticas da Comunidade e da garantia de que essas políticas sejam devidamente explicadas. A Comissão propôs que os Estados-Membros fossem mantidos ao corrente das suas intenções por meio da publicação de relatórios anuais destinados ao Comité Consultivo para o Desenvolvimento e a Reconversão das Regiões.

12. Não obstante, o CR entende que as pessoas colectivas regionais e locais, em cooperação com o CR, podem desempenhar um papel significativo na divulgação dos resultados dos projectos bem e mal sucedidos, a nível regional e local, assegurando que uma vasta audiência possa, assim, colher ensinamentos úteis. O propósito de apresentar ao CR um relatório anual sobre a cooperação inter-regional constitui um primeiro passo importante para o envolvimento do Comité e das entidades que o compõem neste processo. O CR opina, todavia, que o Comité Consultivo para o Desenvolvimento e a Reconversão das Regiões não pode compor-se apenas de representantes dos Estados-Membros, mas ser alargado a representantes das pessoas colectivas regionais e locais.

13. O Comité das Regiões chama a atenção para o facto de que o artigo 10º visa, através do apoio a projectos inovadores, recolher experiências em matéria de novos conceitos e práticas de incentivo no âmbito do desenvolvimento regional, que possam ser integradas no

debate sobre a programação e orientação futuras dos instrumentos europeus de apoio nas áreas de política relevantes. Para que haja mais transparência, é necessário proceder à análise global das experiências obtidas ao longo do período de intervenção e tê-las devidamente em conta na concepção de novos mecanismos de intervenção. Assim, o Comité solicita que a Comissão preste informações regulares sobre a concretização das prioridades previstas no documento de trabalho. Propõe a organização de uma conferência conjunta do Comité das Regiões e da Comissão Europeia com as pessoas colectivas regionais e locais intervenientes nas acções previstas no artigo 10º, no âmbito da qual se procederia a um intercâmbio de experiências tendo em vista extrair conclusões para a orientação futura do apoio estrutural a prestar pela Comunidade.

Observações na especialidade

a) *Novas prioridades para o período de 1995-1999*

14. O CR subscreve a continuação das actividades nos termos do artigo 10º e a concentração da acção num número limitado de prioridades durante o novo período de programação, tal como está previsto nas orientações da Comissão. Neste contexto, saúda-se o destaque dado à promoção da cooperação transfronteiras, inter-regional e transnacional, a par do apoio às actividades transnacionais de planeamento espacial e, também, ao desenvolvimento de políticas relativas às zonas urbanas.

15. O CR apoia os princípios gerais a adoptar no novo período e saúda o alargamento a uma área geográfica mais vasta, pois é reconhecida a necessidade de relações mais estreitas com a Europa Central e Oriental, os Estados do Báltico e os países da Bacia Mediterrânica. Reconhece, todavia, que esta situação poderá dar azo à diluição dos recursos, consideradas as limitações orçamentais propostas, o que, por seu turno, aponta para a necessidade de assegurar um processo de aplicação assente em critérios de selecção transparentes, para minimizar o desperdício dos esforços feitos com a apresentação das candidaturas. São incentivadas acções que contribuam para gerar actividades económicas e criar empregos. Haverá que procurar uma maior sinergia com outros programas comunitários, como *Phare* e *Tacis*, velando por que não haja acumulação com outros programas comunitários, como por exemplo *Urban*, *Med URBS*, *Employment* e *PCI Adapt*, e também com o 4º programa-quadro; no que respeita a projectos nas áreas do desenvolvimento tecnológico e da telemática, haverá que assegurar a sua articulação com o 4º programa-quadro e outras iniciativas da UE no terreno da política de tecnologia.

16. Todavia, apesar de apoiar a ideia geral das propostas, o Comité exprime preocupação quanto aos aspectos relacionados com as disposições financeiras e administrativas.

Financiamento

17. O Comité reafirma o desejo de que a Comissão utilize o montante — 1% dos fundos — autorizado pelos regulamentos e destinado a projectos ao abrigo do artigo 10º, tendo em vista a pretensão claramente manifestada no sentido de as pessoas colectivas regionais e locais tirarem o máximo proveito deste instrumento flexível e inovador.

18. A proposta da Comissão no sentido de, durante o segundo período, financiar, em geral, a título do artigo 10º menos projectos mas de maior envergadura suscita muita preocupação. Tal decorre, em primeiro lugar, do facto de a proposta introduzir um limite inferior de 1 milhão de ECU para muitas categorias de projectos. Segundo o Comité, esse limite é demasiado alto, o que terá como resultado excluir entidades mais pequenas ou menos prósperas.

19. Apesar de ser compreensível a motivação da proposta — maior visibilidade do financiamento da União Europeia e gestão simplificada —, há o perigo de se desvirtuar a natureza essencial do financiamento ao abrigo do artigo 10º, que é financiar pequenos projectos inovadores e encorajar a cooperação entre todos os tipos de entidades. Se o limiar for demasiado alto, apenas as entidades maiores e mais prósperas ou então aquelas que tenham uma experiência passada significativa poderão sentir-se aptas a candidatarem-se ao financiamento.

20. Além de dever baixar o limiar de financiamento dos projectos, recomenda-se à Comissão que explore as possibilidades de:

- um fundo inicial contribuir para cobrir os custos das candidaturas das entidades mais pequenas e mais pobres, tal como está previsto no projecto de parecer apresentado por R. Howitt, deputado do Parlamento Europeu;
- as entidades maiores ou associações nacionais ou regionais funcionarem como agentes, gestores de projecto ou instâncias coordenadoras de entidades mais pequenas, quando estas o solicitarem.

21. É grande o conhecimento teórico e prático ao nível regional e local das actividades visadas pelo artigo 10º. A prática demonstra que os projectos que têm obtido melhores resultados são os que utilizam este conhecimento local. O CR entende que as pessoas colectivas regionais e locais — com o envolvimento adequado das respectivas associações nacionais, a ARE (Assembleia das Regiões da Europa) e o CMRE (Conselho dos Municípios e Regiões da Europa) — deverão

continuar, por direito próprio, a propor os projectos, a solicitar o seu financiamento e a assegurar a sua gestão. Isto aplica-se especialmente no contexto das redes de cooperação, ao passo que os consultores estão mais aptos a assumir funções de acompanhamento e avaliação.

22. O CR acolhe favoravelmente o facto de as orientações reconhecerem as pessoas colectivas regionais e locais como parceiros e regista a sugestão em relação às redes de cooperação *Recite* de convidar grupos de pessoas colectivas regionais e locais ou as suas organizações nacionais a apresentarem projectos. Saúda-se esta abordagem, que se julga também poder aplicar-se utilmente a outras iniciativas apoiadas pelo artigo 10º.

23. No entanto, o Comité gostaria que fosse dada mais ênfase à participação das entidades na composição dos «Órgãos de Gestão» previstos para a gestão e o acompanhamento da aplicação do programa. O Comité também está interessado em que no programa sobre o desenvolvimento espacial não participe unicamente o Estado-Membro, mas seja reforçado o envolvimento das pessoas colectivas regionais e locais. Os comités de acompanhamento deveriam ser integrados por representantes eleitos das pessoas colectivas regionais e locais.

b) *Cooperação inter-regional e inovação económica regional*

24. O Comité regista a proposta no sentido de reunir num só programa acções em defesa da cooperação inter-regional interna e externa e medidas inovadoras.

Cooperação interna

25. Como consequência do processo de integração europeia, as diferentes regiões do continente estão cada vez mais próximas ao nível económico e político. Donde resulta que os níveis regional e local têm em grande medida de dedicar-se a problemas que transcendem as fronteiras nacionais. Por conseguinte, o Comité regozija-se com a tónica contínua na cooperação inter-regional interna.

26. Contudo, com a continuação deste programa, a Comissão precisa de clarificar o equilíbrio entre iniciativas transfronteiras e as que se estabeleçam entre regiões com fronteiras não contíguas. Precisa de ser instaurado um equilíbrio equitativo, que, ao mesmo tempo, não coloque as regiões costeiras em desvantagem. O CR preconiza também uma cooperação mais estreita entre as regiões mais pobres e as mais ricas, como sugere a Comissão, não limitando, todavia, essa cooperação às áreas contíguas.

Pacte

27. O conceito do estabelecimento de ligações entre as regiões mais pobres e as mais prósperas tem merecido amplo apoio. A cooperação a nível regional e local forma a base de muita da acção tendente à integração europeia. A variedade de estruturas, responsabilidades e competências sugere haver muito a aprender com essa cooperação.

28. O programa *Pacte* contribuiu de modo significativo para a participação de zonas urbanas e de regiões na experiência da cooperação inter-regional através de ligações com parceiros mais experientes. Os ensinamentos colhidos com o programa *Recite* sugerem que os projectos mais bem sucedidos tinham, em muitos casos, beneficiado anteriormente do financiamento do programa *Pacte*.

29. Por conseguinte, o Comité manifesta preocupação ao verificar que a Comissão não propõe manter a rubrica orçamental B2 600, a partir da qual é financiado o programa *Pacte*. O Comité não concorda com o ponto de vista da Comissão, expresso nas orientações, de que já não se justifica a distinção entre o aumento da sensibilização através do programa *Pacte* e programas de acompanhamento através do recurso ao programa *Recite*. A Comissão deveria reconsiderar esta proposta.

Recite

30. O CR apoia o elenco de actividades de cooperação inter-regional propostas neste programa. A experiência passada das pessoas colectivas regionais e locais neste domínio faz jus à observação constante do documento de que os projectos que envolvem um número relativamente diminuto de entidades obtêm melhores resultados.

31. O CR apoia a proposta da Comissão no sentido de incluir nas zonas elegíveis regiões com problemas específicos comuns, como a região dos países mediterrânicos, a dos países bálticos e a dos países nórdicos. Isto também deveria aplicar-se às regiões fronteiriças dos países da Europa Central e Oriental que tenham celebrado acordos europeus, bem como a outras iniciativas a título do artigo 10º.

Cooperação inter-regional externa, incluindo as iniciativas *Ouverture* / ECOS

32. Tem-se verificado um apoio considerável às medidas de promoção da cooperação inter-regional entre as pessoas colectivas regionais e locais da União Europeia e dos países da Europa Central e Oriental. Importa que essas medidas incluam esforços tendentes

à consolidação da democracia na Europa de Leste, particularmente na antiga União Soviética.

33. O CR regozija-se com o facto de a Comissão ter reconhecido a experiência das pessoas colectivas regionais e locais nesta área, propondo que estes fossem os parceiros principais no acesso aos fundos destinados a programas a título da medida em epígrafe. O CR saúda os progressos feitos — por exemplo no âmbito do ECOS/*Ouverture* — no sentido da integração nos projectos dos recursos do programa *Phare* e dos fundos estruturais. No intuito de assegurar que as partes num projecto sejam tratadas em termos de igualdade, é importante que seja possível contribuir financeiramente para as despesas efectuadas pelos participantes da Europa Central e Oriental.

Acções inovadoras

34. Apoiam-se, em linhas gerais, os três temas propostos para a primeira fase:

- acções relacionadas com os aspectos de política regional para o Livro Branco sobre Crescimento, Competitividade e Emprego;
- desenvolvimento de bens culturais e do património europeu.

35. As condições que influenciam as acções de desenvolvimento regional a nível local e regional estão a alterar-se por efeito dos factores seguintes:

- recursos económicos reduzidos do Estado nacional;
- tendência para a internacionalização da economia nacional;
- possibilidades acrescidas de os níveis regional e local afectarem o trabalho;
- índice mais elevado de cooperação entre as diferentes organizações na sociedade;
- necessidade de promover o desenvolvimento sustentável como resposta à pressão ambiental generalizada.

36. Pode-se concluir que os níveis regional e local serão cada vez mais responsáveis pelo «seu próprio» futuro. É justamente nestes níveis que o conhecimento «local» pode ser desenvolvido e a longo prazo orientado para o desenvolvimento endógeno. Há, portanto, uma necessidade muito maior de conhecimentos teóricos e práticos aos níveis local e regional que lhes permita contribuir para o desenvolvimento regional. Por isso, o CR vinca a importância das contribuições nesta área, que deverá ser prioritariamente contemplada por este tipo de projectos-piloto. Há também que dar precedência à divulgação dos resultados, quer pela publicação de documentos quer pela organização de conferências e

seminários, recorrendo para o efeito às pessoas colectivas regionais e locais.

Mobilização das forças endógenas para o desenvolvimento regional

37. Os estudos mais recentes têm demonstrado que as regiões mais aptas a criar unidade são as que estão mais qualificadas para promover o crescimento económico. Além das instituições políticas nacionais, é a capacidade que as pessoas têm de criar laços de solidariedade e unidade no meio envolvente que constitui o foco de onde irradia uma melhoria económica duradoura. Por isso, o CR está plenamente de acordo com a proposta. As experiências, por exemplo, no domínio do desenvolvimento rural, também indicam que o trabalho deve avançar numa perspectiva abrangente. Os projectos devem ser integrados e coordenados com o resto da actividade local para que sejam bem sucedidos. Métodos não convencionais, por vezes associados a métodos inovadores, obtêm amiúde bons resultados. Importa que as regras sejam flexíveis para se encontrar soluções locais para problemas locais. São, portanto, necessários métodos alternativos adaptados a uma escala mais reduzida.

Desenvolvimento tecnológico e telemática em benefício das regiões menos desenvolvidas

38. O CR aprova a proposta, sublinhando, todavia, tratar-se de uma das áreas em que a cooperação entre as regiões mais pobres e as mais prósperas pode ser significativa. A concentração dos esforços deverá, pois, ser alargada para incluir essa cooperação. O CR frisa também a importância da evolução no domínio da tecnologia da informação como suporte de uma descentralização mais ampla.

Importância da cultura no desenvolvimento regional

39. Vários estudos apontam para a importância crescente da cultura como factor de desenvolvimento. Em consequência, importa que as questões culturais se integrem no desenvolvimento dos municípios e das regiões. No entanto, as opiniões sobre a extensão da importância da cultura divergem neste contexto. Os projectos-piloto serão, portanto, úteis e o CR recomenda a proposta.

Planeamento espacial a nível europeu

40. O CR entende que as acções nesta área deverão considerar:

- o desenvolvimento social;
- o crescimento económico e o emprego;
- o papel das pessoas colectivas regionais e locais no processo de planeamento.

41. Saúda-se a continuação do apoio a título do artigo 10º a redes de intercâmbio de experiências entre áreas fronteiriças. Reconhece-se cada vez mais a todos os níveis da administração a necessidade de examinar os problemas associados ao ordenamento do território europeu e, nesse contexto, o documento «Europa 2000» reveste-se de grande utilidade.

42. O CR louva a afirmação dos ministros responsáveis pela política e pelo planeamento regionais na reunião de Estrasburgo, realizada em 30 e 31 de Março de 1995, quanto à importância do planeamento espacial para a coesão económica e social e o desenvolvimento sustentado e harmonioso dos Estados-Membros da União Europeia.

43. Por conseguinte, o CR louva a expressão desta afirmação nas propostas da Comissão a favor de três tipos de medidas ao abrigo do artigo 10º:

- acções-piloto nas principais áreas de planeamento transnacionais a nível europeu: neste ponto, o CR gostaria que a Comissão apoiasse mais firmemente a participação das pessoas colectivas regionais e locais, em vez de deixar esta questão à discrição do Estado-Membro;
- projectos-piloto inovadores em áreas específicas: neste caso, o CR saúda o reconhecimento de que as partes principais serão pessoas colectivas regionais e locais;
- uma medida para divulgar os conhecimentos e promover a cooperação.

44. O CR frisa que o alargamento da União abrange regiões com características económicas e geográficas discordantes de outros Estados-Membros. A densidade populacional e a distância entre os aglomerados determinam relações diferentes, a um tempo, entre a zona urbana, a região e a estrutura que as serve. Os projectos lançados no âmbito do artigo 10º podem desempenhar um papel útil de apoio às redes de informação para intercâmbio de experiências com problemas que interessam essas regiões. Isto também é válido para os projectos lançados no âmbito do artigo 10º nos países da Europa Central e Oriental que tenham celebrado acordos europeus, de modo a fazer avançar o respectivo processo de integração na UE.

45. É necessário que os critérios definidos para os programas facilitem a marcha dos projectos em função das características e das circunstâncias de cada Estado-Membro.

O papel do sector urbano

46. O CR apoia o reconhecimento pela Comissão da necessidade de dar mais atenção, à escala comunitária, aos problemas das zonas urbanas e contribuir para o desenvolvimento de políticas urbanas a nível nacional, regional e local.

47. O CR saúda a iniciativa *Urban* como uma contribuição potencialmente valiosa para resolver os problemas das zonas urbanas.

48. O CR aprova as acções a apoiar ao abrigo do artigo 10º que visam complementar a iniciativa *Urban*, embora considere necessário que o processo de selecção seja mais claro e transparente. Há que estabelecer critérios mais explícitos.

49. Os projectos propostos que visam a resolução conjunta de problemas comuns e o apoio a projectos inovadores e à colaboração entre entidades públicas e privadas são um contributo importante para uma estratégia de desenvolvimento urbano, mas não têm em devida conta quer o papel das cidades no desenvolvimento económico quer a capacidade organizativa dos órgãos de administração locais e regionais para promover a associação dos parceiros capazes de contribuir para a criação de novos empregos.

Projectos-piloto urbanos

50. O CR recomenda que as decisões sobre os projectos-piloto a título do artigo 10º sejam tomadas pela Comissão com base na importância real das propostas à escala europeia, especialmente o seu carácter inovador e demonstrativo. Deverá ser dada prioridade

às propostas verdadeiramente empenhadas no desenvolvimento de uma cooperação transnacional para a regeneração urbana.

Conclusões

51. Apraz ao CR registar a continuação do apoio à série de iniciativas propostas nos termos do artigo 10º do FEDER. Convida-se, todavia, a Comissão a considerar a congruência do montante orçamental proposto.

52. O CR entende que a Comissão deveria disponibilizar recursos até ao montante correspondente a 1 % autorizado no âmbito dos regulamentos.

53. Solicita-se à Comissão que tome as medidas necessárias que permitam às pessoas colectivas locais e regionais assegurar a gestão e o processo decisório dos projectos a título do artigo 10º.

54. Também se solicita à Comissão que tenha em conta algumas sugestões contidas no parecer relacionadas com o processo de aplicação, o equilíbrio do financiamento entre os tipos de iniciativas e a divulgação das informações decorrentes dos projectos, tudo isto destinado a assegurar uma melhor utilização dos recursos no apoio a projectos de cooperação e desenvolvimento entre as pessoas colectivas territoriais regionais e locais.

Bruxelas, 21 de Setembro de 1995.

O Presidente
do Comité das Regiões
Jacques BLANC

ANEXO

Parecer complementar do Comité das Regiões

Em 5 de Dezembro de 1994, a Mesa do Comité das Regiões decidiu, nos termos do artigo 198º-C do Tratado que institui a Comunidade Europeia, elaborar um parecer de iniciativa sobre o tema supramencionado.

A Comissão 4 «Políticas da Cidade» foi incumbida de elaborar um parecer complementar. Foi relatora M. Freehill.

O presente parecer complementar é apenso ao parecer do Comité das Regiões (CdR 303/95) adoptado na 9ª Reunião Plenária (reunião de 21 de Setembro de 1995).

Introdução

A Comissão 4 «Políticas da Cidade» tomou a iniciativa de elaborar um parecer complementar relativo à aplicação do artigo 10º do regulamento FEDER, na perspectiva do desenvolvimento urbano. Entende esta Comissão que, dada a relevância dos projectos urbanos no contexto da política prevista no artigo 10º, tal parecer poderá complementar utilmente o documento a emitir pela Comissão 1 «Desenvolvimento Regional, Desenvolvimento Económico e Finanças Locais e Regionais».

Considerando que:

1. A cooperação permitida pelos projectos financiados ao abrigo do artigo 10º contribui significativamente para a coesão social e económica na União Europeia;
2. Estes projectos contribuem igualmente para o aprofundamento da integração europeia;
3. As autoridades locais e regionais desempenham, com frequência, um importante papel na execução dos diferentes projectos, contribuindo para aproximar a Europa do cidadão;
4. No desenvolvimento económico cabe um importante papel às grandes e médias cidades, que se defrontam, por outro lado, com graves problemas sociais;
5. As cidades terão que estar preparadas para os processos de mutação gerados pelo mercado interno;
6. Às cidades cabe uma responsabilidade importante no processo de desenvolvimento duradouro,

O COMITÉ DAS REGIÕES

7. Aprova que a política prevista no artigo 10º seja prosseguida nas suas linhas gerais, mas modificada também em alguns aspectos importantes;
8. Constata que o montante disponível para o artigo 10º fica aquém do máximo de 1 % previsto pelo regulamento do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional;
9. Aprova que a política económica local e regional desenvolvida pela Comissão Europeia reserve um importante papel às autoridades locais e regionais;
10. Aprova que os projectos-piloto *Urban* sejam prosseguidos sob nova forma;
11. Constata que uma fracção importante dos recursos é aplicada em projectos de carácter urbano;
12. Constata que o montante disponível para cada projecto é aumentado e passa a ser possível financiar projectos numa base plurianual;

13. Aprova que se incentive a colaboração entre entidades públicas e privadas;
 14. Consta que o artigo 10º continua a ter como finalidade apoiar os projectos interregionais e transfronteiriços, nos quais desempenham importante papel, em especial, as autoridades locais e regionais;
 15. Consta que a Comissão atribui uma função importante à cooperação com as autoridades locais e regionais da Europa Central e de Leste e da Bacia do Mediterrâneo;
 16. Aprova que esta posição da Comissão seja já uma forma de preparação para a possível adesão de novos Estados à União Europeia;
 17. Consta que a colaboração aos níveis local e regional com comunas e regiões da Europa Central e Oriental e da Bacia Mediterrânea contribui não apenas para o desenvolvimento económico dessas regiões e para uma melhor compreensão das necessidades específicas das regiões periféricas, mas igualmente para o reforço da democracia;
 18. Consta ser intenção da Comissão Europeia intensificar a recolha de informação estatística, nomeadamente no domínio do desenvolvimento urbano;
 19. Aprova a importância dada pela Comissão às actividades que contribuem para a difusão — pela via de seminários, congressos e estudos — dos conhecimentos gerados nos diferentes projectos;
 20. Aprova que a iniciativa *Directoria* seja prosseguida no futuro;
 21. Consta que, no passado, os procedimentos de candidatura eram desnecessariamente complicados e os diversos critérios de avaliação pouco claros;
 22. Aprova as propostas que visam melhorar a gestão dos programas e, por consequência, tornar mais transparente a política aplicada;
 23. Aprova que o Comité das Regiões seja anualmente informado sobre o progresso dos diferentes projectos;
- Entende que:
24. Os recursos disponíveis para os fins do artigo 10º do regulamento FEDER devem ser aumentados para o valor percentual (1 %) previsto no regulamento;
 25. São de apoiar as prioridades propostas;
 26. Dado o importante papel — já referido — das cidades no desenvolvimento económico, deverá ser-lhes atribuída uma parte substancial dos recursos disponíveis a título do artigo 10º;
 27. As acções inovadoras destinadas ao desenvolvimento económico local e regional devem ter em especial atenção o papel das grandes e médias cidades como motores desse desenvolvimento;
 28. Os projectos propostos que visam a resolução conjunta de problemas comuns e o apoio a projectos inovadores e à colaboração entre entidades públicas e privadas são um contributo importante para uma estratégia de desenvolvimento urbano, mas não têm em devida conta quer o papel das cidades no desenvolvimento económico quer a capacidade organizativa dos órgãos de administração locais e regionais para promover a associação dos parceiros capazes de contribuir para a criação de novos empregos;
 29. As duas funções, atrás referidas, das cidades devem ser melhor explicitadas na política a aplicar;
 30. Os projectos devem contribuir para a realização da prioridade da criação de emprego, enunciada no Livro Branco «Crescimento, Competitividade, Emprego»;
 31. Os projectos devem também contribuir para um desenvolvimento económico duradouro, o que se articula com a política respeitante ao ambiente urbano desenvolvida no âmbito da D-G XI na sequência da Agenda 21 em projectos ambientais urbanos;

32. Haverá que procurar uma maior sinergia com outros programas comunitários, como *Phare*, *Tacis* e *Med URBS*;
33. Importa velar por que não haja acumulação com outros programas comunitários, como por exemplo os *PCI Urban*, *Employment* e *Adapt*, e também com o 4º programa-quadro;
34. No que respeita a projectos nas áreas do desenvolvimento tecnológico e da telemática, haverá que assegurar a sua articulação com o 4º programa-quadro e outras iniciativas da UE no terreno da política de tecnologia;
35. O aumento do montante de financiamento por projecto conduzirá a uma redução do número de projectos, o que poderá pôr em causa o objectivo de tornar mais próximos a Europa e o cidadão; deve ser, pois, necessário prosseguir projectos mais pequenos como no programa *Pacte*;
36. Haverá que prosseguir as iniciativas empreendidas ao abrigo do artigo 10º na área do ordenamento do território, mas importa garantir a possibilidade de as sujeitar a nova discussão, tendo em consideração as conclusões do debate que, sobre essa matéria, terá lugar no âmbito da CIG;
37. A reserva proposta de 5 % da dotação orçamental total disponível favorece uma abordagem mais flexível das propostas respeitantes a projectos não enquadráveis nos procedimentos normais;
38. Dever-se-á procurar simplificar ainda mais os processos e tornar mais transparentes os critérios;
39. A proposta renovação da estrutura de gestão e a melhoria da difusão dos resultados contribuirão em muito para garantir um maior impacto dos projectos financiados ao abrigo do artigo 10º;
40. Devem ser apoiadas as acções propostas para melhorar a eficácia;
41. Tendo em conta o parecer do CR sobre a política das cidades na União Europeia, é de sublinhar que os projectos-piloto a apoiar devem inserir-se numa abordagem comunitária integrada da política urbana;
42. A participação dos Estados-Membros deve limitar-se à melhoria da coordenação das políticas de desenvolvimento económico aplicadas aos níveis local, regional, nacional e europeu;
43. A Comissão Consultiva para o Desenvolvimento e a Reversão das Regiões não pode compor-se apenas de representantes dos Estados-Membros, mas ser alargada a representantes das autoridades locais e regionais;
44. É muito importante assegurar uma difusão tão ampla quanto possível dos conhecimentos e experiências adquiridos na concretização dos diferentes projectos;
45. A informação (estatística) colhida pela Comissão Europeia pode ser um contributo valioso para aumentar a eficácia da política elaborada aos níveis local e regional, sendo judiciosa a atenção dada à recolha de elementos sobre desenvolvimento urbano;
46. É, assim, prioritário assegurar à informação recolhida a difusão mais ampla possível, reduzindo os custos ao mínimo;

Recomenda:

A Comissão Europeia e ao Conselho de Ministros que, ao aprofundarem a política a que se refere o artigo 10º do regulamento FEDER, tenham em conta as observações aduzidas pelo Comité da Regiões.

Parecer sobre a proposta de directiva do Conselho relativa à qualidade das águas destinadas ao consumo humano

(96/C 100/26)

Em 19 de Julho de 1995, o Comité das Regiões decidiu, de harmonia com o disposto no artigo 198º-C do Tratado que institui a Comunidade Europeia, elaborar parecer de iniciativa sobre a proposta supramencionada.

Incumbida a Comissão 5 «Ordenamento do Território, Ambiente e Energia» de preparar os trabalhos do Comité das Regiões sobre a matéria designou como relator H. Tellerup.

Na 9ª Reunião Plenária de 20 e 21 de Setembro de 1995 (sessão de 21 de Setembro de 1995), o Comité das Regiões adoptou o parecer seguinte.

Antecedentes da proposta

O objectivo da apresentação da proposta de directiva é simplificar, codificar e actualizar a Directiva 80/778/CEE vigente, relativa à qualidade das águas destinadas ao consumo humano.

O propósito é, assim, adaptar a directiva ao desenvolvimento científico e tecnológico.

Ao mesmo tempo, pretende-se pôr a directiva em consonância com o Tratado da União Europeia e, designadamente, com o princípio de subsidiariedade constante do artigo 3º-B do Tratado, em cujos termos a Comunidade intervirá apenas na medida necessária à realização dos objectivos do Tratado, privilegiando-se, portanto, a observância de parâmetros essenciais em matéria de qualidade e de saúde e deixando-se ao cuidado dos Estados-Membros o aditamento de parâmetros complementares que julguem apropriados.

Nos termos do princípio de subsidiariedade, as diferenças de características naturais e socioeconómicas entre as diferentes regiões da União exigem que a maior parte das decisões a tomar em matéria de controlo, análise e acção com o fim de ocorrer a deficiências verificadas seja tomada aos níveis local, regional e nacional.

O objecto principal da directiva é a protecção da saúde humana, razão por que o seu fundamento jurídico é o artigo 130º-S do Tratado.

Antecedentes

O abastecimento de água potável à população é um centro de interesse e área de competência essencial das autoridades locais e regionais.

Assim, os poderes locais e regionais são favoráveis à definição de orientações para o abastecimento de água potável. As orientações são importantes para o exercício das competências do poder local e regional em matéria de ambiente e, em alguns países, pela responsabilidade que recai neste nível de poder em matéria de abastecimento. Além disso, têm influência na economia local.

Observações

1. O Comité das Regiões regista com apreço a revisão ora efectuada pelo Conselho da directiva sobre a qualidade das águas destinadas ao consumo humano, com o objectivo principal de pôr a directiva em consonância com a letra do Tratado que institui a União Europeia no que diz respeito aos princípios de subsidiariedade e de prudência.

Assim, o Comité das Regiões aprova que a directiva se limite a exigir a observância de parâmetros considerados essenciais para a protecção da saúde dos consumidores em toda a Comunidade, descentralizando-se a faculdade de definir normas mais estritas e normas relativas a parâmetros suplementares, em função das circunstâncias regionais e locais.

O Comité das Regiões vê, igualmente, com bons olhos a criação pela directiva de um quadro legislativo mais flexível, em cujo âmbito as autoridades competentes podem adoptar medidas supletivas de protecção da saúde dos consumidores.

2. O Comité das Regiões concorda com que a directiva seja referida ao artigo 130º-S, por a sua finalidade principal ser a protecção da saúde da população. Tal não obsta a que as águas destinadas ao consumo humano sejam consideradas como um bem que deve poder circular livremente através das fronteiras.

O Comité das Regiões entende ser importante que a directiva vise principalmente à protecção da saúde humana, à protecção dos consumidores e à protecção do ambiente.

O Comité das Regiões entende que a introdução de disposições em matéria de livre circulação implicará o enfraquecimento do princípio que levou a que a directiva fosse baseada no artigo 130º-S.

3. O Comité das Regiões aplaude a flexibilidade dada aos Estados-Membros no sentido de adoptarem requisitos mais estritos que os propostos, a par da liberdade de acrescentarem parâmetros secundários em função das circunstâncias locais. O CR considera razoável que às autoridades competentes seja exigido que dêem conhecimento da natureza e do grau de cumprimento dos requisitos mais estritos ou da adopção

de outros parâmetros. O CR considera, todavia, não ser razoável que tais correcções exijam a aprovação da Comissão antes de serem aplicadas.

4. O Comité das Regiões considera importante que os parâmetros escolhidos para garantir a qualidade geral das águas destinadas ao consumo humano em toda a Comunidade sejam os necessários e suficientes.

Os parâmetros devem ser medidos com métodos que assegurem a mesma «performance» em todos os Estados-Membros e segundo as melhores técnicas disponíveis. Assim, o anexo III deve não só indicar os requisitos, mas dar também, a título indicativo, um método, se possível normalizado pelo Comité Europeu de Normalização (CEN), que permita respeitar as «performances» inscritas no quadro 2.1.

Por outro lado, o Comité das Regiões considera que os métodos indicados no 3º parágrafo para a medição dos parâmetros microbiológicos não correspondem às melhores técnicas actualmente existentes, e não têm em consideração os trabalhos em curso no Comité Europeu de Normalização (CEN).

5. O Comité das Regiões aplaude uma simplificação que possa, designadamente, evitar que a aplicação da directiva se torne desnecessariamente dispendiosa, mas adverte contra a omissão de elementos importantes de informação sobre a qualidade das águas.

Assim, à gama de parâmetros da directiva deve ser aditada a exigência de análise de parâmetros microbiológicos bem conhecidos, sob controlo constante, geralmente reconhecidos como indicadores da presença potencial de germes patogénicos na água destinada ao consumo.

6. Águas com teores em pesticidas mensuráveis não devem, em princípio, poder ser usadas para o abastecimento.

Por conseguinte, o Comité das Regiões apoia a manutenção, na proposta de directiva, do valor paramétrico actualmente vigente para o teor em pesticidas da água de consumo, sem cláusula de abertura alguma.

O Comité das Regiões chama, além disso, a atenção para o facto de ser de crer que os produtos da degradação dos pesticidas tenham os mesmos efeitos na saúde humana que os próprios pesticidas.

O valor paramétrico para o teor total em pesticidas da água de consumo não é assumido na proposta de directiva.

Não havendo actualmente estudos científicos suficientes dos efeitos cumulativos e interactivos dos pesticidas na saúde humana, o Comité das Regiões recomenda manter em aplicação o valor paramétrico correspondente ao teor total em pesticidas que tem vigorado, pois, em tais circunstâncias, se impõe como baliza o princípio de prudência.

7. No que toca ao chumbo, o Comité das Regiões aceita que, na perspectiva da saúde humana, em particular na da saúde infantil, a proposta de reduzir o valor paramétrico do chumbo é de aplaudir e deve-lhe ser dada prioridade absoluta. Reconhece-se que o valor foi proposto com a intenção de chegar a longo prazo a uma água isenta de chumbo. As concentrações de chumbo nas torneiras variam em função de circunstâncias locais e o CR aplaude a proposta de «amostras representativas» que reflectam a exposição do consumidor ao chumbo.

Além disso, o CR reconhece que um teor substancial de chumbo na água potável provém da canalização doméstica e que a sua substituição total resulta em custos elevados para os utilizadores. A médio prazo, podem ser realizadas reduções substanciais nas concentrações de chumbo mediante modificações do tratamento da água combinadas com substituições selectivas e orientadas das canalizações.

O CR chama a atenção para o facto de os materiais utilizados para substituir as canalizações de chumbo deverem, sem excepção, ser cuidadosamente escolhidos. Os materiais de substituição destinados a estar em contacto com a água potável devem ser seleccionados em função da minimização da concentração de chumbo.

Preocupa também o CR que, apesar de as propostas tratarem do sistema de distribuição e abastecimento de água, não haver um requisito para aplicar o valor paramétrico do chumbo à água da torneira sob a responsabilidade de outrem, nomeadamente, consumo doméstico, escolas, hospitais, restaurantes, instalações de preparação de alimentos, etc. No sentido da rápida substituição de todas as canalizações de chumbo, o CR exorta a UE a disponibilizar os meios financeiros necessários para incentivar a substituição total do chumbo.

8. O tetracloreto e o tricloreto são poluentes conhecidos, subprodutos da actividade industrial, ocorrendo frequentemente nas águas presentes nas proximidades das povoações. Suspeita-se que estas substâncias sejam carcinogénicas.

O Comité das Regiões recomenda, por isso, a adopção de valores paramétricos mais rigorosos.

9. A presença na água de consumo de produtos residuais de tratamentos com desinfectantes é indesejável, mas inevitável até serem desenvolvidos e postos em aplicação métodos de desinfecção alternativos.

O Comité das Regiões recomenda aditamento ao anexo de um valor indicativo para estas substâncias, baseado no seu efeito toxicológico conhecido. O facto poderá contribuir para o desenvolvimento dos métodos acima referidos.

10. As populações são favoráveis a que se envidem esforços para que a água de consumo de abastecimento público seja sã e de boa qualidade, entendendo o Comité das Regiões que o esclarecimento e o aconselhamento em tais matérias revestem a máxima importância.

O Comité das Regiões aprova, por conseguinte, a proposta, constante da directiva, de melhorar a informação dos cidadãos sobre a qualidade da água de consumo.

Conclusão

A concluir, o Comité das Regiões manifesta o seu apoio à proposta de directiva do Conselho sobre a qualidade da água destinada ao consumo humano apresentada pela Comissão (COM(94) 612 final), sob reserva das observações seguintes:

1. O Comité das Regiões recomenda que o processo que rodeia a fixação de requisitos complementares ou mais rigorosos para a qualidade das águas de consumo seja reduzido a uma obrigação de notificação da Comissão.
2. O Comité das Regiões recomenda que, ao escolher os parâmetros, se assegure à água destinada ao consumo humano um padrão de qualidade microbiológica correcto.
3. O Comité das Regiões propõe que seja mantido o parâmetro de análise do teor total em pesticidas e que os produtos da degradação dos pesticidas também fiquem abrangidos pela directiva.
4. O Comité das Regiões considera positivo que, por razões de saúde pública, o valor paramétrico para o chumbo seja tornado mais restritivo, advertindo, porém, que as significativas despesas inerentes ao acatamento de tal requisito exigem alguma forma de comparticipação comunitária.
5. O Comité das Regiões recomenda que o princípio de prudência tenha lugar de destaque no processo de fixação de valores paramétricos para as substâncias tricloreto e tetracloreto.
6. O Comité das Regiões entende que a directiva deve servir de inspiração ao desenvolvimento e aplicação de métodos de desinfecção alternativos.
7. O Comité das Regiões é da opinião de que, ao investigarem-se as causas de variações da qualidade da água de consumo, as águas naturais devam ser um dos factores a considerar.
8. O Comité das Regiões considera que os clostrídios sulfito-redutores são organismos indicadores úteis embora falíveis como indicador de poluição primária, motivo por que a OMS não recomenda o seu emprego no controlo de rotina. Assim, propõe-se que o parâmetro seja retirado do anexo I, parte A, e inserido no anexo I, parte C, mantendo-se o actual valor paramétrico de < 1/20 ml.
9. O Comité das Regiões aplaude o valor paramétrico revisto para o nitrito quando é praticada a cloração, na medida em que ajudará a minimizar a produção de clorofórmio e bromodichlorometano (produtos derivados da desinfecção).
10. O Comité das Regiões aplaude a proposta de maior transparência na aplicação da directiva.
11. O Comité das Regiões considera de exigir, no espírito dos princípios de prudência que devem presidir à protecção da água de consumo, que todas as directivas que interfiram com os recursos hídricos, especialmente as directivas relativas às águas subterrâneas, às águas superficiais e à água de consumo, assim como a directiva sobre a colocação no mercado de produtos fitossanitários, sejam coadunadas e compatibilizadas a um nível de protecção elevado.

Bruxelas, 21 de Setembro de 1995.

O Presidente
do Comité das Regiões
Jacques BLANC

Parecer sobre o Relatório Anual «Instrumento Financeiro de Coesão 1993/1994»

(96/C 100/27)

Em 13 de Março de 1995, o Comité das Regiões decidiu, em conformidade com o artigo 198º-C do Tratado que institui a Comunidade Europeia, elaborar um parecer sobre o relatório supramencionado.

Foi incumbida de preparar os correspondentes trabalhos a Comissão 8 «Coesão Económica e Social, Política Social e Saúde Pública». Foi relator J. Vieira de Carvalho.

Na 9ª Reunião Plenária de 20 e 21 de Setembro de 1995 (sessão de 21 de Setembro de 1995), o Comité das Regiões adoptou o seguinte parecer.

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 792/93 do Conselho, de 30 de Março de 1993, que institui o Instrumento Financeiro de Coesão;

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões sobre a «Proposta de Regulamento (CE) do Conselho que institui o Fundo de Coesão» e a «Proposta de Regulamento (CE) do Conselho que estabelece as disposições de execução do Regulamento (CE) do Conselho que institui o Fundo de Coesão» (CdR 16/94);

Considerando que o Tribunal de Contas apresentou o Relatório Especial nº 1/95 sobre o Instrumento Financeiro de Coesão, o qual abrange o mesmo período que o relatório da Comissão;

Tendo em conta o quinto programa comunitário de política e de acção em matéria de ambiente e de desenvolvimento sustentável;

Tendo em conta a comunicação da Comissão sobre «o desenvolvimento futuro da política comum dos transportes»,

1. Felicita a Comissão e os Estados-Membros pelos esforços no sentido de ser instituído um instrumento financeiro de coesão durante períodos de tempo tão breves e está consciente das dificuldades decorrentes da insegurança jurídica, pois o Tratado de Maastricht ainda não tinha sido ratificado.

2. Deseja assinalar o facto de a maioria das observações relativas às dificuldades ou lacunas verificadas na aplicação do Instrumento Financeiro de Coesão serem feitas para que problemas semelhantes não surjam novamente por ocasião da aplicação do Fundo de Coesão. Por outras palavras, a razão de ser destas observações é a de contribuir para um melhor funcionamento do Fundo de Coesão.

2.1. Insiste por que a eficácia do fundo seja garantida por todos os meios possíveis.

3. Teria desejado, no que diz respeito mais precisamente ao papel que deveria ser desempenhado pelas entidades regionais e locais no âmbito do funcionamento do Instrumento Financeiro de Coesão, que as entidades competentes a nível regional e local tivessem sido estreitamente associadas à gestão do Instrumento Financeiro de Coesão.

3.1. Assinala que esta observação pressupõe, por um lado, a participação activa das pessoas colectivas territoriais regionais e locais no estabelecimento das prioridades e no processo de exame e de selecção dos projectos.

3.2. Entende que isto significa que as prioridades dos Estados-Membros beneficiários devem ser estabelecidas

com a participação suficiente das entidades regionais e locais directamente envolvidas, não só nos casos em que as entidades territoriais tenham competência plena em matéria de definição ou execução de tais projectos no seu âmbito territorial mas em todos os casos.

3.3. Refere que essa participação significa, por outro lado, que os pedidos de concessão de apoio deveriam ter sido obrigatoriamente acompanhados de pareceres formulados pelas entidades regionais e locais das regiões envolvidas, sobre o impacto regional e inter-regional dos projectos em causa, e que a Comissão deveria ter em conta, na aprovação dos projectos, estes pareceres das entidades directamente envolvidas.

3.4. Por outro lado, reputa indispensável que as entidades regionais e locais que participem no financiamento dos projectos do instrumento financeiro de coesão também tenham a sua palavra a dizer na gestão orçamental desses projectos.

3.5. Quanto ao acompanhamento e à avaliação dos projectos, nota com satisfação a observação feita pela Comissão⁽¹⁾ no sentido de ser necessário, no futuro, que os Estados-Membros envidem mais esforços para melhorar a análise do impacto dos projectos sobre o ambiente. As pessoas colectivas territoriais locais e

(1) Resposta da Comissão ao relatório especial do Tribunal de Contas.

regionais têm consciência de que o fundo se baseia, para a selecção dos projectos, no quinto programa comunitário de política e de acção em matéria de ambiente, mas desejam esclarecer que estão especialmente interessadas em que os projectos financiados respeitem as regras de luta contra a poluição aérea ou sonora, de protecção da água, de tratamento dos resíduos sólidos e de protecção das aves.

3.6. Esclarece, no entanto, que é necessário sublinhar, uma vez mais, a importância da participação das pessoas colectivas territoriais regionais e locais directamente envolvidas no seio dos comités de acompanhamento, a exemplo da Irlanda. Seria preferível atribuir estes poderes de gestão regional a representantes eleitos a nível local e regional do que a representantes do Governo central.

3.7. Espera que, no futuro, sejam financiados mais projectos nas regiões ultraperiféricas. Deseja, contudo, esclarecer que este aumento eventual do financiamento para projectos em regiões ultraperiféricas não será feito em detrimento dos outros fundos (por exemplo, dos fundos estruturais).

3.8. Pretende que se dê prioridade às regiões mais isoladas dos países da coesão.

4. Recorda a preocupação do Tribunal de Contas que, no seu relatório especial, se interroga sobre se alguns projectos de pequena envergadura não teriam beneficiado do apoio do instrumento unicamente por causa de uma necessidade urgente de «dispor» as dotações o mais rapidamente possível. Recorda que os projectos devem ter um impacto significativo sobre o desenvolvimento regional e inter-regional e que tal impacto, aliás, não está necessariamente associado à envergadura do projecto.

5. Teria desejado obter informações sobre a quantidade total dos pedidos de financiamento dos projectos e a percentagem dos projectos que foram seleccionados, as principais razões invocadas para as decisões negativas e a eventual contribuição dessas entidades regionais e locais por ocasião da tomada de decisões.

6. Entende que, futuramente, seria oportuno medir as consequências socioeconómicas dos projectos financiados (a nível nacional, mas também regional e local), incluindo, por exemplo, nos relatórios anuais uma rubrica relativa ao impacto local, regional e inter-regional dos projectos.

A propósito dos relatórios anuais, considera desejável que a Comissão possa servir-se de diagramas e de mapas para mostrar a imagem global da evolução dos projectos financiados.

Para melhor se apreciar o equilíbrio entre os projectos nos dois domínios (infra-estruturas e ambiente), julga necessário que os relatórios tenham em conta os dados dos anos anteriores para poder verificar e constatar a distribuição equitativa dos fundos. É lamentável, por exemplo, observar este desequilíbrio à custa dos projectos no âmbito dos transportes rodoviários em detrimento de modos de transporte mais respeitadores do ambiente, mas para se poder afirmar que efectivamente existe um desequilíbrio quanto à disposição dos fundos deveria ser referido um período muito mais longo do que o período anual.

7. Deseja recordar como é importante uma boa coordenação entre os diversos instrumentos de intervenção comunitária, a saber, o Instrumento Financeiro de Coesão ou o Fundo de Coesão por um lado, e os fundos estruturais, o Banco Europeu de Investimento, o programa *Interreg* II e as outras políticas comunitárias por outro.

Regista as informações incluídas no relatório especial do Tribunal de Contas, do qual consta que, em determinados casos, houve Estados-Membros que retiraram projectos que teriam recebido apoio financeiro por parte do FEDER ou do BEI, para recorrerem a financiamento através do Instrumento Financeiro de Coesão. Estas práticas devem ser futuramente evitadas. Através de uma maior coordenação e informação, serão evitados riscos de duplo financiamento, bem como o financiamento a título do Fundo de Coesão dos projectos que poderiam ser rejeitados no âmbito de outra intervenção. Em contrapartida, será assegurada uma melhor coerência com os programas nacionais de infra-estruturas.

8. Está ciente das dificuldades decorrentes da não-observância das disposições legislativas comunitárias em matéria de adjudicação das empreitadas públicas em determinados países, e espera que estas dificuldades sejam brevemente ultrapassadas.

9. Regozija-se com o facto de não terem sido registados casos de irregularidades ou de fraude em relação aos projectos aprovados.

Bruxelas, 21 de Setembro de 1995.

O Presidente
do Comité das Regiões
Jacques BLANC

ANEXO

ao parecer do Comité das Regiões sobre o Relatório Anual 1994 — Fundo de Coesão — Suplemento da Comissão

Em 18 de Julho de 1995, o Comité das Regiões decidiu, em conformidade com o artigo 198º-C do Tratado que institui a Comunidade Europeia, elaborar um parecer sobre o relatório supramencionado.

Foi incumbida de preparar os correspondentes trabalhos, a Comissão 8 «Coesão Económica e Social, Política Social e Saúde Pública». Foi relator J. Vieira de Carvalho.

Na 9ª Reunião Plenária de 20 e 21 de Setembro de 1995 (sessão de 21 de Setembro de 1995), o Comité das Regiões adoptou o seguinte parecer.

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 792/93 do Conselho, de 30 de Março de 1993, que institui o Instrumento Financeiro de Coesão;

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões sobre a «Proposta de Regulamento (CE) do Conselho que institui o Fundo de Coesão» e a «Proposta de Regulamento (CE) do Conselho que estabelece as disposições de execução do Regulamento (CE) do Conselho que institui o Fundo de Coesão» (CdR 16/94);

Considerando que o Tribunal de Contas apresentou o Relatório Especial nº 1/95 sobre o Instrumento Financeiro de Coesão, o qual abrange o mesmo período que o relatório da Comissão;

Tendo em conta o quinto programa comunitário de política e de acção em matéria de ambiente e de desenvolvimento sustentável;

Tendo em conta a Comunicação da Comissão sobre «o desenvolvimento futuro da política comum dos transportes»;

Tendo em conta o Relatório Anual «Instrumento Financeiro de Coesão 1993/1994» (COM(95) 1 final),

1. Verifica com agrado que tende a desaparecer o desequilíbrio entre os projectos no domínio das infra-estruturas e os projectos no domínio do ambiente constatado quando do relatório anual «Instrumento Financeiro de Coesão», desequilíbrio esse que era desfavorável aos projectos no domínio do ambiente.
 2. Vê com o mesmo agrado o facto de, no domínio das infra-estruturas de transporte, a rede ferroviária começar a beneficiar de uma fatia maior de financiamento do que aquela com que foi contemplada ao abrigo do Instrumento Financeiro de Coesão.
 3. Considera igualmente válidas para o Fundo de Coesão as observações formuladas no parecer sobre o Instrumento Financeiro de Coesão e que dizem respeito ao papel que deveria ser desempenhado pela administração regional e local (ponto 3).
 4. Sublinha mais uma vez a importância de os relatórios anuais incluírem uma rubrica relativa ao impacto local, regional e nacional dos projectos. O relatório anual em questão inclui, na descrição técnica dos projectos, um ponto sobre as vantagens socioeconómicas, mas seriam bem-vindas informações mais detalhadas sobre os seus efeitos.
 5. Reitera a solicitação de informações sobre o número total de pedidos de financiamento de projectos e a percentagem de projectos seleccionados, as principais razões invocadas para as decisões desfavoráveis e a eventual contribuição das autarquias locais e regionais para as decisões.
 6. Regista alguns casos de irregularidades em relação aos projectos aprovados.
-